



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 033/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 033/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Itajá

INSTRUMENTO: Convênio nº 033/2020

OBJETO: Adesão do Município de Itajá ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Alaor Ferreira Pessoa Neto – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:A9CD66B9

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 034/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 034/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Lagoa D’Anta

INSTRUMENTO: Convênio nº 034/2020

OBJETO: Adesão do Município de Lagoa D’Anta ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Taianni Lopes Santos – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:EAA8C2AE

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 035/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 035/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Riacho de Santana

INSTRUMENTO: Convênio nº 035/2020

OBJETO: Adesão do Município de Riacho de Santana ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Jessé Nildo Dantas de Freitas – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:E7EDBE12

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 036/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 036/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Lucrécia

INSTRUMENTO: Convênio nº 036/2020

OBJETO: Adesão do Município de Lucrécia ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Maria da Conceição do Nascimento Duarte – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:05663F5A

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 037/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 037/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Paraná

INSTRUMENTO: Convênio nº 037/2020

OBJETO: Adesão do Município de Paraná ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Oriana Rodrigues – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:7F7126EC

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 038/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 038/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de São Francisco do Oeste

INSTRUMENTO: Convênio nº 038/2020

OBJETO: Adesão do Município de São Francisco do Oeste ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Lusimar Porfírio da Silva – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:BA4145C3

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 039/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 039/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Tabeleiro Grande

INSTRUMENTO: Convênio nº 039/2020

OBJETO: Adesão do Município de Tabeleiro Grande ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Klebia Ferreira Bessa Filgueira – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:608699BA

DIRETORIA

PORTARIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN- COPIRN

PORTARIA Nº 02/2020 - Natal, 03 de junho de 2020

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, José Arnor da Silva, CPF: 074.276.544-04, RG: 106.894, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública, diante do pleito eleitoral previsto para o corrente ano, resolve renunciar ao cargo para concorrer à reeleição de Prefeito do Município de Jundiá/RN, transferindo suas atribuições legais a partir desta data ao 1º Vice Presidente, Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal de Guamaré/RN, eleito na Assembleia Geral realizada em 08 de janeiro de 2019, conforme artigo 24 do Estatuto Social do COPIRN, que dispõe da seguinte redação:

Art 24 – Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, exercendo as

competências previstas no artigo anterior destes Estatutos ou que as lhe forem formalmente delegadas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Diante da renúncia formalizada por meio de carta do Presidente do Conselho Diretor, o 1º Vice Presidente, Francisco Adriano Holanda Diógenes, CPF: 032.313.434-37 e RG: 001.723.418, por meio das atribuições legais previstas no artigo 24 do Estatuto Social, por afastamento do Presidente do Conselho Diretor, passa a exercer as competências previstas no artigo 23 do Estatuto Social do COPIRN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:4996B622

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 040/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 040/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Pedra Grande

INSTRUMENTO: Convênio nº 040/2020

OBJETO: Adesão do Município de Pedra Grande ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Valdemir Valentim Soares Belchior – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:F8428DF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 041, DE 02 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 41, DE 02 DE JULHO DE 2020

Prorroga até o Dia 09 de Julho de 2020, as medidas descritas no Decreto Municipal nº 40, de 25 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

A Decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 22, de 23 de março de 2020;

A Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

A Declaração da Situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), pelo Município de Afonso Bezerra/RN, através do Decreto nº 34/2020, de 20 de maio de 2020.

O disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020;

As recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no município de Afonso Bezerra, inclusive com a confirmação de óbito;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população afonsobezerense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a Recomendação nº 009/2020, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP/RN) para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, sobre a necessidade de manutenção das medidas vigentes;

Considerando o disposto na Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do RN – MPRN, Ministério Público Federal – MPF e Ministério Público do Trabalho – MPT, de 22 de junho de 2020, direcionada ao Governo e todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 09 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Afonso Bezerra.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 25, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os estabelecimentos que exploram atividades e serviços não essenciais, poderão funcionar das 8h00min às 12h00min de segunda a sábado. (NR).

Parágrafo primeiro. Os respectivos estabelecimentos deverão respeitar todas as normas impostas no § 2º do artigo anterior deste Decreto. (NR)

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos descritos no caput, exceto, salões de beleza e barbearia, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (delivery). (NR)

Parágrafo terceiro. Os respectivos estabelecimentos deverão funcionar sem a utilização de sistema de ventilação artificial (ar condicionado), devendo manter as portas abertas, com a colocação de correntes, cordas e similares para evitar a entrada de pessoas nas dependências dos estabelecimentos. (NR)

Art. 2º

§1º

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, poderão funcionar das 7h00min às 17h00min de segunda a sábado.(NR)

Art. 3º. O Decreto Municipal nº 36, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 09 de julho de 2020:
.....(NR)

Art. 4º. O Decreto Municipal nº 37, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 09 de julho de 2020:
.....(NR)

Art. 5º. O Decreto Municipal nº 40, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 09 de julho de 2020:

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de produção de efeitos especificada em cada artigo.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, 02 de julho de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:29DF2ADE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0002/2020**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0002/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 019/2020, de 10/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 568 - Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 01 - 03 - 10 - 11 - 12 e 13. Com o valor de R\$ 160.725,00(cento e sessenta mil setecentos e vinte cinco reais); D. A. DANTAS MENDONCA inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.729.998/0001-20, com sede a Rua Doutor Moises da Costa Lopes, 149 - Nova Betânia - CEP 59.607-490- Mossoró/RN. Vencedor do(s) item(ns): 02 e 09. Com o valor de R\$ 43.500,00(quarenta e três mil e quinhentos reais); A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 27.008.156/0001-75, com sede a Rua Capitão Pedro Ceciliano, 117 - Jardim do Seridó - CEP 59343-000 - Jardim do Seridó/RN. Vencedor do(s) item(ns): 04. Com o valor de R\$ 22.125,00 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais) e H F DINIZ, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 28.121.546/0001-10, com sede a Rua Manoel Salviano, 274 - Centro - CEP 59.790-000 - Governador Dix-Sept Rosado/RN. Vencedor do(s) item(ns): 05 - 06 - 07 e 08. Com o valor de R\$ 24.574,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Alexandria/RN, 01 de Julho de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:FF7388FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO nº 00002/2020

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº 0002/2020, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, ocorrido em 01/06/2020 às 09h00min, teve(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 568 - Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 01 - 03 - 10 - 11 - 12 e 13. Com o valor de R\$ 160.725,00(cento e sessenta mil setecentos e vinte cinco reais); D. A. DANTAS MENDONCA inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.729.998/0001-20, com sede a Rua Doutor Moises da Costa Lopes, 149 - Nova Betânia - CEP 59.607-490- Mossoró/RN. Vencedor do(s) item(ns): 02 e 09. Com o valor de R\$ 43.500,00(quarenta e três mil e quinhentos reais); A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 27.008.156/0001-75, com sede a Rua Capitão Pedro Ceciliano, 117 - Jardim do Seridó - CEP 59343-000 - Jardim do Seridó/RN. Vencedor do(s) item(ns): 04. Com o valor de R\$ 22.125,00 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais) e H F DINIZ, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 28.121.546/0001-10, com sede a Rua Manoel Salviano, 274 - Centro - CEP 59.790-000 - Governador Dix-Sept Rosado/RN. Vencedor do(s) item(ns): 05 - 06 - 07 e 08. Com o valor de R\$ 24.574,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Alexandria/RN, 01 de Julho de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:337B42A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, para a manutenção/irrigação de plantas, canteiros de praças, e demais canteiros públicos, e para o atendimento de outras demandas da espécie da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Angicos/RN.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A frota oficial do Município dispõe apenas de um caminhão pipa, sendo que este veículo é responsável pelo abastecimento de água potável das diversas comunidades rurais de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permitiu inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS-LTDA**, CNPJ: **28.648.280/0001-68 no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 02 de Julho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:6158197A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão, específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **ROZENILDO DA SILVA**, CPF: nº 055.575.704-89, RG: nº 2052181-SSP/RN, para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico Chefe/CC1, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 02 de julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:C2D2F505

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL EXTRATO TERMO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020.

PROCESSO Nº. 04060002/2020 - **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020. Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos

termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **HIPERNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME – CNPJ: 10.607.201/0001-05**, foi vencedora do item 01 com o valor global de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).; Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de serviços de Internet, Fibra Óptica ou ponto a ponto, para o atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 02 de julho de 2020..

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal..

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:D645F5D8

GABINETE CIVIL EXTRATO TERMO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2020.

PROCESSO Nº. 08060001/2020 - **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020. Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **A. T. DA MOTA UNIOR - ME - CNPJ: 10.482.096/0001-25**, foi vencedora do itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 com o valor global de **R\$ 54.510,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais e a Empresa: **D. A. DANTAS MENDONCA - Tipo: ME - CNPJ: 30.729.998/0001-20**, foi vencedora do item 09 com o valor global de **R\$ 26.640,00** (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais). Valor global da licitação R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de estrutura para: Feiras, Eventos Institucionais, Datas Comemorativas e Palestras realizadas pelo Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)..

Apodi/RN, 02 de julho de 2020..

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal..

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:FD1E9EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **VANESSA DE LIMA GAMA**. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Analista de Estágio, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais). DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social,

Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 - Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência - Projeto Ciranda, Despesa: 1135 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **FERNANDA BLENIA DA SILVA**. **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Assistente Social, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais). **DOTAÇÃO:** **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 - Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência - Projeto Ciranda, Despesa: 1135 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **PAULA RAIZA GURGEL DA SILVA**. **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Educador Social, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 - Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência - Projeto Ciranda, Despesa: 1135 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **DENER ACACIO MONTEIRO MARINHO**. **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Educador Social, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência

Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 - Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência - Projeto Ciranda, Despesa: 1135 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **ANA GESSICA COSTA BATISTA**. **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Psicólogo (CRAS), com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais). **DOTAÇÃO:** **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - COMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.126 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assist. Social - CRAS, Despesa: 2696/2335 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **KELYSON HENRIQUE FREIRE DE SOUZA**. **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Orientador de Música para atuar nos Programas Sociais, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - COMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.130 - Man. das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV. Despesa: 2492 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de Junho de 2020.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:205455BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
PUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para reforma de carteiras escolares, junto a P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ Nº: 14.433.017/0001-47, com o Valor Global de R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 05 de Junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:A65E793A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para Contratação de Pessoa Jurídica para prestar assistência aos programas e projetos do SIMEC/MEC, junto a SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CPF/CNPJ Nº: 33.466.630/0001-05, com o Valor Global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 01 de Julho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:65969610

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 64/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

VALOR: R\$ 23.296,54, (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Fundamentação: Art. 24, II - M.P. nº 961 de 06/05/2020

Baía Formosa/RN, {01 de julho de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:F8E2A26C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 66/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO..

VALOR: R\$ 14.500,00, (quatorze mil e quinhentos reais).

Fundamentação: Art. 24, II - M.P. nº 961 de 06/05/2020

Baía Formosa/RN, {01 de julho de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:789B6579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 67/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: VÍNICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO ME - CNPJ: 12.887.643/0001-88.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

VALOR: R\$ 29.998,00, (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação: Art.24 IV-Lei nº 8.666/93-Dec. Mun.nº 111-06/04/20

Baía Formosa/RN, {01 de julho de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:6C78FAF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 65/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: GERALDO MAGELA BATISTA SILVA-EIRELI - CNPJ: 33.725.053/0001-29.

OBJETO: CONFECÇÃO DE BOLETO DE IPTU.

VALOR: R\$ 4.305,00, (quatro mil, trezentos e cinco reais).

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Baía Formosa/RN, {01 de julho de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:630E6ED2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 264, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Maria Josivanya dos Santos Silva Melo, ocupante do cargo de Merendeira desta Prefeitura, uma licença por um período de 01(um) ano podendo ser prorrogado por mais um ano, conforme prever o Art. 119º, da Lei nº 53, de 20 de outubro de 1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Barcelona).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 30 de junho de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:91FA3E88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG:
926788 AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 23/2020**

PE Nº 23/2020 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, a ser entregue de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Boa Saúde/RN. ABERTURA: 16/07/2020, as 08:30hs, E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: comprasgovernamentais.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br.

Boa Saúde/RN, 02 de julho de 2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:959B9BCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Bodó/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS E PSICOLOGIA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ: 24.797.019/0001-79) – **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Bodó/RN, 02 de junho de 2020

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

Código Identificador:366B1BCF

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/2020
EXTRATO DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município Municipal de Bodó/RN – **CONTRATADA:** GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ: 24.797.019/0001-79) - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS E PSICOLOGIA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2020 à 01 de junho de 2021 — **VALOR GLOBAL:** R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais) – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Bodó/RN, 02 de junho de 2020

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

Código Identificador:9FE63425

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA - 2ª CHAMADA**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada na Rua Manoel Andrade, 12, centro, Bom Jesus/RN, CEP 59.270-000, realizará a 2ª CHAMADA da COTAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS, objetivando a **Contratação de uma empresa especializada visando a prestação dos serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, que se regerá pelo instrumento de cotação, e pela legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislação correlata. O Termo de Cotação e demais anexos poderão ser adquiridos através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> ou do link: <https://www.dropbox.com/s/tvguzkw04yancuw/Termo%20de%20Refer%C3%AAncia.pdf?dl=0>.

Início do Recebimento das Propostas: 03/07/2020 – às 07h.

Limite de Entrega de Propostas: 07/07/2020 – às 09h.

Início da Sessão Eletrônica: 07/07/2020 – às 09h01min.

Lembramos a todos os interessados que haverá a possibilidade de enviar as propostas tanto no sistema do Portal de Compras Públicas como no próprio e-mail da Comissão Permanente de Licitação – CPL: licitacao@bomjesus.rn.gov.br.

Bom Jesus/RN, 02 de julho de 2020

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:8A6F3226

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405 / 2020 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS (RN) PARA O MANDATO DE
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 405 / 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
 PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
 MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
 (RN) PARA O MANDATO DE 2021/2024 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e suas Emendas de n.º 01/1992 19/1998 e 25/2000, observando o art. 21 da Lei Federal n.º 101/2000-LRF, combinado com o que dispõe o inciso III do Art.41 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bom Jesus para o mandato 2021/2024 que se inicia em 01/01/2021 a 31/12/2024 nos seguintes termos e valores:
 I- Em cumprimento ao inciso I do art.8.º da Lei Federal n.º 173/2020, ficam mantidos até o dia 31 de dezembro de 2021, os atuais vencimentos e remunerações pagas aos seguintes agentes políticos:

a) Prefeito – R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais);
 b) Vice – Prefeito R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais);
 c) Secretários Municipais - R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
 II- A partir do dia 01 de janeiro de 2022 até o término do Mandato, os vencimentos e remunerações a serem pagas aos agentes políticos ficam assim estabelecidos:

a) Prefeito – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
 b) Vice Prefeito – R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
 c) Secretários Municipais – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, constante na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 3º Os efeitos financeiros e a eficácia dos valores constantes no inciso II do art.1.º deste Projeto de Lei, somente se operarão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Bom Jesus /RN em 02 de Julho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:F159166F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 406 / 2020 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 406 / 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente para a Legislatura 2021/2024 do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal e suas Emendas de n.º 01/1992, 19/1998 e 25/2000, com a Lei Federal n.º 101/2000-LRF, com a Lei Federal n.º 173/1992, combinado com que

dispõe Inciso XX do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN para a legislatura de 2021 a 2024 em até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN será composto do subsídio mensal, acrescido da Verba de Representação o que faz jus, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto estiver no cargo.

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores, de trata o artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (Art.29-A, §1º);

II - os subsídios pagos não poderá ultrapassar, individualmente, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, “b” da CF);

III - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com despesa de pessoal, conforme Art.20, III, letra “a” da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Para fins de alcance do disposto no caput do art. 1º desta Lei, a Mesa deverá observar o disposto no art. 2º desta Lei, para fins de fixação real do subsídio referente ao exercício financeiro em curso por meio de Ato da Mesa.

Art. 3º Em cumprimento ao inciso I do art. 8.º da Lei Federal n.º 173/2020, ficam mantidos até o dia 31 de dezembro de 2021, os atuais vencimentos e remunerações pagas aos vereadores.

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas criadas por esta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas os efeitos financeiros dos valores constantes no art. 1º somente se operarão a partir de 1º de Janeiro do ano de 2022.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 02 de Julho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:15A16760

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2020-GP

PORTARIA Nº 078/2020-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos dos Art. 80, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Vacância à servidora Erisneide de Melo Souza, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde -ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 01 de julho de 2020 a 01 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 01 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:382D668E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO**LEI N.º 449/2020 29 DE JUNHO DE 2020 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****LEI N.º 449/2020 29 DE JUNHO DE 2020**

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, em parcela única mensal, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º É assegurado aos Agentes Políticos, o recebimento de 13º (Décimo Terceiro Subsídio), pago no mês de dezembro de cada ano, bem como 1/3 (um terço) de férias.

§1º. O 13º (Décimo Terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos de ordem financeira, somente a partir de 1º de janeiro de 2022, em razão do constante no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AGENTE POLÍTICO	VALOR – R\$
PREFEITO	R\$ 14.000,00
VICE-PREFEITO	R\$ 7.000,00
VEREADOR	R\$ 5.064,45
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 3.600,00

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:71F536EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034/2020-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, Capítulo III, Seção II, Artigo 57- Parágrafo V; e em conformidade com a Lei n° 290/2005, art. 1º e ainda o decreto n° 021/2009;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do exercício do cargo de Motorista, para concorrer a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **AFASTAR** o servidor o Sr. JOÃO MARIA BARBOSA inscrito no CPF/MF n°807.565.574-53, do Cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, para concorrer a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020, em conformidade com art. 1º, inciso II da Lei Complementar n° 64 de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento 02 de julho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:122B9615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035/2020-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, Capítulo III, Seção II, Artigo 57- Parágrafo V; e em conformidade com a Lei n° 290/2005, art. 1º e ainda o decreto n° 021/2009;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do exercício do cargo de Motorista, para concorrer a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **AFASTAR** o servidor **FRANCISCO RONALDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF n°751.649.224-87, do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, para concorrer a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020, em conformidade com art. 1º, inciso II da Lei Complementar n° 64 de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento 02 de julho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:09C84464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036/2020-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, Capítulo III, Seção II, Artigo 57- Parágrafo V; e em conformidade com a Lei n° 290/2005, art. 1º e ainda o decreto n° 021/2009;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do exercício do cargo de Motorista, para concorrer a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **AFASTAR** o servidor **RICARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF nº 026.152.144-62, do Cargo de Vigilante da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, para concorrer a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020, em conformidade com art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento 02 de julho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:3903246D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20050629

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.160.739/0001-10, OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos para abastecimento do Hospital do Seridó no município de Caicó-RN; VALOR GLOBAL R\$ 612.277,50 (seiscentos e doze mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) VALIDADE: termo inicial em 30 de junho de 2020 e termo final em 30 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 30 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:01600F42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE - 038-2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CAICÓ/ RN.**

Ref. Processo Administrativo PMC/SMSCRN nº 20061861

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20061861** na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 038/2020**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preço para possível locação de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN.**

Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 03/07/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 15/07/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó-RN, 02 de julho de 2020.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro da CPL SMS Caicó/ RN.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:E7B2C6B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20050629

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: LAISE DE LIMA E SILVA, inscrita no CNPJ nº 23.706.033/0001-57, OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos para abastecimento do Hospital do Seridó no município de Caicó-RN; VALOR GLOBAL R\$ 39.764,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais) VALIDADE: termo inicial em 30 de junho de 2020 e termo final em 30 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e LAISE DE LIMA E SILVA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 30 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:17FF3E87

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE - 040 - 2020 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA
CONFEÇÕES DE ENXOVAIS HOSPITALARES (LENÇÓIS,
PIJAMAS, CAMPOS, ETC)**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20050840

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20050840** na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2020**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para aquisição de tecidos para confeções de enxovais hospitalares (lençóis, pijamas, campos, etc)**. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 03/07/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 20/07/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó(Rn), 02 de julho de 2020

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente/Pregoeiro da SMSC.

Publicado por:Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:23AFE537**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PE 036/2020 -
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN nº 2020.06.04.0036**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria Municipal, torna público que **SUSPENDEU** o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2020. **OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.** Motivo: Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para reavaliar o termo de referência, informamos que logo após será republicado o edital; **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas.

Caicó – RN, 02 de julho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:59F5AD80**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.268 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a inclusão de ação não contemplada no Orçamento do Exercício 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, a inclusão de Ação 2.235. Os valores necessários para a cobertura das despesas que serão realizadas na referida dotação, com a finalidade específica de cobrir despesas com a conclusão de Ciclovia e Pista de Atletismo, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Caicó**Órgão Orçamentário:** 8000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**Unidade Orçamentária:** 8008 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e**Função:** 27 – Desporto e Lazer**Subfunção:** 811 – Desporto de Rendimento**Programa:** 14 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer**Ação:** 2.235 – Conclusão de Ciclovia e Pista de Atletismo**4000000000** Despesas de Capital**4400000000** Investimento**4490000000** Aplicações Diretas**4490510000** Obras e Instalações**Fonte de Recursos** 10010000 – Recursos ordinários R\$ 12.000,00

15100000 – Outras transferências de Convênios ou contratos de Repasse da União R\$ 174.138,35

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos de Superávit Financeiro referente a repasse do Contrato de Repasse nº 0401337-41/2012/776728 e de Suplementação de dotações já existentes no orçamento de 2020

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:5A58A453**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 316 / 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **HILENA KARLLA DE MEDEIROS ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 088.806.724-01, para o cargo de Provedora em Confiança de Coordenadora de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:501B98D3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020****ATO REVOGATÓRIO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020**

A Prefeita Constitucional de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Maior do Município e, ainda, pela norma inscrita no art. 49, “caput” do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público;

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento licitatório realizado por esta municipalidade, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 004/2020, destinada a contratação de empresa especializada para aquisição de um aparelho de Raio-X.

Registre-se e Publique-se.

Canguaretama, 01 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:7506AC15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Pregoeiro do Município de Canguaretama/RN, DECLARA vencedora do certame licitatório - Pregão Presencial nº 6/2020, a empresa INFO MIX SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.408.538/0001-00. As peças documentais encontram-se anexo ao Processo Administrativo Licitatório nº 139/2020, para vistas de quem assim interessar.

Canguaretama/RN, 02 de julho de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:075529D3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 25, DE 01 DE JULHO DE 2020

Decreto nº 25, de 01 de julho de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao COVID-19, adotando o Isolamento Social Rígido (lockdown) no Distrito de Piquiri, e demais diretrizes no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO os Decretos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os quais estabelecem medidas voltadas para o combate e enfrentamento ao novo coronavírus, visando proteger a saúde do povo potiguar;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e o aumento exponencial de casos confirmados e os últimos óbitos do Município de Canguaretama, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DA DETERMINAÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN)

Art. 1º.Fica determinado no âmbito do Distrito de Piquiri, Município de Canguaretama, a Política de Isolamento Social Rígido, **a partir do dia 04 de julho de 2020 ao dia 12 de julho de 2020**, para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação Novo Coronavírus (covid-19).

Art. 2º.Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I - dever especial de confinamento;
- II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- III - dever especial de permanência domiciliar;
- IV – controle da entrada e saída da população no Distrito de Piquiri;
- V- restrição nas atividades comerciais.

Art. 3º. Torna-se obrigatório, no Distrito de Piquiri, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

Art. 4º. Fica proibida, no âmbito do Distrito de Piquiri, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único.Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

- I - a realização de feiras livres, enquanto perdurar o período do isolamento social rígido;
- II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadas, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

Seção I

Do Dever Especial de Confinamento

Art. 5º.As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Canguaretama/RN.

§ 1º-A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos da legislação.

§ 2º -Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Seção II

Do Dever Especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

Art. 6º.Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para as seguintes situações:

- I – Se não houver quem o substitua, deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

Seção III

Do Dever Especial de Permanência Domiciliar

Art. 7º. No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no âmbito do Distrito de Piquiri.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o deslocamento à Unidades de Saúde para o atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais assim estabelecidas e autorizados a funcionarem na forma deste Decreto;
- IV - circulação para a entrega de bens essenciais;
- V - o deslocamento para estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;
- VI - o deslocamento para serviços de entregas;

VII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma desta legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X - outras formas com sua devida justificativa.

Art. 8º. O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria de Saúde do Município de Canguaretama e da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção IV

Do Controle da Entrada e Saída no Distrito de Piquiri

Art. 9º. Fica estabelecido, a partir do dia 04 de julho de 2020 ao dia 12 de julho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Distrito de Piquiri, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível devidamente justificados;

VI - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

§ 1º - As medidas de fiscalização observarão o disposto no art. 8º deste Decreto.

Seção V

Da Permissão e dos Deveres dos Estabelecimentos Comerciais em funcionamento no Distrito de Piquiri

Art. 10º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Distrito de Piquiri, no período do dia 04 de julho de 2020 ao dia 12 de julho de 2020 serão somente os consideradas essenciais, quais sejam:

a) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres;

b) restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres que operem serviços de alimentos preparados somente funcionando na modalidade *delivery e/ou take-away*;

c) padarias;

d) farmácias, drogarias e congêneres;

e) estabelecimentos de produtos veterinários;

f) de venda ou revenda de gás butano e água mineral;

g) para agricultura, pecuária e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;

h) táxi e mototáxi;

i) velórios e cemitérios, quando a causa morte não for decorrente de infecção pelo covid-19, limitando-se aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo poderão funcionar em **horário normal todos os dias da semana, observando os termos deste Decreto.**

§ 2º - Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio);

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID-19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de *delivery* ou *take-away*.

§ 3º - O descumprimento das medidas impostas será penalizada na forma da legislação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 4º - Os serviços e atividades que não se enquadrem no rol do caput deste artigo 10, alínea "a" ao "i", estão proibidos de funcionarem enquanto perdurar o período de isolamento social rígido.

Art. 11º. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 12º. A feira livre do Município de Canguaretama que funciona aos sábados no centro da cidade permanecerá operando suas atividades no respectivo dia.

§1º - Fica suspensa a feira livre no âmbito do Distrito de Piquiri durante o período em que perdurar o isolamento social rígido;

§2º - Fica proibido o comércio da feira livre diária, no âmbito do Município de Canguaretama, aquela cujo funcionamento ocorre de segunda-feira a sexta-feira.

§3º - A feira livre de que trata este caput deverá funcionar estritamente com os comerciantes locais, assim entendido aqueles que são produtores ou revendedores e que tenham residência e domicílio na cidade.

Art. 13º. Fica autorizada a reabertura do comércio e serviços, de forma responsável, no âmbito do Município de Canguaretama, excluindo-se o Distrito de Piquiri, devendo os responsáveis pelos estabelecimentos obedecerem aos termos dos procedimentos a seguir:

I - orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - somente permitir a entrada de clientes se estiverem usando máscaras;

III - máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;

IV - disponibilizar pontos com dispensadores de álcool em gel 70% para uso dos profissionais e clientes;

V - limitação no número de pessoas com acesso à loja, mantendo distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

VI - disponibilizar produtos para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

VII - evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

VIII - não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis, etc.;

IX - dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

X - higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

XI - manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

XII - proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços, etc.

§1º. As atividades comerciais a que se refere o caput deste artigo poderão funcionar de **segunda-feira a sábado em horário habitual, e aos domingos fica proibido sua abertura, excetuando-se as atividades consideradas essenciais.**

Art. 14º. Os comércios que operem serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres) devem funcionar seguindo as seguintes normas:

I – máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;

II – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;

III – uso de máscaras obrigatório para fornecedores e colaboradores;

IV – somente deve ser autorizado o acesso ao estabelecimento do cliente que estiver fazendo o uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições;

V- reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

VI – áreas de pias e banheiros devem ser higienizados frequentemente;

VII – utensílios domésticos ficam proibidos de serem disponibilizados em mesa aos clientes, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;

VIII – promover o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância;

§1º. As atividades que se enquadram no caput deste artigo 14, aos domingos somente poderão funcionar na modalidade *delivery* ou *take-away*.

§ 2º. Não havendo o cumprimento das medidas sanitárias acima estabelecidas, será o proprietário penalizado na forma da legislação, e caso não seja identificado o responsável legal de que trata este caput, os órgãos de fiscalização determinarão o esvaziamento e fechamento do espaço imediatamente.

Art. 15º. No âmbito da Administração Pública Municipal e demais setores vinculados, permanece suspensa a realização de atendimento presencial ao público externo, sendo prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

Art. 16º. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância dos estabelecimentos observarem os protocolos específicos de medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 17º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento da liberação, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 18º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 19º - Todos os prazos constantes no presente Decreto poderão ser alterados, a depender do desenvolvimento das ações necessárias para o enfrentamento da Pandemia.

Art. 20º- Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art. 21º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública pelo COVID-19.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:E5C62AFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 02050006/2017.**

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com

sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS-ME**, CNPJ/MF nº **06.050.403/0001-21**, com sede na cidade de Assu-RN, na Rua João Celso Filho, 1075 – São João, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL SANDERSON DE OLIVEIRA MATOS**, CPF nº 068.775.524-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso IV, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso IV, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de licença de uso de softwares de gestão administrativa municipal (LDO, LOA, PPA, contabilidade pública; portal da transparência, compras, licitações, recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, tributação, Nota Fiscal de serviços eletrônica, protocolo, destinado atender as necessidades do município de Caraúbas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 26 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Keilla Taise Lopes De Matos-ME
ANTONIO ALVES DA SILVA	MANOEL SANDERSON DE OLIVEIRA MATOS
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:64C6E349

SECRETARIA DE GOVERNO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/2017.

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRENTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, CNPJ/MF nº **06.242.904/0001-00**, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Praça Felipe Guerra, nº 12, Shopping Boulevard Central, Loja 51, Centro, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF: 233.180.585-72 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de pessoa jurídica referente à prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 05 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas	Trento Empreendimentos Turísticos LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:BF008700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
518011/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA
PRAÇA ELISABETE ELITA DE LIMA**

Aos 01 (um) dia do mês de julho de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Gírlleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, e, Sr. Gleidistone Rubens de Santana e Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CPL, Portaria nº 117/2019, de 02 de agosto de 2019, para na forma da lei proceder à análise da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, assessorado pelo Sr. Wesley Praxedes da Costa (Engenheiro Civil/Crea 2117546153). Tendo a Comissão feita a análise da habilitação da Tomada de Preços Nº 003/2020 - Processo Administrativo Nº 518011/2020, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ELISABETE ELITA DE LIMA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Extraí-se da **Ata da 1ª (Primeira) Sessão Pública**, realizada às 09h do dia 16 de junho de 2020, cujo teve participação dos licitantes: **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.635.344/0001-60; ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16; ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ nº 28.432.179/0001-75; BRUNO NUNES DE FREITAS – EPP, CNPJ nº 17.274.179/0001-78; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 28.240.229/0001-12 e FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08. In Verbis:**

Não houvera nenhum questionamento por partes das empresas participantes da licitação haja vista que, iniciada a sessão para o recebimento dos envelopes não houvera nenhum licitante presente para a abertura dos Envelopes de Habilitação.

Antes de passarmos a destacar os pontos de análise, queremos externar o devido cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a qual será seguido rigorosamente por esta Douta Comissão. Quaisquer questionamentos quanto a lisura do certame deveria ter sido questionado, mediante impugnação ao Edital durante a fase de publicação da licitação, não cabendo agora quaisquer interpretação distinta do exposto no Edital.

Ora, o STF é enfático quanto aos licitantes que não observou exigência prescrita no instrumento convocatório, vejamos o RMS 23640/DF, a qual tratou da questão em decisão assim ementada:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da **preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso”.

A administração é, portanto, subordinada ao princípio da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conforme elenca diversos julgados do Tribunal de Contas da União. Partindo destes princípios constitucionais e administrativos, **seguimos com a análise das habilitações de forma objetiva** do referido procedimento licitatório, eis os pontos:

CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.635.344/0001-60:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 505 a 518.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 525 a 531.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.635.344/0001-60** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 553 a 574 e fl. 580.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 673 a 709.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta HABILITADA.

ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 711 a 722.**

- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, fls. 727 a 731.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, fls. 747 a 761.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 762 a 773.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA.**

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, fls. 781 a 795.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, fls. 796 a 801.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, fls. 828 a 851.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 853 a 862.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA.**

DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, fls. 884 a 891.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, fls. 892 a 896.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, fls. 911 a 931.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 939 a 963 e fl. 876.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA.**

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, fls. 966 a 980.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, fls. 981 a 985.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, fls. 1.042 a 1.053 e fl. 1.057.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.058 a 1.071.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA.**

SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, fls. 1.096 a 1.099.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, fls. 1.001 a 1.005.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, fls. 1.131 a 1.149.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.150 a 1.160.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA.**

ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ nº 28.432.179/0001-75:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, fls. 1.167 a 1.170.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, fls. 1.171 a 1.175.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ nº 28.432.179/0001-75** não atendeu as exigências da alínea 9.2.3 “b.3” quando indicou o mesmo profissional da empresa licitante BRUNO NUNES DE FREITAS – EPP, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, fls. 1.190 a 1.202.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.210 a 1.219 e fl.1.166.**

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 “b.3”, portanto, resta **INABILITADA.**

BRUNO NUNES DE FREITAS – EPP, CNPJ nº 17.274.179/0001-78:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.224 a 1.244.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas à **regularidade fiscal, fls. 1.250 a 1.254.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **BRUNO NUNES DE FREITAS – EPP, CNPJ nº 17.274.179/0001-78** não atendeu as exigências do item 9.2.3 da alínea “b.1”, apresentando Certidão de Acervo Técnico não compatível com o objeto da licitação e também não atendeu as exigências da alínea “b.3” quando indicou o mesmo profissional da empresa licitante **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME**, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.269 a 1.282.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.285 a 1.293 e fl.1223.**

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.1” e “b.3”, portanto, resta INABILITADA.

WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 28.240.229/0001-12:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.299 a 1.307.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.317 a 1.321.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 28.240.229/0001-12** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.374 a 1.384.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.396 a 1.415 e fl. 1298.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta HABILITADA.

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.418 a 1.426.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.433 a 1.437.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 005/2020, o licitante **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.451 a 1.459.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.476 a 1.493 e fl. 1417.**

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta HABILITADA.

Diante de todos os fatos expostos pela Comissão Permanente de Licitação, como também, pelo parecer técnico expedido pelo Setor de Engenharia, o resultado obtido da análise da habilitação das licitantes participantes da Tomada de Preços Nº 002/2020 ficara da seguinte maneira:

• Licitantes **HABILITADAS:** **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.635.344/0001-60;** **ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63;** **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26;** **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52;** **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91;** **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16;** **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 28.240.229/0001-12** e **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08.**

• Licitantes **INABILITADAS:** **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ nº 28.432.179/0001-75** e **BRUNO NUNES DE FREITAS – EPP, CNPJ nº 17.274.179/0001-78.**

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento de habilitação, concedendo aos licitantes o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos**, contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:CBCA85F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425022/2019, DESTINADA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425022/2019, DESTINADA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO QUE TRATAM OS SUBITENS 6.1.1 A 6.1.6. CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE 42 SISTEMAS BIOÁGUA FAMILIAR (SBF) DE REUSO DE ÁGUA CINZA, COMO ALTERNATIVA PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E REDUÇÃO DA CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL (SANEAMENTO BÁSICO SIMPLIFICADO) NOS QUINTAIS DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE CARAÚBAS/RN.

Aos 02 (dois) dia do mês de julho de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Especial de Licitação

(CEL), Srs. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CEL, Sr. Gleidistone Rubens de Santana e Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CPL e Sr. Ricardo Adriano do Nascimento, Secretário da CEL, Portaria nº 053/2020, de 11 de maio de 2020, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder à abertura da documentação da Tomada de Preços em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Chamada Pública nº 002/2019 - Processo Administrativo nº 425022/2019, referente à **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE 42 SISTEMAS BIOÁGUA FAMILIAR (SBF) DE REUSO DE ÁGUA CINZA, COMO ALTERNATIVA PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E REDUÇÃO DA CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL (SANEAMENTO BÁSICO SIMPLIFICADO) NOS QUINTAIS DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE CARAÚBAS/RN.**

O Sr. Presidente declarou aberta às 09h05min, posteriormente, fora constada que não houvera nenhum representante legal de pessoas jurídicas presentes na sessão.

As pessoas jurídicas **ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA ORIENTADA SUSTENTÁVEL – ATOS, CNPJ nº 03.685.425/0001-70** e **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERRA VIVA, CNPJ nº 05.285.913/0001-15** fizeram o protocolo da documentação.

Iniciada a sessão para abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação rubricou todos os Envelopes (Documentação) da referida Chamada Pública, onde, após o procedimento de abertura dos Envelopes a sessão pública fora suspensa para posterior análise dos documentos.

Não houvera nenhum questionamento por parte dos participantes, haja vista que não houvera a presença de nenhum representante legal. O resultado da análise será publicado em Diário Oficial com as devidas justificativas e pontos analisados a qual será dado prazo recursal e transparência para a sociedade civil.

O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata que foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada, pelos presentes. Nada mais.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Especial de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Especial de Licitação

RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO

Secretário da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:A0F576EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS
IMPETRADOS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508009/2020**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

DAS PRELIMINARES

Recursos interpostos tempestivamente, consoante disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Após a interposição dos recursos fora aberto o prazo para as devidas **contrarrazões**, onde, fora impetrada tempestivamente somente pela

empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76.**

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise conjunta dos termos dos recursos à decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Tomada de Preços nº. 002/2020, RECURSOS interpostos pelas empresas:**

CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60;

A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.625.410/0001-35;

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70;

POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50;

CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70;

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26 e;

A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52.

Os recursos, bem como a contrarrazão apresentada pela empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76** foram apresentados tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de tempestividade.

Em apertada síntese, durante a realização do certame público, os recorrentes citados dos números 1 ao 6 (exceto A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI presente no item 7) foram inabilitados pela Comissão Permanente de Licitação **por não cumprimento as exigências técnicas, todas constantes do item 9, subitem 9.2, subitens 9.2.3 do Edital (RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**, conforme **PARECER TÉCNICO nº 003/2020** de 04 de junho de 2020 a qual a Comissão acatou e julgou o resultado final da fase de habilitação.

Inconformados, os recorrentes apresentaram os recursos sob comento, pedindo a revisão da decisão cujo resultou na inabilitação das mesmas.

Os recursos apresentados pelas empresas: **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60; A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.625.410/0001-35; AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50; CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70 e NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26** foram remetidos para o Setor de Engenharia haja vista fazerem menção tão somente a parte técnica, onde, fora pedido um parecer técnico circunstanciado por parte da Engenharia para sanar quaisquer equívocos tomadas no parecer técnico inicial.

DA RESPOSTA TÉCNICA AOS RECURSOS

Solicitado a manifestar-se quanto os recursos apresentados, o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Caraúbas, Sr. Wesley Praxedes da Costa, Crea 2117546153, em resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da CPL, emitiu o **PARECER TÉCNICO Nº 007/2020** datado de 01 de julho de 2020 com as seguintes análises:

“1 – CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60

A licitante CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou dentre suas certidões de acervo técnico, as seguintes: CAT Nº 1314801/2017, CAT Nº 150157/2020, CAT Nº 1324040/2018, CAT Nº WEB 12873/2008, CAT Nº WEB 35159/2009, CAT Nº WEB 18805/2008, em suas citações apresentou que o acervo do Engenheiro Civil Francisco Jurandir de Lima Junior se trata de um acervo técnico operacional (acervo da empresa) e que o responsável técnico é o Engenheiro Civil Andres Lopes Saldanha. Ainda sobre as exigências do edital, a empresa afirma ter apresentado diversos

atestados de capacidade técnica e operacional dos serviços de pavimentação que é o objeto da referida obra. Afirmou ainda que a referida obra não é de alta complexidade para tal exigência (contidas no edital), e finalizou a fala fazendo o seguinte questionamento: “senhor presidente, quem executou 10m² não executa 100m², quem executou 100m² de guia de meio fio, não executa 1.000 m², quem executou 20 m² de piso, não executa 200m²?”.

Diante disso, é necessário destacar que a empresa acima citada não apresentou quantitativos suficiente nos seguintes itens: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO; e EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR. É também importante revelar que dentre os serviços apresentados o MEIO FIO EM PEDRA diverge do que foi exigido no edital como apresentado acima. Dessa forma, o relevante para o certame é que os requisitos de qualificação técnica sejam atendidos, em razão das circunstâncias do objeto e da necessidade da administração, em termos de se certificar de um mínimo de segurança na futura contratação, além de garantir a competitividade do certame, uma vez que é injusto para as demais licitantes que cumpriram com as exigências classificar uma empresa que não atendeu aos requisitos.

De tal forma, o Setor de Engenharia mantém sua postura, sendo favorável ao **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo da recorrente **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

2 - A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.625.410/0001-35

A licitante A C L CONSTRUÇÕES EIRELI afirmou que fez constar no envelope entregue todos os documentos necessários conforme exige o edital do presente certame, em especial, aqueles documentos descritos nas alíneas “b.1” e “b.2” do edital. Também sobre as exigências do edital, a empresa, citou que o membro que comandava a reunião não atentou para o ditame contido nos itens acima mencionados do Edital, quando inabilitou a empresa recorrente. Após citar o art. 3º da Lei 8666/93, completou dizendo que não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

A empresa A C L CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou as seguintes certidões de acervo técnico: CAT Nº 1292568/2015; CAT Nº 1292567/2015; CAT Nº 1202714/2014 Nº 1260095/2014; CAT Nº 1198478/2014; CAT Nº 1172464/2013; CAT Nº 1171411/2013, que em sua totalidade não apresentam serviços pertinentes ao objeto da obra, inclusive na maioria das certidões apresentadas não consta o Atestado de Capacidade Técnica, ferindo assim o que exige o edital na seguinte alínea do item 9, subitens 9.2.3:

b.1) O(s) responsável(is) técnico(s) da licitante deve apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA da região onde os serviços tenham sido realizados, e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, os atestados deverão estar devidamente autenticados.

De tal forma, o Setor de Engenharia mantém sua postura, sendo favorável ao **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo da recorrente **A C L CONSTRUÇÕES EIRELI**.

3 - AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70

A licitante AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP apresentou dentre suas certidões de acervo técnico, as seguintes: CAT Nº 146253/2019, CAT Nº 146252/2019, CAT Nº 1325264/2018, CAT Nº 116825/2016, CAT Nº 1353635/2019, CAT Nº 1325038/2018, CAT Nº 1325039/2018, CAT Nº 1292576/2015, a recorrente afirma que as Certidões de Acervos Técnicos apresentadas, foram de obras licitadas entre 2014 e 2015 quanto o item de composição era utilizado meio-fio em pedra granítica e que esse mesmo item foi desativado no ano de 2016, disse ainda que o somatório das quantidades dos serviços executados pela recorrente é superior ao exigido no edital.

A alínea “b.2” do subitem 9.2.3 elucida que as parcelas de maior relevância são: 4.000 (quatro mil) metros do serviço “ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO”; 9.000 (nove mil) metros quadrados do serviço “PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRECOLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3”; e 2.000 (dois mil) metros quadrados do serviço “EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR”, entretanto, a empresa em questão apresentou, entre seus serviços já executados, o serviço de “MEIO FIO GRANÍTICO”, que diverge daquele exigido no edital por se tratar de materiais diferentes. De tal forma, o Setor de Engenharia mantém sua postura, sendo favorável ao **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo da recorrente **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**.

4 - POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50

Inicialmente a licitante POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA citou que sua inabilitação se deu pelo fato da mesma não ter apresentado atestado de execução do serviço de piso intertravado em passeio público no quantitativo exigido na convocação editalícia.

Contudo, engana-se a licitante, o argumentado utilizado foi o seguinte “O licitante POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa”. Em nenhum momento foi citado em qual serviço a mesma não cumpriu com as exigências, haja vista, a empresa acabou por revelar que tem ciência da sua incapacidade no certame supracitado.

Uma observação é válida no caso em questão, estando a interessada no processo licitatório insatisfeita com as exigências do edital, deveria ter apresentado manifesto protocolando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

A empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA apresentou dentre suas certidões de acervo técnico, as seguintes: CAT Nº 1339243/2018; CAT Nº 1337276/2018; CAT Nº 1337275/2018; CAT Nº 1339250/2018. Entretanto, não cumpriu com as exigências do item 9, subitem 9.2.3, alínea “b.2” do presente no edital, pois não apresentou quantitativos suficientes do item serviço “EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR”. De tal forma, o Setor de Engenharia mantém sua postura, sendo favorável ao **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo da recorrente **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**.

5 - CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70

Reanalizando a documentação enviada, verificou-se que o serviço de “PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO 16 FACES, COM 8,00 CM DE ESPESSURA E FCK 35 MPA” apresentado no acervo técnico da empresa, equivale ao serviço de “EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR”, são itens de método executivo e materiais idênticos.

De tal forma, o Setor de Engenharia rever sua postura, sendo favorável ao **PROVIMENTO** do recurso administrativo da recorrente **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP** e posterior CLASSIFICAÇÃO, sendo mérito da CPL prover ou não recurso administrativo apresentado.

6 - NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26

A licitante NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, após citar o artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993, apresentou dentre seus argumentos no recurso administrativo a seguinte citação “A empresa apresentou essa referida comprovação na documentação de habilitação, **contendo informações necessárias e satisfatória para atender ao item 9.2.3 do referido edital da Tomada de Preço nº 002/2020**”.

Somado o quantitativo de itens dos acervos técnicos apresentados pela empresa acima citada não alcançam o que exige o item 9, subitem 9.2.3, alínea “b.2” do edital, como mostrado abaixo:

b.2) Conforme parecer técnico expedido pela Secretaria interessada, o qual, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço/item, eis as exigências mínimas conforme abaixo descrito:

SERVIÇO/ITEM	QUANTIDADE DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	4.000 m
PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRECOLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	9.000 m ²
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR	2.000 m ²

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais”. (DI PIETRO, 2002, p.302).

Portanto, no que versam os princípios legais em respeito a parcela de maior relevância e valor significativo, é constitucional e seguro para a administração pública a prática desse método, visando obter um mínimo de segurança na futura contratação, além de garantir o princípio da igualdade, uma vez que classificar uma empresa que não cumpriu com as exigências previstas no edital está ferindo a competitividade.

De tal forma, o Setor de Engenharia mantém sua postura, sendo favorável ao **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo da recorrente **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI**.”

Eis que o parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia resultou na revisão do seu posicionamento inicial no tocante a análise técnica da empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70**, haja vista que fora verificado que o serviço de “PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO 16 FACES, COM 8,00 CM DE ESPESSURA E FCK 35 MPA” apresentado do acervo técnico da empresa, equivale ao serviço de “EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR”, são itens de método executivo e materiais idênticos.

Diante disso, o Sr. Wesley fora FAVORÁVEL ao PROVIMENTO do recurso apresentado pela licitante **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70**.

No tocante as demais empresas o Parecer Técnico Nº 007/2020 manteve o posicionamento no tocante a manter sua decisão inicial, consequentemente acarretando o DESPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas: **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60**; **A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.625.410/0001-35**; **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70**; **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50** e **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26**.

Quanto ao recurso interposto pela empresa **A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52** em desfavor da habilitação inicial da empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76**, onde, a última apresentara suas devidas contrarrazões, eis a seguinte análise:

A empresa recorrente alegara que a recorrida não apresentou a declaração pertinente ao ITEM 9.2.2 – OUTROS DOCUMENTOS, LETRA “H”. Fora visto que houvera um pequeno equívoco por parte da recorrente haja vista que o tópico pertinente aos “OUTROS DOCUMENTOS” é o 9.2.5. e não o supracitado pela mesma. Mesmo assim, o assunto fora analisado pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista que o erro na numeração expressa não retira a responsabilidade de análise desta Douta Comissão.

Fora exposto na peça recursal que a empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA** não apresentou a

“declaração de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal” cujo era solicitada no item 9.2.5, letra “h”, constando tão somente outra repetida cujo é a “declaração de que o licitante não possui menores de 18 anos trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal”.

Nas contrarrazões apresentadas pela recorrida, a mesma alega que o documento juntado na fase de habilitação “Revisão de Autorização de Funcionamento” supriria a finalidade da exigência do item 9.2.5, letra “h”. Ainda, enfatiza existir vasta jurisprudência e doutrina no sentido de extirpar o excesso de formalismo, citando inclusive que o item 16.3 do Edital autoriza o “Douto Pregoeiro a efetuar diligências e consultas nos sítios oficiais, para complementar o processo”.

Acontece que após analisarmos o processo não encontramos nenhuma “Revisão de Autorização de Funcionamento” conforme elenca a recorrida, ainda, não há a possibilidade de aplicarmos o princípio da razoabilidade e do excesso de formalismo haja vista que a empresa não apresentou sequer um documento com conteúdo similar para tirarmos proveito o contexto.

A licitante **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA** ainda enfatiza que o “item 16.3” do instrumento convocatório dá a liberdade do “Pregoeiro”, autoridade responsável por outra modalidade de licitação (Pregão), fazer diligências para complementar o processo. Entretanto, o item 16.3 traz o seguinte texto: “16.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive de indenização de terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição num prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal”.

Fica evidente que a peça fora equivocada em diversos pontos, e, que a Administração deve seguir o **princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, onde, deveria a empresa cumprir a exigência pré-estabelecida no Edital, cabendo em erro esta Comissão se mantivesse a habilitação da empresa supracitada.

DA RESPOSTA AOS RECURSOS

CONSIDERANDO os recursos interpostos tempestivamente.

CONSIDERANDO o direito as contrarrazões que fora dado.

CONSIDERANDO o parecer técnico Nº 007 elaborado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia revisou seus atos no tocante a **INABILITAÇÃO** da empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70**, onde passara a ser favorável à sua **HABILITAÇÃO**, restando, portanto, **HABILITADA**.

CONSIDERANDO o acatamento do parecer supracitado, onde esta Comissão segue os ditames técnicos apresentados pela Engenharia.

CONSIDERANDO o recurso impetrado pela empresa **A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52** em desfavor da habilitação inicial da empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76**.

CONSIDERANDO que fora analisado o recurso, como também a devida peça de contrarrazão apresentado pela **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76**.

CONSIDERANDO que fora visto que a empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76** deixou de apresentar a **DECLARAÇÃO** pertinente ao **ITEM 9.2.5 “h”**, restando, portanto, **INABILITADA**.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, e, diante dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **ACOLHO O PARECER TÉCNICO Nº 007/2020, DANDO-LHE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70**, declarando a **CLASSIFICAÇÃO** da mesma. E no tocante ao recurso interposto pela empresa **A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52** em desfavor da habilitação inicial da empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76**, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, restando a empresa **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº**

17.598.162/0001-76 **inabilitada**, haja vista ausência de declaração constante no **ITEM 9.2.5 “h”**.

RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS:

• Licitantes **HABILITADAS:** A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52; CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ nº 05.052.764/0001-44 e CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70

• Licitantes **INABILITADAS:** MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76 ; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.625.410/0001-35; C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 10.634.109/0001-34; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60; POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01, G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 14.055.950/0001-28, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 17.604.005/0001-26; ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ nº 28.432.179/0001-75 e ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – LTDA – EPP, CNPJ nº 07.275.651/0001-33.

Esta ata será publicada em Diário Oficial para conhecimento dos participantes, bem como, da sociedade civil e, posteriormente, o resultado de julgamento será dirigido à autoridade superior, para fins de análise conforme **Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93**.

Caraúbas, 02 de julho de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:8F26B6BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 060/2020- GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA 060/2020- GP, de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre concessões de licenças Sem remuneração a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

CONSIDERANDO a concessão de licença sem remuneração deferida em JUNHO DE 2020 A JUNHO DE 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença sem remuneração por assiduidade conferida à servidora relacionada no anexo I desta Portaria, entre os meses de JUNHO 2020 a JUNHO de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA 060/2020- GP

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
1252	JAYANE PAULINA DA SILVA DANTAS	30/06/2020	29/06/2020

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:336DE3AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 555 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 555 de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Janielson Gomes da Silva** para ocupar o cargo de **Encarregado do Setor**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:3939063F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 553 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 553 de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 78 de 27 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:04BFB5C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 554 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 554 de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Mirla de Souza Galdino** para ocupar o cargo de **Encarregada da Secretaria Executiva**, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AF53AF2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 556 DE 02 JULHO 2020

PORTARIA n.º 556 de 02 julho 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Elcio Vieira Clemente** do cargo comissionado de **Diretor de Projetos Especiais**, junto à Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C0A1C88B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 557 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 557 de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Felipe Vaz Costa Lariú** do cargo de **Secretário Adjunto de Serviços Urbanos**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C1D3F4C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 558 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 558 de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Célia Rosimary Campos de Araújo** para ocupar o cargo de **Secretário Adjunto de Serviços Urbanos**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B73551B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 559 DE 02 JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 559 de 02 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Felipe Vaz Costa Lariú**, para ocupar o cargo de **Assessor Especial**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4E2BF945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 560 DE 02 JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 560 de 02 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Alan Souza de Oliveira** do cargo de **Diretor de Comunicação**, junto a **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9C9F0F54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 561 DE 02 JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 561 de 02 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Eisenhower Lima da Câmara**, para ocupar o cargo de **Gestor de Departamento**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AD02EFFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 562 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 562 de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **José Ribamar dos Santos** para ocupar o cargo de **Encarregado do Setor**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ABD8F579

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
AVISO PREGÃO PRESENCIAL - INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

REF. AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÕES N.ºS 03; 04; e 05/2020.

Informamos que os editais dos pregões n.ºs 03; 04 e 05/2020, respectivamente, cujos avisos foram publicados no Diário da FEMURN Edição n.º 2303 do dia 30/06/2020, deverão ser solicitados pelo e-mail cooperativo: **cplcmpevirn@previ.cearamirim.rn.gov.br**.

Ceará-Mirim(RN) 01 de julho de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:02CBD281

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA PENSÃO POR MORTE

PORTARIA N.º 018/2020 – PRESIDÊNCIA/CMPREVI*

Concede o benefício previdenciário de pensão por morte à Segurada JEANEA DA COSTA SANTIAGO, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ceará-Mirim/RN.

O Presidente do CEARÁ-MIRIM-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 13 de dezembro de 2013, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 057/2020 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e dos arts. 14, I, § 1º, 15, 50, II, e 52, I, todos da Lei Municipal n.º 1.637/2013, que rege o RPPS do Município de Ceará-Mirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício previdenciário da **Pensão por Morte**, vitalícia, à Segurada **JEANEA DA COSTA SANTIAGO**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n.º 338448, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 156.155.294-15, em decorrência do falecimento do seu companheiro **LUIZ DUARTE RANGEL** na data de 25/03/2020, ex-servidor público municipal, até então em exercício, ocupante do cargo de Vigia, **com a cota de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.186,01 (mil cento e oitenta e seis reais e um centavo) mensais.**

Art. 2º. A revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica (Lei Municipal n.º 1.637/2013 e suas alterações posteriores).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 1º de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:963C629C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA**, com abertura prevista para o dia 02 de julho de 2020 às 09:00 (nove horas), fica **REAPRAZADA** para o dia 15 de julho de 2020 às 10:00h (dez horas), em virtude de alteração no termo de referência do edital. O edital retificado, na íntegra, se encontra a disposição no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 02 de julho de 2020.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:F043E03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, torna público aos interessados o resultado do julgamento da Proposta Técnica, analisada por Subcomissão Técnica designada conforme publicação em 05 de maio de 2020, na edição 2264, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, referente à Concorrência Pública Nº 001/2020, para prestação dos **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM**. Tendo sido a licitante **RATTS RATTIS COMUNICAÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.546.926/0001-70**, classificada na Proposta Técnica, envelopes “A”, “B” e “C”. Conforme preceitua § 1º, do artigo 109, da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, o resultado da fase de proposta técnica é considerado oficial, tendo em vista a participação de única licitante no certame. A sessão para abertura do Envelope da Proposta

de Preço, envelope “D” será no dia 10 de julho de 2020, às 10h00min, no mesmo endereço onde se deu o recebimento do mesmo.

Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:52D22B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa “**EDVALDO DA SILVA SANTIAGO, CNPJ 32.803.010/0001-51**”, para a realização de **TRABALHO ARTÍSTICO VISANDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO DA IMAGEM RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 05 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:54704532

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 067/2020-GP, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de coordenador Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSE JAILTON DANTAS**, portador do CPF de nº 111.234.257-52, para o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CULTURA – CC4**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – **SEMAG** promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 02 de julho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:BDE0E39A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 068/2020-GP, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de coordenador Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARCOS MARCIEL MIRANDA**, portador do CPF de nº 067.881.474-00, para o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE TURISMO – CC4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SAMAT.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 02 de julho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:396C5EA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
035/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MSHS Comercio de Material medico hospitalar LTDA**, para a AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDO COVID-19 IGG/IGM, DESTINADOS AOS POSTOS DE SAÚDE PSF I, PSF II E PSF III, PARA GARANTIR O TRATAMENTO PRECOCE DO COVID-19, no valor global de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), ancorado no Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 02/07/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:2C566A11

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 036/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **FARMATIVOS LTDA ME**, para a AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA 6MG, DESTINADOS AOS POSTOS DE SAÚDE ESF I, ESF II, ESF III E UNIDADE MISTA NELSON SOLON DE FARIAS PARA TRATAMENTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO DO COVID-19., no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ancorado no Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei federal 8.666/93

Coronel Ezequiel/RN, 02/07/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
secretario

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:1049080F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020. DISPÕE
SOBRE PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 076 DE 23 DE
ABRIL DE 2020.

Decreto nº 083/2020, de 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre prorrogação do decreto nº 076 de 23 de abril de 2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogado, por 30 (trinta) dias, o Decreto nº 076/2020, de 23 de abril de 2020 que Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coronel Ezequiel.

Em, 01 de julho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:EE2AED43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 006/2020 DE 04 DE MAIO DE
2020

Decreto 006/2020 CORONEL JOAO PESSOA, 4 de MAIO de 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.800,68 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORONEL JOAO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 150.800,68(Cento e Cinquenta Mil, Oitocentos Reais e

Sessenta e Oito centavos), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.009-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.075-2022-REPASSE DO FNS / PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.302.075-1044-Aquisição de Medicamentos/SESAF	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
Unidade: 02.014-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.123.011-2060-PARCELAMENTO DA DIVIDA COM O RPPS	
Despesa: 32.90.21.00-JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	7.112,66
Despesa: 46.90.71.00-PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	18.688,02
TOTAL SUPLEMENTADO:	150.800,68

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 02.009-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.006-1015-CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA	
Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:	15.000,00
Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	15.000,00
Por Excesso de Arrecadação:	135.800,68
TOTAL:	150.800,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a parti de 04/05/2020, revogada as disposições em contrário.

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:AC23D84E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 058/2020 – Pregão Presencial 018/2020 tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL**, declarando como vencedores do certame as empresas FP Comércio e Serviços- CNPJ: 07.366.605/0001-40, no(s) item(ns) : 2, 3, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 28, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 55, 57, 58, 59, totalizando o valor de R\$ 21.961,10 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos) e a empresa Mirelly Pinheiro Ferreira – ME - CNPJ: 27.029.083/0001-06, no(s) item(ns) : 5, 11, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 29, 33, 34, 36, 47, 50, 51, 52, 54, 56, 61, 62 ; totalizando o valor de R\$ 87.486,10 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Cruzeta, 02 de julho de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:A2954022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE CRUZETA, através da pregoeira torna público a adjudicação do Pregão Presencial nº 018/2020, referente ao PROCESSO Nº 058/2020, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL**, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: FP Comércio e Serviços- CNPJ: 07.366.605/0001-40, no(s)

item(ns) : 2, 3, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 28, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 55, 57, 58, 59, totalizando o valor de R\$ 21.961,10 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos) e a empresa Mirelly Pinheiro Ferreira – ME - CNPJ: 27.029.083/0001-06, no(s) item(ns) : 5, 11, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 29, 33, 34, 36, 47, 50, 51, 52, 54, 56, 61, 62 ; totalizando o valor de R\$ 87.486,10 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Cruzeta, 02 de julho de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:C37EB0F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2020**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL**, em favor das empresas FP Comércio e Serviços, CNPJ: 07.366.605/0001-40, no(s) item(ns) : 2, 3, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 28, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 55, 57, 58, 59, totalizando o valor de R\$ 21.961,10 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos) e a empresa Mirelly Pinheiro Ferreira – ME, CNPJ: 27.029.083/0001-06, no(s) item(ns) : 5, 11, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 29, 33, 34, 36, 47, 50, 51, 52, 54, 56, 61, 62 ; totalizando o valor de R\$ 87.486,10 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Cruzeta, 02 de julho de 2020

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:C2B3500E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.141, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o mandato dos Conselheiros do FUNDEB teve sua vigência encerrada em 18.04.2020, não tendo sido realizada eleição de alguns de seus pares, diante das medidas restritivas e necessárias de combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realizar o processo eletivo para a composição dos novos conselheiros, devido à pandemia do COVID-19, em razão de se evitar a aglomeração de pessoas e em observância declaração do estado de emergência no Município, conforme Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução dos conselheiros, bem como a necessidade de se manter regular o funcionamento do CACS-FUNDEB,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução dos conselheiros nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007, bem como a necessidade de se manter regular o funcionamento do Conselho do FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, reconduzidos a seus mandatos, conforme representação a seguir discriminada:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Jaiane Nadhja Góis de Medeiros Gomes – Prefeitura Municipal

Suplente: Izabelly Kariny de Araújo – Prefeitura Municipal

Titular: José Raimundo de Araújo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Suplente: Isaura Francisca de Araújo Assis – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Clénia Najara Fernandes Brito

Suplente: Eneide Jeane da Silva

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Maria Antônia Galvão da Silva

Suplente: José Tadeu Costa

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Titular: Jeruza Pereira de Azevedo

Suplente: Edileuza Dantas de Medeiros Macêdo

V – REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular: Maria Lucilene da Silva

Suplente: Antônio Raimundo da Silva

Titular: Sirlei Meire de Medeiros

Suplente: Kaimara dos Santos

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Francimária Pereira da Silva

Suplente: Erivanete Pereira de Azevêdo

Titular: Damiana Maria da Silva

Suplente: Antônia Rosilene Silva

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Josyene Kaline Martins Silva

Suplente: Cláudia Pollyana Silva e Silva Souza

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Ana Cláudia Bezerra de Medeiros

Suplente: Luanna Ferreira da Silva Almeida

Art. 2º - Os mandatos a que se refere o art. 1º terão vigência até 30 (trinta) dias após o término da situação de calamidade pública no Município de Cruzeta(RN), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Art. 3º - Terminada a situação de calamidade pública no Município de Cruzeta(RN), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID -19, nova composição do Conselho Municipal

de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB deverá ser escolhida, nos termos da Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 10 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção em decorrência de erro material.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:C529B9D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA 042/2020

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;

Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;

Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;

Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	1053/2020	Francisco Bezerra das Chagas Filho, CNPJ 21.564.326/0001-11

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 25 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:DBACFC4A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0432, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 56, inciso V;

Considerando o princípio da autotutela da Administração de rever os seus atos e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável;

Considerando ainda, as determinações contidas no Ofício nº 328/2020/PMCN/GP, de 02/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 0408, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 02/07/2020. Edição 2305, na qual exonera o Sr. Reginaldo Francisco, matrícula nº 31771-2, do cargo de Ouvidor Municipal, Cargo Comissionado CC-4 - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:983CE30A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0431, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando a Lei Municipal nº 2.304, de 24 de abril de 2012, que cria o Conselho Municipal de Cultura de Currais Novos e dá outra providências;

Considerando o teor do Ofício nº 031/2020-GV, de 26/06/2020, subscrito pelo Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto;

Considerando as determinações constantes no Ofício nº 032/2020, de 02/07/2020;

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 1.170, de 23/09/2019, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia no dia 25/09/2019. Edição 2112;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. **Ezequiel Pereira da Silva Neto**, da função de membro suplente do Conselho Municipal de Cultura, na condição de representante da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8DCC98AD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0430, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o Termo de Cooperação nº 001/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos e a Prefeitura Municipal de Parelhas, visando a cessão de servidor, e a Portaria nº 193/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de Parelhas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a Sra. **Nayany Mayara Lucena Santos**, servidora do Município de Parelhas sob a matrícula nº 120828-4, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório Plantonista, com lotação no Hospital Dr. José Augusto Dantas, para ocupar a função de **Auxiliar de Laboratório** na Policlínica Mons. “Ausônio Araújo”, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, mediante autorização de cessão com ônus para o órgão cessionário.

Parágrafo Único. A servidora poderá retornar ao órgão cedente a qualquer tempo, mediante expediente assinado pela autoridade a que estiver subordinado no órgão cessionário e por requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C75AB26D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0433, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

Considerando teor do Ofício 104/2020-GP/SEMSA, de 01/07/2020, protocolizado sob nº 7.759/2020;

Considerando ainda, o art. 5º do Decreto nº 4.936, de 01/06/2020, no qual expressa “De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.”

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias, do Sr. **Francisco Barbosa da Silva**, matrícula 2221-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, designada para o período de 01/07/2020 - 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 18/02/2018-17/02/2019.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:272DE999

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 598/2020
PROCESSO PMCN Nº 2305/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
5893/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa JUDENILDO E EMICARLA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.887.781/0001-27, com sede na Rua Laurentino Bezerra, 143, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de prestar serviço de: 01 troca da película, rolo borracha e buchas da unidade de fusão; limpeza e lubrificação da impressora laser HP P2035, pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) 01 troca da unidade de fusão completa, limpeza e lubrificação da multifuncional laser Brother CCP-8112DN, pelo valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Currais Novos, 22 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:9906F4A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -
FUNPREV
ERRATA**

DISPENSA Nº 002/2020

CONTRATO Nº 2020.004, publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: 1A6BE90D Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2020. Edição 2304 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> bem como em todo o processo, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
Processo administrativo 010/2020

LER-SE-Á:
Processo administrativo 004/2020

Doutor Severiano/RN, 02 de junho de 2020.

NASCELHO BEZERRA DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E2BB615D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020
CONTRATO Nº:2020.0227.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME / CNPJ: 70.153.762/0001-03

OBJETO: SRP VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 3.525,39 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:
A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.012-MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	3.3.33.33.33-PADRÃO, FONTE 100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 03 DE JULHo de 2020 A23 de Julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:94B7E0B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020
CONTRATO Nº:2020.0228.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): ELETRO AIRES LTDA - ME / CNPJ: 01.299.396/0001-82

OBJETO: SRP VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 382,82 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:
A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.012-MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	3.3.33.33.33-PADRÃO, FONTE 100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 03 DE JUNHO de 2020 A 17 de Julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9042AE5B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2020**

Portaria nº 045/2020, Doutor Severiano, 01 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando o resultado final do concurso público regido pelo Edital Nº 001/2014, Homologado em 17/06/2014;

Considerando que o senhor ANTONIO ISÓCRATES DE ARRUDA MORAIS foi aprovado em 2º lugar no concurso público;

Considerando que quando da convocação a pessoa de ANTONIO ISÓCRATES DE ARRUDA MORAIS apresentou toda a documentação solicitada para a investidura no Cargo de ZELADOR DE QUADRA DE ESPORTE – ESCOLA MUNICIPAL JOSE NERI DE OLIVEIRA no qual foi aprovado.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO ISÓCRATES DE ARRUDA MORAIS, portador do RG nº 2.326.261, para integrar o quadro de efetivo desta prefeitura ocupando o cargo de ZELADOR DE QUADRA DE ESPORTE – ESCOLA MUNICIPAL JOSE NERI DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação neste Município, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Doutor Severiano, 01 de julho de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:91144CD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020**

OBJETO: Aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município de Encanto.

RECORRENTE: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA CNPJ 40.757.908/0001-69.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 09/06/2020, a empresa **PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA** protocolou o recurso No Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Presidente ressalta que a ora Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com item 8.1 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

.”

(...)

DOS FATOS

O Município de Encanto publicou o pregão eletrônico 001/2020 com o objeto de aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O item 01 - **VEÍCULO 0 KM DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Tipo Van; a Diesel; do Ano Corrente; Com 02 Portas Dianteiras, Uma Porta de Correr Lateral e Um Porta Malas; Transmissão Manual, Com No Mínimo 05 Marchas a Frente e Uma a Re; Sistema de Direção Hidráulica, Híbrida Ou Elétrica; Capacidade para No Mínimo 15 Passageiros Com Acesso a Cadeirainte Por Plataforma Elevatória; Potencia Mínima de 130 Cv; distância entre eixos 3665, na Cor Branca; Tração 4x2; ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia; Conforme Resolução Contran 316/09, porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular eletrônica, cinto de segurança para todas as poltronas; iluminação interna; injeção eletrônica - **PRIMEIRO EMPLACAMENTO.**

A sessão foi aberta com a participação de várias empresas, após a fase de lances teve como vencedora por menor preço a empresa SANTA CATARIANA COMERCIAL EIRELI, porém a empresa recorrente, que é concessionária de veículos autorizada da fábrica FIAT AUTOMÓVEIS, teve sua proposta classificada em segundo lugar. A recorrente alega que a empresa melhor classificada não detém contrato de concessão com a fábrica de veículo que pretende fornecer para o Município, para cumpri com a exigência do edital PRIMEIRO EMPLACAMENTO. O não atendimento ao primeiro emplacamento o veículo seria descaracterizado como como NOVO e seria entregue como SEMINOVO.

DO PEDIDO

A empresa, PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, solicita que seja anulada a decisão da Comissão de Licitação, que classificou como primeira colocada e vencedora do item 01 deste pregão eletrônico por conter vícios de legalidade, consequentemente, classificando em primeiro lugar a empresa RECORRENTE.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO /DA DECISÃO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Encanto-RN, torna público aos interessados que após apreciação do recurso

apresentado pela empresa RECORRENTE, decidiu por CONHECER e dá PROVIDENTE o recurso Administrativo nos termos requerido, consubstanciado na análise da área técnica Jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, desclassificando a empresa SANTA CATARIANA COMERCIAL EIRELI, classificando como vencedora a empresa PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA.

Dar conhecimento da decisão as empresas através da publicação do presente julgamento em imprensa oficial.

Encanto/RN, 02 de julho de 2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial do Encanto

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:CB750D0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 708/2020.**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN, MANDATO 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
Dos Subsídios Do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores E Secretários Municipais**

**Seção I
Do Subsídio do Prefeito**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Equador RN, para gestão compreendida entre 2021/2024, é regulamentado pela presente legislação, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, compreendido o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal será de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**Seção II
Do subsídio do Vice-prefeito**

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal de Equador RN, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

§1º. O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§2º. O Vice-prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção III

Do Subsídio dos Secretários Municipais

Art. 4º. O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

§1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral e o Controlador, para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos em as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§2º. O Servidor Público Municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou do subsídio do cargo comissionado.

§3º. Os valores que trata ao artigo 4º terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Seção IV

Do Subsídio do Vereador

Art. 5º. Ficam fixados os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Equador-RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de janeiro de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, para a legislatura 2021/2024.

§1º. O subsídio mensal do vereador do município de Equador RN, Estado do Rio Grande do Norte, a vigor em 1º de janeiro do ano 2022 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

§2º. O Suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

§3º. Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

Seção I

Do Subsídio do Presidente

Art. 6º. O presidente da câmara de vereadores receberá a título de subsídio um acréscimo de 20% (Vinte por cento) sobre a remuneração do Vereador, enquanto mantiver cargo.

Art. 7º. Caso o valor dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, estabelecido neste Projeto de Lei e incluindo a folha de pagamento com servidores, cargos comissionados e encargos sociais, exceder o limite fixados na Emenda Constitucional nº 025/200, que é de 70% (setenta por centos) do duodécimo recebido, e extrapolar 20% da Remuneração do Deputado Estadual do Rio Grande do Norte, fica a Mesa Diretora autorizada, via Resolução a reduzir os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Casa.

Capítulo IV

Da Sessão Extraordinária.

Art. 8º. As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do vereador faltoso.

Capítulo V

Das Licenças E Faltas

Seção I

Das Licenças

Art. 9º. O vereador poderá se licenciar nos termos nos termos Regimentais e da Lei Orgânica do Município.

Seção II

Das Faltas

Art. 10. A ausência do vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto a de 1/4 em cada sessão conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Município de Equador RN.

§1º. As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§2º. Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quórum, nem o recesso parlamentar.

Capítulo VI Dos Descontos

Art. 11. Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Em observância aos incisos I, II, III e suas alíneas do Artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 173 de maio de 2020, o estatuído nessa Lei Municipal sobre a Remuneração e ou Subsídios terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Para efeitos do artigo anterior até a início da vigência da presente continuaram os valores estipulados nas leis Municipais números 595/2012 e 596/2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

Equador - RN, 1º de julho de 2020.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional – Município de Equador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:2B0F8E4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** CİNTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ: 08.378.641/0001-96) - **VALOR GLOBAL:** R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 30 de junho de 2020

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:35E027E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020 EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020 EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADA:** CİNTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ: 08.378.641/0001-96) - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2021 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) – **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Administração e outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 30 de junho de 2020

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:0CFAA056

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0198/2018 TOMADA DE PREÇOS. Nº 02/2018

PROCESSO Nº. 17050001/18 - Partes: VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ: 07.605.255/0001-27 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: n.º: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Oitavo Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DA AVENIDA LOURIVAL DE SOUZA BARRA, na Zona Urbana da Cidade de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Prazo: de 17/06/2020 até 15/09/2020, se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Quarta do Contrato. LEGALIDADE: Lei Federal n.ºs. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019.

Felipe Guerra/RN, 17 de junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:465CBD3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA, CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Prorroga o mandato da Mesa Diretora do COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA-RN, reunido no dia 29 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 103/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo seu mandato findo aos 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 29 de novembro de 2019.

SILVANA CRISTINA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Anuzia Batista Gonçalves
Código Identificador:5B3BFDA1

CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA, CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Reconduz o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 103/2003.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA-RN, reunido no dia 29 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 103/2003.

Considerando a necessidade de dar continuidade às ações propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter reconduzida as representações postas, de sociedade civil e governamental, por mais 02 (dois) anos, tendo seu mandato findo aos 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - As entidades e organizações poderão, à qualquer momento, alterar os conselheiros de suas representações.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 29 de novembro de 2019.

SILVANA CRISTINA GONÇALVES
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Anuzia Batista Gonçalves
Código Identificador:8706BD53

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 343/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 008/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 343/2020, com a seguinte ementa: *“Dispõe acerca da suspensão da cobrança, pelas instituições financeiras, das consignações voluntárias contratadas pelos servidores públicos municipais.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 02 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:F1D0D231

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 343/2020

Dispõe acerca da suspensão da cobrança, pelas instituições financeiras, das consignações voluntárias contratadas pelos servidores públicos municipais.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a cobrança pelas instituições financeiras, das consignações voluntárias contratadas pelos servidores públicos municipais, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º. O servidor interessado na suspensão deverá formalizá-lo ao órgão da administração municipal, responsável pelas folhas de pagamento e pela gestão dos contratos de consignação, indicando o nome, RG, CPF, matrícula, lotação, prazo da suspensão e que é de sua responsabilidade exclusiva eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da suspensão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 02 de julho de 2020

MAGNOS PAULO DO NASCIMENTO
Vereador

JOSÉ SALES DA SILVA
Vereador

FRANCIMÁRIO DE SOUZA ARAÚJO
Vereador

KARLOS MAGNOS NUNES GONÇALVES
Vereador

KLEVERLAN FELIX DA ROCHA
Vereador

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA
Vereador

EDIJAILSON LENIR DE SOUZA
Vereador

RIVALDO SILVA DE MEDEIROS CRUZ
Vereador

EDISON FAUSTINO CAVALCANTE
Vereador

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:9D2D57B9

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 023/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 023/2020, com a seguinte ementa:

“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, incluindo o Anexo II, com base no Art. 2º, incisos I, II e XI da referida lei, para incorporar os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público.”

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 02 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:206CBCDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106075/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106075/2020

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN

Contratado: Pedro Henrique Miranda (101.959.924-31)

Valor Total Julgado: R\$ 263,15

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:261716FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106076/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106076/2020

Objeto: Contratação de Prestado de Serviço de Viagens com Pacientes Carentes para Exames na Capital.

Contratado: Rugeldo Lourenço de Oliveira (779.430.154-87)

Valor Total Julgado: R\$ 1.800,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:07BF9596

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106077/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106077/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Setemol Equipamentos Odontomedicos LTDA- ME (35.662.667/0001-34)

Valor Total Julgado: R\$ 525,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:3FA7EF69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106080/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106080/2020

Objeto: Serviço de Pintor para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Contratado: Cesario Leite de Medeiros (876.201.624-53)

Valor Total Julgado: R\$ 1.547,36

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C5E31975

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106081/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106081/2020

Objeto: Serviço de Viagens com Pessoas Carentes para Tratamento Oncológico em Mossoró.

Contratado: Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)

Valor Total Julgado: R\$ 5.578,94

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1722B677

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106082/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106082/2020

Objeto: Serviço de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratado: José Moura da Silva (553.573.504-34)

Valor Total Julgado: R\$ 1.547,36

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:30F9D5AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020014**

CONTRATO Nº. 2020014

ORIGEM: Pregão Nº 008/2019 - PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN

CONTRATADA: MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ (MF) Nº 07.969.641/0001 - 06.

OBJETO: Aquisição contínua e gradual de material hospitalar, odontológico e laboratorial com a finalidade de atender as demandas das Unidades de saúde e Hospitais do Município de Frutuoso Gomes - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 6.911,35 (Seis Mil Novecentos e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 3.3.90.30 - Material de Consumo
Valor Global: R\$ R\$ 6.911,35 (Seis Mil Novecentos e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 25/06/2020 a 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020

ASSINANTES:

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE – PREFEITO(A)
MUNICIPAL

MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:451D599B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

CONTRATANTE: Município de Goianinha-
RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: Centro de Ação Comunitária de Entidades
Organizacionais/CNPJ:02.398.628/0001-12.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais
12(doze) meses dos serviços de assessoria administrativa.

VIGÊNCIA: 05/06/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei no. 8.666/93 e
alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:7731C017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.
018/2020

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente antropométricos e balanças, para uso dos Profissionais da Atenção Básica, conforme Saldo remanescente do Programa. Empresa Vencedora: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP/CNPJ: 21.971.041/0001-03, saiu vencedora nos itens: 1, 2.

Goianinha/RN, em 17 de junho de 2020.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:408611BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.
018/2020

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente antropométricos e balanças, para uso dos Profissionais da Atenção Básica, conforme Saldo remanescente do Programa. Empresa Vencedora: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP/CNPJ: 21.971.041/0001-03, saiu vencedora nos itens: 1, 2. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 17 de junho de 2020.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:0C8E7393

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
Nº. 018/2020

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente antropométricos e balanças, para uso dos Profissionais da Atenção Básica, conforme Saldo remanescente do Programa. Empresa Vencedora: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP/CNPJ: 21.971.041/0001-03, saiu vencedora nos itens: 1, 2. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 30 de Junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:FB1274E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP
Nº. 014/2020

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: Aquisição futura parcial de medicamentos Controlados para manter condições de funcionamento, garantindo o atendimento aos usuários e o atendimento à saúde. Empresas Vencedoras: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ: 20.590.555/0001-48, saiu vencedora nos itens: 12, 39, 40, 45; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA/CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 6, 9, 10, 15, 21, 22, 34, 36, 38, 52, 54, 64; DROGAFONTE LTDA/CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 5, 7, 8, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 46, 50, 57, 58, 59, 65; PHOSPODONT LTDA/CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 23, 31, 35, 37, 44, 51, 53; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA/CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora nos itens: 13, 24, 25, 26, 29, 30, 41, 42, 43, 48, 49, 55, 61, 62; SUPRIMED COMERCIO EIRELI- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedora nos itens: 33; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedora nos item: 28, 47; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ: 04.372.020/0001-44, saiu vencedora nos itens: 4, 27, 56, 60, 63, 66.

Goianinha/RN, em 30 de junho de 2020.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:D15F9301

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
SRP Nº. 014/2020

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: Aquisição futura parcial de medicamentos Controlados para manter condições de funcionamento, garantindo o atendimento aos usuários e o atendimento à saúde. Empresas Vencedoras: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ: 20.590.555/0001-48, saiu vencedora nos itens: 12, 39, 40, 45; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA/CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 6, 9, 10, 15, 21, 22, 34, 36, 38, 52, 54, 64; DROGAFONTE LTDA/CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 5, 7, 8, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 46, 50, 57, 58, 59, 65; PHOSPODONT LTDA/CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 23, 31, 35, 37, 44, 51, 53; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA/CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora nos itens: 13, 24, 25, 26, 29, 30, 41, 42, 43, 48, 49, 55, 61, 62; SUPRIMED COMERCIO EIRELI- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedora no item: 33; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedora nos itens: 28, 47; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ: 04.372.020/0001-44, saiu vencedora nos itens: 4, 27, 56, 60, 63, 66. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 30 de junho de 2020.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:1229BBCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP 014/2020**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: Aquisição futura parcial de medicamentos Controlados para manter condições de funcionamento, garantindo o atendimento aos usuários e o atendimento à saúde. Empresas Vencedoras: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ: 20.590.555/0001-48, saiu vencedora nos itens: 12, 39, 40, 45; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA/CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 6, 9, 10, 15, 21, 22, 34, 36, 38, 52, 54, 64; DROGAFONTE LTDA/CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 5, 7, 8, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 46, 50, 57, 58, 59, 65; PHOSPODONT LTDA/CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 23, 31, 35, 37, 44, 51, 53; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA/CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora nos itens: 13, 24, 25, 26, 29, 30, 41, 42, 43, 48, 49, 55, 61, 62; SUPRIMED COMERCIO EIRELI- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedora no item: 33; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedora nos itens: 28, 47; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ: 04.372.020/0001-44, saiu vencedora nos itens: 4, 27, 56, 60, 63, 66. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 30 de junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:7D71BDAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 21/2020- PROCESSO Nº
373/2020**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o número **021/2020**, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI'S PARA OS PROFISSIONAIS DE LINHA DE FRENTE DE SAÚDE DE GOIANINHA/RN**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal

nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI'S PARA OS PROFISSIONAIS DE LINHA DE FRENTE DE SAÚDE DE GOIANINHA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Saúde, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: **MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ: **31.202.451/0001-35**, **DETENTORA DA ARPe como ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto,

desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP; Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6.º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Apresentar os matérías no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;

d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7.º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8.º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI		
CNPJ: 31.202.451/0001-35	Telefone: 54+37124522	Email: mdistribuidora01@gmail.com
Endereço: Rua Santa Clara, 0 GALPÃO 141 A, Renascer, Cabedelo/PB, CEP: 58108-067		
Representante: Giuliana Paula de Sousa Oliveira - CPF: 052.878.034-43		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
5	0010926 - PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR. Comprimento 200, material coroa plástico, características adicionais coroa ajustável e articulada. Especificações Técnicas Mínimas Adicionais: Protetor Facial constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material de policarbonato flexível incolor, anti-embacante. Tamanho 200 mm (8 polegadas).	FACE SHIELD	Unidade	9,00

Art. 9.º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10.º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações

da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha/RN, 02 de julho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN
Gerenciador da ARP

Empresa Detentora da Ata:

Mais Estoque Comércio e Distribuidora EIRELI

CNPJ: 31.202.451/0001-35.

Representante Legal:

GIULIANA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF n.º 052.878.034-43.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:B87D6C8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 17/2020

PROCESSO Nº 51402/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 04(QUATRO) POÇOS PROFUNDOS NA ZONA RURAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 17/2020

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 17/2020, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 04(QUATRO) POÇOS PROFUNDOS NA ZONA RURAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

TOP BOMBAS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 26.508.908/0001-02, saiu vencedora no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5 ; totalizando o valor de **R\$ 439.450,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:2E75181C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 657/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN que, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, incisos: VI, XXII, XXIII, alínea “a”, inciso XXIV e art. 29-A caput e § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Constituição Estadual, bem como com o art. 37 e art. 39, todos da Constituição Federal, fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura subsequente, compreendendo o quadriênio 2021/2024, nos termos como segue:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Agentes Públicos do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, para os Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, para a Legislatura 2021/2024, conforme discriminação abaixo:

Prefeito.....R\$ 16.800,00;

Vice-Prefeito.....R\$ 8.400,00;

Presidente da Câmara.....R\$ 7.200,00;
 Vereadores.....R\$ 6.000,00;
 Secretários Municipais.....R\$ 4.200,00.

Parágrafo único: Os subsídios fixados no *caput* desse artigo se mantêm os mesmos da Legislatura 2017/2020, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus e a instabilidade das receitas previstas para a próxima legislatura.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2021.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 02 de julho de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Araujo Silva
Código Identificador:8B6C9910

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 17/2020**

PROCESSO Nº 51402/2020

Pregão Eletrônico Nº 17/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 04(QUATRO) POÇOS PROFUNDOS NA ZONA RURAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 51402/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 04(QUATRO) POÇOS PROFUNDOS NA ZONA RURAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

TOP BOMBAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.508.908/0001-02

Governador Dix-sept Rosado-RN, 17 de junho de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:10773353

**GABINETE DO PREFEITO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE OBRA**

Contrato nº. 07/2020 (Tomada de Preço nº 07/2019)

Notificante: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

Notificada: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ nº. 22.924.281/0001-01)

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, vem, por meio deste NOTIFICAR a empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.924.281/0001-01, com sede na Avenida Lauro Maia, nº. 932, sala 1 – Estação, no município de Patu/RN, por seu representante legal, o Sr.

Jocelito de Oliveira Bento (CPF nº. 790.505.224-91), para, no prazo de 72 (setenta duas horas), iniciar os serviços descritos no Contrato nº. 07/2020 (Tomada de Preço nº 07/2019), que tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação, drenagem superficial e sinalização de trecho da Rua José Lopes, localizada na zona urbana do Município de Governador Dix-Sept Rosado.

Cumprido esclarecer que o prazo de execução contratual é de 90 dias e, apesar da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ter recebido a ordem de serviço no dia 20 de Fevereiro de 2020, a mesma, até a presente data, sequer iniciou os serviços contratados, podendo, assim, o contrato firmado ser rescindido unilateralmente, inclusive com a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado

Publicado por:

Francisco Albano Virgínio
Código Identificador:9B4EB3B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 066/2020,**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GROSSOS.

O Prefeito Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo a necessidade de nomear membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis deste município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis do Município de Grossos/RN, composto pelos seguintes membros:

Lucas de Oliveira Silva, sob CPF nº : 702.581.144-01;

João Paulo Medeiros de Oliveira, sob CPF nº: 053.448.614-27;

Ana Patrícia da Costa, sob CPF nº: 011.908.124-52;

Cosmo Lucas Souza Silva, sob CPF nº: 116.648.824-13

Lourenço Elano Costa Silva, sob CPF nº: 094.545.504-62

Art. 2º. Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela avaliação de bem móveis, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º. Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grossos/RN, em 01 de julho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva
Código Identificador:81AE9077

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 765/2020**

Dispõe sobre a Concessão e Permissão do Transporte Público Coletivo do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo e da Outras Providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o “Transporte Público Coletivo” no âmbito do Município de Guimarães, o qual está inserido no Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo.

§ 1º. O Transporte Público Coletivo de que trata esta Lei é direcionado à população em geral, objetivando a locomoção em todas as áreas do Município.

§2º. Considera-se Transporte Público Coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias:

Ônibus – o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais trinta passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações para garantir acesso aos portadores de necessidades especiais ou com vista à maior comodidade dos passageiros, transporte número menor de passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé.

DA CONCESSÃO E DA PERMISSÃO

Art. 2º. Fica autorizada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a concessão dos serviços de Transporte Público Coletivo, nos limites do Município de Guimarães, mediante outorga à particulares, pessoas jurídicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, através de concessão ou de permissão, na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º. Será outorgada por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência, pelo prazo de vinte anos, prorrogáveis por mais cinco anos, o serviço de transporte coletivo por ônibus, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade técnica e econômica.

§ 2º. Poderá ser outorgada por permissão, mediante decreto, a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, em caráter precário e por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.

§ 1º. O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será limitado ao tempo necessário para a amortização do investimento frente à uma tarifa módica, proporcionando um lucro razoável ao outorgado e um serviço adequado ao usuário, conforme o resultado do estudo de viabilidade técnica e econômica do serviço.

§ 2º. O ato administrativo de justificação, de que trata o caput, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º. As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá nova licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões e permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas até a entrada em operação da nova concessionária, preservando-se a continuidade do serviço público, período este em que a administração deverá promover os levantamentos e avaliações necessárias, que procederão as outorgas que as substituirão.

Art. 5º. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço ou por documento de vistoria de oficina devidamente registrada como regular.

Art. 6º. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 12 (doze) anos de fabricação.

Art.7º. Todos os veículos obrigatoriamente deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista a noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Parágrafo Único. Os veículos também são obrigados a seguir a padronização visual a ser estabelecida pelo Município.

Art. 8º. No caso de haver mais de um outorgado para a execução dos serviços, os veículos de um outorgado não poderão transitar em outros itinerários conduzindo passageiros.

Art. 9º. As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da concessão ou da permissão poderão ser de R\$ 5.000,00 à R\$ 30.000,00 dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento e do Contrato.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 10. O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, os critérios e normas gerais de licitação e contratos, e será procedido com base em estudo de viabilidade técnica e econômica, a ser previamente realizado.

§ 1º. Serão consideradas vencedoras as propostas das participantes que apresentarem o melhor valor de custo passageiro de outorga pela concessão.

§ 2º. As empresas concorrentes deverão apresentar, para sua habilitação.

§ 3º. A vencedora, caso não tenha sede ou filial no Município, deverá instalar uma, inclusive com garagem, antes do começo das atividades.

Art. 11. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo único. Considerar-se-á também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do Município que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 12. O executivo estabelecerá as linhas, os horários e os itinerários por Decreto a ser publicado previamente à realização do procedimento licitatório.

§ 1º. Fica autorizado ao executivo alterar as linhas, os horários e os itinerários durante a execução do contrato, inclusive ampliando-os em até 25%, a fim de atender a demanda e o interesse público, desde que tal medida não represente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação federal sobre a matéria.

§ 2º No caso de percurso superior a 25%, a delegação será o objeto de nova concorrência pública.

§ 3º Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo Município e anunciadas com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 13. O Edital deverá prever critérios mínimos da acessibilidade da frota, visando ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

DO CONTRATO

Art. 14. São cláusulas essenciais do contrato de concessão ou permissão as relativas:

- I - no objeto, itinerário, prazo da delegação e a categoria do veículo;
- II - ao modo, forma e condições de prestação de serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüentemente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, local das vistorias métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;
- IX - à sujeição, por parte da delegatária, à fiscalização do Município e às suas normas;
- X - a multa diária a que ficará sujeita a delegatária em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;
- XI - A responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;
- XII - aos casos de extinção da delegação;
- XIII - às condições para prorrogação do contrato;
- XIV - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária,
- XV - quando for o caso;
- XVI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária;
- XVII - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;

Art. 15. Incumbe a delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 16. Extingue-se a permissão ou concessão por:

- I - Advento do termo contratual;
- II - Encampação;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão amigável ou judicial;
- V - Falência ou extinção da empresa;
- VI - Absoluta impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da empresa operadora;
- VII - Transferência dos serviços em prévia anuência do poder público.

Parágrafo Único - Extinta a concessão ou permissão, a concessionária ou permissionária continuará a operar os serviços até a realização de nova licitação.

Art. 17. No caso de encampação, o Poder Público, antecipando-se à extinção da concessão ou permissão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária ou permissionária.

Art. 18. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo de concessão ou permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica aprovada pela Câmara Municipal, e após prévio pagamento das indenizações, na forma da lei.

Art. 19. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou permissão.

§ 1º. A declaração de caducidade da concessão ou permissão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da empresa exploradora do serviço, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à empresa, detalhadamente, o descumprimento contratual referido nesta Lei, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 3º. Instaurado o processo administrativo pela Secretaria competente, e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto, independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária ou permissionária.

Art. 20. O contrato de concessão ou de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da empresa exploradora do serviço no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente promovida para esse fim.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela empresa não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial trabalhista em julgado.

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Art. 21. Compete ao Município:

I - Regular o serviço permitido e fiscalizar permanente sua prestação, dentro de suas competências;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Fixar e alterar itinerários, horários, terminais, fusão de linhas, implementação de ramais, alterações, encurtamento, extinção, prolongamento e pontos de parada de cada linha;

IV - Intervir na prestação do serviço, nos seguintes casos e em outros previstos no contrato:

- a) Falta de cumprimento do horário;
- b) Falta de conservação dos veículos;
- c) Alteração de tarifa sem autorização do poder público;
- d) Mau atendimento aos usuários, devidamente comprovado através de Sindicância;
- e) Descumprimento do estabelecido no edital e no contrato;

V - Extinguir concessão ou a permissão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

VI - Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

IX - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 22. No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da delegatária.

Parágrafo Único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários.

Art. 23. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a, entre outras finalidades:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

DOS ENCARGOS DA DELEGATÁRIA

Art. 24. Incumbe à delegatária:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

III - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas de serviços e as cláusulas contratuais;

V - Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VII - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

DA VEDAÇÃO DA SUBCONCESSÃO

Art. 25. É vedada a subconcessão dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Não constitui subconcessão dos serviços contratados a subcontratação ou a locação de parte da frota para execução do contrato, limitada a 25% do total da frota, desde que notificado previamente o poder público municipal e por prazo determinado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do concessionário.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 26. A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo poder executivo, mediante Decreto, com base no estudo de viabilidade técnica e econômica, e será corrigida anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice oficial que eventualmente o substitua, sendo a tarifa para estudante e idoso e professores da rede municipal, estadual e federal serão substituídas pelo município, já que será gratuita a passagem, regulada no mesmo decreto, devendo ser cadastrados na secretaria de transportes para efeito de receber carteira de identificação para exercer o direito e permitir a aplicação do subsídio.

§1º. A tarifa não será subordinada à legislação específica do subsídio.

§ 2º. Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 27. São isentos do pagamento da tarifa de transportes por ônibus, o menos de até seis (06) anos de idade, devendo embarcar no veículo em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 60 anos, tendo a outorgada o direito de exigir a comprovação da idade.

Parágrafo Único – A tarifa escolar será regulamentada por lei própria.

Art. 28. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I - Após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II - Houver alteração nos elementos que compõe a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Único – A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

Art. 29. O poder Executivo regulamentará esta lei no que couber prazo de 90 dias.

Art. 30. Fica revogada disposições em contrário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, 01 de julho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:31E24F44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2019

Processo nº: 1040/2019

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: BORGES E RENOVARO ADVOGADOS S/C.

CNPJ: 06.925.876/0001-25

Objeto do Contrato: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços advocatícios especializados, com o intuito de recuperação de créditos tributários – ISS, IPTU INDUSTRIAL e TAXAS, que busca o incremento de receita e a contenção de despesas para o município de Guamaré/RN, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação.

Objeto do Aditivo: Este termo aditivo tem por objeto modificar a “Cláusula Quinta” do presente Contrato, para em seguida, prorrogar por mais 12 (doze) meses.

Prazo Aditado: 12 (doze) meses, com início em 05 de junho de 2020 até o dia 04 de junho de 2021;

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). BORGES E RENOVARO ADVOGADOS S/C., CNPJ 06.925.876/0001-25, sendo representada neste ato pelo Sr. Pedro Renovato de Oliveira Neto. (Contratada).

Guamaré/RN, 19 de maio de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1BFB7A0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, considerando o PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2017, a seguir:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA empresa M A GONZAGA E SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.090.052/0001-61.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, visando a continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, PLANEJAMENTO E INVESTIMENTO E RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PROJETOS E CONVÊNIO, PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA DO SUS, EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÕES, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E SUPORTE AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) destinadas da MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que vinculam-se ao Contrato nº 052/2017.

FAVORECIDO: M A GONZAGA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.090.052/0001-61, com sede a Av. Dom Pedro I, nº 137 – Sala A, Centro – Monte Alegre/RN – CEP: 59.182-000.

DO PRAZO: Fica estabelecido, a que alude este **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses**, a partir de 10 de Junho de 2020 até 09 de Junho de 2021.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato nº 052/2017.

Ielmo Marinho/RN, 10 de Junho de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

M A GONZAGA E SILVA – ME

CNPJ: 18.090.052/0001-61

Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:EEBAEAE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2020

De 02 de Julho de 2020.

Reintegração da Senhora MARIA REGILENE DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o art. 46 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

Considerando o cumprimento da Ordem Judicial proferida nos autos nº 0001184-43.2007.8.20.0121 – 1ª Vara Cível de Macaíba/RN, referente a reintegração ao serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR, a partir desta data, a servidora MARIA REGILENE DE SOUZA, portadora do CPF: 033.030.664-26, ao cargo que ocupava anteriormente, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:846B9E6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2020

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa SEJA FA EIRELI e o Município de Ielmo Marinho.

Processo Administrativo nº 1.248/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020
CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho.

CONTRATADA: Empresa **SEJA FA EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.549.766/0001-90**, estabelecida na Rua Neuza Farache, nº 1846, Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.082-100, sendo representada

pelo Senhor **ALAN SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº **007.405.894-07** e RG: **1493242 SSP/RN**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MÍDIAS DIGITAIS COM GESTÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE MARKETING, VISANDO O ATENDIMENTO E ESCLARECIMENTO PÚBLICO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago o valor mensal de **R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo valor global de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**. A ser pago conforme ordens de serviços.

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, **estendendo-se a vigência até 06 (Seis) meses, de 02 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Julho de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal
Contratante

Seja FA EIRELI

CNPJ: 30.549.766/0001-90

ALAN SOUZA DE OLIVEIRA

CPF: 007.405.894-07

Contratada

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:09743BB2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238, DE 02 DE JULHO DE 2020**

PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações descritas no Decreto nº 29.512, DE 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que ainda estamos em um momento crítico e o município registra o ápice a pandemia com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO ainda insuficiente o número de pessoas fazendo o uso de máscara, podendo assim interferir diretamente no processo de contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 235, DE 09 DE JUNHO DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADA Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ielmo Marinho/RN, a partir de 02 de Julho de 2020 até 31 de Julho de 2020, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 29.668 de 04 de Maio de 2020, Decreto nº 29.705, de 19 de maio de 2020 e o Decreto Nº 29774 de 23 de junho de 2020, que trata da prorrogação das medidas temporárias de enfrentamento ao COVID-19 no Rio Grande do Norte.

Art. 2º FICA SUSPENSO o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal a partir de 01 de Julho de 2020 até 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado, sendo entretanto, realizados os mesmos por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), ficando a administração municipal responsável em disponibilizar os meios eletrônico (sendo cada secretaria responsável em divulgar o acesso eletrônico ao público por meio da mídia local);

Parágrafo único. Na sede da prefeitura e nas secretarias municipais, EXPEDIENTE SERÁ INTERNO, com horário reduzido de 08:00hs às 14:00hs, ficando permitido rodízio de servidores, quando possível.

Art. 3º Com base no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, FICA DISPENSADA a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social:

FICA DETERMINADO a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social a suspensão das seguintes atividades:

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

VISITAS DOMICILIARES;

ATENDIMENTO JURÍDICO;

ENTREGA DO PEIXE – Suspenso temporariamente;

CADÚNICO – Ficando apenas as atualizações cadastrais de urgência;

CRAS – Atendimento somente das denúncias;

CRIANÇA FELIZ – Monitoramento via telefone.

Secretaria Municipal de Agricultura:

FICA DETERMINADA a suspensão de atendimento dos serviços ofertados pela EMATER e IDIARN;

Os atendimentos de Corte de Terra serão mantidos com agendamento indispensável somente via telefone, disponibilizado pela secretaria.

Secretaria Municipal de Saúde:

FICA DETERMINADO à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

ATENDIMENTO EM HORÁRIO REDUZIDO – Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional;

Coletas no Laboratório Municipal - Ocorrerão somente em casos emergenciais;

EXECUTARÃO EM HORÁRIO DIFERENCIADO - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;

Os serviços de PRONTOATENDIMENTO seguem funcionando normalmente;

Farmácia Básica Municipal – Funcionará no horário de 08:00hs as 14:00hs de segunda a sexta feira;

Sala de Vacina – Funcionará no horário de 08:00hs as 14:00hs de segunda a sexta feira.

Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas acerca da utilização de máscaras de proteção.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

FICA DETERMINADO o atendimento normal dos serviços essenciais: Serviços de Limpeza Urbana – NORMAL; ii. Coleta de lixo - NORMAL;

Transporte – Frota Reduzida (somente atendimentos de urgência e emergência);

Obras – Somente as indispensáveis;

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão adotar imediatamente planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *home office*, qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º FICAM SUSPENSAS, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 6º. FICAM SUSPENSAS as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, em caso de atividade coletivas com a presença inferior a 10 (dez) pessoas, deve-se manter a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, reuniões, exposições e eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 7º FICA DETERMINADO a qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto), que deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 8º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação popular.

Art. 10º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão realizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 12º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Art. 13º Uso obrigatório de máscara de proteção individual por todos os munícipes, principalmente em locais públicos de todo o município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de Julho de 2020 até 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado, enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, 02 de Julho de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:DCCB06E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 331/2020**

De 01 de Julho de 2020

Nomeação do(a) Senhor(a) ALLYSON WILLIAN DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ALLYSON WILLIAN DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **102.969.854-65**, para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE TRANSPORTES** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:CEA19080

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 066, DE 26 DE JUNHO DE 2020 -
REPUBLICAÇÃO**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua 48ª Reunião Extraordinária, datada de 18 de Junho de 2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o RELATORIO ANUAL DE GESTÃO/2018(RAG/2018), com Ressalvas.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 26 de Junho de 2020

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 066/2020 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:0D351E0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0114001/2020 - PREGÃO
ELETRONICO Nº 008/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1.446/2019 *

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA: 14/01/2020 à 13/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO: J G SANTOS NETO - CNPJ: 11.345.067/0001-84
VALOR GLOBAL: R\$32.400,00(TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 14 DE JANEIRO DE 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Contratante

JOSÉ GURGEL DOS SANTOS NETO
Contratado

*republicado por incorreção

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1D0F600A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0625002/2020 - PROCESSO
623/2020 – DISPENSA Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

CONTRATADO: GAHE GASES E TRANSPORTES IRELI - CNPJ: 32.865.841/0001-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

VALOR TOTAL: R\$32.800,00(TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGENCIA: 25/06/2020 Á 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.303.0102.2007.339030.12110000

03.001.303.0102.1804.339030.12140000

IPANGUAÇU/RN, 25 DE JUNHO DE 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo Contratante

PEDRO GABRIEL MAIA SILVA
Pelo (a) Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:BC5C9E85

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO - P.M. GUIMARÃES - LTDA

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE HOSPEDAGEM, firmado pelo Contrato nº 201714/2017, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro P.M. GUIMARÃES - LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.870.478/0001-23, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de valor do(s) contratado, mediante o acréscimo ao quantitativo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Termo Contratual Principal nº 508001/2018, que corresponde ao valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), visando atender as demandas solicitadas, nos termos apresentados pelo(a) Secretário(a).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçú/RN, 15 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal – Contratante

P.M. GUIMARÃES - LTDA
CNPJ nº 04.870.478/0001-23– Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D3436FD4

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO - P.M. GUIMARÃES - LTDA

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE HOSPEDAGEM, firmado pelo Contrato nº 201714/2017, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro P.M. GUIMARÃES - LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.870.478/0001-23, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do terceiro Termo aditivo ao Contratual Principal nº 201714/2017, com prazo de vigência até em 30/06/2020, celebrado entre as partes, conforme contrato aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 15 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

P.M. GUIMARÃES - LTDA

CNPJ nº 04.870.478/0001-23– Contratado

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:67A829D3

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 079/2020-GS/SEMTHAS - IPANGUAÇU/RN, 02 DE JULHO DE 2020

Ao: Senhor
Pabblon Glendon
Gerente de Contas Pessoa Jurídica
Banco do Brasil S.A.
Agência: 2136-9 (Ipanguaçu)

Sr. Gerente,

Venho através do presente expediente, comunicar ao Banco do Brasil (Agência Ipanguaçu-RN) que a partir de 02 de Julho de 2020, as contas pertencentes a essa agência, vinculada ao **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 14.600.385/0001-32, será movimenta por **FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES** (Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social), portador de RG nº 1.950.917, CPF nº 008.964.834-01, Designado para ser Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social através da **Portaria Nº. 363/2020-GP**, e por **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO** (Prefeito Municipal de Ipanguaçu), portador de RG nº. 671.924, CPF nº: 429.999.794-87, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar conta/aplic.programas repasse recursos feder – RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp, solicitar saldos, extratos de investimentos, solicitar saldo/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico, efetuar transf. Eletrônico p/ alivio de numerário coban, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de debito direto autorizado – dda e cartão transporte – autorizar deb/trans meio eletrônico.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES

Gestor da Semthas

Contas anexadas:

-24.419-8
-24.417-1
-24.418-X
-24.416-3
-24.415-5
-25.226-3
-24.415-5
-39.522-6

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:6EA3B5CD

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - PORTARIA DE Nº: 002/2020-GC, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Na edição de nº 2305, de 02 de julho de 2020, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 002/2020, de 26 de junho de 2020, o que corrigimos nesta edição, ficando assim:

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

RESOLVE:

Art. 1º -**DESIGNAR** o servidor **TIAGO FERNANDES VARELA**, matrícula Nº 5961, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Ref. REGISTRO PREÇOS Nº	ATA DE EMPRESA	DE OBJETO
909001/2019	T.P.S DO NASCIMENTO - ME	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
906001/2019	JUDSON BARBOSA PEREIRA	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
906002/2019	C A DE FARIAS ME	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
906003/2019	FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA ME	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
909002/2019	GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que

resultem na execução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, em 26 de junho de 2020.

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal De Saúde - SEMUS

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:A919BFE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2020**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação-CME, para o exercício de 2020/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação para o mandato de três anos, 2020/2023, conforme representação abaixo:

I-Representante da Administração Pública Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita Josimara Aires Pereira Martins- **Titular**

CPF: 041.899.784-50 E-mail: mara.cletanio@hotmail.com

Francisco Marcio de Melo - **Suplente**

CPF: 033.420.584-04 E-mail: fmarciomelo@hotmail.com

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nayara Queiroz Bezerra - **Titular**

CPF: 075.342.084-83 E-mail: nayara-queiroz@hotmail.com

Magnólia Almeida de Freitas Oliveira - **Suplente**

CPF: 012.881.114-52 E-mail: magnoliaitau@hotmail.com

Representante dos Dirigentes das Unidades de ensino do município.

Manoel Egleudo Rodrigues Brasil- **Titular**

CPF: 008.780.474-33 E-mail: egleudoerri@hotmail.com

Maria Neurimar Brasil Medeiros - **Suplente**

CPF: 009.318.714-92 E-mail: neurimarbrasil@gmail.com

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Francisco Nedilson de Paiva - **Titular**

CPF: 026.471.864-05 E-mail: nedilsonpaiva@hotmail.com

Gilfer Fernandes de Assis - **Suplente**

CPF: 031.411.224-31 E-mail: gilferf@yahoo.com.br

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Marcos Antonio Moreira de Moraes - **Titular**

CPF: 381.332.452 -49 E-mail: marcosengls@hotmail.com

Carla Adriana Maia Andrade - **Suplente**

CPF: 877.237.514-00 E-mail: carla.adryana@hotmail.com

II-Representante da Sociedade Civil

Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério- FUNDEB

Raimunda Leônia Andrade Rêgo-Titular

CPF: 877.539.874-53 E-mail: gregolgabriel@gmail.com

Betania de Freitas Barros - **Suplente**

CPF: 034.984.954-45 E-mail: barros.betania@bol.com.br

Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.

Luana Vanessa Andrade Silva - **Titular**

CPF: 701.862.984-55 E-mail: luanaandrade4967@gmail.com

Anice Danielle de Oliveira - **Suplente**

CPF: 045.005.584-11 E-mail: anicedaniele@gmail.com

Representante dos Pais dos alunos da Educação Básica- Educação Básica

Francisca Semirames Cavalcante de Oliveira - **Titular**

CPF: 098.755.094-26 E-mail: semiramescavalcante20@gmail.com.

Sirlei Costa Alves - **Suplente**

CPF: 404.771.248-52 E-mail: costasirlei@hotmail.com

Representante da Escola Privada

Samuel Jonathan Gomes Rocha Medeiros - **Titular**

CPF: 064.603.694-70 E-mail: samueljonathan_grn@hotmail.com

Maria Léiassandra Gonçalves de Medeiros Pinheiro

CPF: 650.670.964-20 E-mail: leiassandra@gmail.com

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação

Maria de Fátima Pereira Pinheiro - **Titular**

CPF: 056.689.264-92 E-mail: mariadefatima-net@hotmail.com

Josicleide Soares da Silva Cavalcante - **Suplente**

CPF: 045.951.024-02 E-mail: secretaria.educacao@hotmail.com

Representantes dos PROFESSORES DA Educação Básica; sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental:

a)Educação Infantil

Alexsomara Maia Andrade - **Titular**

CPF: 022.782.284-63 E-mail: alexsomaramaia@gmail.com

Maria da Conceição Fernandes de Lima - **Suplente**

CPF: 008.777.404-61 E-mail: ceicaolima@outlook.com

b) Ensino Fundamental

Francisca Gildeone de Freitas Nobre - **Titular**

CPF: 021.386.304-98 E-mail: gildeenobre@hotmail.com

Flávio César Marques - **Suplente**

CPF: 650.669.104-25 E-mail: flaviocesariomarques@gmail.com

Representante dos Professores da Educação da Rede Estadual.

Keilha Cácia Maia Bessa - **Titular**

CPF: 020.976.004-41 E-mail: ivan.bessa43@hotmail.com

Rute Soares Paiva - **Suplente**

CPF: 073.848.474-19 E-mail: rutedeitu@hotmail.com

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de julho de 2020

Itaú-RN, 02 de julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS

Sec. Mul. de Adm. e Finanças

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:5ED369F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA N 0223/2020

CNPJ: 08.148.553/0001-06. Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59.855-000

PORTARIA Nº. 0223 / 2020.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. RAIANNY MIKAELLY MELO DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **RAIANNY MIKAELLY MELO DE ALMEIDA**, portadora do CPF/Nº. 099.856.964-09, para o Cargo em Comissão de Divisão de Gestão de Convênios, Contratos, Contratos de Repasse, Operador do Sistema SICONV, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS

Séc. de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:0F9EBCC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Prefeito do Município de Jaçaná/RN torna pública a nova alteração da ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 018/2019 em que figura como promitente fornecedor o POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAÇANÃ LTDA - EPP, acolhendo o parecer jurídico, tendo em vista a promoção do devido equilíbrio econômico-financeiro contratual requerido pela empresa, com base na cláusula oitava, item 8.3 da ata de registro de preços e no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, de modo que a RECOMPOSIÇÃO, mediante alteração de preço, observará o seguinte valor:

Item	Produto	Unidade	Preço REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	Litro	R\$ 4,45

Jaçaná/RN, 02 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçaná/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:9AEE09E8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2020/GP, DE 02 DE JULHO DE 2020

O prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, a Sra. ARIANE ALEXANDRE DA SILVA, do quadro do pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçaná – RN, 02 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:FB84250A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº027/2020.

Prorroga as medidas de calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre normas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social tem mostrado eficácia e vem sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população janduiense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.583 de 01 de abril de 2020 e n. 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n. 29.668 de 04 maio de 2020; n

29.705, de 19 de maio de 2020 e n. 29.742, de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020, n.º 018/2020 de 20 de maio de 2020 e n.º 022/2020 de 04 de junho de 2020, n.º 023/2020 de 16 de junho de 2020 e 025/2020 de 24 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduí, a prorrogação de estado de Calamidade Pública no Sistema Municipal de Saúde, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), instituindo política de isolamento social mais rígido, impondo medidas de permanência domiciliar de proteção de pessoas em grupo de risco e da outras providências.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 08 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Janduí.

Art. 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I – deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência ;

II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Parágrafo Único – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos profissionais de saúde de e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID – 19.

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – o deslocamento para compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial no ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII – o deslocamento para serviços de entregas;

VIII – o deslocamento para serviços domésticos em residências;

IX – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Art. 5º. O município contará com o apoio das forças de segurança do Estado para a implementação das medidas necessárias ao isolamento social mais restritivo;

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Janduí, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados;

Art. 7º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitarão infrator à aplicação de multa, já estabelecida em decreto anterior;

Art. 8º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilidade civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 08 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍ/RN, 01 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:065EBD39

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº112/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MARINALDO JOAQUIM DA SILVA** solicitando licenciamento do cargo efetivo, para concorrer ao pleito de 2020.

CONSIDERANDO os termos do art. 87, inciso VI da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DE 2020**, ao servidor **MARINALDO JOAQUIM DA SILVA**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE ENDEMIAS**, matrícula 800, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com vigência a partir de 03 de julho a 04 de outubro de 2020, para participar legalmente das eleições municipais do corrente ano, conforme preconiza o inciso VI art. 87 da Lei Municipal nº 280/2006 – Regime Jurídico Único.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 02 de julho de 2020

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:098CF1BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº113/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **KLICIO VIEIRA DE ARAUJO** solicitando licenciamento do cargo efetivo, para concorrer ao pleito de 2020.

CONSIDERANDO os termos do art. 87, inciso VI da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DE 2020**, ao servidor **KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula 791, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com vigência a partir de 03 de julho a 04 de outubro de 2020, para participar legalmente das eleições municipais do corrente ano, conforme preconiza o inciso VI art. 87 da Lei Municipal nº 280/2006 – Regime Jurídico Único.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 02 de julho de 2020

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:484E5E70

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº114/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOZENILDO MORAIS** solicitando licenciamento do cargo efetivo, para concorrer ao pleito de 2020.

CONSIDERANDO os termos do art. 87, inciso VI da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DE 2020**, ao servidor **JOZENILDO MORAIS**, ocupante do cargo público de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO**, matrícula 487, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof Aluizio Gurgel, com vigência a

partir de 03 de julho a 04 de outubro de 2020, para participar legalmente das eleições municipais do corrente ano, conforme preconiza o inciso VI art. 87 da Lei Municipal nº 280/2006 – Regime Jurídico Único.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 02 de julho de 2020

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:283C2AAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº115/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ELVISNEY SOARES GURGEL** solicitando licenciamento do cargo efetivo, para concorrer ao pleito de 2020.

CONSIDERANDO os termos do art. 87, inciso VI da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DE 2020**, ao servidor **ELVISNEY SOARES GURGEL**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, matrícula 416, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com vigência a partir de 03 de julho a 04 de outubro de 2020, para participar legalmente das eleições municipais do corrente ano, conforme preconiza o inciso VI art. 87 da Lei Municipal nº 280/2006 – Regime Jurídico Único.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 02 de julho de 2020

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C8C04C28

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº116/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOSÉ KEOP'S PIMENTA DE ARAÚJO** solicitando licenciamento do cargo efetivo, para concorrer ao pleito de 2020.

CONSIDERANDO os termos do art. 87, inciso VI da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **LICENÇA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DE 2020**, ao servidor **JOSÉ KEOP'S PIMENTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo público de **PROFESSOR PM2**, matrícula 186, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito com vigência a partir de 03 de julho a 04 de outubro de 2020, para participar legalmente das eleições municipais do corrente ano, conforme preconiza o inciso VI art. 87 da Lei Municipal nº 280/2006 – Regime Jurídico Único.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 02 de julho de 2020

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3AD00B7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI 491/2020

LEI 491/2020

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN para o quadriênio de 2021/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 88, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Agentes Políticos abaixo discriminados, previsto para o quadriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta lei, conforme especificação a seguir:

O (A) Prefeito (a) receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.359,37 (quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos);

O (A) Vice-Prefeito (a) receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.679,56 (sete mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.490,56 (dois mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos);

Os Vereadores Municipais receberão em subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A verba de representação do presidente da Câmara será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (art. 53, §5º, da Lei Orgânica do Município de Jardim de Angicos/RN).

Art. 2º. Os valores de que tratam a presente Lei serão devidos, desde que se atenda aos seguintes parâmetros:

A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios de seus vereadores (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal);

O total de despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município (art. 29, VII, da Constituição Federal).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogada a Lei Municipal nº 441/2016.

Jardim de Angicos, 02 de julho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:79381A17

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 022/2020

Decreto nº 022/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades descritas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, como medida temporária para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE NAGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 88, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que permanece o estado da pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP).

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, para o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 02 de julho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:900D3339

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, para apuração da Licitação acima epígrafada, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando-se o protocolo da documentação apenas do licitante: Rubênio Dutra dos Santos. Não foram apresentados outros envelopes de nenhum outro participante, associado/cooperativado. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação foi aberto e seu conteúdo rubricado por todos os presentes. Os documentos referentes à Habilitação do licitante foram analisados e o participante considerado habilitado. Num segundo momento, foi dado início a análise da proposta apresentada. Sendo constatado que a mesma preenche os requisitos do edital, tendo sido considerada classificada. Assim, fica declarado vencedor dos itens macaxeira e acerola o licitante Rubênio Dutra dos Santos. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jardim de Piranhas/ RN, 31 de março de 2020.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:67104365

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – ORIUNDO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 042/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO
MJS/RN – 222.012/2018**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.815/0001-54; **OBJETO:** Prorrogação do período de vigência, por mais 6 (seis) meses, do Contrato Administrativo de nº 041/2019, cujo objeto se refere a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros) do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2020 e termo final em 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Aldemir Fernandes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.876.474-72 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de Junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:DE41D7B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1.501, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre declaração situação de emergência no município de Jardim do Seridó e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO reunião realizada, na Companhia de Polícia Militar de Jardim do Seridó/RN, dia 06 de abril de 2020 as 15 horas, com presença da sociedade civil, Secretária Municipal de Saúde, representantes do Hospital Maternidade Dr. Rui Mariz, representante do Conselho de Saúde e da Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 123, de 19 de maio de 2020, que reconstitui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Crise pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 011/2020 emitido pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Crise pelo novo Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconstituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Crise pelo novo Coronavírus (COVID-19), os seguintes membros:

NOME DO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO
Lyzandra Costa de Azevedo	Secretaria Municipal de Saúde
Tyciane de Azevedo Nascimento	Coord. Geral da Secretaria M. de Saúde
George Pereira de Araújo	Assessor Técnico da Secretaria M. de Saúde
Juliana Sabino de Oliveira	Coord. da Atenção Básica de Saúde
Sonia Costa de Medeiros	Assistente da Atenção Básica de Saúde
Isadora Dantas Fernandes (Secretaria)	Enfermeira
Márcia Maria do Nascimento (Vice)	Agente de Endemias
Francinilson M. do Nascimento	Dentista
Márcia Maria do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde
Sandra Rosário Pereira	Assistente Social da E. Multi e representante do Conselho Municipal de Saúde
Rilawilson José de Azevedo	Policial Militar
Inácio Antônio dos Santos	Diretor da Guarda Municipal
Fágner Silva de Azevedo	Chefe do Gabinete do Prefeito
Josenaldo da Silva Oliveira	Representante da Vigilância Sanitária
Iron Lucas de Oliveira Júnior	Representante do Poder Legislativo
Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros	Representante do Poder Legislativo
Emerson Antônio de Azevedo	Diretor do Hospital M. Dr. Ruy Mariz
Michael Campos	Capitão da 2ª Companhia de Polícia Militar
Dirceu de Medeiros Mariz	Procurador Municipal
Mozart de Paula Batista Filho	Procurador Municipal
Aldeniz Araújo de Azevedo	Representante da CDL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F1B4B906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.553, DE 02 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Decreta luto oficial no Município de Jardim do Seridó/RN, pelo falecimento do Sr. Mozart dos Santos Medeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o falecimento do Sr. Mozart dos Santos Medeiros, ocorrido no dia de hoje no Município de Natal /RN;

Considerando toda a trajetória de vida do Sr. Mozart dos Santos Medeiros, destacado principalmente pelo exercício de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó, durante as gestões de Maria José Lira e Manoel Paulino dos Santos Filho (in memoriam), deixando como legado o exemplo de bom profissional, cujos ideais estavam pautados no pleno atendimento à população à frente da pasta.

Considerando que o Sr. Mozart dos Santos Medeiros ocupou a cadeira de Vereador deste município por 04 mandatos, assumindo, inclusive, por duas vezes, a Presidência da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Considerando que o Sr. Mozart dos Santos Medeiros foi grande incentivador da Cultura Jardimense, quando assumiu a Diretoria da Banda de Música Euterpe Jardimense e atualmente atuava como grande colaborador desta.

Considerando que o Sr. Mozart dos Santos Medeiros foi reconhecido pelo povo Jardimense como um homem generoso, solidário, prestativo e defensor de uma melhor qualidade de vida para o povo Jardimense.

Considerando, por fim, que o seu desaparecimento representa irreparável perda para seus familiares e para o Município de Jardim do Seridó/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Jardim do Seridó/RN, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Mozart dos Santos Medeiros.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2020, 130º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:410BD7D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao combate da COVID-19, estabelece estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do

Município de João Câmara, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a redução do número de novos contaminados no Estado do Rio Grande do Norte, como assim a maior disponibilidade de leitos de UTI anunciada pelo Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.742/2020 que disciplina o cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte a partir de 1º de julho de 2020 (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 29774 DE 23/06/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de retomarmos o crescimento da economia do Município, restabelecendo o regular funcionamento do comércio local, e a geração de emprego e renda,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém a Política de Isolamento Social de combate à COVID -19, altera o rol de serviços autorizados a funcionar durante a pandemia e dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual da Economia local.

Art. 2º - Visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) e buscando alcançar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de João Câmara, fica PROIBIDA A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DE OUTRAS CIDADES, no perímetro de nosso Município, entre os dias 03 e 15 de julho de 2020.

§ 1º - Os cidadãos camarenses ficam autorizados a circular pelo centro comercial da cidade, sendo OBRIGATÓRIO:

- a) o uso adequado de máscara;
- b) a identificação pessoal do transeunte através de documento oficial com foto;

c) apresentação de documento válido que comprove sua residência em João Câmara;

§ 2º - Permanece PROIBIDA a circulação e estacionamento de carros no centro da cidade de João Câmara, para tanto, serão mantidas as barreiras de isolamento do centro comercial deste Município.

§ 3º - Somente poderão circular na área isolada pelas barreiras impeditivas:

- a) motocicletas;
- b) veículos de carga e descarga;
- c) táxis e mototáxis; e
- d) os veículos pertencentes a moradores do perímetro cercado.

§ 4º - As pessoas idosas e as que se enquadrem no grupo de risco devem permanecer em isolamento social, somente estando autorizadas a buscar serviços essenciais, quando terceiros/acompanhantes não possam fazê-lo em seu lugar.

Art. 3º - Quanto às restrições de funcionamento, a partir do dia 03 de julho de 2020, será permitida a abertura dos seguintes segmentos comerciais, sendo vedado, em todos os casos, qualquer tipo de aglomeração:

- 1) Agências bancárias;
- 2) Correspondentes bancários;
- 3) Supermercados, mercadinhos e mercado público;
- 4) Padarias, açougues, quitandas e peixarias;
- 5) Clínicas, laboratórios de análise e Unidades de Saúde;
- 6) Vendas e revendas de gás GLP e água mineral;
- 7) Postos de combustíveis e suas lojas de conveniência;
- 8) Lojas de ração para animais, insumos agrícolas e pecuários;
- 9) Taxi e mototáxi;
- 10) Farmácias;
- 11) Oficinas de motos e carros;
- 12) Borracharias;
- 13) Lojas de material de construção;
- 14) Serviços funerários;
- 15) Lojas de conveniência denominadas 24h;
- 16) Serviços advocatícios de assessoria e consultoria;
- 17) Serviços de cartórios extrajudiciais;
- 18) Armarinhos;
- 19) Lojas de peças e autopeças;
- 20) Lojas de serviços de conserto de computadores e bens domésticos;
- 21) Serviços de contabilidade;
- 22) Óticas;
- 23) Serviços de informação, comunicação, agências de publicidade e design;
- 24) Salões de beleza e barbearias;
- 25) Papelarias;
- 26) Lojas de embalagens e descartáveis;
- 27) Lojas de bicicletas e acessórios;
- 28) Comércio de vestuários;
- 29) Lojas de móveis, eletrodomésticos e colchões;
- 30) Lojas de departamento e magazines;
- 31) Agências de turismo;
- 32) Lojas de calçados;
- 33) Lojas de brinquedos e artigos esportivos;
- 34) Comércio de instrumentos musicais e acessórios;
- 35) Comércio de equipamentos de áudio e vídeo, de eletrônicos/informática, de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 36) Joalheria, relojoaria, bijuteria e artesanatos
- 37) Comércio de cosméticos e perfumaria.

§ 1º - O rol dos estabelecimentos ao norte declinado é taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou empresarial que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§ 2º - TODOS OS SEGMENTOS descritos neste artigo 3º estão autorizados a funcionar com atendimento presencial voltado exclusivamente aos cidadãos camarenses, sob pena de multa de R\$ 500,00 para cada hipótese de descumprimento, limitada ao total de R\$ 100.000,00, para Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários; e

multa de R\$ 300,00 para cada descumprimento praticado pelos demais segmentos, limitada a R\$ 50.000,00.

§ 3º - Os segmentos descritos nos itens 01 ao 22 estão autorizados a funcionar no horário comercial da respectiva atividade; com exceção do segmento assinalado no item 15 (Lojas de Conveniência denominadas 24h), que deverá respeitar o horário de funcionamento entre as 05:00 horas e as 19:00 horas;

§ 4º - As atividades descritas nos itens 23 a 37 somente estão autorizadas a funcionar no período da tarde, especialmente entre as 13:00 horas e as 17:00 horas;

§ 5º - O descumprimento das normas e horários de funcionamento aqui estabelecidos ensejará o fechamento do estabelecimento comercial infrator, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa já declinada.

Art. 4º - Para as atividades que já estavam autorizadas a funcionar antes da edição deste Decreto (alíneas 01 a 22, do art. 3º), fica exigida a adoção de todas as medidas sanitárias e de saúde voltadas ao enfrentamento do novo Coronavírus, já estabelecidas pelos Decretos anteriores, como assim, a plena observância do PROTOCOLO GERAL descrito no ANEXO 01 deste Decreto.

Art. 5º - O desempenho das atividades só agora autorizadas a funcionar, descritas nas alíneas 23 a 37, do artigo 3º deste Decreto nº 19, está condicionado ao cumprimento das regras de distanciamento mínimo, higienização e prevenção ao contágio da COVID-19, declinadas no PROTOCOLO GERAL e no PROTOCOLO INDIVIDUAL elaborado para cada segmento, ambos declinados, pormenorizadamente, no ANEXO I deste Documento.

Art. 6º - Permanece proibida a aglomeração de pessoas em ruas, calçadas, praças, parques, como assim, a reunião de pessoas, em locais públicos ou privados, com objetivo de promover atividade física, passeios, caminhadas, corridas, eventos esportivos e outras atividades que envolvam aglomeração, sob pena de multa pessoal de R\$ 100,00, para cada hipótese de descumprimento.

Art. 7º - A partir do dia 03 de julho, fica autorizada a reabertura e funcionamento das feiras livres, incluída a feira agroecológica, no Município de João Câmara, ambas restritas aos feirantes e consumidores locais.

§ 1º - A feira livre de João Câmara permanecerá sendo realizada aos sábados, no largo do Ginásio Zezão, cujo local será isolado pela autoridade competente, e adotará os seguintes cuidados especiais:

- A) Acesso proibido para pessoas idosas e do grupo de risco;
- B) Obrigatoriedade do uso de máscaras para feirantes e consumidores;
- C) Limitação de entrada de uma pessoa por família;
- D) Desinfecção das bancas
- E) Distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre cada banca;
- F) Higienização das mãos dos consumidores nos portões de entrada e saída;
- G) Identificação do consumidor mediante apresentação de documento oficial com foto, e apresentação de documento válido que comprove sua residência em João Câmara.

§ 2º - Fica autorizada a venda de alimentos prontos, dentro da feira e nas barracas situadas nos seus entornos, desde que referidos alimentos sejam embalados para viagem, sendo terminantemente proibido seu consumo no local de comercialização.

Art. 8º - A fiscalização voltada ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, da Guarda Municipal, dos representantes da Vigilância Sanitária, dos representantes da Defesa Civil, e de outros profissionais da área de segurança que eventualmente venham ser contratados para reforçar mencionada fiscalização.

Art. 09º - O Gabinete de Crise já avalia um plano de retomada gradual da demais atividade econômica cujo funcionamento ainda não foi contemplado por este Decreto.

Art. 10º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 03 e 15 de julho de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto nº 007/2020.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor dia 03 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 02 de julho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Art. 1º - TODOS os segmentos autorizados a funcionar no Município de João Câmara (art. 3º, alínea 01 a 37, do Decreto 19), deverão seguir um PROTOCOLO GERAL, elaborado de forma criteriosa para ser cumprido por todos os estabelecimentos comerciais em atividade no nosso Município.

Art. 2º - As atividades econômicas autorizadas a funcionar a partir deste Decreto de nº 19 (art. 3º, alínea 23 a 37), deverão seguir, além do PROTOCOLO GERAL, um PROTOCOLO ESPECÍFICO estudado individualmente para cada segmento.

PROTOCOLO GERAL

- a) Entrada e circulação de clientes nos estabelecimentos comerciais, mediante uso permanente de máscaras;
- b) Limitar o acesso à loja de uma pessoa por família;
- c) Limitar o número de pessoas no interior da loja, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;
- d) Realizar controle rigoroso da saúde dos empregados e dos prestadores de serviço, mediante uso permanente de máscara e higienização das mãos;
- e) Disponibilizar, na entrada, no caixa e em outros pontos estratégicos da loja, borrifadores contendo álcool 70%;
- f) Disponibilizar tapetes com produtos de limpeza e/ou tecnologia apropriada para a desinfecção dos sapatos dos clientes, na entrada dos estabelecimentos;
- g) O estabelecimento deve manter as portas e janelas abertas em tempo integral;
- h) As máquinas de cartão de crédito devem estar envoltas em papel filme e deverão ser desinfetadas após cada uso;
- i) Evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 metros entre as pessoas nas filas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO POR SEGMENTO:

I - PARA ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, MARKETING, DESIGN:

- a) Caso haja atendimento a clientes, estes devem ser informados sobre a limpeza das mãos, exigindo-se o uso da máscara permanente em todos os espaços da loja;
- b) A agência deverá atender apenas um cliente por vez, agendando os demais clientes, de forma a evitar aglomeração de várias pessoas nos horários que a empresa está autorizada a funcionar.

II - PARA SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS:

- a) Reabertura com quadro reduzido de funcionários, podendo ser observada uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe;
- b) atendimento com intervalo de, no mínimo, 20 minutos entre um cliente e outro, para que se possa higienizar equipamentos, cadeiras e assentos;

- c) As cadeiras de atendimento devem estar posicionadas com a distância mínima de 1,5 metros entre uma e outra;
- d) O salão e suas mobílias devem ser limpas com frequência ou, pelo menos, 02 vezes por período;
- e) O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% para os profissionais e para seus clientes;

III - PARA PAPELARIAS, LOJAS DE BICICLETAS E ASSESSÓRIOS, E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS:

- a) Evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 metros entre as pessoas nas filas;
- b) Higienizar/desinfetar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- c) O ambiente interno da loja e sua mobília deve ser limpa com frequência ou, pelo menos, 02 vezes por período;

IV - PARA O COMÉRCIO DE VESTUÁRIO:

- a) Proibir uso de provadores;
- b) proibir que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios;
- c) as roupas, sapatos e acessórios deverão ser constantemente limpos com higienizadores portáteis;

V - PARA O COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, E COLCHÕES; LOJAS DE DEPARTAMENTO E MAGAZINES; COMÉRCIO DE CALÇADOS; LOJAS DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; JOALHERIAS, RELOJOARIAS, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA:

- a) Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- b) Higienizar o ambiente interno da loja constantemente ou, pelo menos, duas vezes por período;
- c) Impedir que os clientes manuseiem os produtos, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%;
- d) Impedir que os clientes provem, façam uso de amostras ou testem os produtos comercializados.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 02 de julho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:87197463

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

Ref.,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07050001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE (BAIRRO BOA VISTA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório. RECURSO FEDERAL/PROPOSTA Nº 12083.88100001/18-011.

RECORRENTE: CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do município de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os **termos do § 3º. do Artigo 109, da Lei Federal Nº.**

8.666/1993; COMUNICA aos demais licitantes participantes da licitação em epígrafe, que a empresa CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão da CPL, que INABILITOU a sua documentação apresentada ao processo em epígrafe, conforme relatório constante na ata de julgamento dos invólucros nº 01 (habilitação), devidamente, acostada aos autos do presente processo, e, conforme assevera ato de publicidade no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte/FEMURN, em 23/06/2020, Edição 2298, Código Identificador: 57917315. Ato contínuo, diante do exposto, considera-se, a partir da publicidade deste, na imprensa oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte/FEMURN, cientes os representantes legitimados das demais empresas participantes do certame, para que, querendo, apresentar suas contrarrazões ou impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Informamos por oportuno, que o presente procedimento processual administrativo/licitatório, se encontra com vistas franqueadas a todos os licitantes participantes, bem como, ao público em geral.

Em função de que o Setor de Licitações dessa Edilidade em atendimento as recomendações da Organização Mundial da Saúde-OMS, Governo Federal e Estadual, está com seu atendimento ao público externo, com restritas ações urgentes e essenciais.

Assim sendo, as contrarrazões ou impugnações ao recurso interposto acima citado, deverão ser enviadas para o E-mail: **cpl_joaocamara@hotmail.com**, com no prazo supra citado.

Setor de Licitações do Município de João Câmara/RN, em, 02 de julho de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Membro da CPL/PMJC/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA
Membro da CPL/PMJC/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:EC3C8D8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 023 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVOCORONAVÍRUS(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA;

CONSIDERANDO, a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do **Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 009 de 03 de abril de 2020;**

CONSIDERANDO, a prorrogação das medidas restritivas Estaduais através do Decreto 29.794 de 30 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO, o aumento de casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de José da Penha-RN; CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Jpenhense;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de reduzir a propagação do COVID-19 no Município de José da Penha - RN, fica renovada a prorrogação de todas as restrições de isolamento social rígido contido no decreto Municipal nº 005/2020 e 021/2020 **até o dia 31 de julho de 2020.**

Art. 2º. A reabertura das atividades econômicas locais ocorrerá em conformidade com o cronograma de retomada gradual responsável das atividades econômicas proposto pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Os estabelecimentos que estão em funcionamento continuam disciplinados pelo decreto municipal 005/2020.

Art. 4º. Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Município de José da Penha - RN.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 01 de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C85A1A98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO:01070001/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01070001/2020

Objeto: Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinado aos profissionais da Assistência Social que atuam no atendimento ao público, como forma de enfrentamento à Covid-19 no Município de José da Penha/RN.

Contratado: ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (31.890.746/0001-41), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 3.150,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93. Art. 4º da Lei Nº 13.979/2020

José da Penha/RN, 01/07/2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:21FD7ED8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 203/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 203/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CD03AF03

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 204/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 204/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:742E6730

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 205/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 205/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de o transporte de paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1CFAEF0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 206/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 206/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de o deslocamento do motorista para transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 28 de Junho de 2020 a 29 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F5B088E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 038/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 22/07/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva nos Equipamentos de Informática do Município de José da Penha - RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 02/07/2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:3D572DA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 039/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 23/07/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Insumos de Informática Para Atender as Necessidades do Município de José da Penha - RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 02/07/2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:FED734B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 065 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 065 DE 02 DE JULHO DE 2020

A PRESENTE PORTARIA TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS 063 DE 30 DE JUNHO DE 2020 E 064 DE 30 DE JUNHO DE 2020 DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Anular as portarias nº 063 de 30 de junho de 2020 e 064 de 30 de junho de 2020 da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, tornando-as sem efeitos, inclusive qualquer ato posterior que depreenda de seu conteúdo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2B9F3B3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 24060001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **03 de julho de 2020**, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM/COBERTURA DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTOS)**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **17 de julho de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 02 de julho de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:A481F507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 148, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o pedido de exoneração do Sr. Gustavo Batista de Araújo do cargo de Chefe do Setor de Cadastro Único e Bolsa Família, de nível em comissão CC-5, conforme portaria nº 147, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, Edição nº2305;

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, MÁRCIO SALES DE SOUZA, CPF 101.436.844-85, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**, de nível em comissão CC-5, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 2º -A presenteportaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de Julho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:94438D8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 074/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 074/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) praça e instalação de academia da saúde na Comunidade de Lajedo Grande, Zona Rural – Jundiá/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.250.064/0001-62

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 06 de julho de 2020 à 05 de março de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 02 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Rocha de Lima

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6C72F477

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 071/2020-GP.**

Concede licença prêmio a servidora efetiva.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 143/99.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Prêmio por 03 (três) meses a servidora **LAIZE ALVES DA SILVEIRA BEZERRIL**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº 567.525.634-20, com fruição no período compreendido entre 03 de julho de 2020 a 03 de outubro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 02 de julho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:022D19E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1902001/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2018 - PROCESSO Nº 219002/2018**

Extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 1902001/2018, firmado em 19/02/2018, com a pessoa física FRANCISCO PEDRO DA COSTA; Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 1902001/2018, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia **30/06/2020** encerrando-se no dia **31/12/2020**; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018; Cobertura Orçamentária: Lei Municipal nº 332/2019 de 04 de novembro de 2019, Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação: 2230 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Função: 10 - SAÚDE, Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA, Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS, Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, Fonte de Recurso: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.

Lagoa d'Anta/RN, 25 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:0AAE3BED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1902003/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003/2018 - PROCESSO Nº 216004/2018**

Extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 1902003/2018, firmado em 19/02/2018, com a pessoa física ALFANIA RODRIGUES DA SILVA GUEDES; Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 1902002/2018, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia **30/06/2020** encerrando-se no dia **31/12/2020**; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2018; Cobertura Orçamentária: Lei Municipal nº 332/2019 de 04 de novembro de 2019, Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação: 2233 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO, Função10 - SAÚDE, Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA, Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS, Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, Fonte de Recurso: 0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União.

Lagoa d'Anta/RN, 25 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:B50C51E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 504112/2020**

A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN

CONTRATADA: Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda

OBJETO: Contratação de empresa de jornal diário de grande circulação no Estado para publicação de avisos e demais atos de licitação, para atender a legislação no que diz o Art. 21, III da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar do dia 07/05/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

BASE LEGAL: artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa d'Anta/RN, 07 de maio de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:C898C67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0222/2020-GP

Portaria nº 0222/2020-GP Lagoa Nova / RN, 02 de julho de 2020.

“Torna sem efeito a portaria nº 221/2020 que Exonera a pedido o senhor Matheus Manoel de Medeiros, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 221/01.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 221/2020 que exonera a pedido o senhor **Matheus Manoel de Medeiros** do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Faturamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:AE45D2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.288.569/0001-86

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (NOVENTA) DIAS, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA GERALDO DANTAS E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MANOEL DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

VIGÊNCIA: de 30 DE JUNHO DE 2020, encerrando-se em 30 DE SETEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 29 de junho de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:D86EA3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

À empresa
NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 18.588.224/0001-21

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O município de Lagoa Nova/RN, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, CNPJ nº 08.182.313/0001-10, situado na **Av. DR. Silvio Bezerra de Melo Nº 363, centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN**, com obediência Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela LEI nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº **2.283.014 SSP/RN** e do CPF: **854.431.154-72**, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – Lagoa Nova/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** vem **NOTIFICAR** a empresa **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **18.588.224/0001-21**, já qualificada na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2020, da aplicação das seguintes penalidades: **FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS** nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, CNPJ nº 08.182.313/0001-10, situado na Av. DR. Silvio Bezerra de Melo Nº 363, centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN.

Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:7F743ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, inscrita no CNPJ 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade o cancelamento da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2020 celebrado entre as partes acima qualificadas que tem como objeto: **AQUISIÇÃO INSUMOS TIPO SANEANTES HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**

JUSTIFICATIVA: O presente TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi motivado em virtude do não cumprimento da CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO., item 7.1. O recebimento deverá ocorrer no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis logo após recebimento da ORDEM DE COMPRA.

BASE LEGAL: Artigos 78, Inciso I e II e artigo 79, Inciso I da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS., item 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando: b) O(s) fornecedores não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento; c) O(s) fornecedores (es) não retirar(em) a ORDEM DE COMPRA no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador; d) O(s) fornecedores (es), na execução do contrato, incorrer em uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

Lagoa Nova/RN, 02 de JULHO de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:4179554D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.288.569/0001-86

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (NOVENTA) DIAS, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, Para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE ABELARDO MACEDO, MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: 07 de junho de 2020, encerrando-se em 07 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 07 de junho de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:08DC356D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 612/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 612/2020 Lagoa Nova/RN, 01 de julho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19), suspende as atividades comerciais, Feira Livre e Mercado Público no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN nos dias 04 e 18 de julho de 2020 e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama a respeito da elevada capacidade de propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo CORONAVÍRUS (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN.

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, com reconhecimento da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em sessão de 03 de abril de 2020, e pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Ministério Público no que tange a averiguação da existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pelo novo COVID-19 (CORONAVÍRUS), pelo Município de Lagoa Nova/RN;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho a qual recomenda aos(às) Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Prefeito(a)s de todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte que se dignem a cumprir fielmente os termos dos Decretos Estaduais, abstando-se de praticar quaisquer atos, inclusive edição de normas, que possam flexibilizar medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Lagoa Nova/RN, e demais regiões circunvizinhas;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui novas medidas para enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O funcionamento da Feira livre, Mercado Público e toda Rede de Comércio Municipal **INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, PADARIAS** e congêneres será suspensa aos sábados, especificamente nos dias 04 e 18 de julho de 2020, conforme cronograma - Anexo I.

§1º - Com exceção dos comércios considerados extritamente essenciais (Farmácias e Postos de Combustíveis).

§2º - As demais atividades comerciais não enquadradas no parágrafo anterior estão autorizadas a funcionarem apenas nas modalidades *delivery*, e devem obrigatoriamente adotar todas as medidas e recomendações de higienização de seus ambientes e dos objetos entregues aos clientes.

Art. 3º - As fiscalizações, notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Município.

Art. 4º - O descumprimento do presente Decreto fica sujeito a penalidades e multas dispostas no Decreto Municipal nº 515/2017, de 05 de outubro de 2017, e Lei Municipal nº 492/2014, que institui o Código Sanitário Municipal.

§1º - As multas definidas neste artigo deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§2º - Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 5º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Epidemiologia e Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Nova/RN a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, inclusive com solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil, caso necessário.

§ 1º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão realizar medidas de sensibilização e punição, priorizando a conscientização da população lagoanovense quanto á importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

§ 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária poderá ser consultada pela população, em caso de dúvida, denúncias e demais questionamentos do presente Decreto, pelo telefone (84) 98181-9395.

§ 3º - Fica a Ouvidoria Municipal responsável para apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, em caso de denúncias e demais questionamentos pelo telefone (84) 99801-6457, ou e-mail: ouvidoria@lagoanova.rn.gov.br.

§4º - Fica o setor de Vigilância Sanitária Municipal (VISAM), responsável por regulamentar casos relacionados de combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em que por ventura o presente Decreto seja omissivo.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento mediante novo ato normativo municipal.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO - I.

CRONOGRAMA DE SUSPENSÃO - SÁBADOS DE JULHO 2020.

Data	Mês	Ano
04	julho	2020
18	julho	2020

LEGENDA:

I – Só será permitido comercios extritamente necessários nas datas acima citado respeitando os termos do art. 2º deste Decreto.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:4EED240A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 853/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele Sanciona a seguinte lei:

Capítulo I DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Lajes, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;

- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

Capítulo II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos na Lei 789/2017 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Lajes para o quadriênio 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

Capítulo III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária de 2021, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
 V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
 VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
 XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
 XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
 XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
 XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
 XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
 XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
 XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
 XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
 XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
 II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
 Juros e Encargos da Dívida;
 Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
 Inversões Financeiras;
 Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 Outras Despesas de Capital.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. - O projeto de lei orçamentária do Município de Lajes, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
 II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
 II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, não inferior a 20% (vinte por cento) das receitas previstas na proposta orçamentária anual.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação

somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

Capítulo V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 21. É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;

II - sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;

III - sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - autorização legislativa;

II - estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes;

VII - celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;

VIII - manifestação prévia e expressa dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente;

IX - aprovação de prestação de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;

X - apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

XI - apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XII - apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;

XIII - apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

XIV - apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

XV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB;

XVI - declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII - declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações;

XVIII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX - declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 - V - b da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX - declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 V - c da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancária específica para movimentação dos recursos do convenio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agência e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII - declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII - declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme arts. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º É vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I - para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária a apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII - atualização da planta genérica de valores do município;
- VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei

de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo VIII DA TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 31. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

- I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- III) a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;
- IV) os créditos adicionais e seus anexos;
- V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;
- VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 32. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 33. Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1o Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2021 na internet.

§ 2o Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 34. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 35. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Capítulo IX DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II – Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II – Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 10 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Lei Orçamentaria Anual, deverá reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, para atender as emendas dos parlamentares, nos termos da Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015.

Art. 39. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 40. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e

aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento anual)	2,51	2,57	0,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	3,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	3,51	3,51	4,75
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	2,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	71.859	71.859	71.859

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Tributação tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, diante das expectativas geradas pela situação provocada pela Pandemia do COVID-19.

A pandemia de coronavírus impactou significativamente a confiança empresarial, houve piora expressiva das expectativas em todos os setores, especialmente no Comércio e em Serviços, enquanto a percepção sobre a situação corrente piorou relativamente pouco.

Ainda assim, segmentos que vinha evoluindo favoravelmente no ano, como a Indústria e a Construção, acusaram o baque e sinalizam redução do nível de atividade no mês. Enquanto persistirem os impactos da pandemia no país nos próximos meses, o cenário de confiança em queda deve se manter.

Contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2018 e 2019, a previsão orçamentária para 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional (Refis); Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como o descrédito do contribuinte junto à administração pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:75664007

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 854/2020**

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 845 de 21 de novembro de 2019, crédito especial no valor global de R\$ 2.973.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil reais).

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 845 de 21 de novembro de 2019, e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município Lei nº 845 de 21 de novembro de 2019, crédito especial no valor global de R\$ 2.973.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, e no Programa: 0026 – Expansão da Oportunidade de Emprego, Projeto/Atividade: 1.103 – Implantação de Unidade de Corte Têxtil, por ocasião da abertura do crédito especial.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 – Outras Transferências de convênios da União.

Art. 4ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DES ECONOMICO E RECURSOS MINERAIS

FUNÇÃO: 11 – TRABALHO

SUBFUNÇÃO: 333 – EMPREGABILIDADE

PROGRAMA: 0026 – EXPANSÃO DA OPORTUNIDADE DE EMPREGO

PROJETO/ATIVIDADE: 1.103 – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CORTE TEXTIL

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	2.973.000,00
TOTAL		2.973.000,00

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:40FFEAE8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 855/2020**

EMENTA: “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Lajes/RN, para a Legislatura 01/01/2021 a 31/12/2024 e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Lajes, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lajes, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período Legislativo de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 4º - O subsídio mensal do vereador Presidente da Câmara para legislatura mensal no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024 fica estabelecido em parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, em parcela única no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 6º - O subsídio recebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas às sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 7º - É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Art. 8º - Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

Art. 9º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:34843A33

PREVLAJES

**APOSENTADORIA: ART. 3º DA EC 47/2005 (PROFESSORA)
PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
ATO/PORTARIA Nº 007/2020**

Aposentadoria: Art. 3º da EC 47/2005 (PROFESSORA)

Portaria Republicada por Incorreção

Ato/Portaria nº 007/2020

Lajes/RN, 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA VIEIRA DE MELO MEDEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, em conjunto com a DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-PREVLAJES, no uso das atribuições legais, conferidas àquele pela Lei Orgânica Municipal e a esta pela Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária de Professora à servidora, **MARIA VIEIRA DE MELO MEDEIROS**, portadora do RG nº 769.867 - SSP/RN, CPF nº 429.223.134-68. Efetiva, no cargo de PROFESSORA, 40 horas, Nível III, Letra B, Matrícula Funcional nº 207, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajes/RN, com fundamentação legal no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com parágrafo 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, C/C com o artigo 44 e artigo 30, da Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, conforme processo da Prefeitura/PREVLAJES nº 1466/2020.

Parágrafo único. Com proventos integrais, que correspondem à totalidade da sua remuneração e sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, o que lhe garante o benefício da paridade, conforme determinam, respectivamente, os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, sendo estabelecido em âmbito municipal pelo artigo 30 da Lei Municipal 558/13.

Parágrafo único. Como regra de reajuste do benefício, tendo como fundamentação legal o disposto no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 45, incisos I, II e III da Lei nº 558/2013 de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Publique-se e Registre-se.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

De acordo:

REJANIA MARIA DA COSTA SILVA

Diretora Executiva do PrevLajes

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:60663AB3

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 011/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 268/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
PROCESSO ADMIN. Nº 268/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia **15/07/2020**, quarta-feira na Praça Monsenhor Vicente de Paula, nº 660, Centro, Lajes/RN - **Auditório da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde**, às 08hs30min., o recebimento e abertura dos envelopes de “**Proposta e Habilitação**”, através do Pregão Presencial nº 016/2020, **OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**”, conforme exigências constantes no **Termo de Referência** do Presente Edital, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que o Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lajes.rn.gov.br/licitacoes-2020> a partir do dia **06/07/2020**, mas podendo ser consultado por e-mail: cpllajes@hotmail.com, como também na Sala de Licitações da Prefeitura de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes/RN, 02 de Julho de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:418F8C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06.29-001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, art. 4º, inciso II, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 12.305.387/0001-73, com sede na Avenida Interventor Mario Câmara, Nº 2300, Cidade da Esperança na cidade do Natal/RN, referente ao fornecimento de ivermectina, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção e auxílio dos profissionais da saúde e casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 30 de junho de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:B3FDDEE24

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2020.06.29.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.06.29.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa para fornecimento de ivermectina, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção e auxílio dos profissionais da saúde e casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Dispensa, Processo Administrativo Nº 2020.06.29.001.00001, realizada com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN e Art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020.

LICITANTE VENCEDORA 01: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 12.305.387/0001-73, com sede na Avenida Interventor Mario Câmara, Nº 2300, Cidade da Esperança na cidade do Natal/RN, que sagrou-se vencedora do item 01, Totalizando a importância de R\$ 4.305,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinco Reais).

Gabinete da Prefeita em 01 de julho de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita de Luís Gomes – RN

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:004A6FEC

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.06.29.01.001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2020.06.29.001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
CONTRATADA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa para fornecimento de ivermectina, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção e auxílio dos profissionais da saúde e casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.06.29.01.0001 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.06.29.001, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 4.305,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinco Reais), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei

Orçamentária Anual, Exercício 2020: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE 2.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - 683 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 240000000 – Royalties do Petróleo vinculados à Saúde; 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE 1.83 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - 694 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 211000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto - Saúde, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA - 01 de julho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:82BDA73D

GABINETE DO PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06.29-002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, art. 4º, inciso II, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 35.662.667/0001-34, com sede na Rua Treze de Maio, Nº 324, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente ao fornecimento de termômetro digital infravermelho, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no auxílio e prevenção dos profissionais da saúde no combate ao COVID-19, no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 30 de junho de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:BC514AB7

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2020.06.29.0002DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.06.29.0002DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no auxílio e prevenção dos profissionais da saúde no combate ao COVID-19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos

próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Dispensa, Processo Administrativo Nº 2020.06.29.002.00002, realizada com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN e Art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020.

LICITANTE VENCEDORA 01: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 35.662.667/0001-34, com sede na Rua Treze de Maio, Nº 324, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, que sagrou-se vencedora do item 01, Totalizando a importância de R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais).

Gabinete da Prefeita em 01 de julho de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita de Luís Gomes – RN

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:A3A2DD40

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.06.29.02.001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2020.06.29.002DL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LUIS GOMES/RN

CONTRATADA: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no auxílio e prevenção dos profissionais da saúde no combate ao COVID-19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.06.29.02.0002 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.06.29.002, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.224 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 - 1084 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal; 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.99 – FUNDO A FUNDO/SAUDE-PABF/PAB FIXO - 724 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal; 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 2.26 – MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - 782 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 211000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA - 01 de julho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:FE955E14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2020**

PORTARIA Nº 058/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias a servidora **Ana Cristina Lopes da Silva**, Matrícula nº 99726, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 02 a 31 de julho de 2020;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 02 de julho de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:DCF1C027

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
AVISO DA NOVA DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 005/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que a sessão pública para abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO do **Processo Licitatório nº 108/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional assentamento de meio-fio pré-fabricado e drenagem superficial da Rua Severino Barbosa, no município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital, está prevista para o dia **07 de JULHO de 2020, às 08h30min**. Qualquer

informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210 e através do e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 02 de julho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL/PMM
Portaria nº 002/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1E21965B

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 282/2020**

Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil de Montanhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas prerrogativas legais, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 396/2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 05/2012, que regulamenta a legislação alhures e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação aos procedimentos do Governo do Estado e Governo Federal, no tocante à Defesa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito municipal, o Conselho Municipal de Defesa Civil como medida de cumprimento da regulamentação trazida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 396/2012, para que, em conjunto com os órgãos setoriais locais, este possa atuar nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e reconstrução, necessárias para reduzir os riscos, atenuar os impactos dos desastres e promover a segurança da população.

Art. 2º Para a composição do referido Conselho, nomeiam-se os membros adiante relacionados:

Senhora EDINOLIA PINHEIRO DA SILVA – Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer;

Senhora ANDREIA CORREIA DA SILVA - Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer;

Senhora ELIANE FELIZARDO DA SILVA LIMA - Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer;

Senhor MIGUEL MANOEL DOS SANTOS – Membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montanhas/RN;

Senhor FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA – Membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montanhas/RN;

Senhor ROGERIO BARBOSA DA SILVA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura;

Senhor WANDERLEY XIXIU DA SILVA – Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura;

Senhor ALBERTO MARQUES CORREIA - Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura;

Senhor Vereador JOSÉ PORCIDÔNIO FILHO – Representante da Câmara Municipal de Montanhas;

Senhor GEORGE LINO DA SILVA – Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município de Montanhas;

Senhora MARGARETE DA SILVA SANTANA – Membro da Secretaria Municipal de Saúde;

Senhora MARIA JOSÉ SANTOS DE FARIAS SILVA – Membro da Secretaria Municipal de Saúde;

Senhor LINCOLN RODRIGUES PESSOA – Membro da Paróquia de São João Batista;

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Montanhas, 30 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:FFBF236B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.026 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Severino Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- Metas Fiscais;
- Prioridades da Administração Municipal;
- Estruturas dos Orçamentos;
- Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§1º - De acordo com o exemplo da 10ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2019.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as

variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais

deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de

créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

§1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (40%) quarenta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, não poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, salvo as possibilidades previstas na Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF), desde que obedecidos os termos dispostos na Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 46 - O orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da Sessão legislativa.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 30 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BE886DE7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VII -
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA ART. 4º, §2º, INCISO II DA LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Monte Alegre/RN, em de 15 de junho de 2020

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA DE AMORIM
Secretário de Finanças

JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:7E7DAB2B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VIII -
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ART. 4º, §2º,
INCISO II DA LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C3E5E3B3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS ART. 4º, §3º, DA LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2019
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1F7E92F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 00021/2019

A Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, convoca a Licitante **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI - CNPJ Nº 08.973.569/0001-45**, para renegociação dos itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14 e 15 vencidos no Pregão Presencial SRP nº 00021-2019, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para Aquisição e Instalação de Equipamentos para academia ao ar livre no Município de Monte das Gameleiras – RN, conforme proposta de nº 033537-2018 – PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, conforme parecer técnico do departamento de engenharia deste Município e projeto orçamentário aprovado pela CEF (CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL), enviado via e-mail da empresa, e conforme o Art. 4º, inciso XVII, da Lei Federal nº 10.520/2002. Para tanto, o Pregoeiro comunica que a reabertura da Sessão Pública da referida licitação ocorrerá no dia 07 de julho de 2020 às 10h00min horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Município de Monte das Gameleiras – RN.

Monte das Gameleiras - RN, 02 de Julho de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:6D443EC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº17/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES E EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ASSEGURAR AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 16 de julho de 2020, às 10:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 02 de julho de 2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Suplente do Pregoeiro.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:5ED69D62

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Art. 1º Ficam prorrogados até 15 de julho de 2020 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos Municipal nº07/2020, 08/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020 e 16/2020, com exceção das atividades escolares presenciais que permanecem suspensas até 31 de julho de 2020, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Nísia Floresta/RN, 01 de julho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:267DDE6A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor, **OTTO ALEXANDRE GOMES DE CARVALHO**, CPF: 317.040.004-59, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a prorrogação da licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 04 de Julho de 2020 à 01 de Outubro de 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 02 de Julho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:6667AAC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2020**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2020**

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, DO SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 1.006.970-89/2013, NA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO Resolve **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 002/2020**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

**707 - C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA
(06.958.660/0001-66).**

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	4427 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, DO SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 1.006.970-89/2013, NA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1	129.218,58	129.218,58
Valor Total da Proposta R\$ 129.218,58 (cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).					

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Olho D'Água do Borges/RN, 02 de julho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:7C6DBCE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 154/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 062/2019**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTES CONTRATADAS: ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 19.692.392/0001-25, saiu vencedora nos itens: 4, 25, 35, 36, 37, 39, 40, 50, 51, 52, 55, 56, 58, 59, 60, 66, 74, 75, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 120, 121, 124, 126, 133, 146, 149, 153, 155, 156, 158, 160, 161; totalizando o valor de R\$ 101.202,77 (cento e um mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos); ODONTOMASTER COM PROD PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 85, 89, 90, 91, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151,

152, 154, 157, 162; totalizando o valor de R\$ 57.814,10 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais odontológicos, para atender a demanda do Município de Ouro Branco / RN.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:B940D8B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ

PORTARIA NO 0003/2020 – EXONERAR SERVIDOR CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA No 0003/2020 – EXONERAR SERVIDOR CARGO EM COMISSÃO

“EXONERAR O SENHOR MARCOS JOSE COSTA ABRANTES, PORTADORA DO CPF No 074.194.884-28, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE PORTEIRO, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ”.

O Sr. FRANCISCO JAYRO MAIA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º – Exonerar a senhora MARCOS JOSE COSTA ABRANTES no cargo em comissão de Porteiro na estrutura administrativa da câmara municipal de Paraná.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraná/RN, 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO JAYRO MAIA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:8F9E3A47

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 012/2020-GP**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a **Comissão Municipal de Vistoria Técnica e Fiscalização da Operação vertente III da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de PARANÁ**.

Senhor Victor Elias Leite - PRESIDENTE

Senhor Elionildo Leite da Silva - VICE-PRESIDENTE

Senhor Carlos Antônio Gomes - MEMBRO

Senhor Raimundo Nonato da Silva - MEMBRO

Art 2º - Compete a Comissão realizar vistorias e fiscalizações durante todo o período da Operação Vertente III no âmbito do Município, desde a captação até a entrega da água nas cisternas dos credenciados.

Art 3º - Compete a Comissão realizar limpeza, manutenção e fiscalização nas cisternas cadastrada no território do Município.

Art 4º - Compete a Comissão informar imediatamente a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil do RN (COPDEC/RN) quaisquer alterações na captação nos mananciais cadastrados, deslocamentos dos veículos e abastecimentos nas cisternas dos beneficiados da Operação Vertente.

Art 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal deverá manter um servidor de sobreaviso diário, para atender as demandas fora do expediente ordinário e informar à COPDEC RN para tomadas de decisões.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 01 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:235BCCF9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 013/2020 - GP**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, V da Lei Orgânica do Município e art. 99, da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN) e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2020:

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder a Servidora **EXPEDITA MARIA DUARTE**, matrícula nº 000057-1, portadora da Cédula de Identidade nº 1.037.284 – SSP/RN e do CPF nº 008.889.774-50, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, “**LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO - ELETIVA**”, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 02 de julho de 2020.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:3ED062AD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 014/2020 - GP**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, V da Lei Orgânica do Município e art. 99, da Lei

Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN) e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **TÂNIA MARIA DE SOUSA**, matrícula nº 000067-1, portadora da Cédula de Identidade nº 1.398.831 – SSP/RN e do CPF nº 020.643.764-10, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, “**LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO - ELETIVA**”, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 02 de julho de 2020.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:BC711AA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2020/GP/PMP**

**Portaria nº 103/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 03 de Julho de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 100, da Lei Municipal nº 236, de 27 de outubro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao Senhor **ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, servidor público municipal, matrícula nº 0107, inscrito no CPF nº 465.407.764-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Tratorista, licença para exercício de atividade político-partidária, com percepção de vencimentos.

Art. 2º. O prazo de afastamento do(a) servidor(a) será a partir de 03 de julho de 2020, com retorno as atividades em 05 de outubro de 2020.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:1D563E91

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
Nº 0207002/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
CNPJ:08.113.631/0001-29.

Contratada: Brenda Alexia dos Santos Ferreira70086525425 – CNPJ: 33.941.939/0001-00

Objeto:Serviço na confecção de mascaras de proteção individual em tecido e TNT para distribuição a população de Parazinho/RN em combate ao COVID 19.

Valor Global R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Parazinho/RN, em 02 de julho de 2020

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:B94390A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 4231/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 09/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT'S ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº9/2020 realizada em 30 de junho de 2020 (terça-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 99.906,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

KLINTEX LTDA.- CNPJ: 32.627.216/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 99.906,00 (noventa e nove mil, novecentos e seis reais).**

PARELHAS/RN, em 02 de julho de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:AAF42F24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 4231/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT'S ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitaçãoPregão Eletrônico nº 9/2020 realizada em 30 de junho de 2020 (terça-feira),nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 99.906,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

KLINTEX LTDA.- CNPJ: 32.627.216/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 99.906,00 (noventa e nove mil, novecentos e seis reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 02 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:72BE2300

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO 3905/2020 TOMADA DE PREÇOS 04/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA TENENTE JONATHAS LUCIANO E TRECHOS DA RUA IRENE BEZERRA DUARTE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA os representantes das empresas 1 - CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI; 2 - CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI. Para abertura dos envelopes proposta comercial no dia 07/06/2020 às 08:00 horas.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Setor de licitação

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:F4533F8D

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 368/2020

PORTARIA Nº 368/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria PORTARIA Nº 312/2020, no que se refere ao OBJETIVO da VIAGEM: onde se lê: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN, leia-se: Levar amostra de exame para análise de COVID-19 em NATAL/RN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F182915D

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 369/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 02 de Julho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:55BAD66B

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 370/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 02 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:48D3A1F1

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 371/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 02 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:EBEA3775

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 372/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 02 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:65548195

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho global nº 527002/2020, com nota fiscal de número 10, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a empresa: BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ: 22.514.781/0001-75.

Publique-se.

Parelhas/RN, 02 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:025F45E1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 196/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Contadora, mat. 120642-7, Incorporação por tempo de serviço, conforme artigo 51, cumulado com art. 90, § único do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2B8D8304

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 198/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME DECRETO Nº 013/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.1º, paragrafo §1º, inciso II do Decreto 013/2020 de medidas de prevenção- COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento aos servidores abaixo, conforme decreto Nº 013/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

- Amanda Dantas de Medeiros- a partir de 08/04/2020.
- Maria Vieira de Souza Santos- a partir de 08/04/2020.
- Hailton Jovino de Souza- a partir de 15/04/2020.

Art. 2º - O servidor deverá permanecer em casa sob pena de responder procedimento administrativo, em caso descumprimento, conforme Decreto Municipal Nº 013/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 e 15 de abril de 2020, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:AB09FAF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2020-PMP/GP**

Decreta luto oficial no âmbito do Município de Patu, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Patu, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no artigo 32, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o falecimento de **MARIA DAS GRAÇAS DIAS** Técnica de Enfermagem do Município de Patu/RN; **CONSIDERANDO**, que enquanto profissional da saúde cumpriu honrosamente suas atribuições, contribuindo para o desenvolvimento da saúde do município de Patu; mulher simples, de história marcante no convívio com todos os patuenses e cidadã exemplar. **CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade patuense e o sentimento de solidariedade pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável; **CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público patuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, o seu exemplo e a sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias no âmbito do Município de Patu, em virtude do falecimento Técnica de Enfermagem **MARIA DAS GRAÇAS DIAS**, ocorrido hoje, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras ficarão a meio mastro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patu(RN), 02 de julho de 2020.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:27D71D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PORTICO MUNICIPAL DE PATU, LOCALIZADO NA RUA MARIA HENRIQUE GODEIRO, ESTAÇÃO, PATU/RN.

PROCESSO Nº 036/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.

Terceiro Termo Aditivo ao contrato de Conclusão da Construção do Pórtico Municipal de Patu, Localizado na Rua Maria Henrique Godeiro, Estação, Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por RIVELINO CÂMARA, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 10.634.109/0001-34, com sede na Rua José Godeiro da Silva, nº 185 – Centro – Patu – RN – CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste Terceiro Termo Aditivo ao contrato de Conclusão da Construção do Pórtico municipal de Patu /RN, conforme o disposto na TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018, PROCESSO nº 036/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, em 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Junho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto aditar o Contrato de Conclusão da Construção do Pórtico municipal de Patu /RN, na forma como especificado na Tomada de Preços nº 007/2018 – Processo nº 036/2018, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 30 de Junho de 2020 e terminando em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 29 de Junho de 2020.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeito Municipal–P/Contratante

C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.634.109/0001-34
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E648FD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA MARIA LINA DA SILVA, NESTE MUNICÍPIO DE PATU /RN.

PROCESSO Nº 0023/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016.

Nono Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Reforma e Adequação da Praça Maria Lina da Silva, neste município de Patu – RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **C.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.634.109/0001-34**, com sede na Rua Jose Godeiro da Silva nº 185 – Centro – PATU– RN – CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações

posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Nono Termo Aditivo** ao contrato de prestação de serviços de Reforma e Adequação da Praça Maria Lina da Silva, neste município de Patu - RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2016, PROCESSO nº 023/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Junho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o contrato de prestação de serviços de Reforma e Adequação da Praça Maria Lina da Silva, neste município de Patu - RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 003/2016** – Processo nº **0023/2016**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 30 de Junho de 2020 e terminando em 30 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 29 de Junho de 2020.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeito Municipal – P/Contratante

C. L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.634.109/0001-34
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:964B7BFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 055/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concede licença de afastamento do serviço público para fins de cumprimento da legislação eleitoral e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e em obediência a legislação eleitoral.

Considerando os dispositivos da legislação eleitoral, para a legitimidade dos afastamentos;

Considerando o que o Servidor solicitou através de requerimento assinado e datado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do serviço público ao (a) servidor (a) municipal **DAYVSON RANGEL MACEDO LOPES**, Auxiliar de Secretaria, com matrícula de nº: 241, portador do RG nº: 2.662.841, no exercício de seus direitos, concernente ao período eleitoral, em cumprindo aos requisitos legais da Lei Eleitoral e seus anexos em especial a Lei nº 64/1990.

Art. 2º - Estabelece a Lei para a desincompatibilização de servidor público o prazo de 90 (noventa) dias a ser considerado para iniciar-se no dia 03 de julho e encerrar-se no dia 05 de outubro de 2020.

§ 1º – Todos os servidores Candidatos, obrigatoriamente, deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração cópia do registro de candidatura expedida pelo Cartório Eleitoral para a consolidação do direito pleiteado.

§ 2º - O descumprimento da apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior implicará em desobediência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 02 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:8A9C9C0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concede licença de afastamento do serviço público para fins de cumprimento da legislação eleitoral e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e em obediência a legislação eleitoral.

Considerando os dispositivos da legislação eleitoral, para a legitimidade dos afastamentos;

Considerando o que o Servidor solicitou através de requerimento assinado e datado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do serviço público ao (a) servidor (a) municipal **JOÃO FELIPE DAMIÃO VITOR**, Agente Administrativo, com matrícula de nº: 225, portador do RG nº: 2.111.346, no exercício de seus direitos, concernente ao período eleitoral, em cumprindo aos requisitos legais da Lei Eleitoral e seus anexos em especial a Lei nº 64/1990.

Art. 2º - Estabelece a Lei para a desincompatibilização de servidor público o prazo de 90 (noventa) dias a ser considerado para iniciar-se no dia 03 de julho e encerrar-se no dia 05 de outubro de 2020.

§ 1º – Todos os servidores Candidatos, obrigatoriamente, deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração cópia do registro de candidatura expedida pelo Cartório Eleitoral para a consolidação do direito pleiteado.

§ 2º - O descumprimento da apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior implicará em desobediência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 02 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:4F4CF1D5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 057/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concede licença de afastamento do serviço público para fins de cumprimento da legislação eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e em obediência a legislação eleitoral.

Considerando os dispositivos da legislação eleitoral, para a legitimidade dos afastamentos;

Considerando o que o Servidor solicitou através de requerimento assinado e datado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do serviço público ao (a) servidor (a) municipal **LÁZARO DE OLIVEIRA PIRES**, Vigilante, com matrícula de nº: 223, portador do RG nº: 1.932.383, no exercício de seus direitos, concernente ao período eleitoral, em cumprindo aos requisitos legais da Lei Eleitoral e seus anexos em especial a Lei nº 64/1990.

Art. 2º - Estabelece a Lei para a desincompatibilização de servidor público o prazo de 90 (noventa) dias a ser considerado para iniciar-se no dia 03 de julho e encerrar-se no dia 05 de outubro de 2020, devendo o servidor reapresentar-se na Secretaria Municipal de Administração no dia 05 de outubro do ano em curso.

§ 1º – Todos os servidores Candidatos, obrigatoriamente, deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração cópia do registro de candidatura expedida pelo Cartório Eleitoral para a consolidação do direito pleiteado.

§ 2º - O descumprimento da apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior implicará em desobediência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 02 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:0F1D2DE3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 058/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concede licença de afastamento do serviço público para fins de cumprimento da legislação eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e em obediência a legislação eleitoral.

Considerando os dispositivos da legislação eleitoral, para a legitimidade dos afastamentos;

Considerando o que o(a) Servidor(a) solicitou através de requerimento assinado e datado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do serviço público ao (a) servidor (a) municipal **LUCIENE PEREIRA TONICO**, Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula de nº: 323, portadora do RG nº: 001.558.501, no exercício de seus direitos, concernente ao período eleitoral, em cumprindo aos requisitos legais da Lei Eleitoral e seus anexos em especial a Lei nº 64/1990.

Art. 2º - Estabelece a Lei para a desincompatibilização de servidor público o prazo de 90 (noventa) dias a ser considerado para iniciar-se no dia 03 de julho e encerrar-se no dia 05 de outubro de 2020.

§ 1º – Todos os servidores Candidatos, obrigatoriamente, deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração cópia do registro de candidatura expedida pelo Cartório Eleitoral para a consolidação do direito pleiteado.

§ 2º - O descumprimento da apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior implicará em desobediência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 02 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:562CF23A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 059/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concede licença de afastamento do serviço público para fins de cumprimento da legislação eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e em obediência a legislação eleitoral.

Considerando os dispositivos da legislação eleitoral, para a legitimidade dos afastamentos;

Considerando o que o(a) Servidor(a) solicitou através de requerimento assinado e datado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do serviço público ao (a) servidor (a) municipal **CARLOS HENRIQUE MORAIS DA SILVA**, Vigilante, com matrícula de nº: 18, portador do RG nº: 1.413.589, no exercício de seus direitos, concernente ao período eleitoral, em cumprindo aos requisitos legais da Lei Eleitoral e seus anexos em especial a Lei nº 64/1990.

Art. 2º - Estabelece a Lei para a desincompatibilização de servidor público o prazo de 90 (noventa) dias a ser considerado para iniciar-se no dia 03 de julho e encerrar-se no dia 05 de outubro de 2020.

§ 1º – Todos os servidores Candidatos, obrigatoriamente, deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração cópia do registro de candidatura expedida pelo Cartório Eleitoral para a consolidação do direito pleiteado.

§ 2º - O descumprimento da apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior implicará em desobediência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 02 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:6BB5CCBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concede licença de afastamento do serviço público para fins de cumprimento da legislação eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e em obediência a legislação eleitoral.

Considerando os dispositivos da legislação eleitoral, para a legitimidade dos afastamentos;

Considerando o que o(a) Servidor(a) solicitou através de requerimento assinado e datado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do serviço público ao (a) servidor (a) municipal **MADSON EREK XAVIER BEZERRA**, Agente Administrativo, com matrícula de nº: 11, portador do RG nº: 1.410.096, no exercício de seus direitos, concernente ao período eleitoral, em cumprindo aos requisitos legais da Lei Eleitoral e seus anexos em especial a Lei nº 64/1990.

Art. 2º - Estabelece a Lei para a desincompatibilização de servidor público o prazo de 90 (noventa) dias a ser considerado para iniciar-se no dia 03 de julho e encerrar-se no dia 05 de outubro de 2020.

§ 1º – Todos os servidores Candidatos, obrigatoriamente, deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração cópia do registro de candidatura expedida pelo Cartório Eleitoral para a consolidação do direito pleiteado.

§ 2º - O descumprimento da apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior implicará em desobediência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 02 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:A5EE0260

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE Nº
469/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AUTORIDADES EQUIVALENTES E VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Autoridades equivalentes e dos Vereadores de PEDRA GRANDE, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, consideradas os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 5º, desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores de PEDRA GRANDE, para a Legislatura 2021/2024, no valor de bruto de R\$ **4.000,00** (Quatro mil reais) e do Presidente da Câmara no valor de bruto de R\$ **5.060,00** (Cinco mil e sessenta reais).

§ 1º. A ausência do vereador, sem justificativa em cada sessão, reduzirá seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 8º. O Vice-Presidente da Câmara que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 9º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 10º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da lei.

Art.11º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 02 de julho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:244B3729

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE
Nº 470/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Altera a Lei Complementar Municipal Nº 453/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 453/2019, tão somente nos cargos e valores abaixo discriminados.

Parágrafo Único. Fica estabelecido, exclusivamente no período que perdurar a pandemia do COVID – 19, que os profissionais de saúde, Médicos Plantonistas, terão um aumento no valor pago em seus plantões de 24 horas, sendo R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) em valores Brutos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 02 de julho de 2020

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:70946C54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 404/2020.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e da outras providências

A Câmara Municipal de Pedra Preta decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;

- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no plano plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária de 2021, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos: fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

**Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Pedra Preta, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas previstas na proposta orçamentária anual.

Art. 14º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17º As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 18º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

Capítulo V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 20º É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições;

- I - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;
 - II - sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;
 - III - sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 21º** Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

- I - autorização legislativa;
- II - estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI - estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes;
- VII - celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;

VIII - manifestação previa e expressa dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente;

IX - aprovação de prestação de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;

X - apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

XI - apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRE/FGTS;

XII - apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;

XIII - apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

XIV - apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

XV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB;

XVI - declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII - declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações;

XVIII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX - declaração de que possui experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 - V - b da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX - declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 V - c da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancária específica para movimentação dos recursos do convenio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agência e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII - declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII - declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme arts. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º É vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I - para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária a apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 23º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25º No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 29º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;
- VII - atualização da planta genérica de valores do município;
- VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo IX DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 30º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet** pelo Poder Executivo:

- I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- III) a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;
- IV) os créditos adicionais e seus anexos;
- V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;
- VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2021 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 31º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 32º Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2021 na **internet**.

§ 2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na **internet**, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 33º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os

respectivos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 34º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Capítulo X DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 35º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II - Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos;

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Pública Municipal definidas no art. 2º desta Lei;

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 4º À limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II - Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 11 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º A Lei Orçamentária Anual, deverá reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, para atender as emendas dos parlamentares, nos termos da Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015.

Art. 38º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 39º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 41º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 42º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao

Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de maio de 2020.

LUÍZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:55BF0ECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso IV, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto as empresas: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ. 18.588.224/0001-21, localizada na Rua Tuiuti, Nº 772 Petrópolis – Natal – CEP: 59.014-160, com valor total de **R\$ 34.650,50 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, referente a aquisição de kit SARS-CoV-2- testa rápido para detecção do vírus do Corona vírus (Covid-19), viabilizando a testar os casos suspeitos do Covid-19 do Município de Pedro Avelino/RN, conforme protocolos vigentes.

Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 02 de julho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso IV, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto as empresas: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ. 18.588.224/0001-21, localizada na Rua Tuiuti, Nº 772 Petrópolis – Natal – CEP: 59.014-160, com valor total de **R\$ 34.650,50 (TRINTA E QUATRO**

MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente a aquisição de kit SARS-CoV-2- testa rápido para detecção do vírus do Corona vírus (Covid-19), viabilizando a testar os casos suspeitos do Covid-19 do Município de Pedro Avelino/RN, conforme protocolos vigentes.

Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 02 de julho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:312EF684

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 01.07.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ. 18.588.224/0001-21, para aquisição de kit SARS-CoV-2- testa rápido para detecção do vírus do Corona vírus (Covid-19), viabilizando a testar os casos suspeitos do Covid-19 do Município de Pedro Avelino/RN, conforme protocolos vigentes, pelo valor total de **R\$ 34.650,50 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 02 de julho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:997EB916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 152/2020**

PORTARIA Nº 152 /2020GP Pedro Avelino/RN 02 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª ANNA BEATRIZ DA COSTA TEODORO, no Cargo Comissionado – **Controlador – Geral do Município**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 02 de Julho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jailson Cândido do Rosário Filho

Código Identificador:733734BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DISPENSA Nº
076/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, reconhece a necessidade de realizar a contratação de serviços de advocacia para oferecer de forma gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, na área cível, criminal, infância e juventude e execução criminal..

Considerando que a empresa CECILIO MACHADO SILVA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, domiciliada a Rua Seara, 2962, Conj. Santa Catarina, Potengi, Natal, RN, CEP 59110-320, inscrita sob o CPF/CNPJ nº 36.965.108/0001-66 ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais);

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 502021 pode ser realizada através da Dispensa 76/2020 de Licitação.

A Sra. Prefeita para procedimentos necessários.

Pedro Velho/RN, 08 de junho de 2020.

MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Andre Rogerio Policia Mendes

Código Identificador:D007BBE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DISPENSA Nº
076/2020**

EXTRATO DE DISPENSA 076/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: CECILIO MACHADO SILVA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 36.965.108/0001-66

OBJETO: A contratação de serviços de advocacia para oferecer de forma gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial

e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, na área cível, criminal, infância e juventude e execução criminal.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 17.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO
Prefeita

CECILIO MACHADO SILVA FILHO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:E04AA7D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 13.151.333/0001-63. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de diversos tipos de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, para manutenção e reposição nos veículos que fazem parte da frota do município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 202.578,00** (duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 13/05/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
NEIRE DIAS DE OLIVEIRA,
CPF nº 026.310.504-01.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:7F0C6CEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.449.378/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de diversos tipos de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, para manutenção e reposição nos veículos que fazem parte da frota do município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 164.424,00** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 13/05/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS,
CPF nº 942.707.324-15.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:D5BDFD23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** POLICLÍNICA AMBULATÓRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 24.836.286/0001-08. **OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização dos serviços de locação de equipamento de Raio X, com mão de obra e insumos inclusos, equipamento esse que será instalado no Hospital Municipal Levani de Freitas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 126.120,00** (cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **ASSINATURAS EM 01/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
ANTÔNIO EDUARDO PEGADO LOUREIRO,
CPF nº 110.408.904-15.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:A3920DCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** FRANCISCO GOMES DA SILVA 01440807450, CNPJ nº 19.076.425/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de borracharia para manutenção da frota veicular e máquinas pertencentes às Secretarias do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.890,00** (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS EM 01/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
FRANCISCO GOMES DA SILVA,
CPF nº 014.408.074-50.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:EF809C6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** SAMA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ: 14.775.280/0001-14. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA – PSF, E MÉDICO COORDENADOR DE ESCALA MÉDICA. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.016.456,00** (dois milhões, dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS EM 05/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
LIGIA SOARES REBOUÇAS,
CPF nº 074.320.134-54.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:D1E3B059

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** SOMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.777.742/0001-11. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA – PSF, E MÉDICO COORDENADOR DE ESCALA MÉDICA. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 257.920,00** (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS EM 05/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE,
CPF nº 050.988.374-56.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:8992D93A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da população do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 332.512,00** (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e doze reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 08/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
VICTOR JOHNSON DOS ANJOS PINO,
CPF nº 073.619.704-43.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:6F1477CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** ALPHAMED DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.379.154/0001-95. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da população do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 264.320,00** (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 08/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
RENATO MEDEIROS CANTÍDIO,
CPF nº 705.410.744-66.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:600B56AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.320.140/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, destinados a atender as necessidades da população,

atendidas no Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.903.011,92** (dois milhões, novecentos e três mil e onze reais e noventa e dois centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 09/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
ERIVAN BERNARDINO DA SILVA,
CPF nº 970.271.034-00.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:C2AA00B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, destinados a atender as necessidades da população, atendidas no Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 709.240,00** (setecentos e nove mil, duzentos e quarenta reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 09/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
VICTOR JOHNSON DOS ANJOS PINO,
CPF nº 073.619.704-43.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:6FE12C7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** M. N. FERREIRA - EPP, CNPJ nº 17.178.250/0001-19. **OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas, conforme pactuado pela portaria SETHAS nº 073/2020, para a concessão de benefícios eventuais, como o objetivo de mitigar as situações de vulnerabilidade temporárias causadas em decorrência do estado de calamidade pública ocasionada pelo COVID19. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.995,00** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO. **ASSINATURAS EM 05/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
MARIA NEUZIFRAN FERREIRA,
CPF nº 011.565.714-21.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:00C3D435

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO - ME, CNPJ nº 10.812.508/0001-48. **OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas, conforme pactuado pela portaria SETHAS nº 073/2020, para a concessão de benefícios eventuais, como o objetivo de mitigar as situações de vulnerabilidade temporárias causadas em decorrência do estado de calamidade pública ocasionada pelo COVID19. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO. **ASSINATURAS EM 05/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
FRANCIMILSON COSTA RAPOSO,
CPF nº 100.712.514-48.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:3A407F8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** AMIGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.812.508/0001-48. **OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas, conforme pactuado pela portaria SETHAS nº 073/2020, para a concessão de benefícios eventuais, como o objetivo de mitigar as situações de vulnerabilidade temporárias causadas em decorrência do estado de calamidade pública ocasionada pelo COVID19. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.800,00** (vinte e seis mil e oitocentos reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO. **ASSINATURAS EM 05/06/2020.**

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
CELSON HENRIQUE MARQUES DA COSTA,
CPF nº 081.697.574-44.

*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:DC2ABA13

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO 099/2017 DA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO 099/2017 DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN / **CONTRATADA:** J.H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 20.306.839/0001-60 – **OBJETO:** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 120.638,55 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), realinhamento de 3,166%, referente ao valor contratado anteriormente. O Presente termo aditivo se faz necessário, diante justificativa do secretário da pasta, apresentada juntamente com planilhas referente ao realinhamento da empresa contratada, onde obteve o aumento salarial dos funcionários em decorrência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – RN000060/2019 e do preço do combustível, o que, conseqüentemente acarretou um aumento nos custos dos serviços de limpeza pública do município, conforme especificados na planilha em anexo apresentada pela secretaria, assim foi feito conforme justificativa anexada nos autos em acordo de ambas as partes. DATA: 01.06.2020. *Retroagindo seus efeitos. ASSINATURA: FLAUDIVAN MARTINS CABRAL – PREFEITO MUNICIPAL / J.H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:1BFEC531

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA Nº 11/2020 (LICENÇA PARA CONCORRER A
CARGO ELETIVO)**

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concede, a título de desincompatibilização, afastamento a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 100, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 16 de junho de 2002, e o requerimento da servidora, datado de 02 de julho de 2020, LUANA DE OLIVEIRA QUEIROZ, fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que as eleições municipais ocorrerão no dia 04 de outubro de 2020 (data sujeita a adiamento), sendo necessária a desincompatibilização oficial no prazo exato, sob pena de indeferimento de registro de candidatura;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO, a título de desincompatibilização, à servidora LUANA DE OLIVEIRA QUEIROZ, brasileira, casada, residente na Rua Tomaz Sampaio, 24, Centro, em Serrinha dos Pintos/RN, matrícula nº 100015-2, portadora de RG nº 2.417.899- SSP/RN e CPF nº 055.422.324-42, para concorrer ao cargo eletivo de vereador no município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da candidatura pleiteada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 04 de julho de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 02 de julho de 2020.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:888F8AD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO DESPESA 42**

PROCESSO Nº 1083/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO NO CAMPO DE FUTEBOL “CICERO LUIZ”; RECUPERAÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS DE ESPORTES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL SENDO: 1. COMUNIDADE “POUSA”; 2.COMUNIDADE “SERROTE”; RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA UBS LOCALIZADA NA COMUNIDADE “SERROTE” ZONA RURAL E RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM PREDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONA A “CASA DA MERENDA” TODOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO-RN.

Valor total R\$ 84.535,73 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores: I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998):

Atualizado através do DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018/PLANALTO DA REPUBLICA.

Período de execução: 60 (dias) dias, com início a partir da emissão da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS - PJ.

CONTRATANTE: OMunicípio de Poço Branco, neste ato denominadoCONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.311.904/0001-40, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA:LICITA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.268.088/0001-01, designada doravante CONTRATADA.

Representante legal o Sr. FRANCISCO ADOLFO TEIXEIRA JUNIOR, CPF: 052.942.174-73 – CREA 2113476207.

Poço Branco – RN, em 02 de Julho de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:0B78E49A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 –
PROCESSO LICITATORIO Nº 000071/20

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 22 de julho de 2020, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a reforma e ampliação do Centro de Saúde Vicente do Rêgo Filho, localizado na Rua Antônio de Freitas, Centro, Portalegre/RN. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link “http://www.portalegre.rn.gov.br”.

PORTALEGRE/RN, 02 de julho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA DE FREITAS BRUNET
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A2F037F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 141/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 141/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865 – SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal/RN** no(s) dia(s) **30/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Vanilson Pereira para realizar consulta médica com Hepatologista no Instituto de Endoscopia Digestiva de Natal**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **30 de junho de 2020**

ANA PEDRINA DE LUCENA
 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B640EC67

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº142/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 142/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (cento e vinte reais) perfazendo-se o valor de R\$30,00 (trinta reais)** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **30/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Raimundo Francisco da Silva para realizar consulta médica especializada em Oncologia no Hospital Wilson Rosado**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **30 de junho de 2020.**

ANA PEDRINA DE LUCENA
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:22582107

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 143/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 143/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva** CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **01/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente João Viana Rodrigues para realizar exame de tomografia e consulta médica especializada com Oncologista na Nossa Clínica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **01 de julho de 2020.**

ANA PEDRINA DE LUCENA
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2346CA93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.026.002– DISPENSA
030/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000070/20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.026.002– DISPENSA
030/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000070/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70,

localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704 ITEP/RN, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, com endereço na R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.055.280/0001-84, neste ato representada por FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CPF: 913.109.894-00, apenas denominada de CONTRATADA. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, DESTINADAS A SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE -RN.** Valor global: **R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais).** Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO.**

PORTALEGRE/RN, 26 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C6E47B63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.026.001– DISPENSA
030/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000070/20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.026.001– DISPENSA
030/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000070/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704 ITEP/RN, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DS MARTINS FARMACIA**, com endereço na TV ENOQUIO FERNANDES, 27, MAJOR SALES/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 24.978.623/0001-00, neste ato representada por **DIOGO SILVEIRA MARTINS CPF: 086.873.804-29**, apenas denominada de CONTRATADA Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, DESTINADAS A SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE -RN.** Valor global: **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).** Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e DS MARTINS FARMACIA**

PORTALEGRE/RN, 26 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:14B2D303

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 66 , DE 02 DE JULHO
DE 2020 - LEI N.447

DECRETO Nº 66 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.447

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

516 12.812.0009.1172.0000 CONSTRUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DA ARENA D 35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 1000
1 Recursos do Exercício Corrente
990 000 Outras destinações vinculadas de recurso

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF

518 15.451.0007.1174.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS - 35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 1000
1 Recursos do Exercício Corrente
990 000 Outras destinações vinculadas de recurso

Anulação (-) -35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:147C609C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 67 , DE 02 DE JULHO
DE 2020 - LEI N.439

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 70.000,00

02 07 02 GERENCIA DE CIDADANIA

444 08.244.0003.2012.0000 MANUT. DO CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL-CRAS/PA 70.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 08 29
08 FUNDO MUN ASS SOCIAL
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

330 10.301.0004.1043.0000 AQUISICAO DE VEICULO PARA O FUNDO DE SAUDE -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11023
10 FUNDO MUN DE SAUDE
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

385 17.512.0004.1046.0000 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 11023
10 FUNDO MUN DE SAUDE
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Anulação (-) -70.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:4044801A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Pureza), (CNPJ: 08.290.223/0001-42, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças:

(Licença de Regularização de Operação - LRO) para o terminal turístico de pureza, mais conhecido como olheiro de pureza e nascente do rio maxaranguape, é a maior fonte de água em manancial no estado do rio grande do norte. sua vazão chega á 1.000.000(um milhão) de litros por hora, o suficiente para abastecer cinco municípios da região, incluindo a própria cidade de pureza-rn. o olheiro de pureza é um espaço utilizado para lazer dos munícipes e visitantes que procuram se refrescar em águas limpas e cristalinas), localizada na rua Maxaranguape, s/n, centro, Pureza/RN;

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:390C5B7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 014/2020

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 014/2020, de 01 de julho de 2020.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. FRANCISCA LUCILENE ARAUJO SILVA PAIVA e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) em favor da Senhora: FRANCISCA LUCILENE ARAUJO SILVA PAIVA CPF: **064.678.134-05**, residente e domiciliada neste município para custear despesas com procedimento em saúde, consulta médica especializada(psiquiatra) na cidade de Caicó, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 01 de julho de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:0BDFBB2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0111/2020

PORTARIA Nº 0111/2020

Dispõe sobre o afastamento de EVANILZA CARVALHO RIBEIRO TEIXEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Afastamento para fins Eleitorais da Servidora Sra. EVANILZA CARVALHO RIBEIRO TEIXEIRA, brasileira, casada, servidora pública, ocupante do cargo de Cozinheira Lotada na Secretaria de Educação, Portadora do Registro Geral nº 713.658 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.912.924-49, residente e domiciliada á Rua Primo Cajé nº 211, bairro: Centro na cidade de Riacho de Santana/RN, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste ente público, conforme requerimento do mesmo solicitando o AFASTAMENTO do Cargo, com base no Art. I da Lei Complementar nº. 64/90, e dispositivos legais da lei nº 9.504/97, e da Constituição Federal, para concorrer ao Cargo Eletivo de Vereadora nas Eleições de 04 de outubro de 2020, isto a partir do dia 03 de julho até o dia 05 de outubro do ano de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 02 de julho de 2020.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:581A42F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 640/2020 - “DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
AUTORIDADES EQUIVALENTES E VEREADORES, PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do Município de RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Autoridades equivalentes e dos Vereadores de RIACHUELO, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 5º. desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores de RIACHUELO, para a Legislatura 2021/2024, no valor de bruto de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e do Presidente da Câmara no valor de bruto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 8º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da lei.

Art.10º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 01 de Julho de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador:943C877C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 970/2020 - DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO
DECRETO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS PERMITIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE RIACHUELO, BEM COMO AS AÇÕES DE COMBATE A
TRANSMISSÃO DO COVID-19, E DÁ OUTAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que houve um erro de digitação no Artigo 3º, VII, “a”, do decreto municipal vigente:

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 969/2020, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º – A partir de 30 de junho de 2020 a atividade econômica do Município de Riachuelo será retomada obedecendo critérios adotados pela equipe de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de seguir elencados:

VII -Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres:

Estão autorizados a funcionar APENAS com venda por sistema de entrega em domicílio (“delivery”) 07:00 às 19:00h.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo/RN, 02 de julho de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador:E99AE045

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: Ressonância Magnética de crânio, Doppler colorido de vasos cervicais arteriais Bilateral e Ecodopplercardiograma transtoraxico.

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal realização do exame: Ressonância Magnética de crânio, Doppler colorido de vasos cervicais arteriais Bilateral e Ecodopplercardiograma transtoraxico.

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - exame: Ressonância Magnética de crânio, Doppler colorido de vasos cervicais arteriais Bilateral e Ecodopplercardiograma transtoraxico. **Para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 262220, data de Emissão: 02/07/2020, no valor de R\$ 1.595,00 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**

Rio do Fogo/RN, 02 de julho de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:E4049E5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2020 – GP

Portaria nº 139/2020 – GP

Designa a Servidora para Exercerem a função de Fiscal de Contrato Nº 099/2020 da Dispensa Emergencial de Licitação – Objeto: Aquisição de medicamento (ivermectina 6MG), de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Publica, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Servidora para Exercerem a função de Fiscal de Contrato Nº 099/2020 da Dispensa Emergencial de Licitação – Objeto: Aquisição de medicamento (ivermectina 6MG), de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

Fiscal: Alvaci Moura Farias, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 059.682.924-82 e Registro Geral sob o Nº 002.469.625, Nº da Matrícula: 80566-1;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:907E9BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Fernando Alves Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações

governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6742	15/06/2020	Retro Escavadeira	_____	5.096,53
Nº 6757	17/06/2020	Caçamba	OWD - 7072	2.384,89
Nº 6758	17/06/2020	Retro Escavadeira	_____	2.842,87
Nº 6759	17/05/2020	Moto Niveladora	_____	3.483,82

Rio do Fogo/RN, 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

FERNANDO ALVES BEZERRA

Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:9B55139C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Moraes de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6760	17/06/2020	Moto	OWB-9925	83,80
Nº 6756	17/06/2020	Gol	QGY-5253	935,15

Rio do Fogo/RN, 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:81FE8CBF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Administração o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização das Rondas Policias realizadas neste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento do veículo da Polícia Militar deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6741	15/06/2020	Gol Veículo da Polícia Militar	QGN-9818	494,56

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:0D3E4DF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadmissíveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6755	17/07/2020	Gol	QGY-5453	1.353,81

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES

Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:050FEE21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 209/2020**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Instituto de Previdência Própria de Rodolfo Fernandes – RODOLFOPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II e IV, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Considerando a solicitação de afastamentos dos membros representante da Câmara para concorrerem ao pleito das eleições de 2020.

CONSIDERANDO o Considerando a indicação pela Câmara Municipal de novos membros para compor o conselho durante o período eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal do Instituto de Previdência Própria de Rodolfo Fernandes – RODOLFOPREV, durante o período eleitoral, após esse período voltará a tomar posse os membros já nomeados na portaria de Nº 183/2019 de 31 de maio de 2019.

Representante do Poder Legislativo

Titular: José alcivan Gurgel de Bessa CPF: 429.367.644-91

Suplante: Maria Zilma Nunes Silva CPF: 851.585.004-44

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de julho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:F1BE6DCB

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal nº 029, de 30 de abril de 2020, para ampliar rol de procedimentos emergenciais para redução de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rodolfo Fernandes.

O Prefeito de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho**, no uso das atribuições que lhes são conferidas e pelo disposto no art. 26, inciso I, alínea o, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a severa crise causada pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário fiscal adverso no âmbito da Administração Pública nacional, decorrente da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública no Município de Rodolfo Fernandes, nos termos do Decreto nº 022, de 06 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020, reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 7, de 22 de abril de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais:

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 029, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN:

I - os Contratos Temporários de Trabalho, firmados com no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até o retorno das atividades escolares presenciais; (revogado pelo Decreto Municipal nº 051/2020)

II - a concessão de novas gratificações e de adicionais de serviços extraordinários, inclusive os pagamentos de quaisquer vantagens, exceto aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em caso de necessidade para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

III - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

IV - despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser suspensas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública;

V - pagamento de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19, bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 02 de julho de 2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A6B80110

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO INABILITAÇÃO DE EMPRESA E PRAZO PARA APRESENTAR RECURSO

Tomada de Preço Nº. 0005/2020

O Presidente da CPL do Município de Rodolfo Fernandes/RN, leva ao conhecimento o ocorrido na Tomada de Preço Nº. 0005/2020, cujo o objeto Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação nas ruas, JOAQUIM VICENTE, JOÃO CORDEIRO, LUIZ EDUARDO DA SILVA, JOSE MARIANO DE MELO, MARTINHO CAVALCANTE DANTAS E MANOEL DE FREITAS REGO DO Município de Rodolfo Fernandes/RN, no dia 02 de julho todas as empresas protocolaram os envelopes, e foram aberto os envelopes de habilitação das empresas, contactou-se que as empresas: **GALVAO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 21.216.647/0001-25, não apresentou em sua documentação o Certificado de Registro cadastral – CRC, Item 3.1.6 (Cópia do Registro Cadastral – CRC (emitido pelo Município de Rodolfo Fernandes com Antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de recebimento dos envelopes)), foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso para apresentação de recurso. Decorrido prazo caso haja ou não apresentação do recurso, fica marcado para dia 13 de julho de 2020 as 09:00 sessão para abertura dos envelopes contendo propostas de preços das empresas Habilitadas

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de julho de 2020.

LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9534B03E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190053

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA: SANITIZE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 29.093.744/0001-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

BASE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DIVERSOS: mantidas as demais cláusulas contratuais

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2020

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:32ED7DF6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200067

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA(O): BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA EPP, CNPJ nº 13.160.859/0001-00.

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de material laboratorial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva, pertencentes ao município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 26.960,90 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 15 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:9D1C20AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 901/2020 - LDO**

Lei nº 901/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ela Sanciona a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Santana do Matos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos na Lei 858/2017 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Santana do Matos para o quadriênio 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária de 2021, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em

consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. - O projeto de lei orçamentária do Município de Santana de Matos, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, não inferior a 20% (vinte por cento) das receitas previstas na proposta orçamentária anual.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

Capítulo V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 21. É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições;

I – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;

II – sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;

III – sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I – autorização legislativa;

II – estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III- ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes;

VII – celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;

VIII – manifestação previa e expressa dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente;

IX – aprovação de prestação de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;

X – apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

XI – apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

XII – apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;

XIII – apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

XIV – apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

XV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB;

XVI – declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII – declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações;

XVIII – declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX – declaração de que possui experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 – V – b da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX – declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o

cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 V – c da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancária específica para movimentação dos recursos do convenio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agência e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII – declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII – declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme arts. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIV – declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º É vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I – para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária a apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII - atualização da planta genérica de valores do município;
- VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo IX DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 31. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

- I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- III) a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;
- IV) os créditos adicionais e seus anexos;
- V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;
- VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira

e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 32. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 33. Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2021 na internet.

§ 2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 34. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 35. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Capítulo X DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II – Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II – Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho

enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 10 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:36D8D52D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 863/2020

Portaria de diária nº 863/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN, localizado na cidade destino, no dia 01 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:85337AE1

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 864/2020

Portaria de diária nº 864/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com **matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Regional do Seridó, localizado na cidade destino, no dia 30 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:44B9858D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 865/2020

Portaria de diária nº 865/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 3 ½ (três meias) diárias ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 90,00 (noventa reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para o Centro de Diálise, localizado na cidade de destino, nos dias 06, 08 e 10 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:EEC95516

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM**

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público no dia 01 de julho de 2020, às 10h00min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira, Maria das Neves de Souza de acordo com a portaria nº 083/2020 de 09 de março de 2020 e a equipe de apoio: Anderson Plinyo de Sousa Silva e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº 154/2020 de 16 de junho de 2020, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 016/2020, tipo Menor preço que tem o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, para o Município de Santana do Matos/RN.

REGISTRO DO PREGÃO

Num primeiro momento, foi proferido o julgamento quanto à CLASSIFICAÇÃO dos itens constante das propostas de preços das empresas licitantes, em consonância com o Parecer Técnico emitido pelo Setor de TI desta Prefeitura.

Em seguida, passou-se para a Fase de Lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A Pregoeira convidou os representantes credenciados faz empresas licitantes a formularem os lances verbais de forma sequencial. A **RELAÇÃO ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO RELAÇÃO DOS REGISTROS DE LANCES.**

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: A **RELAÇÃO DO VENCEDOR ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO MAPA DA LICITAÇÃO.**

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que os preços obtidos, por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme mapa de licitação incerto aos autos, com os seguintes valores finais:

EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - C.N.P.J 04.471.402/0001-25, com valor R\$ 347.880,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI – CNPJ 31.373.978/0001-22**, com o valor R\$ 17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta de cinco reais) **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIREL - C N P J: 18.296.153/0001-93**, com o valor R\$ 156.450,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 - C N P J: 27.812.782/0001-10**, com o valor de R\$ 56.666,50 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - C N P J: 32.932.000/0001-16**, com o valor de R\$ 96.479,00 (noventa e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais).

RESULTADO

À vista da **HABILITAÇÃO** no certame foram declaradas CLASSIFICADAS as empresas: **EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - C.N.P.J 04.471.402/0001-25**, com valor R\$ 347.880,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI – CNPJ 31.373.978/0001-22**, com o valor R\$ 17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta de cinco reais) **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIREL - C N P J: 18.296.153/0001-93**, com o valor R\$ 156.450,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 - C N P J: 27.812.782/0001-10**, com o valor de R\$ 56.666,50 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - C N P J: 32.932.000/0001-16**, com o valor de R\$ 96.479,00 (noventa e

seis mil quatrocentos e setenta e nove reais), assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

ENCERRAMENTO

Foi devolvida a documentação de habilitação das licitantes desclassificadas aos representantes relacionadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de apoio e o representante da licitante relacionada.

Santana do Matos, 02 de julho de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:8055E8FE

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO CLASSIFICADOS E VENCEDORES - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 3873/2019**

No dia **02 de julho de 2020, às 08h30min**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira, Maria das Neves de Souza de acordo com a portaria nº 083/2020 de 09 de março de 2020 e a equipe de apoio: Anderson Plinyo de Sousa Silva, Miria Dayane Barbosa Mafra e Mônica Paula da Silva de Assis, de acordo com a portaria nº 154/2020 de 16 de junho de 2020, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº **018/2020**, tipo **Menor preço** que tem o objetivo o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, para o Município de Santana do Matos/RN.

Ato contínuo, foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, proposta e os documentos de habilitação**. Iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

LICITANTE REPRESENTANTE

CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA	ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA
	CPF: 793 893 254-04
EDILANE CARVALHO ARRAUJO EPP	ROMUALDO XAVIER PONTES
	CPF: 109 106 724-40
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	JOSE HELIO ARAUJO DANTAS
	CPF: 597 561 604-20

A pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida foi aberto o envelope: **DECLARAÇÕES PRÉVIAS** do Licitante de que atenderam plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, tendo o licitante apresentado as declarações solicitadas.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de preços, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo **CLASSIFICADO** as propostas, passando-se para a Fase de Lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal No 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em seguida a Pregoeira convidou os representantes credenciados das licitantes a formularem os lances verbais de forma sequencial. **FORAM FORMULADOS LANCES VERBAIS.**

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: A

RELAÇÃO DO VENCEDOR ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO MAPA DA LICITAÇÃO.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que os preços obtidos, por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme mapa de licitação incerto aos autos, com os seguintes valores finais:

CIRURGICA BOA VISTA LTDA – CNPJ: 02.527.531/0001-62, com valor R\$ **78.949,50** (setenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e **EDILANE CARVALHO ARAUJO – EPP – CNPJ: 12.710.916/0001-14**, com o valor de R\$ **29.950,00** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta centavos).

HABILITAÇÃO

Foram abertos os Envelopes das Licitantes que apresentaram as propostas classificadas e posteriormente analisados os documentos de habilitação, sendo assim **HABILITADAS** as empresas **CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA – CNPJ: 02.527.531/0001-62** e **EDILANE CARVALHO ARAUJO – EPP – CNPJ: 12.710.916/0001-14**, por cumprirem na íntegra o instrumento convocatório.

RESULTADO

À vista da **HABILITAÇÃO** no certame foram declaradas **CLASSIFICADAS** as **CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA – CNPJ: 02.527.531/0001-62**, com valor R\$ **78.949,50** (setenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e **EDILANE CARVALHO ARAUJO – EPP – CNPJ: 12.710.916/0001-14**, com o valor de R\$ **29.950,00** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta centavos), assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

ENCERRAMENTO

Fica registro em Ata que a classificação final das referidas empresas estará condicionada a aprovação dos itens apresentados à análise técnica e emissão de parecer do setor de Tecnologia da Informação do município, quando será adjudicado os itens aos seus respectivos ganhadores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 13hrs00min., cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de apoio e o representante da licitante relacionada.

Santana do Matos, 02 de julho de 2020

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3C996E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – PROCESSO ADMIN. Nº 276/2020

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA**. As seguintes empresas: **EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - C.N.P.J 04.471.402/0001-25**, **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI – CNPJ 31.373.978/0001-22**, **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA EIRELI - C N P J: 18.296.153/0001-93**, **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 - C N P J:27.812.782/0001-10** e **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - C N P J: 32.932.000/0001-16**, que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a convocação das empresas acima mencionadas visando à assinatura das Atas de Registro de Preço.

Assim, comunicamos aos representantes credenciados das empresas licitantes acima supracitadas da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura das referidas atas de registro de preço.

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:CE56DF40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 25050021/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do **PROCESSO Nº 25050021/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**, em favor da empresa **GIVEL-GIVALDO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.571.437/0001-97, com o valor global de R\$ 53.000,00, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, 1.0 OU MAIS, 84CV (E) / 75CV (G) OU MAIS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Homologado em 30/06/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Santana do Seridó/RN, 01 de Julho de 2020.

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:F2C60A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 25050021/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

CONTRATO Nº 25050021/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN - CNPJ: 08.088.247/0001-13. **CONTRATADA:** **GIVEL-GIVALDO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.571.437/0001-97. **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, 1.0 OU MAIS, 84CV (E) / 75CV (G) OU MAIS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. **Base legal:** **PROCESSO nº 25050021/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020. VALOR:** R\$ 53.000,00. **VIGÊNCIA:** 01/07/2020 a 31/12/2020. **Dotação orçamentária projeto:** 02.0214.08.244.0106.2.073 e natureza de despesa: 44.90.52. **DATA:** 01/07/2020. **SIGNATÁRIOS:** Hudson Pereira de Brito - Contratante e **GIVEL-GIVALDO VEÍCULOS LTDA - Contratada**. Hudson Pereira de Brito – Prefeito Municipal

Santana do Seridó/RN, 01 de julho de 2020

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:501B1FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 42/2020**

Dispõe sobre medida referente ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio/RN

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO a existência em nosso Município de mais de cento e cinquenta casos confirmados de infecção por COVID-19, doze mortes e mais de cento e setenta casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter abertos os postos de combustíveis para dar suporte às pessoas, principalmente para proporcionar socorro urgente às pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Excetuar os postos de combustíveis do horário especial de funcionamento determinado pelo Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 e suas prorrogações e modificações posteriores, permitindo que os mesmos mantenham seu horário de funcionamento normal, sem restrição de horário, desde que respeitadas as regras sanitárias de prevenção de contaminação e uso de máscaras.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio, 01 de julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:69099793

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Danieli Bune de Lima (portadora da inscrição nº. 109465-5),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 14º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Comprovante de Residência; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 03 de Julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D13C3E0E

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Ronne Von Ribeiro Pinheiro (portador da inscrição nº. 109881-7),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 15º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Comprovante de Residência; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de Reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 03 de Julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D1A5B0A2

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Geisla Maine Ferreira Varela (portadora da inscrição nº. 127421-3),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 16º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG;**

Comprovante de Residência; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 03 de Julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A5BD9F47

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Vanessa Dayane da Costa Silva (portadora da inscrição nº. 123463-1),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, em **17º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Comprovante de Residência; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 03 de Julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:32DCBD7B

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Carla Helianne da Silva (portadora da inscrição nº. 125983-4),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, em **18º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Comprovante de Residência; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 03 de Julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:9D6539F9

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Bruna Guedes de Moura (portadora da inscrição nº. 123307-2),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, em **19º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Comprovante de Residência; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 03 de Julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:D32DF4EC

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Ingrid Lays Torquato de Lima (portadora da inscrição nº. 129939-5),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, em **20º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da

Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Comprovante de Residência; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 03 de Julho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:0AB30BE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO/RN AVISO DE
PRORROGAÇÃO DO PE-SRP Nº 0020/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que fica prorrogado a licitação na modalidade pregão eletrônico Nº0020/2020, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de insumos, EPI's (equipamentos de proteção), equipamentos e materiais médicos hospitalares, bem com materiais diversos para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de SANTO ANTÔNIO-RN, início da propostas 03/07/2020 às 08:30, data limite para impugnação 08/07/2020 até as 09h, data final das propostas até dia 09/07/2020 às 08:30 e a abertura das propostas até dia 09/07/2020 às 09h. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Santo Antônio-RN, 02 de julho de 2020

Á COMISSÃO

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:51DE37A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA, Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município

de São Bento do Norte, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de São Bento do Norte, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021.

Art. 2º-O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2021 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art.3º-As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Norte.

Art. 4º-Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2018/2021 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO I
PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES**

Art. 5º- Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2018/2021.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º - A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º - Parágrafo do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2021.

Art. 8º - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º - Parágrafo do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art.10-As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único.No exercício de 2021, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência própria, conforme legislação vigente.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2020.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13 - Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - Durante o exercício de 2021, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º - As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 011/2016, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º - As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de São Bento do Norte;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 15 - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16 - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17 - A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2021, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - A determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I - cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II –execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º - Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – definições decididas com a participação da sociedade;
- II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;
- V – promoção da educação tributária;
- VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e
- X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;
- XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;
- XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;
- XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser

instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23 - Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2021 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º - Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º - Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25- Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual para 2021 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31- Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - Nocaso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º - Osaumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - Alei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34 - Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2021 contera autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35 - Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e realocação de despesas, para fins de ajuste do Quadro Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IX RENÚNCIA FISCAL

Art. 36 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2020, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:38F6CD6E

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 537/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários municipais, autoridades equivalentes e Vereadores, para a Legislatura 2021/2024, nos termos do inciso vi, do artigo 29, do inciso xi, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal e estabelece outras providências..”

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA, Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Autoridades equivalentes e dos Vereadores de São Bento do Norte, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo único - Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 5º. desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores de São Bento do Norte, para a Legislatura 2021/2024, no valor de bruto de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) e do Presidente da Câmara no valor de bruto de R\$5.064,67 (cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º. A ausência do vereador, sem justificativa em cada sessão, reduzirá seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 8º. O Vice-Presidente da Câmara que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 9º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 10º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da lei.

Art.11º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:1126FCA6

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020- DEMOSTRATIVO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2021	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)	
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento permanente da Receita	800.000,00
(-) Transferências constitucionais	120.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	160.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	520.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	480.000,00
Margem Bruta (III)=(I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:

Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado-DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da instituição da cobrança dos impostos municipais e o aumento da arrecadação do ISS.

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:51386080

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020- ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2021	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
ARF - Tabela 1 (LRF, art. 4º §3º).	
PASSIVOS CONTINGENTES	
PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRİÇÃO	VALOR
Precatórios Judiciais	450.000,00
Inclusão de novos parcelamentos com a União	450.000,00
SUBTOTAL	900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRİÇÃO	VALOR	DESCRİÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	420.000,00	Limitação de empenho	420.000,00
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
TOTAL	1.320.000,00	TOTAL	1.320.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:488D9AA6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 108, DE 01 DE JULHO DE 2020*.

Prorroga medidas de saúde e a política de isolamento social rígida para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Legislativo Estadual através do Decreto nº 06, de 14 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, a fim mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros estados e países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-bentense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e Municipais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando o aumento exponencial de casos da (COVID-19), no Município de São Bento do Norte nos últimos dias, e as medidas necessárias para permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município.

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao

coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 15 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. O art. 2º, do Decreto Municipal n. 107, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Fica vedada a entrada de qualquer cidadão não residente no Município de São Bento do Norte/RN.*

§1º. *A medida de que trata o caput não se aplica a entrada de veículos de serviços essenciais, fornecedores e veículos licenciados pelo Município.*

§2º. *A medida de que trata o caput, igualmente não se aplica a servidores públicos, que deverão portar de documento de identificação oficial com foto, e comprovar documentalmente tal condição, assim como trabalhadores contratados pelas empresas instaladas no município e que desenvolve atividades essenciais, que devam também comprovar as referidas contratações.*

§3º. *Está permitida a circulação de pequenos agricultores do Município para venda de frutas, verduras, legumes e similares para venda porta-a-porta como de costume, desde que esteja devidamente cadastrado no CRAS e que esteja portando das medidas de segurança.*

§4º. *Fica permitida a entrada de parentes de família com residência comprovada no âmbito do Município, desde que apresente comprovação do testagem negativa para o Covid-19.*

§5º. *Fica permitida a entrada de prestadores de serviços e empresas que venham participar de procedimentos licitatórios no Município, desde que apresente comprovação do testagem negativa para o Covid-19.*

Art. 3º. Ficam mantidos as determinações contidas no Decreto Municipal n. 107, de 18 de junho de 2020, sem a exclusão de outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 4º. As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas e permanecerão em vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 01 de julho de 2020.

** Republicado por erro material.*

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:13DDCE71

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Chamada Pública: 002/2020 A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte – RN, através da sua Comissão Especial de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/14, torna público o **RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** referente ao – Objeto: Seleção de entidade qualificada como Organização da

Sociedade Civil - OSC, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Saúde, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS. Instituição Vencedora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ – 10.4493.512/0001-86: vencedor do item 01 **com pontuação alcançada no total de 200 pontos e valor global de R\$ 1.961.007,80 (um milhão novecentos e sessenta e um mil, sete reais e oitenta centavos)**, referente a 12 (doze) meses de pactuação.

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido pela Comissão Especial de Chamamento Público. -: 002/2020

SÃO BENTO DO NORTE/RN – RN, 02 de julho de 2020.

CLAUDIA CRISTHINA PADILHA PEREIRA,
Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:B57C23AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 086, DE 01 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIANA DA SILVA ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.441.473 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.382.754-55, do cargo e suas respectivas funções, de **Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia **CC2**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:229577EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 087, DE 01 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **CLAUDIA CRISTHINA PADILHA PEREIRA**, RG n.º 002.248.798-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.192.624-45, do cargo e de suas respectivas funções de **Secretária Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC-1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9CC07E0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 088, DE 02 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIANA DA SILVA ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.441.473 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.382.754-55, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Secretária Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC-1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 02 de julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:4A5C8119

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110107/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020204/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN – CNPJ N.º 08.160.467/0001-00; **PROMITENTE(S) CONTRATADO(S):** H G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ N.º 22.772.312/0001-56; **VALOR TOTAL:** R\$ 99.680,10 (NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS); **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEMAIS SETORES DESTA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JULHO DE 2020; **PELO PROMITENTE CONTRATANTE:** JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO – PREFEITO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN; **PELO(S) PROMITENTE(S) CONTRATADO(S):** HOSTON HUGO RIBEIRO – REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:13B8CC3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 058/2020**

Dispõe acerca da nomeação do ocupante do Cargo de Chefe do Serviço de Unidades de Maior Complexidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO ANTONIO TRAJANO DA SILVA, portador do CPF: **147.631.924-34**, para ocupar o cargo de Chefe do Serviço de Unidades de Maior Complexidade do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 02 de julho de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:9717D2B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059/2020**

Dispõe acerca da nomeação do ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JANILDO FRANCISCO FERNANDES, portador do CPF: **081.254.284-37**, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 02 de julho de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:0A54B299

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 152/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de julho de 2020.

RESOLVE

Designar ADAILTON MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 01 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de julho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:7B2A5741

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020 – GP**

São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar **DALTRO RODRIGUES EMERENCIANO**, matrícula nº 005248, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Obras, a partir da presente data.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:9062189B

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 045/2020 – SGM**

São José de Mipibú/RN, 30 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar **FLÁVIO DINIZ**, matrícula nº 005906, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Setor de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da presente data.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:E4DC95EB

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 047/2020 – SGM**

São José de Mipibú/RN, 30 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES FILHO**, matrícula nº 007002, do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador Financeiro, da Fundação Mipibu de Cultura, a partir da presente data.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:E972EDB2

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 046/2020 – SGM**

São José de Mipibú/RN, 30 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar **JANETE RODRIGUES DE PAIVA CAMPOS**, matrícula nº 006754, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Geral de Programas, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:78CF48D9

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 049/2020 – SGM**

São José de Mipibú/RN, 30 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E afastar **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para concorrer Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2020, com início em 03 de julho de 2020 e término em 03 de outubro de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:B1314361

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 048/2020 – SGM**

São José de Mipibú/RN, 30 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,**RESOLVE** afastar os servidores abaixo relacionados, do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2020, com início em 03 de julho de 2020 e término em 03 de outubro de 2020.

005574	MARCOS AURÉLIO EUGÊNIO RODRIGUES
005082	ROOSSIELT PINHEIRO SOARES

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município**Publicado por:**
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:7E050B62**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02070001/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento e transporte de barro, areia e saibro (piçarro), para suprir a necessidade das obras diversas bem como para o conserto de estradas vicinais de São José do Campestre/RN.**Contratado**.....: GENESIS JOSE PEREIRA DIAS (CNPJ:28.346.973/0001-04)**Valor Total:** 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais)**Fundamento Legal**...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 02 de Julho de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:6732B0CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – TOMADA DE
PREÇO N.º 005/2020**A Prefeitura Municipal de São José do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público que receberá até o dia **22/07/2020, às 09:00horas** os envelopes de proposta e Habilitação, bem como realizará no mesmo dia **22/07/2020 as 09:30 horas,atravésde sessão remota no aplicativo de reuniões zoom meeting**, a licitação acima epigrafada- OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de construção de um campo de futebol, no município de São José do Campestre, com recurso do

Contrato de repasse 878565/2018 ME/CAIXA. Edital e Maiores informações na Sala da CPL Rua – Av. Getúlio Vargas 191, Centro, no horário de 08:00 as 13:00 ou através do e-mail cpl.sjcampestre@gmail.com. Observação: tendo em vista a situação de pandemia relacionado ao COVID-19, o municípioeditou o decreto 007/2020 de 03/04/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para a continuidade dos procedimentos de licitação e a realização de suas respectivas sessões por meio remoto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, onde as empresas ou pessoas físicas que desejarem participar da sessão pública devem enviar solicitação atravésdo e-mail cpl.sjcampestre@gmail.com, que ficará como responsável o servidor LEONARDO DO NASCIMENTO (membro da CPL) como forma de evitar aglomerações e consecutivamente o contágio do Corona Vírus. Informamos ainda que os envelopes devem ser protocolados na CPL na data e horário acima.

São José do Campestre/RN, 02 de julho de 2020

A COMISSÃO**Publicado por:**
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DCBB7433**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2020**A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, torna público o resultado licitação acima epigrafada, OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Campestre-RN – Empresas vencedoras: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 11.070.662/0001-54, valor dos itens registrados R\$ 23.547,90 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos); FG COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI- CNPJ:20.783.846/0001-52, valor dos itens registrados R\$ 1.067.016,10 (hum milhão, sessenta e sete mil, dezesseis reais e dez centavos); J B F QUEIROZ OLIVEIRA-ME - CNPJ: 15.052.431/0001-79, valor dos itens registrados R\$ 893.265,15 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos); J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 22.486.978/0001-48, valor dos itens registrados R\$ 4.616,82 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos); JR SILVA DE LIMA - ME - CNPJ: 23.024.332/0001-01, valor dos itens registrados R\$ 2.115,60 (dois mil cento e quinze reais e sessenta centavos); ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA. Demais informações sobre o certame poderá ser verificada através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

São José do Campestre-RN, 22 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:97ADE81C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 451, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para a legislatura de 2021-2024, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora – Gestão 2020.**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo legal o art. 29, inciso VI, combinado com o art. 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

§ 3º. O subsídio mensal dos Vereadores também será pago durante o recesso parlamentar.

Art. 2º. Caso o valor com a folha de pagamento desta Casa Legislativa, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores, ultrapasse o limite 70% (setenta por cento) de sua receita, estipulado pelo §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal obrigada a reduzir, por meio Lei, os subsídios dos Vereadores, de maneira a atingir o respectivo percentual.

Art. 4º. Os valores dos subsídios ora fixados corresponderão ao ano de 2021, sendo assegurada a revisão geral anual, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, sempre no mês de janeiro, a partir do ano de 2022, para recompor perdas salariais.

Art. 5º. As diárias e ajuda de custo percebidas pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 6º. O total de despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme determina expressamente o art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 7º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Seridó/RN, para os exercícios de 2021 a 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:4ACE59E8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 452, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José do Seridó/RN, para a legislatura de 2021-2024, e dá outras providências.

AUTOR: Mesa Diretora – Gestão 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Seridó/RN, é fixado em R\$ 19.227,80 (dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), e do Vice-Prefeito em R\$ 9.613,90 (nove mil, seiscentos e treze reais e noventa centavos), na forma do que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de São José do Seridó/RN, fica fixado em R\$ 3.204,63 (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o que estabelece o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados corresponderão ao ano de 2021, sendo assegurada a revisão geral anual, na forma prevista no

art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, sempre no mês de janeiro, a partir do ano de 2022, para recompor perdas salariais.

Art. 4º. As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram seus subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo Municipal de São José do Seridó/RN, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:5E5AA3A4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 073/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **SANDRO MARINS DE MEDEIROS**, de 17 a 31 de julho de 2020, para 03 a 17 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:9C59311A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2020**

Processo administrativo nº. 02568/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos SERVIÇOS REMANESCENTES DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.

Ref.: Julgamento dos documentos de habilitação.

Aos **dois** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte**, às **nove horas**, reuniu-se a Comissão de Licitações, constituída pela Portaria nº. 007 de 09 de janeiro de 2020, para realizar a sessão pública que fora transmitida via “facebook” (<https://www.facebook.com/saomiguel.rn.gov/>) e posteriormente a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes.

Teve como participantes as empresas **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ 24.432.179/0001-75, **LAURI ROBSON FA SILVA FIGUEREDO**, inscrita no CNPJ 05.439.901/0001-06, **DOIS PILARES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ 32.079.408/0001-97 e **MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 27.106.675/0001-76.

Após análise realizada, a Comissão Permanente de Licitação:

Declarou **INABILITADA** a empresa **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME**, pelo motivo a seguir exposto:

c) não cumpriu com a exigência do item 12 “b”, apresentando comprovação apenas dos serviços “código 72799 e 94273”.

Declarou **INABILITADA** a empresa **LAURI ROBSON FA SILVA FIGUEREDO**, pelo motivo a seguir exposto:

c) não cumpriu com a exigência do item 12 “a”, apresentando documentação exigida apenas do responsável técnico comprovação **LAURI ROBSON FA SILVA FIGUEREDO**, sendo que a empresa apresentou como responsável também **MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR** – pág. 10/68 numerado pela empresa –.

Declarou **HABILITADA** a empresa **MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por cumprir integralmente as exigências editalícia.

Declarou **HABILITADA** a empresa **DOIS PILARES ENGENHARIA**, por cumprir integralmente as exigências editalícia.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que os autos do processo encontram-se com vista franqueada ao interessado na sala de licitações, localizada a rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, no horário das 07h às 13h em dia útil, como também disponibilizado no site oficial na aba “licitações” da referida licitação e, transcorrido o prazo recursal – 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93 –, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **13/07/2020, às 09:00 horas**, na mesma forma da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Nada mais havendo a tratar, por ora, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**, digitei e vai assinada pelos membros da CPL.

Comissão

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA
Membro

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Membro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:29956CFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº. 007/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 007/2020 e comunica que a sessão de abertura será no dia 20 de Julho de 2020, às 11h30, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto é: Contratação de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PROJETADA POVOADO TABUA ZONA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 01 de Julho de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:83A91218

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
RN 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01080002/2019
PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

Contratado: JONAS FÉLIX BARBOSA 09318884419 – MEI – CNPJ: 27.205.366/0001-53.

Objeto: Prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip. Na quantia total de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo que o acréscimo deste aditivo equivale à 2,3533% (dois inteiros, três mil quinhentos e trinta e três décimo de milésimo por cento) do contrato original. Totalizando o valor de R\$ 114.170,00 (Cento e quatorze mil, cento e setenta reais).

Fundamento Legal Lei 8666/93 Arts 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 29/07/2020. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi - RN, 05/06/2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:70ED490F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO
DE HABILITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS
N.º 029/2020

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2020

A comissão Permanente de licitação nomeada através da portaria 001/2020 - GP, torna público o resultado da análise dos documentos de Habilitação da licitação acima epigrafada - OBJETO: **Contratação de empresa para reforma e ampliação do Ginásio na Comunidade do Cabaço e implantação de acessibilidade externa no estádio Augusto Gomes da Rocha, no município de São Paulo do Potengi/RN. Contrato de Repasse OGU nº 861872/2017 – Operação 1038320-89.** Após análise da documentação das empresas participantes, segue o resultado: as empresas - **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ENGENHARIA QUALITY LTDA - CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI - MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA - CAMPO FELIZ**

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foram inabilitadas por não atender as exigências do edital. As empresas - RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRILI e J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, estão habilitadas por atender integralmente as exigências do edital. Os autos do processo bem como a ATA de reunião estão disponíveis na Sala da CPL – Rua Bento Urbano 04 – Centro, no horário de 08:00 as 12:00, como também foi enviado para o email de cada empresa participante toda a documentação de habilitação das empresas, para conhecimento e contagem do prazo recursal e também que possam assim darem visto aos referidos documentos, pelo fato de ter sido feito a entrega dos envelopes 1 e 2 (habilitação e propostas), de forma protocolada diante do problema de Saúde mundial que estamos enfrentando na atualidade por conta da Pandemia Covid-19 o corona vírus

São Paulo do Potengi/RN, 30 de junho de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:F76FEE52

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 042/2020**

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação de serviços públicos realizados através de consultorias especializadas para cumprimento de deveres legais e constitucionais junto aos órgãos federais;

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Trata-se de necessidade de pagamentos que não puderam ser realizados no período definido tendo em vista que a situação atual exige controle de gastos por causa da perda de receitas que já vinham sendo diminuídas com as sucessivas baixas de repasses e considerando que há a disponibilidade atual para atualizar tais pagamentos, torna-se fundamental a diminuição da fila de espera considerando tais especificações.

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica para as seguintes especificações:

**

EMPRESA: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000006/16 – PREGÃO PRESENCIAL

ADITIVO Nº 08030001/2016

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 000000497

VALOR: R\$ 5.520,00

**

EMPRESA: F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELLI

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000018/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 000000282

VALOR: R\$ 12.500,00

**

EMPRESA: R R LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000056/017 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 0000001396

VALOR: R\$ 2.100,00

**

São Paulo do Potengi/RN, 02 de julho de 2020

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:48703035

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020, DE 24 DE JUNHO DE
2020**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO I, ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o texto estabelece, entre outros pontos, a entrega de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Inciso I, Art. 5º, da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, informa o valor que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020 para ações de saúde e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Inciso I, Art. 5º da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, estipulando os seguintes percentuais para aplicação dos recursos nas ações de saúde e assistência social, da seguinte forma:

I – 95% (noventa cinco por cento) financiar ações de saúde de enfrentamento à Covid-19;

II – 5% (cinco por cento) financiar ações de assistência social de enfrentamento à Covid-19;

Art. 2º. A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, predefinidas nas seguintes datas: 1ª parcela - 09/06/2020; 2ª parcela - 13/07/2020; 3ª parcela - 12/08/2020; 4ª parcela - 11/09/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2020.

São Paulo do Potengi/RN, em 24 de junho de 2020.

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:B7930021**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.**CNPJ:** 08.079.915/0001-46.**CONTRATADO:** MARIA ROZENAIDE CHAGAS DE ARAÚJO.**CPF:** 035.204.744-50.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.****NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.36.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais),**PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**VIGÊNCIA:** DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÃO PEDRO/RN, EM 01 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:37363F4D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 1258/2020 SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS NOS TERMOS DO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS - COV-2 (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das suas atribuições legais e, em atenção à Lei Complementar nº 173/2020 e Portaria ME/SPrev nº 14.816/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensos os repasses e pagamentos devidos pelos Entes Municipais ao Regime Próprio de Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020:

I - das contribuições previdenciárias patronais mensais, partes normal e suplementar;

II - das prestações de termos de acordo de parcelamentos previdenciários.

Art. 2º. É vedada a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou

entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º.

Art. 3º. A autorização para a suspensão de que trata este artigo:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários; e

II - não afasta a responsabilidade do Município em manter o funcionamento do órgão gestor do RPPS, por meio do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso o RPPS não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 4º. As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso I do art. 1º, cujo repasse seja suspenso, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em até 60 parcelas, aplicando-se atualização monetária pelo IPCA e taxa de juros de 0,5%, ficando dispensada a multa.**Art. 5º.** As prestações de termos de acordo de parcelamentos previdenciários, de que trata o inciso II do art. 1º, cujo repasse seja suspenso, poderão ser objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em até 60 parcelas, aplicando-se atualização monetária pelo IPCA e taxa de juros de 0,5%, ficando dispensada a multa.

§ 1º. Alternativamente, prestações de termos de acordo de parcelamentos previdenciários, de que trata o inciso II do art. 1º, cujo repasse seja suspenso, poderão ser pagas pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Art. 6º. Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais do RPPS:

I - para os fins da alínea "b" do inciso II do art. 46 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, serão admitidos como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS os termos de acordo de parcelamento formalizados até 31 de janeiro de 2021;

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

São Tomé, 02 de julho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:DD7EB14D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
020/2020**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme pelo Parecer Jurídico nº 27/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sr^a. MARIA NILDA BEZERRA SANTOS, portadora da identidade nº 759.988 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 703.846.494-91, titular do cargo de provimento efetivo de Professor do Magistério, Nível IV, Classe A3, matrícula nº 1376, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 – dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, § 9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé, 02 de julho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:100B5E35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 01 (DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 20200192 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 024/2020

Contrato: 20200192

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

Contratado: P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR CNPJ 35.959.751/0001-14

Objeto: O presente termo aditivo objetiva na prorrogação de prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do contrato nº 20200192, cujo objeto trata da Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados pelos profissionais de saúde, Insumos hospitalares e equipamentos indispensáveis no enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus.

Da Vigência: 01 de julho de 2020 à 30 de setembro de 2020.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Nº 8.666/93

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Data da Assinatura: 30/06/2020

Assinam:

Pela Contratante: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

Pela Contratada: PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ portador do(a) CPF 064.433.314-60

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:907C0486

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 01 (DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 20200190 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 024/2020

Contrato: 20200190

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

Contratado: PHOSPODONT LTDA CNPJ 04.451.626/0001-75

Objeto: O presente termo aditivo objetiva na prorrogação de prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do contrato nº 20200190, cujo objeto trata da Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados pelos profissionais de saúde, Insumos hospitalares e equipamentos indispensáveis no enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus.

Da Vigência: 01 de julho de 2020 à 30 de setembro de 2020.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Nº 8.666/93

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Data da Assinatura: 30/06/2020

Assinam:

Pela Contratante: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

Pela Contratada: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA portador do(a) CPF 413.273.304-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BAF1C72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 104/2020-FMS, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Concede diária(s) a LUCIANA MEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma diária) de ¼ (um quarto) a servidora **LUCIANA MEIRA DA SILVA**, Mat. 934, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, no dia 24 de junho de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 30 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:12F22D72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 105/2020-FMS, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Concede diária(s) a RONALDO SALVIANO SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **RONALDO SALVIANO SILVA**, Mat. 785, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de junho de 2020, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 30 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AD622D57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 106/2019-FMS, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Concede diária(s) a MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE 3/4 (três quartos)** a servidora **MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, Mat. 992, ocupante da função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, para comparecer as empresas **PHOSPODONT LTDA**, empresa **LC COMERCIAL EIRELI** e ao setor de protocolo da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, para tratar de assuntos de interesse deste município, no dia 23 de junho de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 23 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças
031.977.534-88

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A3ED9719

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 107/2020-FMS, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 06 (seis) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de junho de 2020, totalizando o valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 30 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8D2218BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 108/2020-FMS, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos

Hospitais, conforme comprovantes em anexo, no mês de junho de 2020, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de julho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3DBCEBF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 109/2020-FMS, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Concede diária(s) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 01 e 02 de julho de 2020, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de julho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7A475AF0

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2020-ADM/RH**

Revoga a portaria nº 257/2020-ADM/RH, de 08 de junho de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN.

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº 257/2020-ADM/RH de 08 de junho de 2020, que nomeou o Sr. **MARCOS ANTONIO JÚNIOR**, para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE LABORATÓRIO**.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 30 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C03338DE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2020-ADM/RH**

Exonera a Subcoordenador Administrativa, Financeira e de Informática.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

CONSIDERANDO o teor do Art. 79 Inciso I Alínea “a” da Lei nº 258/98 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO o Art. 64 Inciso IX da Lei Orgânica do município de São Vicente/RN;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a Sra. **EMANUELA SOARES DA SILVA MEDEIROS**, Mat. nº 0000897, nomeada através da portaria nº 113 /2017, em 02 de março de 2017, do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E DE INFORMÁTICA**.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições contidas na portaria nº 113/2017, declarando-se a vacância do cargo comissionado.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 30 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FAC3B103

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2020-ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRA E DE INFORMÁTICA**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 002/2009 – Que Disciplina a Organização Administrativa e a Competência Geral dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **MARCOS ANTONIO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, para assumir o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRA E DE INFORMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:65F5247A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO PORTARIA Nº
292/2020-ADM/RH**

Que presta **MARCOS ANTONIO JÚNIOR**, na forma abaixo:
Ao primeiro dia do mês de julho de 2020, compareceu o(a) Sr(a): **MARCOS ANTONIO JÚNIOR**, por ter sido nomeado para o cargo de SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRA E DE INFORMÁTICA, pela PORTARIA nº 292/2020, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Prefeitura Municipal de São Vicente, 01 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Empossado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:753B130C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2020-ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de
SUBCOORDENADOR DE INFORMÁTICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 002/2009 – Que Disciplina a Organização Administrativa e a Competência Geral dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **ROBSON EDUARDO BISPO DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador do CPF nº 016.693.814-98, para assumir o cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE INFORMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C9B13034

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº
293/2020-ADM/RH**

Que presta **ROBSON EDUARDO BISPO DE ARAÚJO SILVA**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de julho de 2020, compareceu o(a) Sr(a): **ROBSON EDUARDO BISPO DE ARAÚJO SILVA**, por ter sido nomeado para o cargo de SUBCOORDENADOR DE INFORMÁTICA, pela PORTARIA nº 293/2020, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

ROBSON EDUARDO BISPO DE ARAÚJO SILVA

Empossado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:437536D2

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2020-ADM/RH**

Nomeia o Cargo Comissionado de
SUBCOORDENADOR DE LABORATÓRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO O Art. 64 Inciso IX da Lei Orgânica do município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 002/2009 – Que Disciplina a Organização Administrativa e a Competência Geral dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **EMANUELLA SOARES DA SILVA MEDEIROS**, brasileira, casada, maior e capaz, portadora do CPF nº 078.043.594-03, para assumir o cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE LABORATÓRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:33E4CB49

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº
291/2020-ADM/RH**

Que presta **EMANUELLA SOARES DA SILVA MEDEIROS** na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de julho de 2020, compareceu o(a) Sr(a): **EMANUELLA SOARES DA SILVA MEDEIROS**, por ter sido nomeada para o cargo de SUBCOORDENADOR DE LABORATÓRIO, pela PORTARIA nº 291/2020, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

EMANUELLA SOARES DA SILVA MEDEIROS
Empossado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8D3F144E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2020-ADM/RH

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) A SERVIDOR ABAIXO NOMINADO.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, de 24 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que os vigilantes lotados na Unidade Mista de Saúde, estão desempenhando suas funções neste local de pronto atendimento de pacientes suspeitos ou portadores do Corona vírus e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de insalubridade em grau Médio (20%), ao Sr. JOSÉ NILTON DA SILVA, Mat. Nº 000021, exercente do cargo de Vigilante, lotado na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 25 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F8D27E9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA ADRIANA MACIEL DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF **341.082.718-82**, que exerce o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DAS SECRETARIAS (CC-22)**, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Junho de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:771DFB63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 63/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública comissionada a Sr^a. **ELIZÂNGELA MARIA DE ARAUJO CUNHA**, inscrita no CPF/MF número 028.995.944-60, que exerce o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO (CC-07)**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, lotada na Secretaria de Educação a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Junho de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:A455909A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 64/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ZORAIDE FERNANDES DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF Nº 498.445.554-34, que exerce o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Junho de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:506CFCE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 61/2020.(*)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FAZER FOGUEIRAS DURANTE ESTE PERÍODO JUNINO, SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, APENAS NO ANO DE 2020, DEVIDO AO AUMENTO DOS PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS, ESPECIALMENTE DE PACIENTES COM SINTOMATOLOGIA DO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Nuances da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º -Durante o Período Junino, neste ano de 2020, compreendido entre o dia 01 de Junho e 31 de Julho, fica proibida a realização de fogueiras juninas, devido ao aumento de doenças respiratórias, em especial, ao momento EXTREMAMENTE DELICADO que passamos em combate ao COVID 19 e suas complicações respiratórias.

Parágrafo único.Em caso de desobediência, fica a Secretaria de Administração por meio do Poder de Polícia com auxílio da Força Policial, responsáveis pela penalização que entender adequada ao caso em tela.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Senador Elói de Souza/RN, 04 de junho de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:4544FD36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

A CPL da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL. CONJUNTO RENACER; RUAS PROJETADAS 1, 2, 3 E 4; CONJUNTO PROXIMO AO CEMITERIO; RUA FRANCISCO FELESMINO; TRAVESSA SANTA LUZIA E RUA PROJETADA 1, NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 21/07/2020, às 9h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 14h, ou via e-mail: cplsengeorginoavelino@gmail.com.

Senador Georgino Avelino/RN, 02/07/2020.

JANDERSON A. N. DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:29D5D8B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2020SRP –
PROCESSO Nº. 203.001/2020

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 007/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE CAMARA REFRIGERADA VERTICAL, nos termos da proposta de aquisição nº 11597.116000/1190-03, com o objetivo de assegurar que todos os imunológicos administrados no município, mantenham suas características iniciais. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De

03/07/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 15/07/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/07/2020, às 09h01min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 15/07/2020. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 02 de julho de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:39015F11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020– GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 031/2020– GP, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Serra Caiada, e prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a absoluta necessidade reiterar as medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novocoronavírus(COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Serra Caiada;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Município de Serra Caiada, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 011/2020– GP, de 02 de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Caiada, e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Caiada, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 028/2020, de 16 de junho de 2020, que prorroga as medidas de saúde e política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Caiada, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, que estabeleceu a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 nos Municípios circunvizinhos à Serra Caiada;

Considerando a necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e

privada de ensino, como medida de evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2,

Considerando o aumento de leitos clínicos e de UTI para COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Estado do Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde estadual, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Município de Serra Caiada, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população local;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte, prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 1º Ficam prorrogadas até 15 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Serra Caiada através dos Decretos n. 004/2020, de 17 de março de 2020, n. 005/2020, de 18 de março de 2020, n. 010/2020, de 02 de abril de 2020, n. 011/2020, de 02 de abril de 2020, n. 012/2020 de 03 de abril de 2020, n.017/2020 de 23 de abril de 2020, n. 018/2020 de 05 de maio de 2020, nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, nº 025/2020 de 30 de maio de 2020, n.º 026/2020 de 05 de junho de 2020 e n.º 028/2020 de 16 de junho de 2020.

Art. 2º As medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Serra Caiada, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, instituído pela Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, sem prejuízo da possibilidade de deslocamento prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 26, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO II PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Art. 3º Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III DA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 4º A retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Serra Caiada observará o cronograma estabelecido nos Decretos Estaduais ns.º 29.742, de 04 de junho de 2020 e 29.794, de 30 de junho de 2020, e instituídas pelas Portarias Conjuntas ns.º 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º A atividade comercial “academias de ginástica e similares”, prevista no artigo 3º do Decreto Municipal nº 028/2020 – GP, de 16 de junho de 2020, **terá seu funcionamento liberado inicialmente em 15 de julho de 2020**, e deverá cumprir os seguintes protocolos específicos previstos nas Portarias Conjuntas ns.º 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e 007/2020-

GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020, sob pena de interdição:

I - Academias de ginástica e similares:

- a) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra da ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
- b) Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar);
- c) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local;
- d) Reforçar a higienização do material de trabalho;
- e) Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
- f) Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- g) Disponibilizar comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- h) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kidsroom, etc);
- i) Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- j) Uso obrigatório de máscaras para funcionários, personaltrainers e terceiros;
- k) Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- l) Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
- m) Ocupação simultânea de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
- n) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 m de distância do outro;
- o) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- p) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- q) Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação;
- r) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- s) Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações sobre o COVID-19; 23. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- u) Após o término de cada aula, higienizar toda área utilizada;
- v) Sem funcionamento aos domingos e feriados;
- x) Permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora;

Art. 6º A atividade comercial “bares” e atividade comercial “casa de jogo”, previstas no artigo 2º e 3º, respectivamente, do Decreto Municipal nº 028/2020 – GP, de 16 de junho de 2020, **serão inicialmente liberadas em 29 de julho de 2020**, e deverão cumprir os seguintes protocolos específicos previstos nas Portarias Conjuntas ns.º 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020, sob pena de interdição:

I- Funcionamento de bares e casas de jogos;

- a) Uso de máscaras torna obrigatório para fornecedores e colaboradores.
- b) Clientes devem ingressar fazendo uso e retirar somente para suas refeições.
- c) Readequar os salões, preservando o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras. Preferencialmente retirar mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas, caso não seja possível, orientar de forma clara clientes e colabores.
- d) Reforçar higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.
- e) Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas. Dispor álcool em gel nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mal e uso de álcool para conscientização dos clientes.
- f) Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.
- g) Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.
- h) Limitar mesas ao número máximo de 4 pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados. (Família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).
- i) Cubra a maquininha de pagamento em cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
- j) Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
- l) DDS: Use o Diálogo Diário de Segurança para promover reuniões diárias e reforças as medidas para os colaboradores. Designe um colaborador diariamente para repassar informações aos colegas, reforçando assim, o espírito de equipe.
- m) Não devem promover shows, festas e afins;
- n)3. É possível música ao vivo, desde que promovida por apenas 1 (uma) pessoa (músico + instrumento).
- o) Deve se resguardar uma distância de 2m entre músico e mesas do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7ºO descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a multas previstas nos Decretos Municipais ns.º026/2020– GP, de 05 de junho de 2020 e 028/2020, de 16 de junho de 2020, como também na Portaria nº 001/2020-FMS, e serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada, para o combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos nº. 004/2020, de 17 de março de 2020, n. 005/2020, de 18 de março de 2020, n. 010/2020, de 02 de abril de 2020, n. 011/2020, de 02 de abril de 2020, n. 012/2020 de 03 de abril de 2020, n.017/2020 de 23 de abril de 2020, n. 018/2020 de 05 de maio de 2020, nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, nº 025/2020 de 30 de maio de 2020, n.º 026/2020 de 05 de junho de 2020 e n.º 028/2020 de 16 de junho de 2020.

Serra Caiada/RN, 01 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:10BD3051

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 165/2020 - GP.

PORTARIA Nº 165/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **VANESSA GABRIELA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF nº 121.834.104-18 e Portadora do RG nº 002.976.689/SSP-RN para o cargo em Comissão de **Coordenador(a) Administrativo(a)**, lotada no Gabinete da Prefeita deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 01 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:80291C79

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032/2020– GP, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 032/2020– GP, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos serviços e atividades econômica exclusivamente no dia 05(cinco) de Julho de 2020 (domingo) e determina o funcionamento dos serviços considerados essenciais.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o município de Serra Caiada encontra-se com uma taxa de isolamento social abaixo da média da região e dos municípios vizinho, bem como por existir a necessidade atual de dar continuidade a política de isolamento social;

CONSIDERANDO que o domingo é o dia em que a taxa de isolamento social é mais baixa no município, atingindo índices insatisfatórios;

CONSIDERANDO que no último domingo, dia 28 (vinte e oito) de julho de 2020, o município foi surpreendido com um número elevado de pessoas circulando na cidade, em comparação com dias normais de domingo, quando é usualmente realizada a feira municipal;

CONSIDERANDO que os municípios vizinhos intensificaram a rigidez quanto ao funcionamento do comércio local por meio de medidas de suspensão de diversos serviços e atividades, fazendo com que os munícipes dessas localidades se desloquem ao município de Serra Caiada;

CONSIDERANDO que os casos confirmados do novocoronavírus nos municípios vizinhos aumentaram de forma acelerada e que o deslocamento da população vizinha ao nosso município, principalmente nos dias de domingo, irá agravar a situação de risco de saúde à coletividade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de reiterar as medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novocoronavírus(COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Serra Caiada e ter um controle epidemiológico satisfatório;

CONSIDERANDO a decisão do STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Feral, através da qual restou

estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua atuação;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, assinada em 22 de junho de 2020, que na hipótese de necessidade local, devidamente justificada, admite a possibilidade de estabelecimento de medidas de prevenção de caráter mais restritivo do que aquelas fixadas nos Decretos Estaduais 29.583/2020, 29.600/2020, 29.634/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020, bem como dos que lhes sucederem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de todo e qualquer serviço ou atividade econômica apenas no dia 05 (cinco) de julho de 2020 (DOMINGO), sendo proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos a partir das 00h.

Parágrafo Único: No dia 06 de julho de 2020 (SEGUNDA-FEIRA), o funcionamento dos serviços e atividades econômicas no âmbito de Serra Caiada/RN será retomado e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 31/2020.

Art. 2º - A suspensão de funcionamento estabelecida neste Decreto não se aplica aos seguintes serviços ou atividades:

- I – Serviços Funerários;
- II – Distribuição e comercialização de medicamentos;
- III – Assistência médico – hospitalar (Urgência e Emergência);
- IV – Comercialização de Combustíveis.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto ficará sob responsabilidade da Vigilância Sanitária e da Vigilância em Saúde com apoio da Polícia Militar do Município.

Art. 4º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito município de Serra Caiada/RN, ensejará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas para o imediato fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 02 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:5D3DF8D2

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020701/20 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416.014/2020

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo o objeto é: contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas destinadas ao enfrentamento ao covid-19 pela prefeitura municipal de Serra Caiada/RN, fica dispensada de Licitação com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do exposto, está autorizada a contratação através do:

CREDOR.....: ANDERSOM M A DE OLIVEIRA ME –
CNPJ: 15.003.806/0001-00

VALOR CONTRATADO...: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

SERRA CAIADA - RN, 02 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:57D0607D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Serra de São Bento, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes da licitação em epígrafe, que tem por objeto a **Contratação dos serviços de engenharia para execução de calçada para prática de atividade física a ser realizado na Rua Prefeito Crisanto Jordão de Moraes, centro desta cidade, Serra de São Bento/RN**, no município de Serra de São Bento/RN, que as empresas: H&M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.233.506/0001-03; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ nº 29.646.397/0001-75; RFS ENGENHARIA, CNPJ nº 26.421.343/0001-13; CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, CNPJ nº 36.182.708/0001-58; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26.951.460/0001-99; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.769.351/0001-43; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60; G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 14.055.950/0001-28; L A ENGENHARIA E LOCAÇÕES, CNPJ nº 24.621.931/0001-75; LT CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 34.808.943/0001-67 **foram julgadas inabilitadas, por não atenderem as exigências editalícias**, e a empresa: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ nº 18.716.666/0001-06 **foi julgada habilitada, por atender as exigências editalícias**. A Comissão determinou a publicação do resultado do julgamento da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (Diário da FEMURN), ficando aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação que ocorrer por último, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93. Caso não haja interposição de recursos, as propostas serão abertas no dia **13.07.2020 as 10h00min**. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186 - Centro, nesta cidade.

Serra de São Bento/RN, 26 de junho 2020.

À COMISSÃO

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:BB6B353D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 - REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2001230001

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento do**

profissional para serviço de trabalhador braçal: MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor do supracitado profissional, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:227BE03B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2020
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2001230001

CREENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO; OBJETO: Credenciamento dos serviços de trabalhador braçal; VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 70,00 (setenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Marcos Antônio Custódio – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 01 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:EADD3B17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 188/2020

PORTARIA Nº: 188/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	02 de julho de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 02 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de julho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:2658D843

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 082/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 525/2011, nos artigos 121 usque 128;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, a servidora municipal **EDINETE MARIA DE MEDEIROS**, matrícula 841, ocupante do cargo de **ORIENTADORA SOCIO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2012/2017, com gozo no período de 06 de julho a 03 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 02 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:2770E321

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 083/2020**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DE
SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 525/2011, nos artigos 121 usque 128;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, a servidora municipal **JOSEFA SILVANA E SILVA FELINTO**, matrícula 765, ocupante do cargo de ORIENTADORA SOCIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2010/2015, com gozo no período de 06 de julho a 03 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 02 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:037CE355

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 030 /2020**

Convênio de Adesão ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde” que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o município de SEVERIANO MELO

PREÂMBULO

Considerando-se a necessidade de eliminar o elevado percentual de inadimplemento dos municípios consorciados nos contratos de prestação de serviços de saúde celebrados atualmente com o COPIRN, que tem alcançado o elevado patamar médio de 50% (cinquenta por cento) nos últimos doze meses, colocando a saúde financeira e a continuidade das atividades do COPIRN em risco;

Considerando-se que a aquisição de consultas, sessões e exames médicos especializados em regime de gestão associada pelo COPIRN representa considerável economia aos municípios consorciados em razão do ganho de escala junto aos Prestadores de Serviços de Saúde credenciados;

Considerando-se que a manutenção da oferta de tais serviços médicos é essencial à continuidade da política de saúde dos municípios consorciados ao COPIRN;

As partes convenientes abaixo qualificadas celebram o presente Convênio, nos termos que seguem.

O município de Severiano Melo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benedito Holanda, nº 90, Centro, Severiano Melo/RN, CNPJ nº 08.358.046/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dagoberto Bessa Cavalcante**, brasileiro, CPF nº 020.049.814-23, RG nº 375.486 SSP/RN, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE** e o **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN)**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, nº 1828, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob nº 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu 1º Vice-Presidente, Francisco Adriano de Holanda Diógenes, brasileiro, portador do CPF nº 032.313.434-37 e RG nº 001.723.418, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Convênio corresponde a adesão do Município de Severiano Melo ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, pelo COPIRN bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENENTE para o COPIRN para utilização pela população do MUNICÍPIO CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis nº 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DO MUNICÍPIO CONVENENTE:**

Realizar contrapartida financeira mensal, que será descontada mediante autorização do Gestor Municipal de sua receita e disponibilidade orçamentária, para REPASSE mensal ao COPIRN, cuja definição do valor anual estimado ficará a cargo do MUNICÍPIO CONVENENTE, referente às consultas, sessões e exames médicos especializados que pretende utilizar no mês corrente para atendimento aos seus municípios.

b) Transferir o valor REPASSE para o Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, Conta Corrente nº 12.160-6, ficando acertado que o MUNICÍPIO CONVENENTE poderá realizar quantos REPASSES desejar ao longo do mês em curso, conforme valor anual estimado, na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro;

c) Realizar o agendamento de pacientes através do sistema de gestão de saúde para atendimento nos serviços de saúde credenciados pelo COPIRN;

d) Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;

e) Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades ofertadas pelo COPIRN, exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;

f) Estar adimplente com o COPIRN no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas consorciadas.

II - DO COPIRN

a) Administrar os recursos financeiros recebidos por força do presente Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para tal fim, de sua titularidade, com realização de prestação de contas trimestral da utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, inclusive, apontando saldos eventualmente disponíveis para utilização de serviços de saúde especificados no objeto deste instrumento;

b) Disponibilizar acesso do MUNICÍPIO CONVENENTE, mediante fornecimento de usuário e senha, ao sistema de gestão de agendamento de consultas, sessões e exames médicos especializados e laboratoriais do COPIRN, denominado ICONSÓRCIO, disponível na internet em www.iconsorciosaude8.com.br/copirn, para obtenção de informações atualizadas em tempo real (on-line) relativas à utilização dos recursos transferidos ao COPIRN;

- c) Os recursos financeiros recebidos pelo **COPIRN** por força do presente Convênio serão utilizados na **gestão associada de consultas, sessões e exames médicos especializados e laboratoriais** realizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, admitido o desconto da DOACI, nos termos da Cláusula Décima;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas por usuário atendido, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização da correta execução dos contratos com os Prestadores de Serviços credenciados em razão do presente Convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes;
- f) Publicar e manter atualizada Tabela de Serviços de Saúde, aprovada pelo **COPIRN**, em Chamada Pública, que será utilizada como referência para o pagamento dos serviços de saúde utilizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**;
- g) Manter os valores repassados em aplicações financeiras de rendimento prefixado, visando garantir sua correção monetária e o melhor rendimento conservador possível, cujos dividendos serão revertidos no objeto do presente Convênio em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE**;
- h) Desenvolver, operar, manter e aperfeiçoar o(s) sistema(s) de gerenciamento administrativo e financeiro da demanda do **MUNICÍPIO CONVENENTE** por serviços de saúde credenciados ao **COPIRN**, permitindo controle de marcação e registro de consultas realizadas, empenho, liquidação, pagamento das mesmas, monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e capacitação de pessoal para o perfeito funcionamento das ações de saúde objeto do presente instrumento;
- i) Encaminhar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** relação dos Serviços de Saúde credenciados por Regiões de Saúde do RN;
- j) Instalar e manter infraestrutura logística, como contratação, manutenção e aperfeiçoamento de software, provedor de acesso à internet, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone, diárias e demais providências necessárias a fiel execução do presente instrumento;
- l) Enviar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** até o décimo dia útil do mês, fatura/recibo e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **COPIRN**, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO CONVENENTE** realizará **REPASSE** ao **COPIRN** do valor estimado para o período da vigência, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 06 parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** poderá efetuar o valor correspondente à parcela mensal, através de um único ou vários **REPASSES**;

Parágrafo Segundo - O(s) valor(es) mensal(is) do(s) **REPASSE**(s) deverá(ão) corresponder ao total da parcela dos recursos estimados para a vigência do Convênio.

a) A contratação de serviços de saúde previstos neste Convênio pelo **COPIRN** junto aos prestadores credenciados em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE** está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente em sua conta aberta para este **CONVÊNIO**.

b) A insuficiência ou inexistência de saldo financeiro na conta de **REPASSE** do **MUNICÍPIO CONVENENTE** implica o bloqueio automático da utilização dos serviços de saúde do **COPIRN** até que seja realizado novo **REPASSE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, não sendo necessário aguardar o início do mês subsequente.

c) Eventual saldo financeiro não utilizado no mês corrente será automaticamente disponibilizado para uso do **MUNICÍPIO CONVENENTE** no mês subsequente e constará no relatório de prestação de contas trimestral para viabilizar o registro contábil respectivo pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para custear as despesas previstas na alínea “j” do item II da Cláusula Terceira, será acrescido na Fatura/Recibo, a título de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços realizados, discriminados no relatório trimestral de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Severiano Melo

10.302.008.2070 – Convênio de Adesão ao Fundo de Saúde Consorciados - COPIRN

3.3.71.70.00 – Rateio para participação em Consórcio Público

O elemento de despesa: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO CONVENENTE**, para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 meses a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do **CONVENENTE**, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente Convênio:

a) Não-apresentação por parte do **COPIRN**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE** no prazo de 30 dias;

b) Descumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único: A rescisão do Convênio implicará a imediata prestação de contas do **COPIRN** e devolução de eventuais saldos, corrigidos monetariamente ao **MUNICÍPIO CONVENENTE**, bem como obrigação deste, saldar eventuais débitos em aberto com o **COPIRN**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Natal, 01 de julho de 2020

Convenente

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Consórcio

FRANCISCO ADRIANO DE HOLANDA DIÓGENES

1º Vice-Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador: 91093B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Mantém integralmente a adesão ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020 e todas as suas alterações posteriores em especial ao Decreto Estadual nº 29.742 de 04 de junho de 2020 e suas alterações posteriores pelos Decretos Estaduais 29.757 e 29.774 de 23 de junho de 2020, Decreto Estadual 29.794 de 30 de junho de 2020 e

regulamentadas as modificações pela PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como, a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar novas medidas protetivas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública que estabelecem medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a UNIÃO e o ESTADO decretaram estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que novas medidas foram adotadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº. 29.742 de 04 de junho de 2020, que *Instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências*, e suas alterações pelos decretos Estaduais números **29.757 e 29.774 de 23 de junho de 2020**;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do RN – MPRN, Ministério Público Federal – MPF e Ministério Público do Trabalho – MPT, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a abertura gradativa das atividades econômicas regulamentadas pela PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O município de Severiano Melo mantém a adesão integral ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020 e todas as suas alterações posteriores em especial ao Decreto Estadual nº 29.742 de 04 de junho de 2020 e suas alterações posteriores pelos Decretos Estaduais 29.757 e 29.774 de 23 de junho de 2020, Decreto Estadual 29.794 de 30 de junho de 2020, bem como, atenderá ao que está posto na PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC;

Art. 2º. Fica autorizada a abertura e funcionamento das atividades constantes do artigo 13 do Decreto nº 29.583, de 01 de abril de 2020 e todas as suas alterações posteriores, em especial as do Decreto Estadual nº 29.742 de 04 de junho de 2020, desde que cumpridas as exigências constantes no artigo 14 do mesmo Decreto supracitado.

§1º. As atividades autorizadas a reativar suas atividades, são as constantes da PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, alterada pela PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

§2º. As atividades contempladas com o retorno da prestação de seus serviços, deverão obrigatoriamente, seguir o calendário constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º do Decreto nº 29.583 de 01 de abril de 2020, “fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques para fins de vendas para entrega em domicílio (delivery) ou como ponto de coleta (takeaway).

Parágrafo único – Fica vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, formação de fila ou qualquer forma de aglomeração.

Art. 4º. FICA MANTIDA A PROIBIÇÃO da entrada de vendedores ambulantes provenientes de outros municípios, bem como, feirantes (barraqueiros) de todas as espécies de produtos inclusive hortifrutigranjeiros, no território de Severiano Melo, medida esta que irá vigorar até o dia 30 de julho de 2020.

§1º. Entenda-se por vendedores ambulantes: crediariastas (para vendas ou cobranças), ou qualquer vendedor que utilize veículo para a realização de venda direta ou de porta-em-porta independente do produto, desde que estes advenham de outros municípios;

§2º. Os vendedores ambulantes com produção própria e residentes no município, tais como: verdureiros, vendedores de leite, ovos, castanha de caju e caju, ou outros produtos de quaisquer espécies (desde que lícitos) por eles produzidos poderão circular dentro do território municipal, desde que, adotando todas as medidas de segurança orientadas pela Saúde (distanciamento, uso de máscara, álcool gel, etc.).

Art. 5º. Permanece proibido o funcionamento do comércio aos domingos no âmbito do Município de Severiano Melo, nos exatos termos da Lei Municipal nº. 422/2011.

§1º. A proibição descrita no caput deste artigo, não se estende a lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos do gênero de alimentos, desde que para entrega a domicílio ou ponto de coleta, devendo adotar todas as medidas sanitárias determinadas pelas autoridades de saúde, além de manterem as portas fechadas para o público.

§2º. A proibição não se estende a farmácias, drogarias e postos de combustíveis.

§3º. As padarias poderão funcionar aos domingos até as 10h00min.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento ao público pelos decretos estaduais (artigo 13 do Decreto nº 29.583, de 01 de abril de 2020 e todas as suas alterações posteriores), bem como, os constantes da PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, terão limitadas as suas atividades de segunda-feira a sábado até as 19:00 horas, devendo ser mantidas todas as normas de higiene preceituadas pela autoridade sanitária, sobretudo o distanciamento e utilização de álcool em gel, conforme preceitua o artigo 14 do Decreto Estadual nº 29.742 de 04 de junho de 2020

§ 1º. O funcionamento de que trata o caput acima, não se estende a bares, casas de jogos, e demais estabelecimentos do gênero cujo atendimento presencial resulta em aglomeração, devendo assim permanecer fechados.

§ 2º. As demais recomendações, proibições e suspensões contidas nos demais Decretos Municipais e que não foram aqui modificadas, permanecerão vigentes por tempo indeterminado, enquanto perdure as orientações das autoridades de saúde.

Art. 7º. Fica liberada a entrada de moto-taxi, taxi, carros de linha ou qualquer outro meio de transporte de passageiros provenientes de outros municípios, dentro do território de Severiano Melo.

Parágrafo Único – a entrada somente será permitida, se cumpridas todas as normas de segurança, dentre elas: disponibilidade de Álcool gel ou líquido 70%, uso de máscara por todos, número de passageiros compatível com a capacidade do veículo e demais medidas sanitárias adotadas pelas autoridades de saúde pública.

Art. 8º. Com relação circulação de pessoas no município permanece obrigação do uso de máscara e com adoção das demais medidas de segurança, especialmente o distanciamento social.

Art. 9º. As multas e penalidades para os que desobedecerem às normas deste Decreto, bem como dos demais Decretos deste Município, serão as constantes do art.3º, do Decreto Municipal nº. 016/2020.

Art. 10º. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, dos Decretos Estaduais reguladores da matéria e das normas federais pertinentes poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 11. As fiscalizações de todas as medidas continuarão a ocorrer pela equipe de vigilância sanitária, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Polícia Militar.

Art. 12. As novas medidas aqui adotadas permanecerão em vigor em sua totalidade, até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas mediante necessidade.

Art. 13. Os agentes bancários (casa lotérica, correspondentes bancários, e posto bancário), deverão restringir o atendimento a pessoas residentes e domiciliadas no município.

§ 1º. Para o fiel cumprimento do determinado no caput deste artigo, deverá o responsável pelo atendimento, solicitar comprovante de residência da pessoa que busca atendimento;

§ 2º. No caso de o comprovante ser em nome de terceiro, que não seja parente (pai, mãe, esposo/esposa) do cliente, deverá o responsável, requerer outra prova de residência, podendo ser testemunhal, de pessoas presentes no local.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, secretaria municipal de Saúde, Secretaria de Administração e como órgão consultivo o Gabinete de Crise.

Art. 15. Os serviços funerários, velórios/sepultamentos que venham a ser realizados no município deverão obedecer às determinações e recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 01 de julho de 2020. Ano 57º aniversário da Emancipação Política do município.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

***PERÍODO: 01/07 a 14/07**

*Lanchonetes, restaurantes

- 1 – No máximo 4 (quatro) pessoas por mesa e distantes 1 (um) metro uma da outra;
- 2 – No mínimo 2 (dois) metros de distância entre mesas;
- 3 - Proibido o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento.
- 4- Obrigatório ter protocolo de segurança em anexo.

SERVIÇOS

- 1 - Salão de beleza, barbearias e afins.
- Devem disponibilizar álcool gel ou álcool 70,
- O (s) profissionais (cabelereiros) deverão usar máscara;
- Respeitar o espaçamento de 5 m2 por pessoa;
- Realizar a desinfecção (limpeza) de todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como os que o cliente manteve contato.
- ventilação natural (sem uso de ar artificial)

LOJAS (Porta de acesso para Rua)

1- Papelarias -

- Proibir o cliente de pegar nos materiais (canetas, lápis e afins).
- Sem uso de ar artificial.

2- Lojas de vestuários - que são as lojas de roupas.

- Proibido o uso do provador.
- Proibido que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios.
- Sem uso de ar artificial.

PERÍODO A PARTIR DE 08/07

1- LOJAS de móveis, eletrodomésticos e colchões.

2 - Lojas de Calçados

3 - Lojas de brinquedos

4 - Lojas de cosméticos e Perfumarias.

- Todos esses estabelecimentos deverão cumprir todas as medidas de segurança adotadas pelas autoridades de saúde (uso de máscara por funcionários e clientes, distanciamento dentro do estabelecimento, disponibilizar álcool gel ou álcool 70; espaço de 5 m2 por pessoa, somente com circulação de ar natural, dentre outras medidas de segurança a serem orientadas pela vigilância sanitária)

PERÍODO de 15/07 a 28/07

1 - Academias abertas sem o uso de Ar-condicionado e demais medidas de segurança orientadas pela VISA;

2- Estudios de Pilates e afins sem uso de ar artificial.

***FICA PERMITIDO APARTIR DO DIA 01/07**

1- Entrada de táxi, e moto táxi nas barreiras seguindo todas as medidas de segurança.

- Álcool gel ou líquido 70%.

- Todos de máscaras

- Número de passageiros de acordo com capacidade do veículo.

FICA PROIBIDA

1 - Entrada nas barreiras de Ambulantes para vender de casa em casa.

2 -Feirantes, somente se for para deixar em algum estabelecimento.

• Órgão fiscalizador - Vigilância Sanitária (VISA)

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:E2E42C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - ME, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa ITAU CARTORIO UNICO OFICIO DE NOTAS.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

SEVERIANO MELO - RN, 02 DE JULHO DE 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:F5D5A169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ITAU CARTORIO UNICO OFICIO DE NOTAS, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 02 DE JULHO DE 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:75D086A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PresidenteO Presidente da Comissão de licitação do Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Requisição de serviços de cartório, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais (Administração/educação/assistencia social) do Município de Severiano Melo/RN.

FAVORECIDO.....: ITAU CARTORIO UNICO OFICIO DE NOTAS

VALOR.....: R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SEVERIANO MELO - RN,02 DE JULHO DE 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:66C816F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200082

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 07020008/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: ITAU CARTORIO UNICO OFICIO DE NOTAS

OBJETO.....: Requisição de serviços de cartório, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e educação do Município de Severiano Melo/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0203.041220001.2.004 Manutenção das Ativ.da Secretaria Munic. Administração e Planejamento., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.000,00, Exercício 2020 Atividade 0206.121220009.2.017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Julho de 2020

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:9E8FA23F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200083

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 07020008/2020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ITAU CARTORIO UNICO OFICIO DE NOTAS

OBJETO.....: Requisição de serviços de cartório, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Severiano Melo/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0402.081220001.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social., Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 4.800,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Julho de 2020

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:476CFB07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 070/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN
– GP.**

Dispõe de pedido de desincompatibilização de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de desincompatibilização feito pelo Sr. **INACIO DAMIÃO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº

968.972.444-49, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 36.534.364, servidor público integrante do quadro permanente da prefeitura municipal de Sítio Novo, ocupante do cargo de **Vigilante**, matrícula 137.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:CB0C3949

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.

Dispõe de pedido de desincompatibilização de servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de desincompatibilização feito pela Sra. **GESENILDA MARIA DA SILVA BELARMINO**, inscrita no CPF sob o nº 440.426.472-72, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 746.176-SSP/RN, servidora pública integrante do quadro permanente da prefeitura municipal de Sítio Novo, ocupante do cargo de **Professora**, matrícula 022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:2F9662C1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 072/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.

Dispõe de pedido de desincompatibilização de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de desincompatibilização feito pelo Sr. **JOÃO MARIA DANTAS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 703.002.674-87, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1.113.489-SSP/RN, servidor público integrante do quadro permanente da prefeitura municipal de Sítio Novo, ocupante do cargo de **Motorista**, matrícula 464.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:C9870F5D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.

Dispõe de pedido de desincompatibilização de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de desincompatibilização feito pelo Sr. **EDMILSON MALAQUIAS DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 490.384.434-04, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 813.440-SSP/RN, servidor público integrante do quadro permanente da prefeitura municipal de Sítio Novo, ocupante do cargo de **Vigilante**, matrícula 241.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:3BA8806E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.

Dispõe de pedido de desincompatibilização de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de desincompatibilização feito pelo Sr. **WAGNER DE HOLANDA BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 915.275.204-63, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1.402.070-SSP/RN, servidor público integrante do quadro permanente da prefeitura municipal de Sítio Novo, ocupante do cargo de **Turismólogo**, matrícula nº 269.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:F3F45213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN
- GP.

Dispõe de Exoneração de servidor do cargo de Diretor de Articulação Institucional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1. EXONERAR, o Senhor LUIZ HENDEMBURGO GOMES GONZAGA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, inscrito no CPF/MF nº 938.077.914-34, portador da cédula de Identidade nº 498.070-0 - MM/RJ, do cargo de Diretor de Articulação Institucional, que compõe a estrutura básica organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:DF855D41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN
- GP.

Dispõe de pedido de desincompatibilização de servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de desincompatibilização feito pelo Sr. **FRANCISCO KINEY DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 034.157.094-00, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1.757.280-SSP/RN, servidor público integrante do quadro permanente da prefeitura municipal de Sítio Novo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 237.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:10AD9CF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 - PMSN/RN
- GP.

“EMENTA: *DECLARA A FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*”.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR, Prefeito Constitucional de Sítio Novo, Estado do Rio Grande do Norte, no usos de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade da retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito Município de Sítio Novo/RN, sem descuidar das medidas de saúde e a política de isolamento social.

Considerando a necessidade de observância das medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado a intensificação da fiscalização nas áreas e vias públicas e nos estabelecimentos comerciais da cidade, no âmbito o município de Sítio Novo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária irão ocorrer trabalho de conscientização e combate a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente voltado para as pessoas que estejam nas ruas e praças públicas, bem como em estabelecimentos comerciais, todos serão obrigados a manter o uso de máscaras e o distanciamento social adequado para cada ambiente, em caso de descumprimento irão receber advertência por meio de notificação da Vigilância Sanitária, e em segunda autuação deverão serem multadas em R\$ 180 (cento e oitenta) reais. O valor dobra em caso de reincidência. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Guarda Municipal.

Art. 2º- Serão permitidos o funcionamento de estabelecimentos comerciais que são considerados como serviços essenciais a população: ou seja supermercados e mercados, bancos e/ou correspondentes bancários, padarias (sem lanchonetes), lojas de construção civil, postos de combustíveis (sem conveniência), farmácias, lojas, perfumarias e Salão de Beleza, permanecem abertas e funcionando, em horário comercial, respeitando o distanciamento social estabelecido para cada ambiente, presando pelo uso de álcool em gel e mascara, dada preferência aos demais serviços de lanche ou restaurantes que devem atender por delivery, ficando assim proibido o funcionamento de qualquer outro tipo de atividade no município.

Art. 3º- A Guarda Municipal deverá abordar os indivíduos em circulação em vias, ruas e praças públicas, ficando proibido a circulação depois das 22:00 Horas até 05:00 Horas, sem justificativa plausível e, portanto, fica determinado o toque de recolher.

Art. 4º- Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade de seus efeitos até o dia 15 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sitio Novo/RN, aos 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:C1A6FF8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO/PORTARIA Nº 000001/2020**

Aposentadoria Art. 3º da EC 47/2005

Ato/Portaria nº 000001/2020

Tangará/RN, 02 de julho de 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARGARIDA ANDRADE DE LIMA.

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ - TANGARAPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo 33, da Lei Municipal 564/2014, de 06 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais** à servidora **MARGARIDA ANDRADE DE LIMA**, portadora do RG nº 1.726.508, SSP-RN, CPF nº 607.612.294-34, Efetiva, no cargo A.S.G. (Auxiliar de Serviços Gerais), Matrícula Funcional nº 511391, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tangará, Rio Grande do Norte, com fulcro no *artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de julho de 2005 c/c art. 35 e incisos, da Lei Municipal nº 564/2014, de 06 de junho de 2014*, conforme os termos do processo do TANGARAPREV nº 000003/2020, **com paridade acrescidos das seguintes vantagens:**

04 (quatro) quinquênios correspondentes a 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OTACÍLIO BARRETO NETO

Gerente de Previdência

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:4374586B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2020-GP**

Portaria nº 093/2020-GP.

Tangará/RN, em 02 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder

lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar o Senhor José Maria Duarte de Araújo, aprovado em 9ª colocação com nota final 3,0 para o cargo de Motorista Geral, do Processo Seletivo Municipal, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido, conforme item 49 do Edital de nº 002/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:D4FF8033

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2020 – GP**

Portaria nº 094/2020 – GP

Tangará/RN, 02 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas:

R e s o l v e:

Art. 1º: Venho por meio deste, tornar sem efeito a portaria de nº 090/2020-GP, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará (FEMURN), no dia 29/06/2020, Edição 2302.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:B9C6899F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2020-GP**

PORTARIA Nº 095/2020-GP

Tangará /RN, 02 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, eleitos para o Biênio 2020-2022.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria do Livramento Silva – Titular

Lianna Kelly Souza Aguiar – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joseane Pedro da Silva – Titular
Ilma Verônica da Costa Pereira – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Virgiane de Oliveira e Silva – Titular
Victor Manoel da Silva Bento – Suplente

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA

Maria Dilvanira Fernandes Costa – Titular
Maria Aparecida Bernardo – Suplente

ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Gilvânia Núbia de Moraes – Titular
Gizeuda Pereira de Lima_ Suplente

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Francisco Canindé de Souza Júnior_ Titular
Mayra Suênia Enedino de Assis_ Suplente

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

ASSEMBLÉIA DE DEUS

Eliane Dantas de Pontes_ Titular
Géssica Patrícia Gomes de Pontes_ Suplente

IGREJA BATISTA

Maria das Dores Fernandes Pontes_ Titular
Débora Jordânia Fernandes de Pontes_ Suplente

IGREJA CATÓLICA

José Eriberto Gomes de Melo_ Titular
Iara Celi Bezerra Gomes_ Suplente

PASTORAL DA CRIANÇA

Maria Lúcia Sobrinho de Souza_ Titular
Silvânia Semeão Estevam_ Suplente

CLUBE DE MÃES

Maria Helena de Arruda Silva_ Titular
Francisca Maria de Souza Lima_ Suplente

ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES

Gilvanize Lourenço da Silva e Silva_ Titular
Carlos Antônio Silveira_ Suplente

Art. 2º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique e Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:CA9828C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº. 920200007
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0007
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN
CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
CNPJ (MF) Nº 27.008.156/0001-75
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para as necessidades da secretaria municipal de Administração de Tenente Ananias/RN.
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 11.476,50 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 75 - 2 . 3000 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo Valor Global: R\$ 11.476,50 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 10/03/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

ASSINANTES:
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME –
PREFEITO(A) MUNICIPAL
A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - 27.008.156/0001-75

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:83F0E8F0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº. 920200000007
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0007
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
CNPJ (MF) Nº 27.008.156/0001-75
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para as necessidades da secretaria municipal Secretaria de Assistência Social do município de Tenente Ananias/RN
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 130.925,90 (cento e trinta mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 397 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.101 . 0 . 339030 - Material de Consumo
420 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.156 . 0 . 339030 - Material de Consumo
430 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.157 . 0 . 339030 - Material de Consumo
448 - 4 . 8000 . 8 . 244 . 19 . 2.100 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 130.925,90 (cento e trinta mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 10/03/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

ASSINANTES:
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITO MUNICIPAL
FLADIANA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL
A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - 27.008.156/0001-75

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:9F03CBC3

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº. 9202000007
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0007
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN
CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
CNPJ (MF) Nº 27.008.156/0001-75
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Tenente Ananias/RN.
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 93.215,70 (noventa e três mil e duzentos e quinze reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 79 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo
132 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.34 . 0 . 339030 - Material de Consumo
155 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.98 . 0 . 339030 - Material de Consumo
172 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 16 . 2.86 . 0 . 339030 - Material de Consumo
237 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 16 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo
275 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
Valor Global: R\$ 93.215,70 (noventa e três mil e duzentos e quinze reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 10/03/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

ASSINANTES:
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR - SECRETÁRIO
A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - 27.008.156/0001-75

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:921E408F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Torna sem efeito a publicação do Termo de ratificação da Dispensa de Licitação Nº 7/2020-0020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias/RN. Objeto: Aquisição de Testes Rápido para o Covid-19 para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Ananias/RN. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor global R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Contratado: QUALYPROT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORMES CORPORATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.259.812/0001-06. Período de 22 de abril do corrente ano a 10 de julho de 2020. Ratificação: Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN no dia 23/04/2020. Motivo pelo qual o fornecedor não ter possibilidade de entregar dos produtos. Edição 2257.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal.

JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:BACC67B4

**GABINETE DA PREFEITA
DESIGNAÇÃO DE USUÁRIO GERENCIADOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE NA OPERAÇÃO DO PORTAL
GESTOR DO TCE-RN.**

Portaria nº056/2020 – GP.

Designação de Usuário Gerenciador do Fundo Municipal de Saúde na Operação do Portal Gestor do TCE-RN.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerandoa competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei Complementar nº 062/2001;
Considerando interesse publico,

RESOLVE:

Art.1º Designar o Secretário de Saúde, Sr(a)**JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JUNIOR** – Portaria de Nomeação nº008/2017, Matrícula nº 068, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada na Rua José Pereira da Silva, Nº 57, Centro, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN., portadora do CPF nº039.223.204-90, como “ Usuário Gerenciador” do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE ANANIAS-RN**, na operação do Portal do Gestor da TCE-RN, conforme Portaria nº070/2019-GP/TCE;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 02 de Julho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:4F56CF36

**GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS
ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**

Decreto nº 031, de 2 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Retomada Gradual das Atividades no Município de Tenente Ananias, com Restrições, em Face da Pande-mia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,
Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância interna-cional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;
Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;
Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo

Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medi-ante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras provi-dências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos esta-duais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autori-zadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a ver-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empre-gados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A partir de 6 de julho de 2020, o município de Tenente Ananias adotará novas regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos, observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, de conformidade com este Decreto.

Art. 2º De conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020, devido o enquadramento do município de Tenente Ananias na fase prevista no referido Decreto, será permitida a abertura com restrições das atividades dispostas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades e estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os cola-boradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá ser limitado para até 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicio-namento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco por tempo excessivo;

XII - que, de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;

XIII - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste artigo.

Art. 4º As atividades do Comércio que desejarem retornar as suas atividades, com atendimento presencial, além do cumprimento das exigências do Art. 3º deste Decreto, deverão obedecer as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 7 horas às 18 horas de segunda às sextas-feiras e aos sábados das 7 horas às 18 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados e, aos domingos aos critérios dos seus respectivos proprietários, obedecidos as disposições sanitárias do presente Decreto;

II - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento;

III - a feira-livre permanece impedido a sua realização. IV - obedecer ao estabelecido no presente Decreto, além do Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Comércio, disponível pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Fica vedada a prova de roupas, acessórios, produtos cosméticos e congê-neres em Lojas.

§ 2º - A prova de calçados apenas com meias descartáveis.

Art. 5º O atendimento presencial em revendedoras de veículos, além do cumprimento das exigências do artigo 3º deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - o atendimento aos clientes deve ser feito com controle de acesso ao espaço de exposição de veículos, a fim de evitar aglomeração de pessoal e as visitas deverão ser agendadas previamente;

II - fazer a higienização do interior e exterior dos veículos e de test-drive a cada uso e dos veículos expostos com maior frequência;

III - ao receber veículos realizar a higienização interna e externa do mesmo antes e após a finalização dos trabalhos de revisão e exposição;

IV - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, estabelecido pelo Governo do Estado para o Setor.

Art. 6º O atendimento presencial em atividades imobiliárias e escritórios, além do cumprimento das exigências do artigo 3º, deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - garantir distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

II - disponibilização de álcool em gel nas respectivas mesas;

III - dar preferência ao sistema de trabalho remoto;

IV - realizar atendimentos individuais com agendamento prévio;

V - evitar que clientes fiquem aguardando em salas de espera;

IV - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Imobiliárias, estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 7º Os estabelecimentos de restaurante, lanchonetes, bares e similares que comercializem gêneros alimentícios, deverão observar as condições previstas no Art. 3º deste Decreto e deverão dar preferência ao sistema de "delivery", pronta entrega e retirada no estabelecimento, mediante encomenda e prévio agendamento.

§ 1º - Nos casos de atendimento previsto no caput, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam funcionários, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

§ 2º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo local, deverão adotar as seguintes medidas:

I - limitação do número de clientes em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

II - limitação do número de clientes em cada mesa, em, no máximo 2 (dois);

III - observar a organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2(dois) metros entre elas;

IV - higienização de mesas, cadeiras e cardápios, após a cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

V - proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocada a cada utilização;

VI - desinfecção correta de copos, pratos, talheres e demais utensílios;

VII - proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, sala de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

VIII - o tempo de permanência do cliente deve ser limitado aquele necessário à realização do consumo;

IX - fica vedada a apresentação de shows, espetáculos, utilização de paredes e/ou qualquer estrutura de som, que possa causar ou promover aglomerações, nestes estabelecimentos.

Art. 8º Os cultos, cerimônias e atividades religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional da área útil comum das suas dependências para 30% (trinta por cento), além do cumprimento das exigências do Art. 3º, deste Decreto no que couber, deverá observar as seguintes condições:

I - a utilização de máscaras por todos os participantes;

II - mantendo isolamento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre as pessoas, com vedação de qualquer contato físico;

III - mantendo portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada culto/atividade;

IV - duração de no máximo 1 (uma) hora de, ficando vedada a participação de qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos;

IV - disponibilizar, na medida do possível, a transmissão dos cultos, cerimônias e demais atividades religiosas por meio da internet, para as pessoas do grupo de risco e para aqueles que optarem por participar online.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade dos líderes de igrejas e/ou tem-plos, o cumprimento das disposições do presente Decreto, sob pena de suspensão de realização de cultos, cerimônias e atividades religiosas.

Art. 9º As instituições bancárias e lotéricas poderão realizar atendimento pre-sencial, observando a limitação do número de clientes de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências do Art. 3º, deste Decreto.

Art. 10. Fica autorizada aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sendo que o descumprimento a qualquer dos seus dispositivos sujeitará o infrator, as medidas conforme o caso, às penas previstas nas normas vigentes.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão:

I - orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal.

Art. 12. Para os serviços de alimentação em sistema de self service:

I - o restaurante deve delimitar a área de fila, impedindo que o cliente possa se aproximar do buffet em antes ter passado pelo processo de higienização das mãos;

II - o restaurante deve disponibilizar um colaborador no início da fila, que orientará o cliente a:

a) higienizar as mãos, com água e sabão ou com álcool a 70 graus, seja líquido, borrifado nas mãos do cliente, ou em gel;

b) calçar as luvas de plástico fornecidas pelo estabelecimento, antes de usar os utensílios para se servir;

c) fazer uso de máscara durante a elaboração do prato;

d) os alimentos no buffet devem ser cobertos com protetores salivares com fecha-mento traseiro e lateral;

e) o restaurante deve promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas na fila do buffet ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

f) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos;

§ 1º - Para os serviços de alimentação do sistema self service em que se possa fazer a migração para um modelo no qual os colaboradores sirvam o cliente, visando diminuir o manuseio de pratos e utensílios:

I - os colaboradores responsáveis pelo serviço devem estar devidamente paramentados com luvas, máscara, touca e face shield;

II - os clientes que estiverem se servindo, devem fazer uso de máscaras no momento da elaboração do prato;

III - o restaurante deve usar pequenas porções de saladas e outros itens, previamente organizadas, no intuito de diminuir o diálogo no momento do serviço.

§ 2º - O protocolo para os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, food parks, é o disponibilizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 13. Para salões de beleza, barbearias e afins:

I - abertura de conformidade com o estabelecido no presente Decreto, evitando o tráfego de clientes e profissionais;

II - funcionamento com quadro reduzido de empregados, podendo fazer uma escala de trabalho de dias alternados dependendo do tamanho da equipe;

III - manter controle rigoroso da saúde dos empregados e dos prestadores de serviço, mediante aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização das mãos;

IV - promover o atendimento com intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos para higienização dos equipamentos;

V - adequação do layout, dispondo as cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) a 2 m (dois) metros e/ou o uso de barreiras físicas;

VI - limpeza frequente do salão e o mobiliário, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;

VII - máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envolvidos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;

VIII - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta) para cada profissional e/ou cabine;

IX - disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

Art. 14. Fica prorrogado até o dia 14 de agosto de 2020 a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do município de Tenente Ananias, no âmbito do ensino fundamental e médio, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 15. As atividades que se encontrem liberadas por legislação estadual anterior à edição do Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020, não se sujeitarão ao cronograma de que trata este Decreto, sendo-lhes aplicados, no que couber, os protocolos de biossegurança.

Art. 16. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas, preferencialmente nessa ordem.

Art. 17. A liberação de atividades na forma deste Decreto, do Decreto Estadual nº 29.794/2020 e das Portarias Conjuntas 006 e 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, deverá ser acompanhada da observância pelos municípios e estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 18. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 19. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 2 de julho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:7BB5DFB4

GABINETE DA PREFEITA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

Portaria nº 055/2020 – GP.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do servidor **GILBERTO GOMES DA COSTA** – Matrícula nº 24, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no cargo de vigia, portador do CPF nº 381.867.564-34 e RG nº 768165-SSP/RN,

Considerando o atestado médico apresentado comprovando pertencer ao Grupo de Risco para Covid-19;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Parecer Normativo da Douta Procuradora Geral do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 246, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBERTO GOMES DA COSTA** – Matrícula nº 24, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no cargo de vigia, portador do CPF nº 381.867.564-34 e RG nº 768165-SSP/RN, em caráter ordinário, afastamento de 60 (sessenta) dias das suas atividades laborais para tratamento de saúde.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Atestado Médico apresentado, assim como de acordo com a legislação local pertinente e o Parecer Normativo nº 001/2020, da Procuradora Geral do Município.

Art. 2º O período de afastamento do referido servidor será de 28 de junho de 2020 a 28 de agosto de 2020, devendo o mesmo reapresentar-se para retorno as suas atividades laborais em 28 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Caso haja arrefecimento da pandemia no nosso Município, o afastamento concedido será suspenso, devendo o referido servidor ser imediatamente notificado do seu retorno ou, caso permanência, da prorrogação.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 28 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 2 de julho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:83D29D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2020

A Pregoeira Substituta, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que após emissão de Parecer Jurídico negativo a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI referente ao Processo Licitatório nº 47/2020, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 12/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERACIONAIS E BUROCRÁTICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, fica marcada a nova data de abertura para o dia 06 de julho de 2020 (segunda-feira) as 09h00min, na Sede da MUNICÍPIO DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com

Tibau, 02 de julho de 2020

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Pregoeira Substituta

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:69F2BB37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2020

Processo Licitatório nº 47/2020.

Pregão Presencial nº 12/2020.

Interessado(a): Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Assunto: Impugnação ao Edital apresentada pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI.

I – RELATÓRIO.

Para análise e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o expediente supramencionado, solicitando parecer jurídico a esta Procuradoria, sobre a impugnação ao Edital apresentado pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCACAO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto de licitação o registro de preço para posterior contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, especializada em serviços complementares operacionais e burocráticos para o atendimento das necessidades das diversas secretarias no Município de Tibau/RN.

A empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI alega que é exaustivamente sabido que não é permitida a terceirização de mão de obra por meio de sociedades cooperativas, estas envolvendo serviços complementares com terceirização de mão de obra.

Assevera que não deve haver a exigência prevista no item 5.4, alínea “h” do Edital que solicita a apresentação de Certidão Negativa de Débito, com o Município de Tibau/RN, pois tal certidão fiscal se deve a empresas onde as mesmas são sediadas.

Por fim, aduz que o Edital não previu na composição de preços as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho das categoriais objeto da licitação, uma vez que vários encargos que se consubstanciam como custo obrigatório das empresas na prestação dos serviços foram desprezados na formação da planilha, tais quais: RAT x FAP; Salário Educação; SESI/SESC; SENAI/SENAC; INCRA; SEBRAE; Aviso Prévio Indenizado; Aviso Prévio Trabalhado; Terço Constitucional de Férias, entre diversas outras.

É o relatório.

Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II. 1 – LICITAÇÃO. MÃO DE OBRA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, consoante previsto no art. 37, inc. XXI, da CF3, e caracteriza-se como processo administrativo pelo qual um ente público, abre a todos os interessados, em condições de igualdade, a possibilidade de participarem da Administração, mediante oferta de bens e serviços, com o fim de atender as necessidades públicas de modo mais vantajoso.

Assim, mostra-se inconstitucional o prévio afastamento das Cooperativas de procedimentos licitatórios.

Aliás, igualmente aqui deve ser lembrado e aplicado o princípio da isonomia, art. 5º, caput e inciso I, CF/88, a impedir o exílio, puro e simples, das entidades cooperativadas dos certames licitatórios.

É consabido que, aos agentes públicos é vedado restringir ou frustrar o caráter competitivo e estabelecer preferências ou distinções em razão de circunstâncias dos licitantes, consoante disposição prevista no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além de o art. 9º do mesmo diploma legal não incluir no rol de vedações à participação em licitação e na execução da obra ou serviço e fornecimento de bens a eles necessários as cooperativas.

Não bastasse tal, já agora no plano infraconstitucional, cumpre considerar-se a Lei nº12.690/12, cujo art.10,§ 2º, assim dispõe:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 1º É obrigatório o uso da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Como se observa, a participação de cooperativas de serviços em processos licitatórios é permitida a teor da Lei n.º 8.666/93, art. 3º, §

1º, I, com a redação atribuída pelo art. 10, § 2º, da Lei n.º 12.690/2012.

Tal alteração legislativa destinou-se, justamente, a eliminar debate jurisprudencial quanto à legalidade de previsões editalícias excluindo, em termos absolutos, entidades cooperativadas.

O que não representou novidade, considerando-se a alteração da redação do art. 3º, § 1º, I, Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 12.349/10.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Por óbvio, o trato legislativo não desejou albergar situações conhecidas, em que se tem verdadeira relação de emprego, mascaradas em falsas cooperativas de trabalho, fazendo terra arrasada do princípio da subordinação e a relação trabalhista do art. 3º, CLT.

Com efeito, há de se dar realce ao que o legislador discorreu quanto à vedação de as cooperativas de trabalho, quando destinadas a prestar serviços:

Art. 4o A Cooperativa de Trabalho pode ser:

I - de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

E mais nitidamente:

Art. 5o A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada

Ou seja, cabe ao Administrador Público proceder checagem, caso a caso, quanto à cooperativa de trabalho corresponde à relevante instituição social descrita em o art. 3º da Lei nº 12.690/12, regida por respeitáveis princípios:

Art. 3o A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I - adesão voluntária e livre;

II - gestão democrática;

III - participação econômica dos membros;

IV - autonomia e independência;

V - educação, formação e informação;

VI - intercooperação;

VII - interesse pela comunidade;

VIII - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX - não precarização do trabalho;

X - respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei;

XI - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Sobre o entendimento supracitado, cumpre anotar os seguintes precedentes jurisprudenciais, *in verbis*: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO SEM VÍNCULO DE EMPREGO COM OS COOPERADOS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AOS ARTS. 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, 10, § 2º, DA LEI N. 12.690/12 E 174, § 2º, DA CF. TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO. 1. A licitação caracteriza-se como processo administrativo pelo qual um ente público, abre a todos os interessados, em condições de igualdade, a possibilidade de participarem da Administração, mediante oferta de bens e serviços, com o fim de atender as necessidades públicas de modo mais vantajoso. Ainda, aos agentes públicos é vedado que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstâncias dos licitantes, consoante disposição prevista no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. 2. Não pode a licitação contrariar os princípios e regras do processo licitatório e o texto expresso da lei, vedando a participação de cooperativas que não tenham vínculo empregatício com seus cooperados. Inteligência dos arts. 442, parágrafo único, da CLT, 10, § 2º, da Lei n. 12.690/12 e 174, § 2º, da CF. 3. As obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta... firmado com o Ministério Público do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, antes do advento da Lei n. 12.690/2012, podem ser avaliadas em momento posterior, tornando-se descabida a inabilitação da impetrante. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70081416265, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 05/06/2019). (TJ-RS - REEX: 70081416265 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 05/06/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/06/2019) AGRADO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL VEDANDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 12.690/2012. TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO. QUESTÃO IRRELEVANTE PARA O DESATE DA LIDE. É ilegal a vedação, em edital de licitação, da participação de cooperativas, observada a existência de estímulo constitucional ao cooperativismo, os princípios de liberdade de exercício do trabalho e da atividade econômica, e a igualdade assegurada pela Lei nº 8.666/93, que não proíbe o acesso das cooperativas às licitações, bem como o disposto na Lei nº 12.690/2012, que assegura a impossibilidade de impedir cooperativas de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, como ocorre no caso. Vedação que importa ofensa ao princípio da isonomia, não sendo suficiente a qualidade da licitante para excluí-la de plano do certame, cabendo ao contratante, caso vencedora a cooperativa, efetuar a devida fiscalização, no âmbito de sua competência, do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo irrelevante para o desate da lide a existência de eventual Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de São Leopoldo e o Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que não o ajuste pode contrariar as disposições constitucionais e infraconstitucionais em relação à matéria, tampouco

pode vincular quem não o subscreveu, passível de questionamento na esfera judicial. Precedentes do TJRS. Agravo de instrumento provido liminarmente. (Agravo de Instrumento Nº 70067207225, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 06/11/2015) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. EXCLUSÃO EM EDITAL DE CONVOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOPRINCÍPIODAI SONOMIA. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Constitui-se em quebra deste princípio, a exclusão de determinada modalidade de sociedade, no caso, cooperativa de mão-de-obra, no edital de convocação. Ilegalidade do ato administrativo. Apelação desprovida. Sentença mantida em reexame necessário. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70049951122, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 08/08/2012) APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO ECONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA O DETRAN/RS. EDITAL VEDANDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. É inconstitucional e ilegal a vedação, em edital de licitação, da participação de cooperativas, observada a existência de estímulo constitucional ao cooperativismo, bem como os princípios de liberdade de exercício do trabalho e da atividade econômica, e a igualdade assegurada pela Lei nº 8.666/93, que não proíbe o acesso das cooperativas às licitações. Vedação que importa ofensa ao princípio da isonomia, não sendo suficiente a qualidade da licitante para excluí-la de plano do certame, cabendo ao contratante, caso vencedora a cooperativa, efetuar a devida fiscalização, no âmbito de sua competência, do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Precedentes do TJRS. Apelação a que se nega seguimento. (Apelação Cível Nº 70047312871, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 16/04/2012)

Sendo assim, amparado na Constituição Federal e nos entendimentos jurisprudenciais supracitados, impõe-se a manutenção da possibilidade de participação de Cooperativas de Trabalho no presente certame, cabendo ao contratante, caso seja vencedora uma cooperativa, efetuar a devida fiscalização, no âmbito de sua competência, do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

II. 2 – LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NO LOCAL DA LICITAÇÃO.

O Edital no item 5.4 “Regularidade Fiscal”, prevê que:

5.4 -REGULARIDADE FISCAL: Comprovação de Regularidade Fiscal que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011). a.1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; b) Alvará de Funcionamento vigente no corrente ano. b.1) Não serão aceitos a substituição do alvará de funcionamento por guias de pagamentos, comprovantes de pagamentos e/ou documentos equivalentes. c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. d) Certidão Conjunta Negativa de Débito para com o Governo do Estado e Dívida Ativa do Estado do Domicílio da empresa proponente. d.1) Para as empresas sediadas nos demais estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante, ou outro documento que o substitua. e) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade

ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93. g) *Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90.* h) *Certidão Negativa de Débito, com o Município de Tibau/RN.*

Vejam os que estabelece a Lei 8.666/93, em seu artigo 29:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I-prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Conforme estabelece a redação do art. 29, III, da Lei nº 8.666/93, não está previsto expressamente a exigência da regularidade fiscal municipal do local onde ocorrerá a licitação.

No entanto, uma análise restritiva da situação em apreço poderia dar margem a circunstâncias prejudiciais ao interesse público, posto que a inadimplência tributária perante a Prefeitura promotora da licitação não seria empecilho à participação no certame. Vejamos o exemplo: um licitante que possua débito de ISS perante a Prefeitura Y, poderia participar de suas licitações desde que mantivesse situação fiscal regular na sua sede, na Prefeitura X.

Note-se que o Edital acertadamente solicitou a certidão de regularidade fiscal na sede da licitante e também no local onde ocorrerá a licitação, pois com o avanço da informatização e desburocratização do serviço público a certidão poderá ser emitida em poucos minutos, até mesmo à distância, sem qualquer empecilho.

II. 3 – LICITAÇÃO. COMPOSIÇÃO DO PREÇOS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O edital, efetivamente, deve contemplar explícita e especificamente na planilha de custos e preços o pagamento de todas as rubricas pertinentes ao objeto.

Enfim, entende-se que as composições de custos e preços é de ordem meramente técnica.

III – CONCLUSÃO.

*Diante dos argumentos retro expostos, analisando sob a ótica jurídica, com preceitos na Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.666/93 e entendimentos jurisprudenciais, opinamos pelo conhecimento da impugnação e improcedência dos argumentos apresentados pela empresa **TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI.***

Este é o nosso entendimento, salvo a uma melhor compreensão. À consideração Superior.

Tibau-RN, 02 de Julho de 2020.

MARIA IVONE FERREIRA

Procuradora Chefe

Advogada – OAB/RN 12.203

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador: AEF0476B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber a todos os interessados o resultado do PROCESSO nº 44/2020, TOMADA

DE PREÇOS nº 2/2020, declarando INABILITADAS as empresas: C G – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 15.029.666/0001-40; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 23.492.879/0001-31; CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI, CNPJ: 36.582.830/0001-11 e S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.668.411/0001-06, pois não atenderam as exigências do Edital e HABILITADAS as empresas ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.768.809/0001-63 e MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 19.503.944/0001-00, pois atenderam a todas as exigências do Edital.

Tibau/RN, 02 de Julho de 2020.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador: 91C39EFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2020 – GP/GMTS - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº 070/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a Concessão de Licença Sem Remuneração, para tratar de interesses particulares, de servidor público do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 321 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, em seu Art. 73, alterado pela Lei nº 431 de 11 de novembro de 2011 do Município de Tibau do Sul/RN; e requerimento do(a) servidor(a);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença, sem remuneração, por um período de 01 (um) ano, com início em 01 de agosto de 2020 e término em 31 de julho de 2021, o(a) servidor(a):

CELESTE MARINHO DO NASCIMENTO BARROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 074.353.064-01, Matrícula 9474, no cargo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 02 de julho de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

Código Identificador: 59074462

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 072/2020 – GP/GMTS - DESIGNA SERVIDORES CPL

PORTARIA Nº 072/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e suas alterações, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, reestruturando a organização existente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e suas alterações, os servidores:

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.095.544-85, Pregoeiro Municipal, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, para presidir a Comissão Permanente de Licitação;

DIEGO AVELINO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.511.344-73, Assessor Técnico, lotado na Controladoria Geral do Município, **DÉBORA BARBOSA DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.707.564-78, Diretora do Departamento de Licitações, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, **LARA BEATRIZ MEDEIROS ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.758.484-75, Analista de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município e **RODRIGO GARCIA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.050.331-87, Assessor de Gabinete, lotado na Controladoria Geral do Município, para atuarem como Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tibau do Sul/RN;

Art. 2º. Designar o Sr. **JEFFERSON LUIZ FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.338.014-54, Coordenador de Administração e Finanças, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tibau do Sul/RN, para atuar como membro suplente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 02 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:64D45B62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2020 – GP/GMTS - NOMEIA MEMBROS
CMPC

PORTARIA Nº 071/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDOo disposto na Lei Ordinária Municipal nº 510, de 27 de novembro de 2014, que trata do Sistema Municipal de Cultura,

e em seus Art. 38 e 39 onde se constituem as instancias; sendo neste ato, tratado do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC;

CONSIDERANDO ainda o resultado das eleições realizadas dia 23 de junho de 2020, conforme edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Tibau do Sul/RN, para o biênio 2020/2022, nos termos da Lei Municipal nº 510/2014;

I – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER PÚBLICO:

a – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Rhomy Guimel Pereira;
Suplente: Francisco Tavares Dias

b - Câmara dos Vereadores

Titular: Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara;
Suplente: Geraldo Marcelino de Souza Neto

c - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Erivaldo Araújo de Lucena;
Suplente: Luís Antônio de Santana

d - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Titular: Francisca Pereira da Silva;
Suplente: Thaysa Lays Marinho

e - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo:

Titular: Ieda Maria Melo Cortez;
Suplente: Marília Mendes Bezerra de Melo Ene

f - Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Elizabeth Susana Bauchwitz;
Suplente: Wesley Camilo de Freitas

g - Coordenadoria de Esporte:

Titular: Janaína dos Santos Alves;
Suplente: Mayra Gomes Barbosa Silveira

h – Secretaria municipal de Saúde:

Titular: Guilherme Gaspar Nogueira.
Suplente: Jartilde Azevedo Pontes

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a - Artesanato:

Titular: Jucineide Noemia Nunes da Fonseca e Silva;
Suplente: Marcela de Jesus Souza

b - Música:

Titular: Nélio de Carvalho Hermosilla;
Suplente: Juçara de Figueiredo Faria

c - Teatro:

Titular: Orquidéa Abreu Marinho;

d – Dança:

Titular: Silvano Jefferson Pereira da Silva;
Suplente: Lanna Alves de Santana Araújo

e - Arte Visual:

Titular: Tatiana Maria Wells;

f – Literatura:

Titular: Rosângela Domingos do Nascimento;

g - Audiovisual:

Titular: Walfran Guedes Pereira;

h – Comunidade Quilombola:

Titular: Laelson Marques Caetano.
Suplente: Amanda Leandro de Souza

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 02 de julho de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:9B0181EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MTB/ RN Nº 1901224089/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1901224089/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº: 10.520/ 2002 e 13.979/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN vem a público comunicar que no dia 03 de julho de 2020, no site oficial do município: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 16 de julho de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitatimbauba@gmail.com e dos telefones: (84) 9 9114-3821 / 9 9686-5132 – Pregoeiro Oficial - Rivanilson (das 07:00 às 13:00 horas).

Timbaúba dos Batistas/ RN, 02 de julho de 2020.

FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:AF045329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2020-GPMTB.

PORTARIA Nº 031/2020-GPMTB.

Dispõe sobre exoneração de Servidor ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar o Senhor **WANKE PEDRO FERNANDES FERREIRA**, inscrito no CPF nº 079.344.664-39, do cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:6BA6AB8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2020

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901224101.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços urbanos

ASSUNTO: Contratação direta para aquisição de concreto asfáltico usinado morno-CAUM em sacos de 25kg.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA nº 030/2020

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, perfazendo a importância global de **R\$ 13.800,00** (Treze mil e oitocentos reais);

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para aquisição de concreto asfáltico usinado morno-CAUM em sacos de 25kg**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Transportes, obras e serviços urbanos de Timbaúba dos batistas/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 02 de Julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:2CEC99F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: **ULTRALIFE SOLUÇÕES MÉDICAS EIRELI**, CNPJ/MF nº 26.951.794/0001-62.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CADASTRADOS E FINANCIADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ASSESSORIA EM RESPOSTAS TÉCNICAS AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS ACERCA DA SAÚDE.**

Valor global: R\$ 17.500,02 (dezessete mil, quinhentos reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Ação: 2073 – Operacionalização do piso de atenção básica – PAB Fixo;

Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio.

Vigência: 02/07/2020 à 31/12/2020.

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 049/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal); HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE (Gestor do Fundo Municipal de Saúde) - como interveniente.

Pela Contratada, LUIZ PAULO COSTA FARIAS.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:4AD53064

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 400/2020)**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, Menor Preço GLOBAL

Objeto: **Registro de Preços, visando a Futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços complementares de Educação (mão-de-obra terceirizada), para atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, listados no Termo de Referência, destinados a atender as necessidades do Município de Touros/RN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Data/hora/local: 17 de julho de 2020, às 10h:00min – Horário de Brasília, **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br. **CÓDIGO UASG: 981885.** O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/pregaopmt@gmail.com> e www.comprasnet.gov.br.

Touros/RN, 01 de julho de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Pregoeiro
Portaria 1163/2019

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:B2D5D937

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO PP Nº 002/2020**

O Pregoeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN, declara vencedor do Pregão Presencial nº 002/2020, a empresa **CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.179.700/0001-62**, com o valor de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para montagem e manutenção de poço tubular para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Touros/RN - SAAE.

Touros/RN, 02 de julho de 2020.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Claudio de Oliveira França
Código Identificador:61E2EFEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da Banda "NANNYNHO E NATÁLIA E FORRÓ DO REMUÍDO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: MÁRIO LEANDRO DE SOUZA MOURA

VALOR.....: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:EA411881

CPL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200103

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: MÁRIO LEANDRO DE SOUZA MOURA

OBJETO.....: contratação da Banda "NANNYNHO E NATÁLIA E FORRÓ DO REMUÍDO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.750,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:1FAC8CE1

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MÁRIO LEANDRO DE SOUZA MOURA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:D346BF3C

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da Banda "FORRÓ NA PEGADA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: SILVIO RICARDO CARDOSO ABRANTE

VALOR.....: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:97CE5C06

CPL
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 16-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200104

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: SILVIO RICARDO CARDOSO ABRANTE

OBJETO.....: contratação da Banda "FORRÓ NA PEGADA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 750,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:DA97230E

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa SILVIO RICARDO CARDOSO ABRANTE, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:10708051

CPL
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200105

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 17/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: LUCIMAR ALVES DE MEDEIROS

OBJETO.....: contratação da Banda "CIMAR SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa

física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:6B10E24C

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da Banda "CIMAR SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: LUCIMAR ALVES DE MEDEIROS

VALOR.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:1DEAA954

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa LUCIMAR ALVES DE MEDEIROS, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:EEBE4447

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da Banda "THIAGO SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: JEFFERSON THIAGO FERREIRA ALVES

VALOR.....: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:2676D7D2

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JEFFERSON THIAGO FERREIRA ALVES, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:C0E88832

CPL**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200106

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 18/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: JEFFERSON THIAGO FERREIRA ALVES

OBJETO.....: contratação da Banda "THIAGO SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa

física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 250,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:152E786C

CPL**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200107

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: EDER DE SOUZA CARDOSO

OBJETO.....: contratação da Banda "EDINHO SOUZA E FORRÓ MISTURADO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa

física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 750,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:2D63FAA4

CPL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19-2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da Banda "EDINHO SOUZA E FORRÓ MISTURADO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: EDER DE SOUZA CARDOSO

VALOR.....: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZESComissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:D2E9CFE0

CPL**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19-2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa EDER DE SOUZA CARDOSO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:AF2FE925

CPL**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200108

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: FRANCINALDA MEDEIROS DE AMORIM

OBJETO.....: contratação da Banda "GRUPO JUNINO ENCANTO DO NORDESTE" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:A5A03FE5**CPL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20-2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da Banda "GRUPO JUNINO ENCANTO DO NORDESTE" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: FRANCINALDA MEDEIROS DE AMORIM

VALOR.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação

Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:452E8139**CPL****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20-2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº

8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCINALDA MEDEIROS DE AMORIM, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 26 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:A87708D6**CPL****ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020-TP****ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020-TP**

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para realização da obra da 1ª Etapa da construção de Praça na Av. Monsenhor Walfredo Gurgel, Centro-Umarizal/RN (contrato de repasse/SICONV 1056572-56/2018/870573-ME/CAIXA)

Aos 23 de Junho de 2020, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, estando presentes os membros: JARLENE BARBOSA DE MENEZES - Presidente, MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA - Membro, ANA PAULA DE SOUSA - Membro, para proceder a análise dos documentos de habilitação recebidos em sessão do dia 18 de Junho do corrente ano como também Pareceres Técnico, Contábil e Jurídico, referente ao processo licitatório no 02/2020-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para realização da obra da 1ª Etapa da construção de Praça na Av. Monsenhor Walfredo Gurgel, Centro-Umarizal/RN (contrato de repasse/SICONV 1056572-56/2018/870573-ME/CAIXA) e cujos participantes são: M.A.DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP, BRUNO NUNES DE FREITAS-ME, ARTHUR NUNES DE FREITAS-ME, SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. À esta sessão estavam presentes somente os membros da CPL. O trabalho da comissão iniciou-se com a verificação dos documentos de habilitação e em seguida foram analisados os Pareceres. Isto posto, declaramos HABILITADAS as licitantes SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP; BRUNO SOARES DE FREITAS-ME; ARTHUR NUNES DE FREITAS-ME e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Ficam INABILITADAS as Licitantes seguintes: CONSTRUMAISCONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por apresentar Balanço Patrimonial em desacordo com o disposto no Item 5- III-a do Edital e M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME em obediência ao Art 27 da

Lei Orgânica do Município de Umarizal/RN e Balanço Patrimonial em desacordo com o disposto no Item 5-III-a do Edital. A presente Ata será divulgada em sítio oficial e enviada por e-mail para que as licitantes interessadas possam tomar ciência, assim como também ficará a disposição para que seja solicitado todo e qualquer esclarecimento ou documento através do e-mail licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com. Após a divulgação da mesma, obedecendo o prazo previsto em Edital (12.1-I), será feita a Convocação para abertura dos Envelopes Propostas. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	JARLENE BARBOSA DE MENEZES	
MEMBRO	MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA	
MEMBRO	ANA PAULA DE SOUSA	

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:4BD89185

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação do grupo "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL

ORIGEM ANGOLA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: FRANCISCO LEONARDO A. DE SOUZA

VALOR.....: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:3D1A8C6B

CPL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 21/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200109

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 21/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO LEONARDO A. DE SOUZA

OBJETO.....: contratação do grupo "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL ORIGEM ANGOLA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 400,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:068359E3

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº

8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCISCO LEONARDO A. DE SOUZA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:A2F71258

CPL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200110

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA

OBJETO.....: contratação do grupo "CIA ARTE E RISO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 600,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:E7B18D95

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação do grupo "CIA ARTE E RISO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA

VALOR.....: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:21F6D4F5

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:CC1DAAD6

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação do grupo "COLETIVO INVISÍVEL DE TEATRO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA

VALOR.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:C7C6E2A1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200111

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA

OBJETO.....: contratação do grupo "COLETIVO INVISÍVEL DE TEATRO" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros

serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 500,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:2EFE82B6

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:E901FE5A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 25/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200113

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO GABRIEL PRAXEDES DANTAS

OBJETO.....: contratação do músico tecladista cantor "GABRIEL DANTAS SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 750,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:C8650B50

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação do músico tecladista cantor "GABRIEL DANTAS SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: FRANCISCO GABRIEL PRAXEDES DANTAS

VALOR.....: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:4606570B

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCISCO GABRIEL PRAXEDES DANTAS, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:29BB14C9

CPL
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 26/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200114

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

OBJETO.....: contratação do músico tecladista cantor "ZÉ MARIA DOS TECLADOS" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 250,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:F08BC4D2**CPL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26-2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação do músico tecladista cantor "ZÉ MARIA DOS TECLADOS" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
VALOR.....: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:F0CF5231**CPL****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26-2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:4FB7F940**CPL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da banda "NINAJARA FERNANDES E FORRÓ XOTE A2" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: TALYSON MAYSON DE OLIVEIRA

VALOR.....: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:89EA5CC6**CPL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200116

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: TALYSON MAYSON DE OLIVEIRA

OBJETO.....: contratação da banda "NINAJARA FERNANDES E FORRÓ XOTE A2" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.250,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:02E85443

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TALYSON MAYSON DE OLIVEIRA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:C31DC8B2

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da banda "FORRÓ BALANÇO BOM" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: FRANCISCO JOSENILDO DA COSTA

VALOR.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:1CAB4E61

CPL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200117

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JOSENILDO DA COSTA

OBJETO.....: contratação da banda "FORRÓ BALANÇO BOM" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 500,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:1C38FE46

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCISCO JOSENILDO DA COSTA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:0C2F6321

CPL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da banda "BANDA EDUARDO FERNANDES" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: CARLOS EDUARDO PRAXEDES FERNANDES

VALOR.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZESComissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:04A569DB

CPL**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 30/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200118

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 30/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: CARLOS EDUARDO PRAXEDES FERNANDES

OBJETO.....: contratação da banda "BANDA EDUARDO FERNANDES" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:9673854E

CPL**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CARLOS EDUARDO PRAXEDES FERNANDES, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:FBEA4085

CPL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da "JOELSON SOUTO E TRIO UMARIZEIRA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: FRANCISCO JOELSON DE SOUTO LOPES

VALOR.....: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZESComissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:84BBB850

CPL**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 31/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200119

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 31/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JOELSON DE SOUTO LOPES

OBJETO.....: contratação da "JOELSON SOUTO E TRIO UMARIZEIRA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.250,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:5D2622A9

CPL**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCISCO JOELSON DE SOUTO LOPES, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:91DF2A88

CPL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da banda "CHUITE GUITTAR E FORRÓ PRÁ CIMA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: GIOVANI ELIAS DE OLIVEIRA

VALOR.....: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:7F5BF604

CPL**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 32/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200120

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: GIOVANI ELIAS DE OLIVEIRA

OBJETO.....: contratação da banda "CHUITE GUITTAR E FORRÓ PRÁ CIMA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.500,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:89AB13A0

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
32/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa GIOVANI ELIAS DE OLIVEIRA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:88B01ECA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200121

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: EVERTON JUNIOR SANTOS DE CARVALHO

OBJETO.....: contratação da banda "EWERTON JR. E BANDA" para apresentação nalive "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.750,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:9575E8EB

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
33/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da banda "EWERTON JR. E BANDA" para apresentação nalive "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: EVERTON JUNIOR SANTOS DE CARVALHO

VALOR.....: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:6BDEF943

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
33/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa EVERTON JUNIOR SANTOS DE CARVALHO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 30 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:B977266A

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
24/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação do músico, tecladista "ITALO GOMES SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião"

com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: JOYCE MARIA DE MOURA MEDEIROS

VALOR.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:F66B9EAF

CPL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 24/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200124

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: JOYCE MARIA DE MOURA MEDEIROS

OBJETO.....: contratação do músico, tecladista "ITALO GOMES SHOW" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 500,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2020 a 21 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:A08EE31D

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOYCE MARIA DE MOURA MEDEIROS, vem RATIFICAR a declaração de

inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:44D12DD1

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação da banda "ELIETE E BANDA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

FAVORECIDO.....: JOSE RAILTON DE ALENCAR

VALOR.....: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:4AC0503A

CPL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200125

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: JOSE RAILTON DE ALENCAR

OBJETO.....: contratação da banda "ELIETE E BANDA" para apresentação na live "IV Arraiá do Gavião" com os artistas do nosso município, neste dia 05 de Julho do corrente ano

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1701.133920048.1.045 Prog.de Ap.e Incent.a Grup.ev.Cult.e Art e Associações Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.750,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:940ED86F

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
27/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSE RAILTON DE ALENCAR, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 29 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:A017CB76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO AFASTAMENTO DE MINHAS FUNÇÕES -
DESICOMPATIBILIZAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO E
DOS RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
UMARIZAL/RN.

EDINO DE PAIVA, RG: 1.399.023, CPF: 937.605.584-53, Agente Municipal de Endemias deste município, vem, por meio deste, nos termos da legislação eleitoral vigente, requerer a Vossa senhoria, AFASTAMENTO DE MINHAS FUNÇÕES, a título de DESICOMPATIBILIZAÇÃO, a partir do dia 03/07/2020, até a data que realizar as próximas eleições municipais, em razão da pretensão de concorrer à reeleição ao cargo de Vereador no vizinho município de Rafael Godeiro/RN.

Informo que ATA da convenção que será realizada para escolha dos candidatos e lista de aprovados, será juntada para fazer anexo a este requerimento em período oportuno, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda, que estou ciente da obrigatoriedade de entregar a Registro de candidatura, expedido pelo Tribunal regional Eleitoral, ao Órgão Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto em lei, bem como informar eventual impugnação da minha candidatura.

Caso não se concretize nossa intenção, por algum motivo não seja escolhido candidato nas convenções municipais do partido ao qual sou filiado (MDB), retornamos ao trabalho imediatamente após a data previsto como limite para realização das convenções.

Nestes termos, pede deferimento.

Umarizal/RN, 02 de Julho de 2020

EDINO DE PAIVA
CPF: 937.605.584-53
Requerente

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:7B6AA411

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
048/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
048/2020

Objeto: Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 011 e 024/2020.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2020 – Processo n.º 01.371/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 29 de junho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:10334171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ADHEMAR CORTEZ SANTOS JUNIOR

Processo nº 43/2015 - Pregão Presencial nº 27/2015 - CPL

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades do município de Upanema/RN. Fundo Municipal de Saúde.

Especificação do Objeto: Odontólogo I - para o Programa Saúde Bucal vinculado a Equipe I do Programa Estratégia Saúde da Família – Atribuições: diagnóstico e tratamento dos problemas bucais; extrair e restaurar dentes, planejar, diagnosticar, ajudar a construir e instalar aparelhos dentários, além de fazer limpeza profissional de dentes e gengiva.

VALOR: R\$7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

Unidade Orçamentária: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2097 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela contratada: Adhemar Cortez Santos Junior

Vigência: 01/07/2020 a 18/09/2020

Upanema/RN, 29 de Junho de 2020.

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:1AFF3DCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
39/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: FERNANDA ANIZIA BEZERRA
Processo nº 43/2015 - Pregão Presencial nº 27/2015 - CPL
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades do município de Upanema/RN. Fundo Municipal de Saúde.
Especificação do Objeto: Enfermeiro VI - para compor a Equipe VI do Programa Estratégia Saúde da Família; deverá realizar atividades de primeiros socorros a acidentados, elaboração de fichas médicas, exame preliminar de pacientes, montagem de curativos de todo tipo, aplicação de injeções, acompanhamento do quadro dos pacientes, administração dos medicamentos prescritos pelo médico
VALOR: R\$7.500,00 (sete mil quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: Fernanda Anizia Bezerra
Vigência: 01/07/2020 a 18/09/2020

Upanema/RN, 29 de Junho de 2020.

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:BEAA8AF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
47/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: MÁGILA REJANE DE MELO LOPES
Processo nº 43/2015 - Pregão Presencial nº 27/2015 - CPL
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades do município de Upanema/RN. Fundo Municipal de Saúde.
Especificação do Objeto: Enfermeiro III - para compor a Equipe III do Programa Estratégia Saúde da Família; deverá realizar atividades de primeiros socorros a acidentados, elaboração de fichas médicas, exame preliminar de pacientes, montagem de curativos de todo tipo, aplicação de injeções, acompanhamento do quadro dos pacientes, administração dos medicamentos prescritos pelo médico
VALOR: R\$7.500,00 (sete mil quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: Mágila Rejane de Melo Lopes
Vigência: 01/07/2020 a 18/09/2020

Upanema/RN, 29 de Junho de 2020.

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:DEA63227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
48/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: MARÍLIA NARA MEDEIROS GONDIM
Processo nº 43/2015 - Pregão Presencial nº 27/2015 - CPL
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades do município de Upanema/RN. Fundo Municipal de Saúde.
Especificação do Objeto: Nutricionista – Atribuições: atender aos pacientes na Unidade Básica de Saúde Augusto Pinheiro de Figueiredo; requisitar os exames necessários a cada caso, bem como analisar seus resultados; definir as principais deficiências ou excessos na alimentação dos pacientes; elaborar, em cada caso, uma dieta minuciosa para o controle da alimentação do paciente
VALOR: R\$7.500,00 (sete mil quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2101 - FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: Marília Nara Medeiros Gondim
Vigência: 01/07/2020 a 18/09/2020

Upanema/RN, 29 de Junho de 2020.

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:36677525

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 048/2020**

**Processo n.º 01.371/2020
Dispensa de Licitação n.º 048/2020
Interessado: Sec. Mun. de Saúde.**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, a despesa referente ao objeto **“Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 011 e 024/2020”**, em favor do proponente abaixo descrito:

PROPONENTE: DROGARIA PRINCIPAL LTDA ME, CNPJ: 70.310.750/0001-45.

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1 - 0017581 - Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IGG e IGM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar	200	Und	95,00	19.000,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Ação	2158	Enfrentamento da Emergência COVID19
Natureza	3.3.90.30	Material De Consumo
Fonte	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º:

Caput - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação para Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 011 e 024/2020, justifica-se em decorrência da situação de emergência em nível internacional (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Esta é uma ação realizada pela Prefeitura Municipal de Upanema/RN através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos destinados ao combate do coronavírus a fim de evitar a sua disseminação. Razões pelas quais se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de processo licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 29 de junho de 2020.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. De Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:1A7F4511

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 02070001/20

Objeto: Serviço de manutenção no sistema central e rede de distribuição do sistema de oxigênio medicinal do Hospital Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira no município de Vera Cruz.

Contratado: Alcântara & Filhos Ltda – EPP.

CNPJ: 03.575.828/0001-66

Valor Total Julgado: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Base Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 02/07/2020

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:49491C7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 - CP**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º
001/2020 - CP**

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público que a CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 - CP, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, foi declarada DESERTA, haja vista que não houve interessados.

Viçosa/RN, 30 de junho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2018 O Município de Milagres (BA), torna público que a Chamada Pública n.º 001/2018, com abertura realizada no dia no dia 15/05/2018, as 09:00hs, conforme previsto no Edital, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Milagres no período letivo de 2018, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, foi declarada DESERTA, haja vista que não houve interessados. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no dia 04/06/2018, as 14:00hs, sem alterações nas cláusulas editalícias. INFORMAÇÕES na sede da Prefeitura, das 08h00min as 12h00min ou pelo e-mail: licitacao@milagres.ba.gov.br

ÁIRA PRYSCILA CAJAIBA RIBEIRO

Pregoeira.

Milagres-Ba, 18 de Maio de 2018.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:842EE16C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º
001/2020 – CP (SEGUNDA CHAMADA)**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 – CP
(SEGUNDA CHAMADA)**

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público que a **SEGUNDA CHAMADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 - CP**, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da

Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria.

Data e Local para entrega dos envelopes: até o dia 17 de julho de 2020, na Sala da Comissão de Licitações do Município de Viçosa, situado à Rua Ozeas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000.

Abertura dos envelopes: 17 de julho de 2020, às 10h na Sala da Comissão de Licitações do Município de Viçosa, situado à Rua Ozeas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - CP, que poderá ser retirado sua cópia na Sede da Comissão de Licitação, ou feito pedido através do email: licitacaovicosarn@gmail.com, ou pelo site: www.vicosarn.gov.br.

Viçosa/RN, 02 de julho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:F9532658

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020 - PE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020 - PE**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público A ALTERAÇÃO para às **09:00** do dia **15/07/2020**, da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2020 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços destinado a aquisição de óleos lubrificantes, filtros, baterias automotivas e gás butano destinados ao atendimento das necessidades do Município de Viçosa/RN**, publicada no Diário Oficial da Femurn, na data de 30 de junho de 2020, edição 2303.

A licitação tem fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decretos Municipais nº 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme informações a seguir:

Limite para Recebimento de Propostas:	15/07/2020 – 08h30min
Abertura e Análise das Propostas:	15/07/2020 – 09h00min
Início da Sessão de Disputa de Preços:	15/07/2020 – 09h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.vicosarn.gov.br, e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 02 de julho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:B4FB6273

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - PE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - PE**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020 torna público A ALTERAÇÃO para às **14:00** do dia **15/07/2020**, da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2020 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços destinado a aquisição de equipamentos e insumos de informática destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN**, publicada no Diário Oficial da Femurn, na data de 30 de junho de 2020, edição 2303.

A licitação tem fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decretos Municipais nº 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme informações a seguir:

Limite para Recebimento de Propostas:	15/07/2020 – 13h30min
Abertura e Análise das Propostas:	15/07/2020 – 14h00min
Início da Sessão de Disputa de Preços:	15/07/2020 – 14h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.vicosarn.gov.br, e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 02 de julho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:E118B744

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 250602/2020 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 250602/2020 - DISP**

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 250602/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços de bordados em peças pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte

reais), em favor de F.I.S de Amorim Santos - ME, CNPJ: 11.120.852/0001-39.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 02 de julho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CE810342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 902/2020

INSTITUI O DIA DO GARI A SER COMEMORADO NO DIA 16 DE MAIO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica instituído o Dia do Gari a ser comemorado no dia 16 de maio no âmbito do município de Florânia.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos no município de Florânia/RN.

Art. 3º - Nesta data será concedido ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana municipal de Florânia.

Art. 4º - Deverão ser promovidas ações e palestras com a finalidade de valorizar e motivar os profissionais da limpeza urbana durante toda a semana em que se comemora o dia do Gari.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 02 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gífoní
Código Identificador:BB72291F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 699/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 01 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3AC3AEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 700/2020 - FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **MOSSORO/RN**, no dia 02 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8CC924F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 701/2020 – FMS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 02 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:013F3CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 702/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 02 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de julho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A8F4454F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 703/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 02 de julho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BC34FB04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020. N. 009/2020

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município no dia 27/05/2020**, processo administrativo n.º 20050001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), anexo do edital de Pregão nº 009/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

1831 - ROSILDETE LOPES MARINHO-ME (06.039.254/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Valor total (R\$)
4	3516 - Amido de milho, produto amiláceo extraído do milho fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	KIMIMO	1.438	1,75	2.516,50
Total (R\$):						2.516,50

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APODI/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APODI;

GABINETE CIVIL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. REC. HID. E MEIO AMBIENTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER;

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 02 de julho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Pelo Órgão Participante da Contratante.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretaria Municipal de Saúde – Pelo Órgão Participante da Contratante.

Rosildete Lopes Marinho-ME,

CNPJ: 06.039.254/0001-08.

Rep. Legal:

ROSILDETE LOPES MARINHO

722.849.864-04

Fornecedor 2

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador: EDED14C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
CREDITOS ADICIONAIS - AREZ**

Gabinete Civil

DECRETO Nº 596, DE 02 de janeiro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.608.439,15, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37, § 1º da Lei municipal nº 535/2019 (LDO) e as que lhe são conferidas na Lei orgânica deste município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.608.439,15 (dois milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arês/RN, 02 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÊS

Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.749.439,15
02.001 GABINETE DO PREFEITO					28.406,00
	2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO				16.401,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.721,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.680,00
	2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				12.005,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	12.005,00
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					201.423,60
	2165 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				201.423,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	201.423,60
02.004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO					683.695,00

	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				683.695,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	667.495,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.200,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					441.055,00
	2172 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%				441.055,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	441.055,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					180.000,00
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	180.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.024.145,00
	1109 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE				14.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	14.600,00
	2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				956.230,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	281.350,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	646.880,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	27.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA				28.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	26.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	2.000,00
	2059 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL				23.315,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	23.315,00
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
02 .008 SEC MUN DE TRABHAB E ASSISTENCIA SOCIAL					4.114,55
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				4.114,55
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	4.114,55
02 .009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA					186.600,00
	2145 MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DO ESPORTE DO LAZER DO TURISMO E				45.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	45.600,00
	2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS				141.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	100.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					2.608.439,15
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					28.406,00
	2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO				6.421,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.721,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	700,00
	2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				21.985,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	7.006,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.999,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.990,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					20.000,00
	2165 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
02 .004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO					552.645,00
	2007 PAGAMENTO PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS				126.900,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	49.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR	10010000	0001	19.000,00

		CONTRATO			
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	9.900,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	49.000,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				163.945,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	120.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	26.300,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	745,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
	2009 PAGTO DE CONTRIBUICAO AO PASEP				44.500,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	4.900,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	4.900,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	19.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	14.800,00
	2109 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				159.400,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	30.400,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	44.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	85.000,00
	2189 CONTRIBUIÇÃO AO AMLAP/FEMURN/CNM				57.900,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	48.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	9.900,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					978.985,00
	1117 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL				90.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	50.000,00
	1120 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL				125.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	90.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	5.000,00
	2033 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN				30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15200000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15200000	0001	15.000,00
	2038 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				61.880,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15200000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15200000	0001	11.880,00
	2039 MANUT DO ENISNO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				81.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	56.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	25.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	30.000,00
	2171 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%				531.055,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	140.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	151.055,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	60.000,00
	1119 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	15.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					400.000,00
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				400.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	400.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					377.265,00
	1018 AQUISICAO DE VEICULOS				14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	14.000,00
	1079 AQUISIÇÃO DE VEICULOS				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00

		PERMANENTE			
	1109 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				49.600,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000	0001	6.600,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				111.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	100.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA				50.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	21.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	27.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	2.000,00
	2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL				23.315,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	9.315,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	14.000,00
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
	1078 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE				20.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	1077 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	1076 AQUISIÇÃO DE UM GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	1075 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA				42.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	42.000,00
	1074 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO ODONTOLÓGICA				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	40.000,00
02.008 SEC MUN DE TRAB	HAB E ASSISTENCIA SOCIAL				205.538,15
	2070 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF				4.114,55
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.670,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	2.444,55
	1174 CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES				201.423,60
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	101.423,60
02.009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA					45.600,00
	2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS				45.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	45.600,00

Publicado por:
Suerda de Fatima Duarte Vieira
Código Identificador:64B08401

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 495, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Campo Redondo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, do art.165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Redondo relativa ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I- as metas e prioridades da administração municipal;

- II- as metas Fiscais;
- III- a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII- as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII- disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX- as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X- os fundos especiais;
- XI- as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XII- a transparência fiscal;
- XIII- as transferências de recursos;
- XIV- as emendas ao orçamento;
- XV- as disposições gerais.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- a) **Anexo I-** Metas e prioridades da administração para 2021;
- b) **Anexo II-** Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- c) **Anexo III-** Metas Fiscais;
- d) **Anexo IV-** Riscos Fiscais.

CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Na Lei Orçamentária Anual para 2021, o processo de operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com Plano Plurianual – PPA 2018-2021, norteado pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, específicos a seguir:

I- Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social e Cidadania;
- d) Cultura;
- e) Desporto e Lazer.

II- Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes:

- a) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) Habitação e regularização fundiária;
- c) Saneamento Básico;
- d) Turismo;
- e) Desenvolvimento Econômico;
- f) Infraestrutura Urbana e Rural;
- g) Serviços Urbanos;
- h) Mobilidade Urbana Sustentável.

III- Desenvolvimento Institucional e Modernização Administrativa:

- a) Finanças;
- b) Administração e Recursos Humanos;
- c) Tributação;
- d) Controladoria;
- e) Procuradoria;
- f) Planejamento e Gestão Participativa e Democrática;
- g) Relações Institucionais;
- h) Câmara Municipal.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não constituindo, todavia, em limite de programação das despesas;

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de maneira a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo das Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Autarquias, Fundo, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 – STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política

econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com o Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I-** a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II-** atualização da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III-** a expansão do número de contribuintes;
- IV-** a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V-** a vigência da reforma tributária.

§2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão renumerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I-** combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II-** combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III-** incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV-** adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V-** adequar à legislação municipal a legislação complementar federal.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I-** realizar operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III-** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
- IV-** transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos do Art.35, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I-** do estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II-** da publicação, em até 30 dias após o encerramento do bimestre do relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art.9º, da Lei 101/2000;
- III-** da emissão ao final de cada semestre do relatório de gestão fiscal, por forma de divulgação local a critério do gestor;
- IV-** da divulgação ampla, inclusive na Internet dos Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Redondo, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- §1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
- §2º - o princípio do controle social implica garantir aos cidadãos o direito a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
- §3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo chefe do Poder Executivo será composto de:

- I-** Mensagem;
- II-** Texto do Projeto de Lei;
- III-** Tabelas explicativas das estimativas da receita e a previsão da despesa;
- IV-** Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município.

Art. 10. O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta Prefeitura.

Art. 11. Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I-** evolução da receita e da despesa;
- II-** receita por fonte de recursos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- III-** sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgão de governo;
- IV-** demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V-** demonstrativo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI-** resumo geral das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII-** resumo geral das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII-** demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX-** recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X-** programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art.212, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município);

- XI-** programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII-** demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII-** demonstrativo da despesa por função;
- XIV-** demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV-** demonstrativo da despesa por programa;
- XVI-** compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I-** pessoal e encargos sociais;
- II-** juros e encargos da dívida;
- III-** outras despesas correntes;
- IV-** investimentos;
- V-** inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI-** amortização da dívida;
- VII-** outras despesas de capital.

Parágrafo único. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I-** ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II-** ao pagamento de dívida pública;
- III-** à manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV-** ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2019;
- V-** à reserva de contingência;
- VI-** ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII-** repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

Art. 14. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§1º - O Poder Executivo disponibilizará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2021, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I-** fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II-** incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III-** incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 18. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19. Quando à abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2018-2021) fica o Poder Executivo autorizar a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20. Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2020.

Art. 22. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I-** os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II-** não poderão ser programados e orçados novos projetos;
- a)** que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;

- b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
- c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro por ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I-** atividades e propagandas político-partidárias;
- II-** objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III-** obras de grande porte, sem comprovação da calara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV-** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V-** auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI-** pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
- VII-** pagamentos, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do conjugue, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
 - a)** do prefeito;
 - b)** do vice-prefeito;
 - c)** do vereador;
 - d)** do secretário;
 - e)** do procurador geral;
 - f)** do controlador geral;
 - g)** do contador geral;
 - h)** de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 25. Os valores referentes às despesas constantes da presente Lei foram estimadas a partir das despesas orçadas para o exercício de 2020.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I-** Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II-** Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- III-** Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29. A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2020 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 31. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 32. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2021.

§2º - Fica autorizado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas despesas para implantação de planos de cargos e salários e aumentos salariais.

Art. 34. Ressalvada a hipótese do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2021, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de até 5% (cinco por cento) além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 48,60% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º, do artigo anterior.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da LRF e Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF).

I- eliminação das despesas com horas-extras;

II- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III- exoneração dos cargos comissionados;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário ou que estejam em estágio probatório.

Art. 37. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, §1º, da LRF, contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2020 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I- número de processo;

II- número de precatório;

III- data de expedição do precatório;

IV- data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no respectivo Orçamento;

V- nome do beneficiário;

VI- valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme Art. 14, §2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações: Direta e Indireta, nos termos de Art. 6º, desta Lei.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) do Executivo e 6% (seis por cento) do Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento ou de Lei específica.

Art. 45. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área da saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000 e 7% (sete por cento) nos termos da E.C 58/2009, no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 46. Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 47. Ficam nomeadas as unidades descritas no Anexo II.

§1º - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II;

§2º - A extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;

§3º - Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2018/2021 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.camporedoondo.rn.gov.br: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I- Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento;

II- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III- adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Art. 49. Para fins a que se refere o inciso II, do parágrafo único, do Art. 50, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica, após pedido por escrito e fundamentado, e analisado pela Procuradoria Administrativa, o acesso a informações referentes a:

I- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II- quanto a receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 50. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999;

Parágrafo único. Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo, as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 51. O Poder Executivo poderá destinar no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante Art. 50, da presente Lei.

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 52. Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

- a) a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- c) a classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- d) a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 53. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que indiquem sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) precatórios;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.

III- Que estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, em 02 de julho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração

- 1.1.1 – Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública;
- 1.1.2 – Criar e Capacitar a Guarda Municipal;
- 1.1.3 – Celebrar Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- 1.1.4 – Manter as Atividades da Secretaria;

1.2 - Finanças

- 1.2.1 – Realizar o Recadastramento dos Imóveis;
- 1.2.2 – Manter as Atividades da Secretaria.

1.3 - Agricultura

- 1.3.1 – Seguro Safra;
- 1.3.2 – Criar canais de comercialização adequados aos Produtores Rurais;
- 1.3.3 – Abastecimento de água através de carros pipas;
- 1.3.4 – Incentivar as atividades agrícolas e pecuárias;
- 1.3.5 – Distribuir ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores;
- 1.3.6 – Incentivar a piscicultura;
- 1.3.7 – Implantar 01 (um) Conselho Municipal de Agricultura;
- 1.3.8 – Manter o Sistema de Abastecimento de Água;
- 1.3.9 – Manter das Atividades da Secretaria;
- 1.3.10 – Incentivar o Corte de Terra e Distribuição de Sementes à Pequenos Agricultores.

1.4 - Educação

- 1.4.1 – Implantar um Sistema de Educação Complementar;
- 1.4.2 – Valorizar os professores;
- 1.4.3 – Incentivar a criação dos Programas Olimpíadas do Saber e Bônus Escolar;
- 1.4.4 – Criar campanhas para erradicar o analfabetismo;
- 1.4.5 – Implantar o Programa Cidade Digital;
- 1.4.6 – Manter as Atividades da Secretaria e do Fundo Municipal de Educação;
- 1.4.7 – Manter as Atividades do FUNDEB 40% e 60%;
- 1.4.8 – Manter as Atividades dos Programas com o FNDE (PNAT, PNAE, PDDE, Salário Educação);
- 1.4.9 – Manter as Atividades dos Ensinos Médio, Infantil e Jovens e Adultos;
- 1.4.10 – Manter as Atividades do Transporte Escolar;
- 1.4.11 – Apoiar os Conselhos Municipais.

1.5 - Cultura

- 1.5.1 – Comemorar as festividades alusivas a datas comemorativas;
- 1.5.2 – Apoiar as atividades culturais;
- 1.5.3 – Criar um Conselho Municipal;
- 1.5.4 – Valorizar os artistas locais;
- 1.5.5 – Incentivar a Banda de Música do município;
- 1.5.6 – Criar programas culturais como: Cine Música, Show de Talentos, etc;
- 1.5.7 – Realizar cursos teatrais;
- 1.5.8 – Apoiar associações, grupos folclóricos, agremiações carnavalescas e quadrilhas juninas;
- 1.5.9 - Manter as atividades da Secretaria e do Fundo Municipal de Cultura.

1.6 - Infraestrutura

- 1.6.1 – Manter a Rede Pública de energia;
- 1.6.2 – Remover e colher o lixo, mantendo a limpeza na cidade, nos assentamentos e nas comunidades da Zona Rural;
- 1.6.3 – Capacitar os servidores;
- 1.6.4 – Manter e conservar os prédios públicos municipais;
- 1.6.5 – Manter as Atividades da Secretaria.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Realizar competições esportivas;
- 1.7.2 – Distribuir ternos, bolas e outros materiais esportivos;
- 1.7.3 - Manter e recuperar os ginásios, as quadras e os campos de futebol;
- 1.7.4- Manter e apoiar o Setor Desportivo

1.8 – Turismo e Meio Ambiente

- 1.8.1 – Manter as Atividades da Secretaria;
- 1.8.2 – Implantar Rotas Turísticas;

1.9 – Transporte

- 1.9.1 – Manter as Atividades da Secretaria;
- 1.9.2 – Sinalizar Ruas e Avenidas.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 - Saúde**

- 2.1.1 – Participar em Consórcio Público;
- 2.1.2 – Implantar o Programa Médico na Escola;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 – Implantar o Programa Remédio em casa;
- 2.1.6 – Transportar pacientes para realização de exames;
- 2.1.7 – Implantar o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS;
- 2.1.8 – Implantar uma área de Fisioterapia Adulta e Infantil;
- 2.1.9 – Implantar uma Farmácia Popular Municipal;
- 2.1.10 – Combater o tabagismo e a gravidez precoce;
- 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 – Incentivar os programas: Equipe Saúde Família - ESF; Equipe Saúde Bucal – ESB; Agentes de Endemias e PAB – FIXO.
- 2.1.13 – Implantar os Programas: Olhar Brasil e Brasil Sorridente;
- 2.1.14 – Manter as atividades da Secretaria, do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

2.2 – Assistência Social

- 2.2.1 – Auxílio funeral;
- 2.2.2 – Capacitação profissional;
- 2.2.3 – Implantar o programa de planejamento familiar;
- 2.2.4 – Implantar o programa de prevenção ao uso de drogas;
- 2.2.5 – Implantar o programa de apoio ao portador de necessidades especiais;
- 2.2.6 – Implantar o programa de proteção aos direitos da mulher;
- 2.2.7 – Implantar o programa de inclusão e promoção social;
- 2.2.8 – Implantar o programa de apoio ao jovem dependente químico;
- 2.2.9 – Apoiar o Conselho Municipal;
- 2.2.10 – Manter as atividades da secretaria e dos programas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
- 2.2.11 – Dar assistência a pessoas com necessidades especiais;
- 2.2.12 – Apoiar o fundo da infância e do adolescente;

2.3 – Previdência Própria

- 2.3.1 – Melhoria da Gestão do Sistema Previdenciário;
- 2.3.2 – Gestão administrativa, Financeira e patrimonial própria;
- 2.3.3 – Agilidade e qualidade no atendimento aos servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, em 02 de julho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**I – ORÇAMENTO FISCAL****1.1 - Administração**

- 1.1.1 – Adquirir veículos;
- 1.1.2 – Adquirir equipamentos.

1.2 - Agricultura

- 1.2.1 – Construir açudes e barreiros;
- 1.2.2 – Construir chafarizes;
- 1.2.3 - Construir um matadouro;
- 1.2.4 – Adquirir equipamentos de produção para cooperação técnica;
- 1.2.5 – Reformar, perfurar e instalar poços tubulares;
- 1.2.6 – Construir Adutoras e Cisternas
- 1.2.7 – Adquirir tratores e implementos agrícolas;
- 1.2.8 – Construir barragens subterrâneas;
- 1.2.9 – Recuperar Estradas Vicinais.

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 – Reformar e Informatizar a Biblioteca Municipal;
- 1.3.3 – Aquisição de Transporte Escolar.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 – Construir a Casa da Cultura;

1.4.2 – Criar o Museu Municipal

1.4.3 – Instalar e manter a banda de música municipal.

1.5 - Infraestrutura

1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;

1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;

1.5.3 – Recuperar, drenar e pavimentar ruas e avenidas;

1.5.4 – Adquirir 01 (um) caminhão de coleta com equipamento de compactação de lixo;

1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Esporte e Lazer

1.6.1 – Construir e reformar quadras esportivas e campos de futebol;

1.6.2 – Construir uma área de lazer;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e

2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.

2.2 - Assistência Social

2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

2.3 – Previdência Própria

2.3.1 – Melhorar a qualidade do serviço previdenciário, inclusive construindo e instalando a própria sede;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, em 02 de julho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:
R\$ 1,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	30.956.173,31	33.118.235,34	34.770.000,00	36.508.500,00	38.333.925,00	40.250.620,00
Despesas Totais	29.852.065,48	32.316.994,87	33.935.000,00	35.631.750,00	37.413.340,00	39.284.000,00
Superávit/Déficit	1.104.107,83	801.240,87	835.000,00	876.750,00	920.585,00	966.620,00

Analisando o comportamento das receitas ao longo do último exercício fiscal, se tem que ela registrou um aumento na arrecadação.

Já avaliando as receitas no exercício de 2019, quando comparadas com os números da despesa do mesmo exercício, temos que houve um superávit na ordem de R\$ 801.240,87 (oitocentos e um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos). Vejamos o detalhamento da despesa ocorrida no exercício de 2019.

R\$1,00

Especificações da Natureza	Realizada (R\$)	Percentual (%)
Pessoal e Encargos Sociais	18.968.802,94	58,70
Outras Despesas Correntes	11.575.386,55	35,82
Juros da Dívida	38.103,91	0,12
Investimentos	1.451.954,58	4,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	282.746,89	0,87
Total da Despesa Realizada	32.316.994,87	100
Total da Receita Arrecadada	33.118.235,34	-
Superávit/Déficit	801.240,87	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo alcançaram 56,17%, sendo 53,41% no poder Executivo e 2,76% no poder Legislativo, atingindo o limite previsto na LRF para despesa com pessoal.

Vejamos o demonstrativo abaixo:

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor (R\$)	(%) Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida	30.244.824,25	
Despesa Total com Pessoal	16.988.339,24	56,17
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	16.152.958,85	53,41
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	835.380,39	2,76

Já em relação a meta fiscal para os anos 2021, 2022 e 2023 nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:

Discriminação	Realizada em 2019	A realizar em 2020	A realizar em 2021	A realizar em 2022	A realizar em 2023
Despesas Correntes	30.582.293,40	32.111.398,00	33.716.967,00	35.402.815,00	37.172.955,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.968.802,94	19.917.243,00	20.913.105,00	21.958.760,00	23.056.698,00
Outras Despesas Correntes	11.575.386,55	12.154.155,00	12.761.862,00	13.399.955,00	14.069.952,00
Juros da Dívida	38.103,91	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00

Despesa de Capital	1.734.701,47	1.823.602,00	1.914.783,00	2.010.525,00	2.111.045,00
Investimento	1.451.954,58	1.524.552,00	1.600.779,00	1.680.817,00	1.764.857,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	282.746,89	299.050,00	314.004,00	329.708,00	346.188,00
Total	32.316.994,87	33.935.000,00	35.631.750,00	37.413.340,00	39.284.000,00

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019, e aquelas fixadas para os anos seguintes, conforme tabela acima, podemos concluir que o Município deverá ter aumento no gasto com as despesas de custeio.

Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência da evolução do patrimônio público municipal.

É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem às diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais e que haja programações para novas transferências no exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e Investimentos.

Vejam as receitas arrecadadas e as previsões para os próximos exercícios.

R\$ 1,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	30.956.173,31	33.118.235,34	34.770.000,00	36.508.500,00	38.333.925,00	40.250.620,00

No que se refere aos resultados nominal e primário, e as dívidas de curto prazo e fundada, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos os números demonstrados a seguir:

R\$ 1,00

Resultado e Previsões	2019	2020	2021	2022	2023
Nominal	-1.207.136,58	-1.000.000,00	-800.000,00	-600.000,00	-400.000,00
Primário	807.380,54	820.000,00	850.000,00	880.000,00	910.000,00
Dívida Pública Curto Prazo	1.735.739,91	1.500.000,00	1.000.000,00	800.000,00	600.000,00
Dívida Fundada	14.007.006,49	13.760.000,00	13.520.000,00	13.280.000,00	13.040.000,00

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2018	2019
Receitas	30.956.173,31	33.118.235,34
Despesas	29.852.065,48	32.316.994,87

Analisando as metas fiscais apuradas nesses dois últimos anos, percebe-se que a receita foi crescente em R\$ 2.162.062,03 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, sessenta e dois reais e três centavos), se comparada ao ano anterior, quando a despesa, nesse mesmo período, foi crescente em R\$ 2.464.929,39 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2018 (R\$)	2019 (R\$)
Patrimônio Líquido	-37.992.639,03	-37.945.977,53

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$1,00

Ativo Permanente em 2016	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Não foi registrada a alienação de bens de ativo no decorrer do exercício.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A REGISTRAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

No decorrer do exercício, não houve o registro de qualquer compensação de renúncia de receitas tributárias municipais.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

a) implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;

b) a tendência, em 2021, é pela estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 4,25% a.a., provocando desaquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando menores arrecadações;

c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,23 (cotação de 15/04/2020), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;

d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;

e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	0,00	0,00
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte	0,00	0,00

No decorrer do exercício, também não houve o registro de qualquer receita ou despesa decorrente de isenções ou anistias na área tributária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, em 02 de julho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:285FA77A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 103/2020**

DECRETO Nº 103/2020, De 2 de julho de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 02 de julho de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)				79.000,00
01.001 Câmara Municipal de Caraúbas				10.000,00
	2002 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Caraúbas			10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	8.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde				59.600,00
	2166 Manutenção dos serviços básicos da atenção básica no programa de saúde da família – PSF			59.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	3.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	4.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12140000 0001	52.000,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social				4.400,00
	2120 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar de Caraúbas			4.400,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.400,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					5.000,00
	2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					79.000,00
01 .001 Câmara Municipal de Caraúbas					10.000,00
	2002 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Caraúbas				10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	10.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					59.600,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				59.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	59.600,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistência Social					4.400,00
	2130 Implementar e manter o projeto de empreendedorismo social				4.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.400,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					5.000,00
	2094 Manutenção das Atividades Culturais				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:40C091B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O Município de CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio da Prefeitura Município de Coronel João Pessoa, com sede na Rua São José, 5, Coronel João Pessoa/RN, neste ato representada pelo Sr(A) ANTONIO LOPES FILHO portadora do RG nº 531 468/DF e a(s) Empresa(s):

PC FORT INFORMATICA LTDA	CNPJ: 34.502.653/0001-90
---------------------------------	---------------------------------

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n.º 04/2020, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de preço para futura aquisição de itens de informática, manutenção de computadores e impressoras
1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 04/2020, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

***Conforme especificações da proposta da Contratada, no que diz respeito a marca e especificações do item.**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS**

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO PESSOA não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de CORONEL JOÃO PESSOA e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

9.1 PC FORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 34.502.653/0001-90

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29/05/2020	8	769 - Monitor 19" (mínimo) led: - resolução nativa: 1366x 768; - brilho (cd/m2): 250; - rácio de contraste: 5.000000:1; - numero de cores: 16.7m.	UND	10	419,00	4.190,00

		(apresentar prospecto).				
29/05/2020	20	788 - Equipamento estabilizador Equipamento estabilizador de Tensão de Energia de Potência Máxima em VA 500VA/500W; Microprocessador True RMS; mínimo de 4 tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo distúrbios da rede elétrica; Tensão nominal de entrada: 115V/220; Tensão nominal de saída: 115V (+/- 6% faixa entre 108,1V - 121,9V); Frequência de entrada 60 Hz (+/- 5Hz); Indicador luminoso de rede baixa, em uso e alta; Porta fusível externo com fusível extra; Fabricado em plástico ante chama. Garantia de 12 meses Brasil.	UND	10	149,00	1.490,00
29/05/2020	25	2777 - Estabilizador de 1000 para impressora a laser (8 unidades)	UND	10	176,47	1.764,70
VALOR TOTAL						7.444,70

9.2 DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3 Os itens descritos acima deverão ser entregues de acordo com a necessidade da secretária solicitante no prazo de até 10 (10) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra. Aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 039/2018, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

9.4 – Os serviços de manutenção de computador e impressoras serão executados no local da empresa, ou seja, após a solicitação feita pela secretaria sobre a demanda dos serviços, a empresa terá 03 horas, para enviar um técnico até o local, ou conforme for melhor e mais ágil para secretaria solicitante, caso precisar de mais tempo, deverá levar o computador para a sede da empresa, ficara destinado o tempo de 48 horas, para o concerto dos mesmos, sendo que todo procedimento, seja informado a secretaria solicitante.

9.5 -A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de CORONEL JOÃO PESSOA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa/RN, 01/06/2020

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

ALYSON MICLERISTON DA SILVA LOPES
Secretário De Administração, Planejamento E Controle

Visto Das Unidades Solicitantes:

ARTUR CABOCCO ALVES DA SILVA
Sec. Municipal De Saúde

FRANCISCO LINDONJONSON DE SOUZA
Sec. De Desenvolvimento Social E Cidadania

ADEZI MEDEIROS DE CARVALHO
Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte

Empresa Registrada

PC FORT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 34.502.653/0001-90

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:0696FDE6

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O Município de CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio da Prefeitura Município de Coronel João Pessoa, com sede na Rua São José, 5, Coronel João Pessoa/RN, neste ato representada pelo Sr(A) ANTONIO LOPES FILHO portadora do RG nº 531 468/DF e a(s) Empresa(s):

RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI

CNPJ: 32.179.865/0001-53

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 7.892,

PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n.º 04/2020, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de preço para futura aquisição de itens de informática, manutenção de computadores e impressoras
1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP n.º 04/2020, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada, no que diz respeito a marca e especificações do item.**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO PESSOA não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei n.º 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de CORONEL JOÃO PESSOA e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

9.1 RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI CNPJ: 32.179.865/0001-53

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29/05/2020	9	770 - Microcomputador desktop Microcomputador; desktop; com processador de no mínimo 04 núcleos; com frequência de clock real, igual ou superior a 3,1 ghz; memória ram ddr3 - 1333mhz; de 04gb (2x2gb); cache de no mínimo 06mb; controladora de disco padrão sata II (3,0 gb/s); com 01 hd; de 500 gb; padrao sata ii; barramento da controladora de vídeo padrão onboard; controladora de vídeo padrão onboard; de 256mb; teclado padrão abnt; com drive de unidade leitora e gravadora cd/dvd 8x (dvd+-r dl/dvd+-rw/cd-rw); controladora de som interface de áudio onboard, c/ saída frontal; com 02 caixas de som externas de 160w; monitor led com no mínimo 19 polegadas, widescreen, c/ entradas dvi e rgb; resolucao grafica de no mínimo 1440x900 a 60hz; mouse de dois botoes + botão de rolagem, ótico; placa de rede com funcionalidade padrão ieee 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete atx, c/ fonte de 500w, com ventilação adequada; acondicionado em embalagem com proteção adequada; sem sistema operacional; garantia mínima de 12 meses.	UND	10	2.175,00	21.750,00
29/05/2020	10	795 - Microcomputador; desktop; com Geração do Processador Intel® Core™ i3 Microcomputador; desktop; com Geração do Processador Intel® Core™ i3 com frequência de clock real, igual ou superior a 3,1 ghz; memória ram ddr3 - 1333mhz; de 04gb (2x2gb); cache de no mínimo 06mb; controladora de disco padrão sata ii (3,0 gb/s); com 01 hd; de 500 gb; padrão sata ii; barramento da controladora de vídeo padrão onboard; controladora de vídeo padrão onboard; de 256mb; teclado padrão abnt; com drive de unidade leitora e gravadora cd/dvd 8x (dvd+-r dl/dvd+-rw/cd-rw); controladora de som interface de áudio onboard, c/ saída frontal; com 02 caixas de som externas de 160w; monitor led com no mínimo 19 polegadas, widescreen, c/ entradas dvi e rgb; resolução gráfica de no mínimo 1440x900 a 60hz; mouse de dois botões + botão de rolagem, optico; placa de rede com funcionalidade padrão ieee 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete atx, c/ fonte de 500w, com ventilação adequada; acondicionado em embalagem com proteção adequada; sem sistema operacional; garantia mínima de 12 meses	UND	10	1.615,00	16.150,00
VALOR TOTAL						37.900,00

9.2 DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3 Os itens descritos acima deverão ser entregues de acordo com a necessidade da secretária solicitante no prazo de até 10 (10) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra. Aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 039/2018, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

9.4 – Os serviços de manutenção de computador e impressoras serão executados no local da empresa, ou seja, após a solicitação feita pela secretaria sobre a demanda dos serviços, a empresa terá 03 horas, para enviar um técnico até o local, ou conforme for melhor e mais ágil para secretaria solicitante, caso precisar de mais tempo, deverá levar o computador para a sede da empresa, ficara destinado o tempo de 48 horas, para o concerto dos mesmos, sendo que todo procedimento, seja informado a secretaria solicitante.

9.5 -A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de CORONEL JOÃO PESSOA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa/RN, 01/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ALYSON MICLERISTON DA SILVA LOPES

Secretário de Administração, Planejamento e Controle

Visto Das Unidades Solicitantes:

ARTUR CABOCLLO ALVES DA SILVA

Sec. Municipal de Saúde

FRANCISCO LINDONJONSON DE SOUZA

Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania

ADEZI MEDEIROS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte

Empresa Registrada

RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI

CNPJ: 32.179.865/0001-53

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:8F6E22CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 013/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão N.º 013/2020

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 013/2020, destinado Aquisição de material de expedientes destinados às secretarias do município de Encanto, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

2 - ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHA - EPP (11.106.245/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1126 - EVA cores diversas	UND	DUBFLEX	710	2,10	1.491,00
5	1129 - Cartolina Guache (cores variadas)	UND	VMP	5.000	0,94	4.700,00
9	1133 - Papel Laminado (cores variadas)	UND	Cromus	250	1,34	335,00
11	1135 - reabastecedor pincel atômico (verm. Azul, preto, verde) c/12	CX.	RADEX	52	55,20	2.870,40
18	1142 - Cola Branca 12x90	CX.	Bambini	150	19,44	2.916,00
22	1146 - Apagadores para quadro de giz	UN	Masterprint	100	4,30	430,00
27	1151 - Envelope amarelo (médio)c/100	PCT	SCRITY	50	30,00	1.500,00
28	1152 - Envelope amarelo (grande) c/100	PCT	SCRITY	25	29,00	725,00
31	1155 - Papel foto branco c/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
37	1161 - Isopor (15mm)	FL	FRICALOR	150	3,69	553,50
38	1162 - Isopor (20mm)	FL	FRICALOR	150	4,74	711,00
40	1164 - Isopor (30mm)	FL	FRICALOR	150	6,10	915,00
41	1165 - Tesouras grandes	UN	Masterprint	57	8,95	510,15
43	1171 - Clipes 6/0	CX.	ACC	100	3,49	349,00
46	1174 - Abastecedores para pincel quadro branco (preto, azul e vermelho)c/12	CX.	RADEX	42	85,68	3.598,56
50	1197 - Papel camurça cores variadas	FL	ARTFLOC	800	0,84	672,00
52	1199 - Grampeadores medio	UN	Masterprint	60	18,90	1.134,00
53	1200 - Apagadores para quadro branco	UN	Masterprint	300	5,60	1.680,00
55	1202 - Envelopes amarelo pequeno c/100	PCT	SCRITY	35	21,00	735,00
59	1205 - Cola de EVA c/12	CX.	Brascoplast	70	87,00	6.090,00
62	1208 - Durex Grosso ou Largo	UN	EUROCEL	210	2,99	627,90
63	1209 - Durex fino	UN	EUROCEL	250	0,79	197,50
65	1211 - Calculadora grande	UN	KENKO	35	20,55	719,25
69	1215 - Fichario grande para biblioteca	UN	Walleu	63	41,90	2.639,70
70	149 - PASTA ELÁSTICA	UN	ACP	500	2,10	1.050,00

75	1220 - Perfurador Tipo Médio	UN	Masterprint	16	21,15	338,40
77	1222 - Estilete Pequeno	UN	Masterprint	30	0,92	27,60
79	1224 - Calculadora média	UN	KENKO	13	21,00	273,00
82	1227 - Cola Branca em bastão	UN	RADEX	84	1,25	105,00
85	1230 - Marca texto (cores diversas)	UND	Masterprint	30	1,39	41,70
90	1235 - Tesouras Médias	UN	Masterprint	46	8,80	404,80
93	1238 - Pastas de arquivo c/suporte	UN	Walleu	2.000	7,20	14.400,00
99	1244 - Envelopes com 100 folhas Papel tamanho A4 (casca de ovo)	PCT	Bag	35	34,00	1.190,00
101	155 - BALÃO (BEXIGA)	PCT	Frixbaal	600	6,24	3.744,00
103	1247 - Caderno brochura 48 folhas	UN	Máxima	500	1,82	910,00
104	1248 - Calculadora eletrônica 10x14	UN	KENKO	150	17,00	2.550,00
107	1251 - Cartolina guache 240g	UND	VMP	660	0,96	633,60
112	1256 - Clips ACC galvanizado nº 4/0 niquelado	CX.	ACC	250	2,79	697,50
113	1257 - Cola bastão 10g	UND	RADEX	165	1,19	196,35
114	1258 - Cola branca 40g	TB	Bambini	495	1,20	594,00
116	1260 - Cola glitter 23g	TB	GR	495	1,30	643,50
119	176 - COLA COLORIDA	UN	GR	750	3,50	2.625,00
122	1265 - Coleção hidrocor c/12	CX	Masterprint	150	5,29	793,50
125	1267 - Durex 12x14	RL	EUROCEL	500	0,84	420,00
127	1269 - Envelope pequeno	UN	SCRITY	1.000	0,68	680,00
128	1270 - Envelope médio	UN	SCRITY	1.000	0,19	190,00
129	1271 - Envelope grande	UN	SCRITY	1.000	0,34	340,00
133	1275 - Fita adesiva emp. 25x50 crepe marrom	RL	EUROCEL	165	12,70	2.095,50
136	1278 - Grampeador 266 grande com 18 cm	UN	Masterprint	55	19,30	1.061,50
140	197 - QUADRO BRANCO PARA PAREDE	UN	SOUZA	36	125,00	4.500,00
143	17 - Lapis grafite	UN	Masterprint	2.880	0,29	835,20
145	1284 - Livro Ata c/200 folhas	UN	TILIBRA	36	18,70	673,20
148	1286 - Marcador quadro branco c/revil	UN	RADEX	240	3,20	768,00
149	206 - MARCA TEXTO AVULSO	UN	Masterprint	360	1,29	464,40
155	1292 - Papel laminado	FL	Cromus	900	1,15	1.035,00
156	216 - PAPEL MADEIRA OURO	FL	SCRITY	2.000	0,79	1.580,00
160	1293 - Papel fotográfico	RES	Masterprint	20	18,50	370,00
162	1294 - Pasta catálogo	UN	ACP	39	8,20	319,80
163	12 - Pasta classificador	UN	Dello	1.200	3,95	4.740,00
164	1295 - Pasta elástico lisa	UN	ACP	1.000	2,25	2.250,00
166	1296 - Pasta polionda elástico 20mm	UN	Polibras	600	3,50	2.100,00
169	1299 - Perfurador grande	UN	Masterprint	24	49,00	1.176,00
176	254 - PRANCHETA MEIO OFICIO	UN	Walleu	60	6,10	366,00
182	1309 - Caderno 10 matérias	UN	Máxima	1.000	12,05	12.050,00
189	330 - GIZ DE CERA	CX.	Koala	900	1,60	1.440,00
190	1315 - Tesoura s/ponta	UN	Masterprint	312	1,65	514,80
191	1316 - Tinta pinta rosto c/6und	CX.	RADEX	78	12,18	950,04
Total (R\$):						108.387,35

163 - D.F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	57 - PASTAS ARQUIVOS FACIL	UN	Polibras	160	4,25	680,00
3	1127 - Stencil Magistério	CX.	HADCOPY	5	30,00	150,00
4	1128 - Cartolina Dupla Face (cores variadas)	UND	REIPEL	4.800	0,80	3.840,00
6	1130 - Cartolina Comum cores variadas	UND	REIPEL	9.000	0,50	4.500,00
12	1136 - Pincel atômico vermelho c/12	CX.	BRW	10	26,40	264,00
13	1137 - Pincel atômico preto c/12	CX.	BRW	15	26,40	396,00
14	1138 - Pincel atômico azul c/12	CX.	BRW	15	26,40	396,00
15	1139 - Pincel atômico verde c/12	CX.	BRW	15	26,40	396,00
16	1140 - CD c/100	PCT	SMARTBUY	15	92,00	1.380,00
17	1141 - DVD c/100	PCT	SMARTBUY	15	92,00	1.380,00
19	1143 - Cola de Silicone c/12	CX.	BW	5	57,00	285,00
21	1145 - Fita Gomada 48x50	UN	EUROCEL	240	14,30	3.432,00
23	1147 - Gliter Azul	KG	REAL	5	85,00	425,00
24	1148 - Gliter Vermelho	KG	REAL	5	85,00	425,00
25	1149 - Gliter Perolado	KG	REAL	5	85,00	425,00
26	1150 - Gliter dourado	KG	REAL	5	85,00	425,00
30	1154 - Livros de ponto c/100p	UN	TILIBRA	26	15,70	408,20
32	1156 - Papel foto azul c/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
33	1157 - Papel foto rosac/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
34	1158 - Papel foto amarelo c/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
35	1159 - Pendraive (16GB)	UN	Multilaser	38	24,85	944,30
36	1160 - Isopor (10mm)	FL	IGLU	150	2,35	352,50
39	1163 - Isopor (25mm)	FL	IGLU	150	5,80	870,00
42	1170 - TNT (cores variadas)	M	SANTA FE	3.000	1,55	4.650,00
45	1173 - Pincel para quadro branco (preto, azul e vermelho)c/12	CX.	BRW	54	39,50	2.133,00
47	102 - GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE PAREDE	CX.	BRW	15	10,45	156,75
48	104 - FACAS PARA COZINHA	UN	FRATELLI	14	24,50	343,00
49	1192 - Xícaras c/06	CONJUNTO	NADIR	9	29,30	263,70
51	1198 - Papel crepom c/10	PCT	REIPEL	120	8,90	1.068,00
54	1201 - Bastões cola quente	UN	BRW	1.000	0,93	930,00
56	1203 - Canetas preta c/50	CX.	COMPACTOR	29	24,60	713,40
57	1204 - Lápis marcador CD preto e vermelho	CX.	MARKER	57	33,00	1.881,00
58	136 - PAPELÃO PARANÁ	FL	VMP	75	4,20	315,00
60	1206 - Cola Permanente c/12	CX.	ACRILEX	50	51,00	2.550,00
61	140 - PAPEL MADEIRA	FL	REIPEL	500	0,80	400,00
64	1210 - Grampos enark 10	CX.	BRW	5	14,50	72,50
66	1212 - Papel peso 40 c/100	PCT	ABC	240	23,30	5.592,00
67	1213 - Pilhas palito AAA	PCT	MAXPRINT	100	3,70	370,00
68	1214 - Tinta para tecido cores variadas c/12	PCT	ACRILEX	200	35,50	7.100,00
71	1216 - Tinta Guache c/06 und	CX.	Koala	120	3,15	378,00
76	1221 - Borracha cor Branca/azul e vermelha	UND	REDBOR	140	0,75	105,00

78	1223 - Pastas de Documentos (Plástico)	UN	Polibras	230	2,00	460,00
80	1225 - Cesto de lixo	UN	Arcaplast	26	5,00	130,00
81	1226 - Durex (tradicional)	UN	EUROCEL	7	0,90	6,30
83	1228 - Blocos Autoadesivos com 300 folhas	UN	BRW	10	4,95	49,50
84	1229 - Régua de 30cm	UN	Dello	15	0,70	10,50
86	1231 - Corretivo tipo líquido	UND	Frama	49	1,40	68,60
88	1233 - Caixa com 25 unidades de clips tipo níquelado nº 8/0	CX	Frama	10	2,90	29,00
89	1234 - Vidro de álcool em gel	UND	Marilux	5	5,90	29,50
91	1236 - Suporte para Mesa de Canetas e outros	UN	Dello	19	16,50	313,50
92	1237 - Pasta em L unidade it Crystal	UN	Polibras	45	1,65	74,25
94	1239 - Spray Multiuso de 360 ml cor preta	UND	TEKBOND	30	13,10	393,00
95	1240 - Caixa de binderclips cada uma com 08 unid. tam. Médio	CX	BRW	15	9,40	141,00
96	1241 - Caderno de Anotações	UN	KIT	36	2,80	100,80
97	1242 - Agenda Telefônica	UN	KIT	13	16,40	213,20
98	1243 - Mural metálico com azugues para expor as informações	UN	SOUZA	5	52,00	260,00
100	1245 - Almofada nº 03 com tampa	UN	RADEX	250	4,00	1.000,00
102	1246 - Barbante	UND	SISALTEC	100	5,20	520,00
105	1249 - Cartolina color 180g	UND	REIPEL	1.500	0,70	1.050,00
106	1250 - Cartolina Comum 180g	UND	REIPEL	825	0,55	453,75
108	1252 - CD RW C/ CAPA	UN	SMARTBUY	120	1,30	156,00
109	1253 - Clips ACC galvanizado nº 1/0 níquelado	CX.	Frama	250	2,20	550,00
111	1255 - Clips ACC galvanizado nº 3/0 níquelado	CX.	Frama	250	2,70	675,00
115	1259 - Cola branca 90g	TB	FORTFIX	495	1,30	643,50
117	1261 - Cola quente fina silicone	UN	BRW	750	0,70	525,00
118	1262 - Cola quente grossa silicone	UN	BRW	1.250	1,40	1.750,00
123	1266 - Coleção lápis de cor grande	CX.	BRW	600	4,35	2.610,00
126	1268 - Durex 12x30	RL	EUROCEL	500	0,93	465,00
131	1273 - Estilete grosso	UN	Masterprint	240	2,30	552,00
132	1274 - Fita adesiva emp. 19x50 c/3m crepe marrom	RL	EUROCEL	165	9,50	1.567,50
135	192 - FITA DECORATIVA	RL	ALBANO	60	14,80	888,00
137	1279 - Grampos ACC 26/6 c/5000 cobreado	CX.	Frama	99	5,20	514,80
138	1280 - Grampos para parede	CX.	BRW	99	10,90	1.079,10
139	1281 - Grampos ACC 23/13 13mm c/5000 cobreado	CX.	BRW	99	15,15	1.499,85
141	150 - GRAMPEADOR DE PAREDE	UND	BRW	24	64,00	1.536,00
142	1282 - Lápis esferográfico AZ/PT/VM com furo lateral	UND	COMPACTOR	1.200	0,70	840,00
144	1283 - Livro Ata c/100 folhas	UN	TILIBRA	49	9,80	480,20
146	202 - LIVRO DE PROTOCOLO	UN	TILIBRA	24	8,40	201,60
151	207 - PAPEL CAMUÇA	FL	REIPEL	1.200	1,55	1.860,00
152	1289 - Papel selefone liso	FL	HALA	1.200	0,82	984,00
153	1290 - Papel compacto transparente	M	VMP	240	2,45	588,00
154	1291 - Papel jornal A4 500fls	RES	REIPEL	120	18,55	2.226,00
157	217 - PAPEL MICRO-ONDULADO	FL	REIPEL	960	1,80	1.728,00
158	219 - PAPEL MACARADO	MT	ALBANO	600	2,00	1.200,00
159	221 - PAPEL PAUTADO	RES	JANDAIA	20	12,50	250,00
161	227 - PASTA AZ	UN	Frama	720	8,80	6.336,00
165	232 - PASTA GRAMPO TRILHO	UN	Frama	1.200	2,30	2.760,00
167	1297 - Pasta polionda elástico 55mm	UN	Polibras	480	4,05	1.944,00
168	1298 - Percevejo c/100	CX.	BRW	120	1,85	222,00
170	24 - Píncel atômico cor azul cor azul	UN	BRW	240	1,45	348,00
171	1300 - Píncel chato nº04	UN	CASTELO	120	2,75	330,00
172	1301 - Píncel chato nº08	UN	CASTELO	120	2,00	240,00
173	1302 - Pistola cola quente pequena	UN	WELLMIX	60	12,65	759,00
174	1303 - Pistola cola quente grande	UN	WELLMIX	60	18,55	1.113,00
175	1304 - Porta durex grande	UN	Walleu	24	17,50	420,00
177	1305 - Tesoura 22cm	UN	BRW	72	12,90	928,80
178	324 - CADERNO PEQUENO BROCHURA	UN	TERRA DO SOL	500	1,70	850,00
179	325 - COLEÇÃO DE MADEIRA	UN	BRW	500	3,25	1.625,00
180	726 - BORRACHA BRANCA	UN	REDBOR	1.550	0,35	542,50
181	1307 - Régua 20cm	UN	Walleu	1.900	0,55	1.045,00
183	1310 - Caneta azul	UN	COMPACTOR	1.000	0,65	650,00
184	322 - CANETA VERMELHA	UN	COMPACTOR	800	0,50	400,00
185	1311 - Régua 30cm	UN	Dello	1.000	0,65	650,00
186	1312 - Borracha verm/azul	UN	REDBOR	1.000	0,53	530,00
188	1314 - Massa de modelar	UN	Koala	900	3,75	3.375,00
Total (R\$):						106.586,10

243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	1131 - Papel Ofício cx 10x500fls	CX.	Chamex	274	195,00	53.430,00
8	1132 - Álcool 92º 1 litro	CX.	Tijú	600	6,22	3.732,00
20	1144 - Cola de Isopor 12x90	CX.	GLINORTE	60	28,20	1.692,00
73	1218 - canetas Tipo Compactor 07, cor azul	UND	COMPACTOR	150	0,85	127,50
74	1219 - Caixa de Grampos com 1.000 unidade	CX.	ACC	15	0,89	13,35
110	1254 - Clips ACC galvanizado nº 2/0 níquelado	CX.	ACC	250	2,40	600,00
120	1263 - Cola de isopor 90g	TB	GLINORTE	330	3,20	1.056,00
134	1276 - Fita adesiva emp. 45x50 c/3m crepe marrom	RL	Tartan	165	17,50	2.887,50
187	1313 - Caderno 12 materias	UN	Máxima	1.000	11,00	11.000,00
Total (R\$):						74.538,35

Encanto/RN, 18/06/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 013/2020TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 013/2020

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 013/2020, destinado à Aquisição de material de expedientes destinados às secretarias do município de Encanto considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

2 - ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHA - EPP (11.106.245/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1126 - EVA cores diversas	UND	DUBFLEX	710	2,10	1.491,00
5	1129 - Cartolina Guache (cores variadas)	UND	VMP	5.000	0,94	4.700,00
9	1133 - Papel Laminado (cores variadas)	UND	Cromus	250	1,34	335,00
11	1135 - reabastecedor pincel atômico (verm. Azul, preto, verde) c/12	CX.	RADEX	52	55,20	2.870,40
18	1142 - Cola Branca 12x90	CX.	Bambini	150	19,44	2.916,00
22	1146 - Apagadores para quadro de giz	UN	Masterprint	100	4,30	430,00
27	1151 - Envelope amarelo (médio)c/100	PCT	SCRITY	50	30,00	1.500,00
28	1152 - Envelope amarelo (grande) c/100	PCT	SCRITY	25	29,00	725,00
31	1155 - Papel foto branco c/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
37	1161 - Isopor (15mm)	FL	FRICALOR	150	3,69	553,50
38	1162 - Isopor (20mm)	FL	FRICALOR	150	4,74	711,00
40	1164 - Isopor (30mm)	FL	FRICALOR	150	6,10	915,00
41	1165 - Tesouras grandes	UN	Masterprint	57	8,95	510,15
43	1171 - Clipes 6/0	CX.	ACC	100	3,49	349,00
46	1174 - Abastecedores para pincel quadro branco (preto, azul e vermelho)c/12	CX.	RADEX	42	85,68	3.598,56
50	1197 - Papel camurça cores variadas	FL	ARTFLOC	800	0,84	672,00
52	1199 - Grampeadores medio	UN	Masterprint	60	18,90	1.134,00
53	1200 - Apagadores para quadro branco	UN	Masterprint	300	5,60	1.680,00
55	1202 - Envelopes amarelo pequeno c/100	PCT	SCRITY	35	21,00	735,00
59	1205 - Cola de EVA c/12	CX.	Brascoplast	70	87,00	6.090,00
62	1208 - Durex Grosso ou Largo	UN	EUROCEL	210	2,99	627,90
63	1209 - Durex fino	UN	EUROCEL	250	0,79	197,50
65	1211 - Calculadora grande	UN	KENKO	35	20,55	719,25
69	1215 - Fichario grande para biblioteca	UN	Walleu	63	41,90	2.639,70
70	149 - PASTA ELÁSTICA	UN	ACP	500	2,10	1.050,00
75	1220 - Perfurador Tipo Médio	UN	Masterprint	16	21,15	338,40
77	1222 - Estilite Pequeno	UN	Masterprint	30	0,92	27,60
79	1224 - Calculadora média	UN	KENKO	13	21,00	273,00
82	1227 - Cola Branca em bastão	UN	RADEX	84	1,25	105,00
85	1230 - Marca texto (cores diversas)	UND	Masterprint	30	1,39	41,70
90	1235 - Tesouras Médias	UN	Masterprint	46	8,80	404,80
93	1238 - Pastas de arquivo c/suporte	UN	Walleu	2.000	7,20	14.400,00
99	1244 - Envelopes com 100 folhas Papel tamanho A4 (casca de ovo)	PCT	Bag	35	34,00	1.190,00
101	155 - BALÃO (BEXIGA)	PCT	Frixbaal	600	6,24	3.744,00
103	1247 - Caderno brochura 48 folhas	UN	Máxima	500	1,82	910,00
104	1248 - Calculadora eletrônica10x14	UN	KENKO	150	17,00	2.550,00
107	1251 - Cartolina guache 240g	UND	VMP	660	0,96	633,60
112	1256 - Clips ACC galvanizado nº 4/0 niquelado	CX.	ACC	250	2,79	697,50
113	1257 - Cola bastão 10g	UND	RADEX	165	1,19	196,35
114	1258 - Cola branca 40g	TB	Bambini	495	1,20	594,00
116	1260 - Cola glitter 23g	TB	GR	495	1,30	643,50
119	176 - COLA COLORIDA	UN	GR	750	3,50	2.625,00
122	1265 - Coleção hidrocor c/12	CX	Masterprint	150	5,29	793,50
125	1267 - Durex 12x14	RL	EUROCEL	500	0,84	420,00
127	1269 - Envelope pequeno	UN	SCRITY	1.000	0,68	680,00
128	1270 - Envelope médio	UN	SCRITY	1.000	0,19	190,00
129	1271 - Envelope grande	UN	SCRITY	1.000	0,34	340,00
133	1275 - Fita adesiva emp. 25x50 crepe marrom	RL	EUROCEL	165	12,70	2.095,50
136	1278 - Grampeador 266 grande com 18 cm	UN	Masterprint	55	19,30	1.061,50
140	197 - QUADRO BRANCO PARA PAREDE	UN	SOUZA	36	125,00	4.500,00
143	17 - Lapis grafite	UN	Masterprint	2.880	0,29	835,20
145	1284 - Livro Ata c/200 folhas	UN	TILIBRA	36	18,70	673,20
148	1286 - Marcador quadro branco c/revfl	UN	RADEX	240	3,20	768,00
149	206 - MARCA TEXTO AVULSO	UN	Masterprint	360	1,29	464,40
155	1292 - Papel laminado	FL	Cromus	900	1,15	1.035,00
156	216 - PAPEL MADEIRA OURO	FL	SCRITY	2.000	0,79	1.580,00
160	1293 - Papel fotográfico	RES	Masterprint	20	18,50	370,00
162	1294 - Pasta catálogo	UN	ACP	39	8,20	319,80
163	12 - Pasta classificador	UN	Dello	1.200	3,95	4.740,00
164	1295 - Pasta elástico lisa	UN	ACP	1.000	2,25	2.250,00
166	1296 - Pasta polionda elástico 20mm	UN	Polibras	600	3,50	2.100,00
169	1299 - Perfurador grande	UN	Masterprint	24	49,00	1.176,00
176	254 - PRANCHETA MEIO OFICIO	UN	Walleu	60	6,10	366,00
182	1309 - Caderno 10 matérias	UN	Máxima	1.000	12,05	12.050,00
189	330 - GIZ DE CERA	CX.	Koala	900	1,60	1.440,00
190	1315 - Tesoura s/ponta	UN	Masterprint	312	1,65	514,80
191	1316 - Tinta pinta rosto c/6und	CX.	RADEX	78	12,18	950,04
Total (R\$):						108.387,35

163 - D.F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	57 - PASTAS ARQUIVOS FACIL	UN	Polibras	160	4,25	680,00
3	1127 - Stencil Magistério	CX.	HADCOPY	5	30,00	150,00
4	1128 - Cartolina Dupla Face (cores variadas)	UND	REIPEL	4.800	0,80	3.840,00
6	1130 - Cartolina Comum cores variadas	UND	REIPEL	9.000	0,50	4.500,00
12	1136 - Pincel atômico vermelho c/12	CX.	BRW	10	26,40	264,00
13	1137 - Pincel atômico preto c/12	CX.	BRW	15	26,40	396,00
14	1138 - Pincel atômico azul c/12	CX.	BRW	15	26,40	396,00
15	1139 - Pincel atômico verde c/12	CX.	BRW	15	26,40	396,00
16	1140 - CD c/100	PCT	SMARTBUY	15	92,00	1.380,00
17	1141 - DVD c/100	PCT	SMARTBUY	15	92,00	1.380,00
19	1143 - Cola de Silicone c/12	CX.	BW	5	57,00	285,00
21	1145 - Fita Gomada 48x50	UN	EUROCEL	240	14,30	3.432,00
23	1147 - Gliter Azul	KG	REAL	5	85,00	425,00
24	1148 - Gliter Vermelho	KG	REAL	5	85,00	425,00
25	1149 - Gliter Perolado	KG	REAL	5	85,00	425,00
26	1150 - Gliter dourado	KG	REAL	5	85,00	425,00
30	1154 - Livros de ponto c/100fl	UN	TILIBRA	26	15,70	408,20
32	1156 - Papel foto azul c/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
33	1157 - Papel foto rosac/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
34	1158 - Papel foto amarelo c/50	PCT	Masterprint	5	30,00	150,00
35	1159 - Pendraive (16GB)	UN	Multilaser	38	24,85	944,30
36	1160 - Isopor (10mm)	FL	IGLU	150	2,35	352,50
39	1163 - Isopor (25mm)	FL	IGLU	150	5,80	870,00
42	1170 - TNT (cores variadas)	M	SANTA FE	3.000	1,55	4.650,00
45	1173 - Pincel para quadro branco (preto, azul e vermelho)c/12	CX.	BRW	54	39,50	2.133,00
47	102 - GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE PAREDE	CX.	BRW	15	10,45	156,75
48	104 - FACAS PARA COZINHA	UN	FRATELLI	14	24,50	343,00
49	1192 - Xícaras c/06	CONJUNTO	NADIR	9	29,30	263,70
51	1198 - Papel crepom c/10	PCT	REIPEL	120	8,90	1.068,00
54	1201 - Bastões cola quente	UN	BRW	1.000	0,93	930,00
56	1203 - Canetas preta c/50	CX.	COMPACTOR	29	24,60	713,40
57	1204 - Lápis marcador CD preto e vermelho	CX.	MARKER	57	33,00	1.881,00
58	136 - PAPELÃO PARANÁ	FL	VMP	75	4,20	315,00
60	1206 - Cola Permanente c/12	CX.	ACRILEX	50	51,00	2.550,00
61	140 - PAPEL MADEIRA	FL	REIPEL	500	0,80	400,00
64	1210 - Grampos enark 10	CX.	BRW	5	14,50	72,50
66	1212 - Papel peso 40 c/100	PCT	ABC	240	23,30	5.592,00
67	1213 - Pilhas palito AAA	PCT	MAXPRINT	100	3,70	370,00
68	1214 - Tinta para tecido cores variadas c/12	PCT	ACRILEX	200	35,50	7.100,00
71	1216 - Tinta Guache c/06 und	CX.	Koala	120	3,15	378,00
76	1221 - Borracha cor Branca/azul e vermelha	UND	REDBOR	140	0,75	105,00
78	1223 - Pastas de Documentos (Plástico)	UN	Polibras	230	2,00	460,00
80	1225 - Cesto de lixo	UN	Arcaplast	26	5,00	130,00
81	1226 - Durex (tradicional)	UN	EUROCEL	7	0,90	6,30
83	1228 - Blocos Autoadesivos com 300 folhas	UN	BRW	10	4,95	49,50
84	1229 - Régua de 30cm	UN	Dello	15	0,70	10,50
86	1231 - Corretivo tipo liquido	UND	Frama	49	1,40	68,60
88	1233 - Caixa com 25 unidades de clips tipo niquelado n° 8/0	CX	Frama	10	2,90	29,00
89	1234 - Vidro de álcool em gel	UND	Marilux	5	5,90	29,50
91	1236 - Suporte para Mesa de Canetas e outros	UN	Dello	19	16,50	313,50
92	1237 - Pasta em L unidade it Crystal	UN	Polibras	45	1,65	74,25
94	1239 - Spray Multiuso de 360 ml cor preta	UND	TEKBOND	30	13,10	393,00
95	1240 - Caixa de binderclips cada uma com 08 unid. tam. Médio	CX	BRW	15	9,40	141,00
96	1241 - Caderno de Anotações	UN	KIT	36	2,80	100,80
97	1242 - Agenda Telefônica	UN	KIT	13	16,40	213,20
98	1243 - Mural metálico com azougues para expor as informações	UN	SOUZA	5	52,00	260,00
100	1245 - Almofada n° 03 com tampa	UN	RADEX	250	4,00	1.000,00
102	1246 - Barbante	UND	SISALTEC	100	5,20	520,00
105	1249 - Cartolina color 180g	UND	REIPEL	1.500	0,70	1.050,00
106	1250 - Cartolina Comum 180g	UND	REIPEL	825	0,55	453,75
108	1252 - CD RW C/ CAPA	UN	SMARTBUY	120	1,30	156,00
109	1253 - Clips ACC galvanizado n° 1/0 niquelado	CX.	Frama	250	2,20	550,00
111	1255 - Clips ACC galvanizado n° 3/0 niquelado	CX.	Frama	250	2,70	675,00
115	1259 - Cola branca 90g	TB	FORTFIX	495	1,30	643,50
117	1261 - Cola quente fina silicone	UN	BRW	750	0,70	525,00
118	1262 - Cola quente grossa silicone	UN	BRW	1.250	1,40	1.750,00
123	1266 - Coleção lápis de cor grande	CX.	BRW	600	4,35	2.610,00
126	1268 - Durex 12x30	RL	EUROCEL	500	0,93	465,00
131	1273 - Estilete grosso	UN	Masterprint	240	2,30	552,00
132	1274 - Fita adesiva emp. 19x50 c/3m crepe marrom	RL	EUROCEL	165	9,50	1.567,50
135	192 - FITA DECORATIVA	RL	ALBANO	60	14,80	888,00
137	1279 - Grampos ACC 26/6 c/5000 cobreado	CX.	Frama	99	5,20	514,80
138	1280 - Grampos para parede	CX.	BRW	99	10,90	1.079,10
139	1281 - Grampos ACC 23/13 13mm c/5000 cobreado	CX.	BRW	99	15,15	1.499,85
141	150 - GRAMPEADOR DE PAREDE	UND	BRW	24	64,00	1.536,00
142	1282 - Lápis esferográfico AZ/PT/VM com furo lateral	UND	COMPACTOR	1.200	0,70	840,00
144	1283 - Livro Ata c/100 folhas	UN	TILIBRA	49	9,80	480,20
146	202 - LIVRO DE PROTOCOLO	UN	TILIBRA	24	8,40	201,60
151	207 - PAPEL CAMUÇA	FL	REIPEL	1.200	1,55	1.860,00
152	1289 - Papel selefone liso	FL	HALA	1.200	0,82	984,00
153	1290 - Papel compacto transparente	M	VMP	240	2,45	588,00
154	1291 - Papel jornal A4 500fls	RES	REIPEL	120	18,55	2.226,00
157	217 - PAPEL MICRO-ONDULADO	FL	REIPEL	960	1,80	1.728,00
158	219 - PAPEL MACARADO	MT	ALBANO	600	2,00	1.200,00

159	221 - PAPEL PAUTADO	RES	JANDAIA	20	12,50	250,00
161	227 - PASTA AZ	UN	Frama	720	8,80	6.336,00
165	232 - PASTA GRAMPO TRILHO	UN	Frama	1.200	2,30	2.760,00
167	1297 - Pasta polionda elástico 55mm	UN	Polibras	480	4,05	1.944,00
168	1298 - Percevejo c/100	CX.	BRW	120	1,85	222,00
170	24 - Pincel atômico cor azul cor azul	UN	BRW	240	1,45	348,00
171	1300 - Pincel chato nº04	UN	CASTELO	120	2,75	330,00
172	1301 - Pincel chato nº08	UN	CASTELO	120	2,00	240,00
173	1302 - Pistola cola quente pequena	UN	WELLMIX	60	12,65	759,00
174	1303 - Pistola cola quente grande	UN	WELLMIX	60	18,55	1.113,00
175	1304 - Porta durex grande	UN	Walleu	24	17,50	420,00
177	1305 - Tesoura 22cm	UN	BRW	72	12,90	928,80
178	324 - CADERNO PEQUENO BROCHURA	UN	TERRA DO SOL	500	1,70	850,00
179	325 - COLEÇÃO DE MADEIRA	UN	BRW	500	3,25	1.625,00
180	726 - BORRACHA BRANCA	UN	REDBOR	1.550	0,35	542,50
181	1307 - Régua 20cm	UN	Walleu	1.900	0,55	1.045,00
183	1310 - Caneta azul	UN	COMPACTOR	1.000	0,65	650,00
184	322 - CANETA VERMELHA	UN	COMPACTOR	800	0,50	400,00
185	1311 - Régua 30Cm	UN	Dello	1.000	0,65	650,00
186	1312 - Borracha verm/azul	UN	REDBOR	1.000	0,53	530,00
188	1314 - Massa de modelar	UN	Koala	900	3,75	3.375,00
Total (R\$):						106.586,10

243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	1131 - Papel Ofício cx 10x500fls	CX.	Chamex	274	195,00	53.430,00
8	1132 - Álcool 92º 1 litro	CX.	Tijjú	600	6,22	3.732,00
20	1144 - Cola de Isopor 12x90	CX.	GLINORTE	60	28,20	1.692,00
73	1218 - canetas Tipo Compactor 07, cor azul	UND	COMPACTOR	150	0,85	127,50
74	1219 - Caixa de Grampos com 1.000 unidade	CX.	ACC	15	0,89	13,35
110	1254 - Clips ACC galvanizado nº 2/0 niquelado	CX.	ACC	250	2,40	600,00
120	1263 - Cola de isopor 90g	TB	GLINORTE	330	3,20	1.056,00
134	1276 - Fita adesiva emp. 45x50 c/3m crepe marrom	RL	Tartan	165	17,50	2.887,50
187	1313 - Caderno 12 materias	UN	Máxima	1.000	11,00	11.000,00
Total (R\$):						74.538,35

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN,

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:2E9A525D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/202

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 001/2020 -

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, destinado à Aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município de Encanto considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

552 - PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA (40.757.908/0001-69)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17231 - veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (diesel)	UND	FIAT/DUCATO MINIBUS COMFORT 2.3 DIESEL 4P 2020	1	204.500,00	204.500,00
2	17232 - Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante) capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas, com acessibilidade, veículo 0km, 130 cv, com kit multimídia, diesel, câmbio manual, direção hidráulica tração 4x2	UND	FIAT/TORO ENDURANCE 2.0 AT9 4X4 DIESEL 4P 2021	1	139.000,00	139.000,00
3	17233 - Veículo de passeio (transporte de equipe) bicombustível, direção hidráulica, 04 portas, 5 lugares, freios ABs, airbag duplo, câmbio manual, motorização de 1.0 a 1.3, com trava vidro e alarme, e com ar condicionado.	UND	FIAT/UNO ATTRACTIVE FLEX 4P 2020	1	45.450,00	45.450,00
Total (R\$):						388.950,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 02 de julho de 2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:533BFCC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 001/2020 -

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 001/2020 - eletrônico, destinado Aquisição de veículos destinados á Secretaria de Saúde do Município de Encanto, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

552 - PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA (40.757.908/0001-69)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17231 - veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (diesel)	UND	FIAT/DUCATO MINIBUS COMFORT DIESEL 4P 2020 2.3	1	204.500,00	204.500,00
2	17232 - Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante) capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas, com acessibilidade, veículo 0km, 130 cv, com kit multimídia, diesel, câmbio manual, direção hidráulica tração 4x2	UND	FIAT/TORO ENDURANCE 2.0 AT9 4X4 DIESEL 4P 2021	1	139.000,00	139.000,00
3	17233 - Veículo de passeio (transporte de equipe) bicompartível, direção hidráulica, 04 portas, 5 lugares, freios ABS, airbag duplo, câmbio manual, motorização de 1.0 a 1.3, com trava vidro e alarme, e com ar condicionado.	UND	FIAT/UNO ATTRACTIVE FLEX 4P 2020 1.0	1	45.450,00	45.450,00
Total (R\$):						388.950,00

Encanto/RN, 22/05/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:74CBCE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2506000116/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 2506000116/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2506000116/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a Prestação de serviços de streaming on-line via Internet, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Municipal de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1297 - MARIA DAS GRAÇAS LUIZ (37.561.019/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17508 - Prestação de serviços de streaming on-line via Internet	H		2,5	240,00	600,00
Total (R\$):						600,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 25/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:A9B1AE08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2506000118/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 2506000118/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2506000118/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 4º da

Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para a utilização dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Encanto/RN, na prevenção ao contágio da covid-19, pelos valores abaixo descrito:

1222 - ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17510 - Máscaras em tecido	UND		2.000	2,00	4.000,00
2	17511 - Macacões em malha oxford	UND		30	140,00	4.200,00
Total (R\$):						8.200,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 25/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:F1899DE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023/2020

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, incluindo o Anexo II, com base no Art. 2º, incisos I, II e XI da referida lei, para incorporar os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017, incluindo o Anexo II, *com base no Art. 2º, incisos I, II e XI da referida lei*, para contratação de pessoal por tempo determinado, com vista ao atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, diante da *Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19)* e do afastamento de servidores efetivos para concorrência ao pleito eleitoral de 2020;

Art. 2º - O prazo máximo determinado para contratação de pessoal descrita no Anexo II, não poderá ser superior ao período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Será admissível a prorrogação contratual, por igual período, dos contratos dos cargos/funções vinculados à equipe de enfrentamento ao COVID 19, acaso ocorra a prorrogação dos protocolos de saúde pública, sanitária e de segurança decorrentes da Pandemia Mundial do Novo Coronavírus (COVID 19), pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Segundo – Não será admitida em nenhuma hipótese, a prorrogação contratual dos cargos/funções de servidores afastados para concorrência ao pleito eleitoral de 2020;

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei se subdividem em:

- I – Equipe para o enfrentamento ao COVID-19;
- II – Equipe para substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020;

Parágrafo Único – Os cargos/funções de Lavadeira, Vigia, Agente de Saúde e Agente de Endemias, serão contratados pelo período que perdurar o pleito eleitoral, e os demais cargos/funções, comporão a equipe para o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 02 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO I – Quadro de contratos temporários

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Assistente Social (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00
Assistente Social (secretaria)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00

Psicóloga (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.800,00
Facilitador	5	30 horas/semana	Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	Salário mínimo

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Professor	6	30 horas/semana	Lei Municipal 108-A
Merendeira	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	4	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	30 horas/semana	R\$ 1.724,10
Motorista (carteira “D”)	2	30 horas/semana	R\$ 1.100,00
Porteiro	1	40 horas/semana	1 salário mínimo

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Engenheiro Civil	1	20 horas/semana	R\$ 3.000,00
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Gari	5	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Auxiliar de Manutenção	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Tratorista	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Operador de Máquinas (carteira “D”)	2	40 horas/semana	R\$ 1.500,00
Pedreiro	1	40 horas/semana	R\$ 1.359,20
Servente de pedreiro	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (carteira “D”)	1	40 horas/semana	R\$ 1.100,00

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Médico (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 15.000,00
Enfermeira (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fonoaudióloga	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	1	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Psicóloga	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Educador Físico	2	40 horas/semana	R\$ 1.800,00
Bioquímica/Farmacêutica	1	20 horas/semana	R\$ 2.500,00
Médico Plantonista (12h)	6	12h/plantão	R\$ 1.000,00
Médico Especialista	3	02 atendimento/mês	R\$ 2.500,00
Enfermeiro Responsável Técnico	1	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Recepcionista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (Carteira “D”)	3	40 horas/semana	R\$ 1.100,00
Cozinheira	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo

ANEXO II – Quadro de contratos temporários**Equipe de Enfrentamento ao COVID-19****Equipe de substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020****I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Equipe	Salário
Coveiro	3	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Equipe	Salário
Médico (ESF)	2	40 horas/semana	COVID-19	R\$ 15.000,00
Enfermeira (ESF)	2	40 horas/semana	COVID-19	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	COVID-19	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	6	30 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Lavadeira	1	40 horas/semana	Pleito 2020	1 Salário mínimo
Cozinheira	2	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Agente de Saúde	2	40 horas/semana	Pleito 2020	R\$ 1.400,00
Agente de Endemias	1	40 horas/semana	Pleito 2020	R\$ 1.400,00
Vigia	1	40 horas/semana	Pleito 2020	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei
ASG	1	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:667FB170

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250601/2020 - PE 002.2020

SETOR DE LICITAÇÃO

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

Fone: 84 3552 0003

e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 250601/2020

Aos 25 de junho de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **31.770.650/0001-40**, representado pelo Sr(a) **BRUNA STECANELA KLUSENER** inscrito no CPF: 020.292.080-19 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ITENS REMANESCENTES), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1010		BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAM				
		CNPJ: 31.770.650/0001-40				
		R ZEFERINO DIAS, 997 ***** - SARANDI, PORTO				
		ALEGRE - RS, CEP: 91130-480				
		Telefone: (51) 3041-1397				
		Descrição do Produto/Serviço				
2	012.005.271	AUTOCLAVE DIGITAL 40LT AUTOCLAVE DIGITAL - DESCRIÇÃO: - CÂMARAS DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. - PAINEL DIGITAL LCD. COM TECLADO DE MEMBRANA PARA O CONTROLE DE PARÂMETROS DOS CICLOS. COM MENSAGENS VISUAIS E SONORAS. - CONTROLE DO CICLO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO, COM GRANDE LIBERDADE DE CICLOS PROGRAMÁVEIS. - FECHO DA TAMPÃO DE TRIPLO ESTÁGIO E PORTA COM CONSTRUÇÃO DUPLA TOTALMENTE EM AÇO CARBONO E AÇO INOX LAMINADOS. - SECAGEM PROGRAMÁVEL DO MATERIAL, COM OPÇÃO DE CICLOS EXTRAS. - GUARNIÇÃO EM SILICONE VULCANIZADO FIXADA NA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO - ATUAÇÃO DESCONTÍNUA DA RESISTÊNCIA DURANTE O CICLO PARA MENOR CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - UTILIZA ÁGUA LIMPA A CADA CICLO PARA MELHOR QUALIDADE DE VAPOR. - DIVERSOS SISTEMAS DE SEGURANÇA AUTOMÁTICOS, COM MENSAGENS DE ERRO VISUAIS E SONORAS. - PRODUTO RESISTENTE, DE FÁCIL INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. MÍNIMO DE 40 LITROS - DIÂMETRO MÍNIMO DA CÂMARA: 280MM - COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÂMARA: 545MM - ALTURA MÍNIMA EXTERNA: 371MM - COMPRIMENTO MÍNIMO EXTERNO: 620MM - LARGURA MÍNIMO EXTERNA: 440MM - PESO: 37KG - TENSÃO: 110V OU 220V - FREQUÊNCIA: 50/60 HZ Marca: ALT	UND	1	4.267,00	4.267,00
12	012.005.281	BOMBA VÁCUO ASPIRADORA CIRÚRGICA COM 2 BOIÕES - EQUIPADA BOMBA VÁCUO ASPIRADORA CIRÚRGICA COM 2 BOIÕES - EQUIPADA COM EXCLUSIVO PAINEL DIGITAL COM SUPORTE PARA CÂNULA DE ASPIRAÇÃO. É AUTOMATICAMENTE CONTROLADA PELO SISTEMA SINALIZADOR VISUAL/SONORO CONTRA TRANSBORDAMENTO, QUE DESLIGA O EQUIPAMENTO QUANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE COLETA (10 LITROS) ESTIVER QUASE COMPLETA. O FILTRO BACTERICIDA EVITA QUE O AMBIENTE SEJA CONTAMINADO PELO CONTEÚDO DOS FRASCOS COLETORES. ITENS INCLUSOS: 01 BOMBA DE VÁCUO 02 FRASCOS COLETORES 02 TAMPAS DE BORRACHA COM VÁLVULA DE SEGURANÇA 01 JOGO DE CÂNULAS (3 UNIDADES) 02 METROS DE TUBO DE SILICONE 01 FILTRO BACTERICIDA 01 VACUÔMETRO 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES 01 FOLHETO SAN (SERVIÇO AUTORIZADO NEVONI) MOTOR: MONOFÁSICO COM CAPACITOR PERMANENTE 1/5 HP ROTAÇÕES: 1.750 RPM PROTEÇÃO DE MOTOR: ATRAVÉS DE PROTETOR TÉRMICO QUE DESATIVA O CONJUNTO NO EXCESSO DE TEMPERATURA, TORNANDO A LIGAR QUANDO A TEMPERATURA VOLTA AO NORMAL CONSUMO DE ENERGIA: BAIXO (APROX. 341 W) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110 E 220 VOLTS AUTOM. AMPERAGEM: 2.4 A EM 110 V E 1.25 A EM 220 V COMPRESSOR: A PISTÃO OSCILANTE LUBRIFICAÇÃO: ISENTOFUXO: 36 LITROS DE AR P/ MIN (LIVRE) VÁCUO MÁXIMO: 25 POLEGADAS DE MERCÚRIO (HG) VACUÔMETRO: PARA INDICAÇÃO DO VÁCUO GERADO REGULADOR DIGITAL: TRÊS REGULAGENS PRÉ- DETERMINADAS NO PAINEL (10, 15 E 25 POL./HG) PAINEL: COM ALTURA DE 80 CM ONDE FICAM OS COMANDOS E LUZES INDICADORAS DO APARELHO SERVINDO TAMBÉM COMO MESA AUXILIAR COMANDOS DIGITAIS: ELETRÔNICOS DE TOQUE FRASCO COLETOR: 2 (DOIS) COM CAPACIDADE DE 5 LITROS CADA UM (TOTAL 10 LITROS) 2 (DOIS) COM CAPACIDADE DE 3,25 LITROS CADA UM (OPCIONAL) TAMPÃO DO FRASCO: BORRACHA COM ACOPLAMENTO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA INCORPORADA VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONTRA TRANSBORDAMENTO DO FRASCO SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: QUANDO O FRASCO COLETOR PRINCIPAL CHEGA EM SEU PONTO MÁXIMO, O APARELHO DESLIGA AUTOMATICAMENTE E O PAINEL INDICA FRASCO SATURADO JUNTO COM SINAL DE ALARME FILTRO: FILTRO BACTERICIDA PESO: 20,8 KG (890X440X500)MM ACESSÓRIOS: JOGO DE CÂNULAS AUTOCLAVÁVEIS. MANGUEIRAS DE SILICONE COM DOIS METROS DE COMPRIMENTO Marca: 2002POM	UND	1	11.990,00	11.990,00
Total do Proponente						16.257,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 25/06/2020

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

BRUMED Comercio Atacadista E Manutencao De Equipamentos Hospitalares EIRELI
C.N.P.J. Nº 31.770.650/0001-40
BRUNA STECANELA KLUSENER
CPF Nº 020.292.080-19

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:6C137C47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250602/2020 - PE 002.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
Fone: 84 3552 0003
e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250602/2020

Aos 25 de junho de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **02.527.531/0001-62**, representado pelo Sr(a) **ANTONIO CARLOS CARVALHO** inscrito no CPF: nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ITENS REMANESCENTES), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

1011		CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 02.527.531/0001-62				
		AV ESTRADA DE BELEM, 1659				
		LOJA 04 - CAMPO GRANDE, RECIFE - PE, CEP: 52040-000				
		Descrição do Produto/Serviço				
3	012.005.272	ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS DIGITAIS ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS DIGITAL - EQUIPAMENTO DE 12 CANAIS QUE VERIFICA E GRAVA O ELETROCARDIOGRAMA DO PACIENTE. ELE FORNECE AOS USUÁRIOS O REGISTRO DE ECG'S DO PACIENTE, OS PARÂMETROS DE MEDIDA PARA DIAGNÓSTICO E AUTOANÁLISE. A INFORMAÇÃO DO PACIENTE E A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO SÃO IMPRESSAS COM O ECG NO RELATÓRIO DE SAÍDA E É EFICAZ PARA O CONTROLE DO HOSPITAL. PARA UMA OPERAÇÃO CONVENIENTE, OS ECG'S PODEM SER VERIFICADOS E GRAVADOS PRESSIONANDO A TECLA DE ATALHO. ENTÃO, O ECG É IMPRESSO EM UM RELATÓRIO TAMANHO A4 APÓS APLICAR FILTROS, CALCULAR OS PARÂMETROS DE MEDIDA E AUTO-ANÁLISE. ALÉM DA ALIMENTAÇÃO AC, O EQUIPAMENTO PODE SER OPERADO CONTINUAMENTE COM UMA BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA. - IMPRESSÃO EM FORMATO A4 PERMITE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; - FUNÇÃO CÓPIA PERMITE VÁRIAS IMPRESSÕES DE UM ÚNICO PACIENTE; - BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO - FUNÇÃO GRADE PERMITE O USO DE PAPEL FAX; - FÁCIL OPERAÇÃO, COM APENAS UMA TECLA (MODO DE IMPRESSÃO E MODO MONITOR); - AQUISIÇÃO DE DADOS DO PACIENTE EM 12 CANAIS SIMULTÂNEOS; - CUSTO-BENEFÍCIO E CONFIABILIDADE NUM ECG DE 12 CANAIS; - INTERPRETAÇÃO DO ECG BASEADO NO AVANÇADO CÓDIGO MINNESOTA; - IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4; - IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO; - ECONOMIA DE IMPRESSÃO PERMITE O USO DE BOBINA DE FAX; - INTERFACE PARA MODEM (TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DO ECG POR FAX); - SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR /ARQUIVAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM / EMAIL. - ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL E REDE ELÉTRICA AUTOMÁTICA 110V E 220V; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 ELETROCARDIOGRAFO; - 01 CABO DE FORÇA COM 3 PINOS (ALIMENTAÇÃO); - 01 CABO PACIENTE DE 10 VIAS; - 06 ELETRODOS PRECORDIAIS; - 04 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP; - 01 BOBINA DE PAPEL TERMO-SENSÍVEL; - 01 TUBO DE GEL CONDUTOR; - 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; - 01 SOFTWARE PARA COMPUTADOR (CD); - GARANTIA DE 24 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. Marca: CARDIOCARE2000	UND	2	7.800,00	15.600,00
Total do Proponente						15.600,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 25/06/2020

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Cirurgica Boa Vista Comercio LTDA
C.N.P.J. Nº 02.527.531/0001-62
ANTONIO CARLOS CARVALHO
CPF Nº

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:A6E42FD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250603/2020 - PE 002.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77 Fone: 84 3552 0003 e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250603/2020

Aos 25 de junho de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.258.209/0001-15**, representado pelo Sr(a) **CAMILA APARECIDA PEREIRA STEFENS** inscrito no CPF: nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ITENS REMANESCENTES), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1012		CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP				
		CNPJ: 18.258.209/0001-15				
		R ALBERTO LAUREANO HENRICH, 50 FRENTE - PASSA VINTE, PALHOCA - SC, CEP: 88132-230 Telefone: (48) 3342-0121/				
6	012.005.275	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: • APROVADO PELO INMETRO; • INDICADOR DE ARRITMIA; INDICADOR GRÁFICO DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO; • MEMÓRIA PARA 120 RESULTADOS COM HORA E DATA; • TRIPLA ZONA DE MEMÓRIA; • TOTALMENTE AUTOMÁTICO; • MEDIDOR DE PRESSÃO E PULSAÇÃO; • MEDIÇÃO NO BRAÇO; • PRECISÃO CLINICAMENTE COMPROVADA DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DA AAMI (ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE INSTRUMENTOS) E DA BHS (SOCIEDADE BRITÂNICA DE HIPERTENSÃO); • GARANTIA: 04 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO Marca: BSP11	UND	5	220,95	1.104,75
7	012.005.276	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR 1 BULBO COM SISTEMA DE EMERGENCIA - FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR 1 BULBO COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 1 BULBO (DIODO EMISSOR DE LUZ) - LUMINOSIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 20.000 LUX - DISPONÍVEL NAS VERSÕES: 20.000 LUX, 60.000 LUX, 80.000 LUX, 100.000 LUX E 120.000 LUX; SENDO ELESDE 1, 3, 4, 5, 6 BULBOS RESPECTIVAMENTE. - VIDA ÚTIL MÍNIMA ESPERADA PARA AS LÂMPADAS DE 5.000 HORAS E MÉDIA DE 7.000 HORAS. - CONTROLE POR MEMBRANA FIXADA AO GABINETE PRINCIPAL COM TECLAS EM SETE NÍVEIS DE AJUSTES DE INTENSIDADE LUMINOSA (0 A 100%). - NO MODO EMERGÊNCIA (BATERIA), A INTENSIDADE SERÁ SEMPRE A MÁXIMA. - ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 127/220 V+10% 50/60 HZ. - HASTE E BRAÇO GIRATÓRIO QUE PERMITE UM MELHOR POSICIONAMENTO DE TRABALHO AO EQUIPAMENTO. - DIÂMETRO DO FOCO AJUSTÁVEL DE 110 MM A 250 MM APROXIMADAMENTE. CENTRALIZAÇÃO DO FOCO ATRAVÉS DE MANOPLA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL PERMITINDO MAIOR HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA QUANTO AO MANUSEIO DO EQUIPAMENTO. - RODÍZIOS EM MATERIAL RESISTENTE PERMITEM UMA GRANDE MOBILIDADE ATÉ DENTRO DE AMBIENTES PEQUENOS. Marca: FL 2000 A1E	UND	1	6.940,00	6.940,00
Total do Proponente						8.044,75

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 25/06/2020

Município De Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Cirurgica Ceron Importadora E Exportadora De Equipamentos Hospitalares E Veterinarios LTDA

C.N.P.J. Nº 18.258.209/0001-15

CAMILA APARECIDA PEREIRA STEFENS

CPF Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250604/2020 - PE 002.2020

SETOR DE LICITAÇÃO

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

Fone: 84 3552 0003

e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250604/2020

Aos 25 de junho de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **18.031.325/0001-05**, representado pelo Sr(a) **ITALO SEIXAS COSTA** inscrito no CPF: nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ITENS REMANESCENTES), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1013		I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI CNPJ: 18.031.325/0001-05 AV BERNARDO SAYAO, 785 QUADRA46 - SETOR CENTRAL, RIALMA - GO, CEP: 76310-000 Telefone: (62) 8407-9446				
11	012.005.280	OTOSCÓPIO - DESCRIÇÃO MÍNIMA- ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO OTOSCÓPIO - DESCRIÇÃO MÍNIMA- ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, COM EXCELENTE NITIDEZ DA IMAGEM. - LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO. OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA. - CONEXÃO PARA PERA DE INSUFLAÇÃO.POSSIBILITA AVALIAR A MOBILIDADE DA MEMBRANA TIMPÂNICA (PERA OPCIONAL). - ESPÉCULOS DISPONÍVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS. - ESPÉCULOS NÃO AUTOCLAVÁVEIS. - FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA XENON. - CABO EM METAL COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO REFORÇADO. - POSSUI CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO - ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO. - ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA. - CABO COMPATÍVEL COM TODAS AS CABEÇAS - NÃO CONTÉM LÁTEX KIT SOBRESSALENTE QUE ACOMPANHA O PRODUTO: 07 ESPÉCULOS AURICULARES 2.5MM 07 ESPÉCULOS AURICULARES 4.0MM 01 ESTOJO MACIO MD ACOLCHOADO PARA OTOSCÓPIO E SEUS ACESSÓRIOS Marca: PENSCOPE	UND	4	280,00	1.120,00
Total do Proponente						1.120,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 25/06/2020

Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

I. S. costa central telemedicina EIRELI
C.N.P.J. Nº 18.031.325/0001-05
ITALO SEIXAS COSTA
CPF Nº

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:CF060A99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250605/2020 - PE 002.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
Fone: 84 3552 0003
e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250605/2020

Aos 25 de junho de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **26.690.173/0001-72**, representado pelo Sr(a) **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ** inscrito no CPF: 007.422.234-18 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ITENS REMANESCENTES), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
105 JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI						
CNPJ: 26.690.173/0001-72						
Av Capitão Mor Gouveia, 272 - Felipe Camarão, NATAL - RN, CEP: - Telefone: (84) 3201-3057						
4	012.005.273	TERMÔMETRO INFANTIL / ADULTOS LASER TERMÔMETRO INFANTIL / ADULTOS LASER - TAXA DE MEDIÇÃO É DE 32.0 ~ 42.90C, TENDO O PODER DE MEDIR A TEMPERATURA PELA TESTA E, TAMBÉM DE MAMADEIRAS. CARACTERÍSTICAS TEMPO DE MEDIÇÃO 1 SEGUNDO NÃO É A PROVA D'ÁGUA MEDIÇÃO PARA TESTA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO ALIMENTAÇÃO COM 2 PILHAS AA DIMENSÃO MÍNIMA DO TERMÔMETRO: 150 X 40 X 50 MM MEMÓRIA COM CAPACIDADE PARA 20 MEDIÇÕES. CONTEÚDO 1 TERMÔMETRO DIGITAL 1 MANUAL PARA USO Marca: GTECH	UND	6	440,00	2.640,00
5	012.005.274	CARRO DE EMERGENCIA HOSPITALAR CARRO DE EMERGENCIA HOSPITALAR - CARRO DE EMERGENCIA CONFECCIONADO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTI-FERRUGEM. EQUIPAMENTO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E GRANDE DURABILIDADE. É A SOLUÇÃO PERFEITA PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS QUE NECESSITEM DE PROCEDIMENTOS DE EMERGENCIA. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA 120CM X LARGURA MÍNIMA 64CM X PROFUNDIDADE 48CM; - 01 BANDEJA PARA DESFIBRILADOR; - SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX COM REGULAGEM DE ALTURA E GANCHEIRA COM DOIS GANCOS, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE MANIPULO; - 03 GAVETAS COM ALTURA DE 16CM; - 01 GAVETA COM ALTURA DE 31CM; - 01 CALHA DE TOMADA C/ 04 TOMADAS E CABO DE 3M; - 01 SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; - TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA EM ACRÍLICO; - 02 DIVISÓRIAS COM 8 COMPARTIMENTOS CADA NA PRIMEIRA GAVETA; - SISTEMA DE LACRE ÚNICO PARA TODAS AS GAVETAS; - 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE Ø 100MM SENDO DOIS COM TRAVAS E DOIS SEM TRAVAS; - PUXADORES EM AÇO. Marca: NOVO AÇO	UND	1	2.100,00	2.100,00
8	012.005.277	BISTURI ELETRÔNICO (ELETTRICO) BISTURI ELETRÔNICO (ELÉTRICO) - - CONTROLE DE POTÊNCIA LINEAR E INDEPENDENTE PARA CORTE E BIPOLAR - SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL - ALARME DE SEGURANÇA QUE BLOQUEIA TODOS OS CIRCUITOS EM CASO DE ROMPIMENTO DO CABO DA PLACA NEUTRA E SOBREPOTÊNCIA DE SAÍDA - SAÍDAS TOTALMENTE ISOLADAS - REGULAGEM DA REDE - 20% OU 10 W (QUAL FOR O MAIOR) - PEDAL CONTRA PENETRAÇÃO NOCIDA DE ÁGUA: IPX 08 POTÊNCIA MONOPOLAR MÍNIMA: CORTE: 150W - CARGA 300 OHMS BLEND 1: 100W - CARGA 300 OHMS BLEND 2: 75W - CARGA 300 OHMS BLEND 3: 23W - CARGA 300 OHMS POTÊNCIA BIPOLAR MÍNIMA: CORTE: 70W - CARGA 100 OHMS BLEND 1: 50W - CARGA 100 OHMS BLEND 2: 30W - CARGA 100 OHMS BLEND 3: 20W - CARGA 100 OHMS. ACESSÓRIOS: 1 PEDAL SIMPLES; 1 CANETA PADRÃO DE BAIXA; 1 PLACA NEUTRA EM INOX (150X100X0,5MM); 1 CABO DE PLACA NEUTRA; 1 CABO DE FORÇA; 1 KIT DE ELETRODOS DE BAIXA; 1 ELETRODO TIPO AGULHA (85MM); 1 ELETRODO TIPO AGULHA DE DEPILAÇÃO (66MM); 1 ELETRODO TIPO ALÇA PEQUENA (Ø=4,5MM); 1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=2,1MM); 1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=4,2MM); 1 ELETRODO TIPO FACIA RETA PEQUENA (67MM) DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 14,4CM; LARGURA: 23,0CM; PROFUNDIDADE: 23,5CM; PESO: 3,5KG ALIMENTAÇÃO: REDE ELÉTRICA - 110/220 VOLTS (AUTOMÁTICO) - 50/60 HZ Marca: EMAI	UND	1	3.700,00	3.700,00
9	012.005.278	CARRO MACA HOSPITALAR COM REGULAGEM DE ALTURA - ELEVACAO CARRO MACA HOSPITALAR COM REGULAGEM DE ALTURA - ELEVACAO DO LEITO - ESPECIFICAÇÕES: - CARRO MACA HOSPITALAR COM REGULAGEM DE ALTURA; - LEITO FIXO ESTOFADO, COM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM; - CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; - GRADES LATERAIS DE ABAIXAR EM TUBO DE AÇO CARBONO; - REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE MANIVELA CROMADA E ESCAMOTEÁVEL; - SISTEMA DE ELEVACAO EM TUBO DE AÇO RETANGULAR; - PARA-CHOQUE DE PROTEÇÃO REDONDO NOS QUATROS CANTOS DO LEITO; - GRADES LATERAIS DE ABAIXAR EM TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO; - SUPORTE PARA SORO COM 02 GANCOS EM AÇO INOX (T); - RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 4" EM POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE FREIO EM DIAGONAL; - ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO. CAPACIDADE APROXIMADA: ATÉ 150KG DIMENSÃO: 2,00 X 0,60 X 0,63 M - ALTURA MÍNIMA ALTURA MÁXIMA: 0,97M Marca: NOVO AÇO	UND	1	2.100,00	2.100,00
10	012.005.279	NEGATOSCÓPIO DE PAREDE METAL - PAINEL TRANSLÚCIDO NA COR NEGATOSCÓPIO DE PAREDE METAL - PAINEL TRANSLÚCIDO NA COR BRANCO LEITOSO. CHAVE SELETORA DE TENSÃO 127V/220V. ALTO BRILHO E AUSÊNCIA DAS ÁREAS DE SOMBRA. NÃO APARECE A LÂMPADA. DESIGN MODERNO E INOVADOR. FÁCIL INSTALAÇÃO E MANUSEIO. INOVADOR SISTEMA DE FIXAÇÃO DAS RADIOGRAFIAS. ALTA LUMINOSIDADE COM BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO. REATOR ELETRÔNICO QUE PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE À LÂMPADA. NÃO APRESENTA RISCO DE OXIDAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CHAVE LIGA/DESLIGA: DUAS POSIÇÕES -CHAVE SELETORA DE TENSÃO: 127/220V -PAINEL: LEITOSO, TRANSLÚCIDO, BRANCO - MATERIAL: METAL COR DO CORPO BRANCO -DIMENSÕES MÍNIMAS: 480X400X100 MM -ÁREA VISÍVEL MÍNIMA: 450X350 MM -PESO: 4,2 KG -VOLTAGEM: 127/220V -FREQUÊNCIA: 50/60 HZ -POTÊNCIA MÁXIMA: 30 W -LÂMPADA: 2X 15W Marca: AÇONOX	UND	1	480,00	480,00
Total do Proponente						11.020,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 25/06/2020

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

JM Comercio E Representacao EIRELI
C.N.P.J. Nº 26.690.173/0001-72
TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ
CPF Nº 007.422.234-18

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:18CF64B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250606/2020 - PE 002.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77 Fone: 84 3552 0003 e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250606/2020

Aos 25 de junho de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.405.834/0001-40**, representado pelo Sr(a) **Erick Yuki Hiratsuka** inscrito no CPF: nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ITENS REMANESCENTES), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1014		MTB TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.405.834/0001-40 R JOSE CARVALHO VIEIRA, 215 B - SANTA BARBARA, CACHOEIRA DE MINAS - MG, CEP: 37545-000 Telefone: (35) 3422-2189				
1	012.005.270	MONITOR CARDÍACO - ECG 7 VIAS MONITOR CARDÍACO - PARÂMETROS BÁSICOS - ECG 3/7 VIAS; SPO2 RESPIRAÇÃO; PRESSÃO NÃO INVASIVA FREQUÊNCIA DE PULSO TEMPERATURA CARACTERÍSTICAS GERAIS 12,1" DE ALTA RESOLUÇÃO INTERFACE AMIGÁVEL COM TECLAS DE ATALHO FÁCIL MANUSEIO ALÇA PARA TRANSPORTE COMPACTO E RESISTENTE COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS HOSPITALARES ATRAVÉS DA CENTRAL E MONITORAÇÃO COMPATÍVEL COM SISTEMA HOSPITALAR HL7/HIS E CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA MONITORAR STATUS DO PACIENTE À DISTÂNCIA PELO TABLET E SMARTPHONE. ACESSÓRIOS 1- CABO ECG 5 VIAS REUTILIZÁVEL 1 SENSOR TEMPERATURA ADULTO 1 SENSOR SPO2 ADULTO 1 MANGUITO/ABRACADEIRA ADULTO 1 TUBO EXTENSOR PNI 1 CABO ALIMENTAÇÃO 1 BATERIA RECARREGÁVEL LITHIUM-LON 1 MANUAL DO USUÁRIO Marca: C12	UND	1	11.800,00	11.800,00
Total do Proponente						

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	
365	365	I=0,00016438

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 25/06/2020

Município De Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

MTB Tecnologia LTDA

C.N.P.J. Nº 01.405.834/0001-40

ERICK YUKI HIRATSUKA

CPF Nº

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:C9C69416

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2020 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 21/2020- PROCESSO Nº 373/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número 021/2020**, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE **PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI'S PARA OS PROFISSIONAIS DE LINHA DE FRENTE DE SAÚDE DE GOIANINHA/RN**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI'S PARA OS PROFISSIONAIS DE LINHA DE FRENTE DE SAÚDE DE GOIANINHA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Saúde, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 40.790.727/0001-34, **DETENTORA DA ARPe como ORGÃOS PARTICIPANTES:**

• Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:
O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME		
CNPJ: 40.790.727/0001-34	Telefone: 30258124	Email: rmednatal@hotmail.com
Endereço: RUA LAGO DA PEDRA, 953, PITIMBU, NATAL/RN, CEP: 59068-600		
Representante: IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELHO SOBRINHO - CPF: 050.093.474-66		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	0010917 - AVENTAL CIRÚRGICO, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. c/10 UND Confeccionado 100% polipropileno, alta resistência, dobra cirúrgica, com toalha de mão estéril, gramatura mínima 30g/m², tamanho único, estéril.	PROTDESC	Pacote	15,00
2	0010922 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL N95 TIPO RESPIRADOR. Aplicação proteção contra bacilo da tuberculose, constituído por fibras sintéticas dispostas em 4 camadas com formados em concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara e eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrometros. Com certificado de aprovação como pff/2 e da nioshi como n95 e registro do ms. Descartável. Atóxica e hipoalergênica. inodora.	NUTRIEX	Unidade	2,30
3	0010923 - MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA C/50 Confeccionada em três camadas, sendo duas externas em não tecido de cor branca, atóxica, hipoalergênico, inodoro. Modelo retangular, com pregas longitudinais, dispositivo de ajuste nasal, laterais de comprimento adequado em elástico para fixação, gramatura total de 30 a 80gr/m2. Embalagem coletiva, contendo dados de identificação, lote, validade, tipo de esterilização e procedência. Registro no ms.	OLIMED	Pacote	16,50
4	0010924 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Material armação polipropileno, material lente policarbonato, tipo lente anti-embacante, modelo lentes sobreposição (p/ser usado sobre óculos graduados),	DELTA PLUS	Unidade	3,40

	características adicionais incolor/ proteção contra raios ultravioleta.			
6	0010927 - TOUCA PARA SUSTENTAÇÃO DOS CABELOS C/100 Medindo 35 (+/- 5) cm de diâmetro. Confeccionado em polipropileno ou poliéster, gramatura mínima de 30gr/m2 que permita a respiração do couro cabeludo, com elástico ou látex no acabamento em toda circunferência, hipoalérgico. Descartável.	Medix	Pacote	11,00
7	0010921 - MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL Macacão de segurança reutilizável confeccionado em material impermeável; elástico no capuz, cintura, tornozelos e pulsos; fechamento frontal com zíper e sobreposição com uma pala. Costura simples com linha de poliéster torcido por toda a peça. Tamanhos: pp, p, m, g, gg, exg: apresentar certificado de aprovação.	SUPER SAFET	Unidade	28,00
8	0000718 - PRO-PÉ DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 PARES	SKY	Pacote	13,90

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha/RN, 02 de julho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN
Gerenciador DA ARP

Empresa Detentora Da Ata:

RN Comércio De Medicamentos E Material Hospitalar LTDA – ME

CNPJ: 40.790.727/0001-34.

Representante Legal:

IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELHO SOBRINHO

CPF n.º 050.093.474-66.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:ACF690A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020
PROCESSO Nº 51402/2020

Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2020

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN e portador do CPF sob o nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOP BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 26.508.908/0001-02, com sede na RUA JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, Nº 29 - BELA VISTA, MOSSORÓ, RN - Cep: 59609-410, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO ALVES DA SILVA, nacionalidade Brasileiro(a), Casado(a), portador do CPF nº XXX.758.XXX-15, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 04(QUATRO) POÇOS PROFUNDOS NA ZONA RURAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 29 de julho de 2020 ate 28 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.

3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: TOP BOMBAS E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 26.508.908/0001-02	Telefone:	Email:
Endereço: RUA JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, 29, BELA VISTA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59609-410		
Representante: ANONIO ALVES DA SILVA - CPF: XXX.758.XXX-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0008059 - EXECUÇÃO DE UM POÇO COM PROFUNDIDADE ESTIMADA EM ATÉ 300 METROS E DIÂMETRO NOMINAL DE 10 POLEGADAS, COM CAPACIDADE DE PRODUIR ININTERRUPTAMENTE, NO MÍNIMO 5M³/D (CINCO METROS POR DIA).	PERF. ROTOPNEUMATICO SONDA R3H PROMINAS	Mt	900,00	425,000	382.500,00
2	0008060 - EXECUÇÃO DE UM POÇO COM PROFUNDIDADE ESTIMADA EM ATÉ 150 METROS E DIÂMETRO NOMINAL DE 8 POLEGADAS, COM CAPACIDADE DE PRODUIR ININTERRUPTAMENTE, NO MÍNIMO 5M³/D	PERF. ROTOPNEUMATICO SONDA R3H PROMINAS	Mt	150,00	325,000	48.750,00

(CINCO METROS POR DIA).		RELATÓRIO GEOLÓGO	ASSINADO	POR	UND			
3	0008061 - RELATÓRIO TÉCNICO GEOLÓGICO CONSTRUÇÃO DO POÇO	RELATÓRIO GEOLÓGO	ASSINADO	POR	UND	4,00	1.100.000	4.400,00
4	0008062 - RELATÓRIO TÉCNICO DO TESTE DE VAZÃO POÇO DE ATÉ 150 METROS	RELATÓRIO GEOLÓGO	ASSINADO	POR	UND	1,00	800.000	800,00
5	0005248 - RELATÓRIO TÉCNICO DO TESTE DE VAZÃO POÇO ACIMA DE 250 METROS	RELATÓRIO GEOLÓGO	ASSINADO	POR	UND	3,00	1.000.000	3.000,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 439.450,00** (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGACÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, Nº.17/2020, no Processo Nº 51402/2020, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 29 de julho de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Top Bombas E Serviços LTDA

ANONIO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:9A91C708

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 32/2020**

No dia 27 de abril de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 14, homologado em 27 de abril de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: Apontual Comércio Eireli – EPP.		
CNPJ: 08.307.817/0001-19	Telefone: (31)3586-2734	Email: vendas@apontual.com
Endereço: Rua Monte Líbano, 271 SAIA 2, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30730-450		
Representante: - CPF: LAYANE TEIXEIRA CASALECHI		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002620 - Algicida Previne Água Verde, garrafa com capacidade de 5 Litros.	NELLY	Und.	20,00	44,89	897,80
4	0002623 - Clarificante tripla ação para piscinas, garrafa com capacidade de 1 Litro.	NELLY	Und.	150,00	8,00	1.200,00
7	0002626 - Eliminador de oleosidade para piscina, garrafa com capacidade de 1 litro.	NELLY	Und.	30,00	24,79	743,70
9	0002628 - Estabilizador de PH para piscina, pacote com 02 kg.	NELLY	KG	50,00	11,89	594,50
11	0002630 - Limpa bordas, garrafa com capacidade de 1 litro.	NELLY	Und.	30,00	9,94	298,20
15	0002634 - Sulfato de Alumínio, granulado, com capacidade de 2 kg	NELLY	Und.	200,00	8,32	1.664,00
Valor Total						5.398,20

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Despesa referente a possíveis aquisições de Material para Piscina, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Guimarães nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.
- 3.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.4.Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.5.Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
- 4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.
- 4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 06/05/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

LAYANE TEIXEIRA CASALECHI

Apontual Comércio EIRELI – EPP.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C17FBE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 60/2020

No dia 19 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 29, homologado em 19 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone: (84) 3092-8000/ (84) 3092-8000	Email: FISCAL@CONSULTORIAPRIME.COM.BR
Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 GALPÃO, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN, CEP: 59070-600		
Representante: EDUARDO TAVARES DE CARVALHO - CPF: 091.669.473-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0012556 - CLOPIDOGREL, 75 MG, COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	9738	12000,00	0,27	3.240,00
9	0012558 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG, COMPRIMIDO	BELFAR	9738	80000,00	0,06	4.800,00
32	0004889 - TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG, CÁPSULA	CRISTALIA	9738	1000,00	3,03	3.030,00
Valor Total						11.070,00

– DO OBJETO

– REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL O objeto da presente licitação é o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos para atender as Farmácias Básicas do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

- Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 22/06/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guimarães

EDUARDO TAVARES DE CARVALHO

RDF - Distribuidora De Produtos Para Saude LTDA

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:05EA1ACB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 61/2020**

No dia 19 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP:

59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 29, homologado em 19 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 04.372.020/0001-44	Telefone: 46 - 3211-5000	Email: WERBRAN@WERBRAN.COM.BR
Endereço: AV NATALINO FAUST, 591, PADRE ULRICO, FRANCISCO BELTRAO/PR, CEP: 85604-443		
Representante: NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE - CPF: 787.101.469-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0012552 - AMOXICILINA, 500MG, CÁPSULA	prati	9738	90000,00	0,23	20.700,00
2	0012553 - ANLODIPINO BESILATO, 5 MG, COMPRIMIDO	geolab	Outro	120000,00	0,05	6.000,00
12	0012559 - DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 M, COMPRIMIDO	ZYDUS	9738	600,00	2,00	1.200,00
13	0004758 - DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	ABBOTT	9738	2000,00	1,70	3.400,00
14	0004768 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG, COMPRIMIDO	MABRA	Outro	5000,00	0,93	4.650,00
16	0004797 - ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 10 MG, COMPRIMIDO	APSEN	9738	3000,00	4,05	12.150,00
18	0012562 - LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO	CIMED	9738	18000,00	0,11	1.980,00
21	0012563 - NIMESULIDA, 100 MG, COMPRIMIDO	CIMED	9738	90000,00	0,07	6.300,00
Valor Total						56.380,00

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** O objeto da presente licitação é o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos para atender as Farmácias Básicas do Município de

Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 22/06/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE

Werbran Distribuidora De Medicamentos LTDA

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:D8B1227A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 64/2020**

No dia 26 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP:

59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 31, homologado em 26 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: T C A FARMA COMERCIO LTDA		
CNPJ: 73.679.623/0001-06	Telefone: 21 - 2456-7007	Email: tcafarma2018@gmail.com
Endereço: AV. DOS MANANCIAS, 1280, TAQUARA, JACAREPAGUA/RJ, CEP: 22720-410		
Representante: PEDRO RICARDO DE MELO - CPF: 671.988.487-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0012616 - ALFAEPOETINA, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM 40.000 UI	ERITROMAX	SERGINGA	60,00	979,08	58.744,80

Valor Total	58.744,80
-------------	-----------

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos Não Padronizados Injetáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 01/07/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

PEDRO RICARDO DE MELO

T C A Farma Comercio LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C42318E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 549/2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2021

Lei nº 549 de 30 de junho de 2020

Administração: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

CNPJ: 08.349.003/0001-47

AV. Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

LEI Nº 549/2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) Saneamento básico;
 - c) Proteção à criança e ao adolescente;
 - d) Educação fundamental;
 - e) Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:

- a) Pavimentação de vias públicas;
- b) Urbanização de Praças e Avenidas.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

- a) Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de março de 2020, projetadas para o exercício de 2021 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2021 como incremento real.

Art. 12 Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 a 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo: I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

Art. 14 -A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo Único: as entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal, deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contando do recebimento dos recursos (Art. 70 da CF).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em dezembro de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 2º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 19 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 21 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23 O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo através de Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 25 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2021 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – Despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – Bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – Pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – Despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1 – Alimentação Escolar;

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a

6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10 – Pessoal e Encargos Sociais;

11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

12 – Serviço da Dívida;

13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

Prefeitura Municipal de Janduís						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	15.501.974,91	16.804.236,70	21.050.615,00	22.103.145,75	23.208.303,04	24.368.718,19
Receita Tributária	453.694,14	625.241,10	571.000,00	599.550,00	629.527,50	661.003,88
Receita de Contribuição	136.511,64	133.209,63	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
Receita Patrimonial	39.643,89	32.079,84	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88
Transferências Correntes	14.854.653,33	15.977.334,00	20.211.115,00	21.221.670,75	22.282.754,29	23.396.892,00
Outras Receitas Correntes	17.471,91	36.372,13	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	361.003,00	376.775,00	2.198.415,00	2.308.335,75	2.423.752,54	2.544.940,16
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	361.003,00	376.775,00	2.198.415,00	2.308.335,75	2.423.752,54	2.544.940,16

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.862.977,91	17.181.011,70	23.249.030,00	24.411.481,50	25.632.055,58	26.913.658,35

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	453.694,14	
2019	625.241,10	37,81
2020	571.000,00	-8,68
2021	599.550,00	5,00
2022	629.527,50	5,00
2023	661.003,88	5,00
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	136.511,64	
2019	133.209,63	-2,42
2020	180.000,00	35,13
2021	189.000,00	5,00
2022	198.450,00	5,00
2023	208.372,50	5,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	39.643,89	
2019	32.079,84	-19,08
2020	52.500,00	63,65
2021	55.125,00	5,00
2022	57.881,25	5,00
2023	60.775,31	5,00
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	14.854.653,33	
2019	15.977.334,00	7,56
2020	20.211.115,00	26,50
2021	21.221.670,75	5,00
2022	22.282.754,29	5,00
2023	23.396.892,00	5,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	17.471,91	
2019	36.372,13	108,17
2020	25.000,00	-31,27
2021	26.250,00	5,00
2022	27.562,50	5,00
2023	28.940,63	5,00
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita Intra-Orçamentária Corrente		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	361.003,00	
2019	376.775,00	4,37
2020	2.198.415,00	483,48
2021	2.308.335,75	5,00
2022	2.423.752,54	5,00
2023	2.544.940,16	5,00
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduí						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	15.705.276,35	15.824.127,44	18.862.215,00	19.805.325,75	20.795.592,04	21.835.371,64
Pessoal e Encargos Sociais	11.735.132,05	11.603.727,73	12.499.315,00	13.124.280,75	13.780.494,79	14.469.519,53
Juros e Encargos da Dívida	12.255,77	0,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Outras Despesas Correntes	3.957.888,53	4.220.399,71	6.355.900,00	6.673.695,00	7.007.379,75	7.357.748,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.085.811,97	1.353.140,34	4.346.815,00	4.564.155,75	4.792.363,54	5.031.981,71
Investimentos	713.327,80	925.860,54	3.796.815,00	3.986.655,75	4.185.988,54	4.395.287,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	372.484,17	427.279,80	550.000,00	577.500,00	606.375,00	636.693,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Total	16.791.088,32	17.177.267,78	23.249.030,00	24.411.481,50	25.632.055,58	26.913.658,35

Janduí/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduí		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	11.735.132,05	
2019	11.603.727,73	-1,12
2020	12.499.315,00	7,72
2021	13.124.280,75	5,00
2022	13.780.494,79	5,00
2023	14.469.519,53	5,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	12.255,77	
2019	0,00	0,00

2020		7.000,00	#DIV/0!
2021		7.350,00	5,00
2022		7.717,50	5,00
2023		8.103,38	5,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		3.957.888,53	
2019		4.220.399,71	6,63
2020		6.355.900,00	50,60
2021		6.673.695,00	5,00
2022		7.007.379,75	5,00
2023		7.357.748,74	5,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Investimentos			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		713.327,80	
2019		925.860,54	29,79
2020		3.796.815,00	310,08
2021		3.986.655,75	5,00
2022		4.185.988,54	5,00
2023		4.395.287,96	5,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Inversões Financeiras			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Amortização da Dívida			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		372.484,17	
2019		427.279,80	14,71
2020		550.000,00	28,72
2021		577.500,00	5,00
2022		606.375,00	5,00
2023		636.693,75	5,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	
2019		0,00	0,00
2020		40.000,00	0,00
2021		42.000,00	5,00
2022		44.100,00	5,00
2023		46.305,00	5,00
Nota:			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduí						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	15.501.974,91	16.804.236,70	21.050.615,00	22.103.145,75	23.208.303,04	24.368.718,19
Receitas Tributárias	453.694,14	625.241,10	571.000,00	599.550,00	629.527,50	661.003,88
Receitas de Contribuição	136.511,64	133.209,63	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
Receita Patrimonial	39.643,89	32.079,84	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
Aplicações Financeiras (II)	39.643,89	32.079,84	51.000,00	13.781,25	14.470,31	15.193,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.500,00	41.343,75	43.410,94	45.581,48
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88
Transferências Correntes	14.854.653,33	15.977.334,00	20.211.115,00	21.221.670,75	22.282.754,29	23.396.892,00
Outras Receitas Correntes	17.471,91	36.372,13	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	15.462.331,02	16.772.156,86	20.999.615,00	22.089.364,50	23.193.832,73	24.353.524,36
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	361.003,00	376.775,00	2.198.415,00	2.308.335,75	2.423.752,54	2.544.940,16
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Capital	361.003,00	376.775,00	2.198.415,00	2.308.335,75	2.423.752,54	2.544.940,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	361.003,00	376.775,00	2.198.415,00	2.308.335,75	2.423.752,54	2.544.940,16
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	15.823.334,02	17.148.931,86	23.198.030,00	24.397.700,25	25.617.585,26	26.898.464,53
RECEITA TOTAL	15.862.977,91	17.181.011,70	23.249.030,00	24.411.481,50	25.632.055,58	26.913.658,35
DESPESAS CORRENTES (X)	15.705.276,35	15.824.127,44	18.862.215,00	19.805.325,75	20.795.592,04	21.835.371,64
Pessoal e Encargos Sociais	11.735.132,05	11.603.727,73	12.499.315,00	13.124.280,75	13.780.494,79	14.469.519,53
Juros e Encargos da Dívida (XI)	12.255,77	0,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Outras Despesas Correntes	3.957.888,53	4.220.399,71	6.355.900,00	6.673.695,00	7.007.379,75	7.357.748,74
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.693.020,58	15.824.127,44	18.855.215,00	19.797.975,75	20.787.874,54	21.827.268,26
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.085.811,97	1.353.140,34	4.346.815,00	4.564.155,75	4.792.363,54	5.031.981,71
Investimentos	713.327,80	925.860,54	3.796.815,00	3.986.655,75	4.185.988,54	4.395.287,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	372.484,17	427.279,80	550.000,00	577.500,00	606.375,00	636.693,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	713.327,80	925.860,54	3.796.815,00	3.986.655,75	4.185.988,54	4.395.287,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.406.348,38	16.749.987,98	22.692.030,00	23.826.631,50	25.017.963,08	26.268.861,23
DESPESA TOTAL	16.791.088,32	17.177.267,78	23.249.030,00	24.411.481,50	25.632.055,58	26.913.658,35
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-583.014,36	398.943,88	506.000,00	571.068,75	599.622,19	629.603,30

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2018 (B)	2019 (C)	2020 (D)	2021 (E)	2022 (F)	2023 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.580.738,87	4.634.323,15	3.813.465,11	3.527.455,23	3.262.896,08	3.018.178,88
DEDUÇÕES (II)	253.510,01	448.828,22	446.917,33	402.225,60	362.003,04	325.802,73
Ativo Disponível	1.595.588,97	1.683.887,52	1.292.427,07	1.163.184,36	1.046.865,93	942.179,33
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.342.078,96	1.235.059,30	845.509,74	760.958,77	684.862,89	616.376,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.327.228,86	4.185.494,93	3.366.547,78	3.125.229,63	2.900.893,05	2.692.376,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.327.228,86	4.185.494,93	3.366.547,78	3.125.229,63	2.900.893,05	2.692.376,14
Resultado Nominal	(B - A*)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
	(583.538,92)	(141.733,93)	(818.947,15)	(241.318,15)	(224.336,58)	(208.516,90)

Notas:
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.580.738,87	4.634.323,15	3.813.465,11	3.527.455,23	3.262.896,08	3.018.178,88
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.580.738,87	4.634.323,15	3.813.465,11	3.527.455,23	3.262.896,08	3.018.178,88
DEDUÇÕES (II)	253.510,01	448.828,22	446.917,33	402.225,60	362.003,04	325.802,73
Ativo Disponível	1.595.588,97	1.683.887,52	1.292.427,07	1.163.184,36	1.046.865,93	942.179,33
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.342.078,96	1.235.059,30	845.509,74	760.958,77	684.862,89	616.376,60
Dívida Consolidada Líquida	4.327.228,86	4.185.494,93	3.366.547,78	3.125.229,63	2.900.893,05	2.692.376,14

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduí									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(R\$)									
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB)	% PIB x 100
Receita Total	24.411.481,50	22.900.076,45	0,095	25.632.055,58	22.563.429,20	0,090	26.913.658,35	22.224.325,64	0,102
Receita Não-Financeira (I)	24.397.700,25	22.887.148,45	0,095	25.617.585,26	22.550.691,25	0,090	26.898.464,53	22.211.779,13	0,102
Despesa Total	24.411.481,50	22.900.076,45	0,095	25.632.055,58	22.563.429,20	0,090	26.913.658,35	22.224.325,64	0,102
Despesa Não-Financeira (II)	23.826.631,50	22.351.436,68	0,093	25.017.963,08	22.022.854,82	0,088	26.268.861,23	21.691.875,50	0,100
Resultado Primário	571.068,75	535.711,77	0,002	599.622,19	527.836,43	0,002	629.603,30	519.903,63	0,002
Resultado Nominal	(241.318,15)	(226.377,25)	-0,001	(224.336,58)	(197.479,39)	-0,001	(208.516,90)	(172.185,72)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	3.527.455,23	3.309.057,44	0,014	3.262.896,08	2.872.267,68	0,011	3.018.178,88	2.492.302,95	0,011
Dívida Consolidada Líquida	3.125.229,63	2.931.735,11	0,012	2.900.893,05	2.553.603,03	0,010	2.692.376,14	2.223.266,84	0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV - V)									

Janduí/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduí							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	22.141.933,00	0,101	17.181.011,70	0,101	-4.960.921,30	-22,41	
Receita Não-Financeira (I)	22.105.577,55	0,100	17.148.931,86	0,100	-4.956.645,69	-22,42	
Despesa Total	22.141.933,00	0,101	17.177.267,78	0,101	-4.964.665,22	-22,42	
Despesa Não-Financeira (II)	21.721.933,80	0,099	16.749.987,98	0,099	-4.971.945,82	-22,89	
Resultado Primário (I - II)	383.643,75	0,002	398.943,88	0,002	15.300,13	3,99	
Resultado Nominal	701.138,68	0,003	-141.733,93	0,003	-842.872,61	-120,21	
Dívida Pública Consolidada	4.122.664,98	0,019	4.634.323,15	0,019	511.658,17	12,41	
Dívida Consolidada Líquida	3.626.090,18	0,016	4.185.494,93	0,016	559.404,75	15,43	

Janduí/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduí											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	15.862.977,91	17.181.011,70	8,3	23.249.030,00	35,3	24.411.481,50	5,0	25.632.055,58	5,0	26.913.658,35	5
Receita Não Financeira (I)	15.823.334,02	17.148.931,86	8,4	23.198.030,00	35,3	24.397.700,25	5,2	25.617.585,26	5,0	26.898.464,53	5
Despesa Total	16.791.088,32	17.177.267,78	2,3	23.249.030,00	35,3	24.411.481,50	5,0	25.632.055,58	5,1	26.913.658,35	5
Despesa Não Financeira (II)	16.406.348,38	16.749.987,98	2,1	22.692.030,00	35,5	23.826.631,50	5,0	25.017.963,08	5,0	26.268.861,23	5
Resultado Primário (I - II)	-583.014,36	398.943,88	-168,4	506.000,00	26,8	571.068,75	12,9	599.622,19	-11,8	629.603,30	5
Resultado Nominal	-583.538,92	-141.733,93	-75,7	-818.947,15	477,8	-241.318,15	-70,5	(224.336,58)	0,5	(208.516,90)	-7,0518
Dívida Pública Consolidada	4.580.738,87	4.634.323,15	1,2	3.813.465,11	-17,7	3.527.455,23	-7,5	3.262.896,08	-8,5	3.018.178,88	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	4.327.228,86	4.185.494,93	-3,3	3.366.547,78	-19,6	3.125.229,63	-7,2	2.900.893,05	-7,2	2.692.376,14	-7,188
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.457.207,19	17.991.955,45	3,1	23.249.030,00	29,2	22.900.076,45	-1,5	22.563.429,20	-1,5	22.224.325,64	-1,5
Receita Não Financeira (I)	17.413.579,09	17.958.361,44	3,1	23.198.030,00	29,2	22.887.148,45	-1,3	22.550.691,25	-1,5	22.211.779,13	-1,5
Despesa Total	18.478.592,70	17.988.034,82	-2,7	23.249.030,00	29,2	22.900.076,45	-1,5	22.563.429,20	-1,5	22.224.325,64	-1,5
Despesa Não Financeira (II)	18.055.186,39	17.540.587,41	-2,9	22.692.030,00	29,4	22.351.436,68	-1,5	22.022.854,82	-1,5	21.691.875,50	-1,5
Resultado Primário (I - II)	-641.607,30	417.774,03	-165,1	506.000,00	21,1	535.711,77	5,9	527.836,43	-1,5	519.903,63	-1,5
Resultado Nominal	-642.184,58	-148.423,77	-76,9	-818.947,15	451,8	-226.377,25	-72,4	-197.479,39	-12,8	-172.185,72	-12,8
Dívida Pública Consolidada	5.041.103,13	4.853.063,20	-3,7	3.813.465,11	-21,4	3.309.057,44	-13,2	2.872.267,68	-13,2	2.492.302,95	-13,2
Dívida Líquida Consolidada	4.762.115,36	4.383.050,29	-8,0	3.366.547,78	-23,2	2.931.735,11	-12,9	2.553.603,03	-12,9	2.223.266,84	-12,9

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
4,41	6,52	5,84	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	0,00				
Reservas	0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	0,00		8.922.798,05		8.782.553,13
TOTAL	0,00		8.922.798,05		8.782.553,13

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	
-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Janduís	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2021
1.Passivos Contingentes	-
2.Riscos Fiscais	-
3.Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:45A991B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13050001/2020 OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAL**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

1307 - CLINICA VETERINARIA E PET SHOP RODRIGUES & SANTANA LTDA (30.557.448/0001-71)

1	4858 - Serviço de OSH Felina Fêmea. (Incluindo todos os procedimentos clínicos necessários).	PROCEDIMENTO	25	123,00	3.075,00
2	4859 - Serviço de Castração Felino Macho. (Incluindo todos os procedimentos clínicos necessários).	PROCEDIMENTO	20	50,00	1.000,00
3	4860 - Serviço de OSH Fêmea Canina 0 a 15 kg. (Incluindo todos os procedimentos clínicos necessários).	PROCEDIMENTO	50	248,00	12.400,00

4	4861 - Serviço de Castração de Canino Macho 0 a 15 kg. (Incluindo todos os procedimentos clínicos necessários).	PROCEDIMENTO	20	48,00	960,00
TOTAL:					17.435,00

Valor Total da Contratação R\$ **17.435,00** (dezesete mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 01 de julho de 2020

JÂNAT ERIKA FERNANDES

Pregoeira

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:EE878071

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 17030001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 008.677.144-25 e RG nº 1.927.993 (SSP/ RN), residente na Rua Manoel Pereira da Silva, 54, Bela Vista, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 16.466.560/0001-76, e sede na Av. Maria Lacerda Montenegro, 613, Loja 34, Comercial Reis Magos, Parque do Pitumbu-Parnamirim/RN, neste ato representada por **RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA**, Brasileira, portador de RG nº 001.619.887 (SSP/ RN) e CPF nº 035.604.774-17, residente na Av. Maria Lacerda Montenegro, 613, Loja 34, Comercial Reis Magos, Parque do Pitumbu- Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utensílios de cozinha**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	490 - ABSORVENTE HIGIÊNICO COMUM (PACOTES 8 UND)	PCT	INTIMUS GEL	250	2,60	650,00
2	492 - ABSORVENTE HIGIÊNICO COMUM COM ABAS, EMBALAGEM COM 16 UND.	PCT	INTIMUS GEL	200	5,00	1.000,00
7	423 - BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 15 LITROS COM HASTE DE TRANSPORTE, COM SELO DO INMETRO.	UN	IGUAL	50	5,85	292,50
13	375 - CREME DENTAL INFANTIL COM FLUÓR PACOTE DE 12 UNIDADES DE 50 GR.	PCT	TRALALA	100	3,84	384,00
19	459 - GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 12 L	UN	MOR	50	104,00	5.200,00
23	468 - PÁ DOMÉSTICA - CABO DE MADEIRA, AFILADO E LIXADO 50 CM COM CABO, COM SELO DO INMETRO.	UN	ESTRELA	200	4,12	824,00
24	517 - PÁ PARA LIXO PLÁSTICO	UN	IGUAL	200	4,12	824,00
26	518 - PANELA DE PRESSAO 7LTS	UN	PANELUX	20	73,90	1.478,00
27	519 - PAPEL ALUMÍNIO (ROLO COM 7,5 METROS X 30CM)	UN	WIDA	500	3,00	1.500,00
29	397 - POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML	UN	MARILUX	150	1,44	216,00
31	477 - PRATOS FUNDO EM VIDRO(TIPO TRANSPARENTE) PARA REFEIÇÕES 220MM	UN	NADIR	500	3,87	1.935,00
32	407 - PRENDEDOR DE ROUPAS GRANDE DE PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	PCT	WINCY	100	1,69	169,00
47	430 - CAIXA TÉRMICA 26,5L	UN	MOR	20	98,00	1.960,00
48	431 - CAIXA TÉRMICA 38L	UN	MOR	20	152,90	3.058,00
53	3428 - CANUDO PARA VITAMINA PACOTE COM 300 UNIDADE, COM SELO DO INMETRO.	PCT	RN	150	10,30	1.545,00
54	496 - CESTO PARA LIXO 10 LITROS, COM SELO DO INMETRO	UN	IGUAL	50	4,30	215,00
56	439 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL, CAPACIDADE DE 10LT	UN	MERCOPLAST	50	18,00	900,00
57	3430 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL, CAPACIDADE DE 21LT	UN	MERCOPLAST	50	44,00	2.200,00
63	3432 - COLÔNIA INFANTIL, EMBALAGEM COM 200 ML, COM DESCRIÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE	UN	FLORA NENEM	200	11,35	2.270,00
67	503 - COPO PLÁSTICO DE 200ML	UN	PLASTBRASIL	500	1,35	675,00
68	373 - CREME DE HIDRATAÇÃO PARA CABELOS, DIVERSOS TIPOS, EMBALAGEM DE 200 ML	UN	HAIR CLEAN	50	9,90	495,00
75	450 - ESMALTE PARA UNHAS, DIVERSAS CORES, EMBALAGEM COM 8 ML.	UN	BEAUTY COLOR	75	4,08	306,00
78	453 - FACA INOX	UN	BRASINOX	200	2,49	498,00
79	388 - FACAS DESCARTÁVEIS COM 50 UNIDADES PARA REFEIÇÕES	PCT	ULTRA	400	1,80	720,00
82	390 - GARFOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PACOTE COM 50	UN	ULTRA	1.000	2,12	2.120,00

	UNIDADES					
83	1133 - GARRAFA DE ÁGUA PARA GELADEIRA 1,5 L PLÁSTICA, COM SELO DO INMETRO.	UN	JARAGUA	80	4,65	372,00
84	457 - GARRAFA INVIC 1,8L	UN	INVICTA	10	58,98	589,80
86	461 - GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ – CAPACIDADE 1 L	UN	INVICTA	70	19,99	1.399,30
Total (R\$):						33.795,60

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de maio de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:245B7414

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 31030001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIMED DENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.894.043/0001-40**, e sede na Rua Vicente Fernandes, 09, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada por **Bruno Patrício Ferreira da Costa**, brasileiro, portador da CNH nº 04524306243 EXPEDIDA POR DETRAN/RN e CPF nº 014.120.344-77, residente na Rua Rua Portugal, 238, Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN – CEP: 59.900.000 doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue::

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código/ Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2934 - Alcool etílico 70° GL, frasco com 1000 ml concentração/dosagem 70%, forma farmacêutica solução indicação de uso anti-séptico	FR	ITAJA	3.000	4,79	14.370,00
2926 - Agulha Hipodérmica descartável 13 X 4,5 - 26G 1/2. Embalado em material que garanta esterilidade individual. Caixa c/ 100 unidades.	CX	DESCARPACK	500	6,50	3.250,00
2927 - Agulha Hipodérmica descartável 25 X 6,0 23G1/2. Embalado em material que garanta esterilidade individual. Caixa c/ 100 unidades.	CX	DESCARPACK	100	6,50	650,00
2932 - Agulha para caneta de aplicação de insulina 5mm x 0,25mm. 100 und	CX	CRAL	50	35,00	1.750,00
2946 - Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100%algodão, 10cm 200cm impregnada c/gesso coloidal, secagem ultra rápida	UN	ORTOFEN	200	1,20	240,00
2949 - Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100%algodão, 20cm 200cm impregnada c/gesso coloidal, secagem ultra rápida	UN	ORTOFEN	200	1,70	340,00
2971 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 14G	UN	DESCARPACK	500	0,64	320,00
2972 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 16G	UN	DESCARPACK	500	0,61	305,00
2973 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 18G	UN	DESCARPACK	1.000	0,57	570,00
2974 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 20G	UN	DESCARPACK	5.000	0,59	2.950,00
2975 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 22G	UN	DESCARPACK	5.000	0,61	3.050,00
2976 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 24G	UN	DESCARPACK	5.000	0,66	3.300,00
2992 - Coletor de materiais perfuro - cortante 13 litros Coletor de materiais perfuro - cortante 13 litros em papelão resistente para o peso equivalente a sua capacidade em litros. Revestida com saco plástico para acondicionar o material descartado. Em conformidade com a Norma NBR 13853	UN	DESCARPACK	1.500	3,09	4.635,00
2993 - Coletor de materiais perfuro - cortante 20 litros Coletor de materiais perfuro - cortante 20 litros em papelão resistente para o peso equivalente a sua capacidade em litros. Revestida com saco plástico para acondicionar o material descartado. Em conformidade com a Norma NBR 13853	UN	DESCARPACK	1.500	3,69	5.535,00
2994 - Coletor de materiais perfuro - cortante 7 litros Coletor de materiais perfuro - cortante 7 litros em papelão resistente para o peso equivalente a sua capacidade em litros. Revestida com saco plástico para acondicionar o material descartado. Em conformidade com a Norma NBR 13853	UN	DESCARPACK	3.000	1,79	5.370,00
3031 - Espadrapo impermeável 5cmX4,5m, cor branca Espadrapo impermeável 5cmX4,5m, cor branca, confeccionado em tecido apropriado de fios de algodão, apresentar uniformidade do papel e adesivo, ser hipoalergênico, apresentar adesividade por mínimo 24 horas, possuir adesividade em presença de pilosidade	RL	CIEX	4.000	2,49	9.960,00

5199 - Fio Cat?gut cromado c/ agulha N°3 (caixa c/24 unidades) Agulha 35mm.	CX	Cat gut	50	98,00	4.900,00
5200 - Fio Cat?gut cromado c/ agulha N°3 (caixa c/24 unidades) Agulha 40mm.	CX	Cat gut	50	98,00	4.900,00
3077 - FIO DE POLIPROPILENO 0.0 C/AGULHA 40MM (CAIXA C/24 UND)	CX	POLIPROPILENO	30	47,50	1.425,00
5212 - FIO DE POLIPROPILENO 1.0 C/AGULHA 35MM (CAIXA C/24 UND)	CX	POLIPROPILENO	30	35,30	1.059,00
3078 - FIO DE POLIPROPILENO 2.0 C/AGULHA 35MM (CAIXA C/24 UND)	CX	POLIPROPILENO	30	35,30	1.059,00
3079 - FIO DE POLIPROPILENO 3.0 C/AGULHA 30MM (CAIXA C/24 UND)	CX	POLIPROPILENO	30	35,30	1.059,00
3093 - Fita adesiva para autoclave 19mm x 30m para controle de temperatura em boa coloração e aderência após exposição involucro em rolo	RL	AUTOCLAVE	300	2,64	792,00
3094 - FITA CREPE ADESIVA 19MM X 50M, ÓTIMA ADERÊNCIA EM ROLO.	RL	CREPE	300	2,45	735,00
3095 - Fita hipoalergênica microporosa com 10cm x 4,5m Fita hipoalergênica microporosa com 10cm x 4,5m - Fita Cirúrgica Microporosa confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. Utilizada para fixação de curativos.	RL	MICROPOROSA	4.000	3,98	15.920,00
5227 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 10 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	22,00	660,00
3270 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 11 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	20,99	629,70
5228 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 12 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	19,99	599,70
5229 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 13 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	19,99	599,70
5230 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 14 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	22,00	660,00
3121 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 15 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	20,40	612,00
5231 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 18 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	22,00	660,00
3122 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 20 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	20,90	627,00
3123 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 21 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	22,00	660,00
3124 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 23 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	22,00	660,00
3125 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada N° 24 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	SOLIDOR	30	22,00	660,00
3132 - Lençol Papel Hospitalar 50x50 mts cor branco Lençol Papel Hospitalar 50x50 mts cor branco - Lençol de papel para cama medindo 50 cm de largura x 50 metros de comprimento, não estéril, cor branca, resistente e uniforme em toda extensão, com borda sem rebarbas, contendo dados de identificação e procedência, marca, data de fabricação e validade, lote e registro no Ministério da Saúde.	RL	RESERVA	500	4,49	2.245,00
3236 - Sonda Nasogástrica N°12 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumática c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,60	120,00
3238 - Sonda Nasogástrica N°14 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumática c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,73	146,00
3240 - Sonda Nasogástrica N°16 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumática c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,69	138,00
3241 - Sonda Nasogástrica N°18 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumática c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,74	148,00
3242 - Sonda Nasogástrica N°20 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumática c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,79	158,00
3243 - Sonda Nasogástrica N°22 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumática c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,78	156,00
5256 - Sonda Nasogástrica N°24 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumática c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,87	174,00
3250 - Sonda uretral N°4 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c/orifício único distal	UN	BIOBASE	500	0,43	215,00
3251 - Sonda uretral N°6 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c/orifício único distal	UN	BIOBASE	500	0,44	220,00
3252 - Sonda uretral N°8 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c/orifício único distal	UN	BIOBASE	1.200	0,47	564,00
3245 - Sonda uretral N°10 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c /orifício único distal	UN	BIOBASE	300	0,49	147,00
3246 - Sonda uretral N°12 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c /orifício único distal	UN	BIOBASE	10.000	0,51	5.100,00
3247 - Sonda uretral N°14 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c /orifício único distal	UN	BIOBASE	300	0,51	153,00
3248 - Sonda uretral N°16 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c /orifício único distal	UN	BIOBASE	300	0,62	186,00
3249 - Sonda uretral N°18 (unidade) c/25cm de comprimento em pvc maleável transparente atraumática siliconizada c /orifício único distal	UN	BIOBASE	500	0,55	275,00
5258 - TUBO DE SILICONE N°203	Tubo	203	10	68,00	680,00
Total (R\$):					106.297,10

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de DOZE (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS – 2º TRIMESTRE/2020

O Município de Lagoa d'Anta/RN, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações, salvo para fins de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro. As ARP's estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.lagoadanta.rn.gov.br, página de Transparência.

Número da Ata	Objeto	Vigência	Situação	Número Licitação	Modalidade Licitação	Empresa Cadastrada
24/2019	Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN	12/08/2019 11/08/2020	a Órgão gerenciador	11/2019	Pregão Presencial	PHOSPODONT LTDA
25/2019	Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN	12/08/2019 11/08/2020	a Órgão gerenciador	11/2019	Pregão Presencial	VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
26/2019	Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de fretamento com condutor habilitado para realização do transporte escolar dos alunos deste município.	12/08/2019 11/08/2020	a Órgão gerenciador	12/2019	Pregão Presencial	P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP
27/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI
28/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS
30/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA EPP
31/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	A AZEVEDO DA SILVA
32/2019	Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	11/09/2019 10/09/2020	a Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	SEVERINO RODRIGUES
33/2019	Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	11/09/2019 10/09/2020	a Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	ELIANE ALVES DE LIMA SILVA
35/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	A. A. DE S. WANDERLEY
36/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde.	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	ANTONIO WILLIAM COSTA
37/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME
38/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	SUPRIMED COMERCIO EIRELI
39/2019	Aquisição gradual de medicamentos psicotrópicos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	14/2019	Pregão Presencial	A. A. DE S. WANDERLEY
40/2019	Aquisição gradual de medicamentos psicotrópicos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	14/2019	Pregão Presencial	SUPRIMED COMERCIO EIRELI
41/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME
42/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	ANTONIO WILLIAM COSTA
43/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA
44/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	JM COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI
45/2019	Aquisição de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	16/2019	Pregão Presencial	NUTRIR SAUDE STORE LTDA
46/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	ADENILSON ALVES DA COSTA
47/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	CAVALCANTE & CIA LTDA
48/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO
49/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	RADIANY F MALHEIRO ME
50/2019	Aquisição de Cestas Básicas para distribuição gratuita à famílias em vulnerabilidade social inscritos no Bolsa Família do Município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a Órgão gerenciador	17/2019	Pregão Presencial	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME
51/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a Órgão gerenciador	20/2019	Pregão Presencial	COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI
52/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a Órgão gerenciador	20/2019	Pregão Presencial	LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS
53/2019	Contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para realização de eventos	09/12/2019 08/12/2020	a Órgão gerenciador	22/2019	Pregão Eletrônico	P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI
54/2019	Contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para realização de eventos	09/12/2019 08/12/2020	a Órgão gerenciador	22/2019	Pregão Eletrônico	TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS E SERVICOS EIRELI
1/2020	Serviços de recarga (com troca de cilindro e chip) dos toneres das impressoras, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a Órgão gerenciador	23/2019	Pregão Presencial	JOSE JOAO BATISTA NETO
2/2020	Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender os veículos pertencentes e/ou incorporados a frota da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a Órgão gerenciador	24/2019	Pregão Presencial	PAULO R PEREIRA
3/2020	Aquisição gradual de combustíveis para atender os veículos pertencentes e/ou incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a Órgão gerenciador	25/2019	Pregão Presencial	Maria da Conceição Miranda e Silva EPP

4/2020	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ataúdes populares e serviços funerários, destinados para doação às famílias carentes do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	26/2019	Pregão Presencial	A C CAETANO DA SILVA ME
5/2020	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	27/2019	Pregão Presencial	NETO CAR AUTO PEÇAS EIRELI ME
6/2020	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para os serviços de conserto e manutenção de cadeiras escolares com substituição de peças, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	28/2019	Pregão Presencial	JOAO BATISTA DE LIMA 27947442835
7/2020	Contratação de Pessoa Jurídica para realização do serviço de organização do arquivo público do município de Lagoa d'Anta/RN	27/01/2020 26/01/2021	a	Órgão gerenciador	1/2020	Pregão Presencial	CONFIANCA CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA
8/2020	Contratação de Pessoa Jurídica para realização dos serviços de corte de terras, a serem trabalhadas com trator, com grade de arrasto e hidráulica de pressão, em diversas comunidades rurais, a fim de atender as necessidades dos pequenos agricultores do município de Lagoa d'Anta/RN	10/02/2020 09/02/2021	a	Órgão gerenciador	2/2020	Pregão Presencial	AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474
9/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO
10/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
11/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI
12/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELLI
13/2020	Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Peixes e Arroz para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (08 a 10 de abril) de 2020, tudo em conformidade com a legislação vigente	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	5/2020	Pregão Presencial	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI
14/2020	Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Peixes e Arroz para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (08 a 10 de abril) de 2020, tudo em conformidade com a legislação vigente	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	5/2020	Pregão Presencial	ISABELITO GOMES FREIRE 87510456487
15/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	A NOVA SOLUCAO EIRELI
16/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	JOZILMA MARIA DE CARVALHO
17/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	MANUELLY MAKSON ARAUJO ME
18/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
19/2020	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa d'Anta/RN	15/05/2020 14/05/2021	a	Órgão gerenciador	6/2020	Pregão Eletrônico	P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP
20/2020	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa d'Anta/RN	15/05/2020 14/05/2021	a	Órgão gerenciador	6/2020	Pregão Eletrônico	CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI
21/2020	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa d'Anta/RN	15/05/2020 14/05/2021	a	Órgão gerenciador	6/2020	Pregão Eletrônico	A. M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI

Lagoa d'Anta/RN, 01 de julho de 2020.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:6D8ABCC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I – RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	52.817.547,17	66.741.840,03	73.304.425,00	76.053.340,94	78.715.207,87	81.470.240,15	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	49.534.539,63	63.295.689,66	68.693.425,00	71.269.428,44	73.763.858,43	76.345.593,48	
Receita Tributária	2.245.903,11	2.326.874,41	3.074.328,00	3.189.615,30	3.301.251,84	3.416.795,65	
Receita de Contribuição	2.576.935,40	2.562.395,29	3.259.900,00	3.382.146,25	3.500.521,37	3.623.039,62	
Receita Patrimonial	735.146,62	1.020.071,21	1.155.000,00	1.198.312,50	1.240.253,44	1.283.662,31	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	839,22	20,00	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
Transferências Correntes	43.753.122,23	57.280.409,73	60.626.697,00	62.900.198,14	65.101.705,07	67.380.264,75	
Outras Receitas Correntes	222.593,05	105.919,02	542.500,00	562.843,75	582.543,28	602.932,30	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTE	3.283.007,54	3.446.150,37	4.611.000,00	4.783.912,50	4.951.349,44	5.124.646,67	
Contribuições	2.601.526,60	2.718.550,68	3.086.000,00	3.201.725,00	3.313.785,38	3.429.767,86	
Outras Receitas Correntes	681.480,94	727.599,69	1.525.000,00	1.582.187,50	1.637.564,06	1.694.878,80	
RECEITAS DE CAPITAL	2.452.404,13	684.466,36	34.988.073,00	36.300.125,74	37.570.630,14	38.885.602,19	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA)	2.452.404,13	684.466,36	34.988.073,00	36.300.125,74	37.570.630,14	38.885.602,19	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	7.500,00	0,00	140.000,00	145.250,00	150.333,75	155.595,43	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	2.444.904,13	684.466,36	34.813.073,00	36.118.563,24	37.382.712,95	38.691.107,90	

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	55.269.951,30	67.426.306,39	108.292.498,00	112.353.466,68	116.285.838,01	120.355.842,34

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D5FF6ED7

GABINETE DO PREFEITO METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Receita Tributárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	2.245.903,11		0,00
2019	2.326.874,41		3,61
2020	3.074.328,00		32,12
2021	3.189.615,30		3,75
2022	3.301.251,84		3,50
2023	3.416.795,65		3,50
Nota:			
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes.			
Receita de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	2.576.935,40		0,00
2019	2.562.395,29		-0,56
2020	3.259.900,00		27,22
2021	3.382.146,25		3,75
2022	3.500.521,37		3,50
2023	3.623.039,62		3,50
Nota:			
Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2019, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para os períodos seguintes.			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	735.146,62		0,00
2019	1.020.071,21		38,76
2020	1.155.000,00		13,23
2021	1.198.312,50		3,75
2022	1.240.253,44		3,50
2023	1.283.662,31		3,50
Nota:			
Levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2018 e 2019, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	43.753.122,23		0,00
2019	57.280.409,73		30,92
2020	60.626.697,00		5,84
2021	62.900.198,14		3,75
2022	65.101.705,07		3,50
2023	67.380.264,75		3,50
Nota:			
Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2018 e 2019, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.			
Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	222.593,05		0,00
2019	105.919,02		-52,42
2020	542.500,00		412,18
2021	562.843,75		3,75
2022	582.543,28		3,50
2023	602.932,30		3,50
Nota:			
Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2018 e 2019, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.			
Operações de Crédito			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	0,00		0,00
2019	0,00		0,00
2020	0,00		0,00
2021	0,00		0,00
2022	0,00		0,00
2023	0,00		0,00
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa osmesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2021, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.			
Alienação de bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	0,00		0,00
2019	0,00		0,00
2020	140.000,00		0,00
2021	145.250,00		3,75
2022	150.333,75		3,50

2023		155.595,43	3,50
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		2.444.904,13	0,00
2019		684.466,36	-72,00
2020		34.813.073,00	4986,16
2021		36.118.563,24	3,75
2022		37.382.712,95	3,50
2023		38.691.107,90	3,50
Nota:			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			
Outras Receitas de Capital			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		35.000,00	0,00
2021		36.312,50	3,75
2022		37.583,44	3,50
2023		38.898,86	3,50
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		2.601.526,60	0,00
2019		2.718.550,68	0,00
2020		3.086.000,00	0,00
2021		3.201.725,00	3,75
2022		3.313.785,38	3,50
2023		3.429.767,86	3,50
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Outras Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		681.480,94	0,00
2019		727.599,69	6,77
2020		1.525.000,00	109,59
2021		1.582.187,50	3,75
2022		1.637.564,06	3,50
2023		1.694.878,80	3,50
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Alienação de Bens Intra-orçamentárias			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:73E1C200

GABINETE DO PREFEITO METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	49.634.009,32	56.291.813,17	54.133.000,00	56.162.987,50	58.128.692,06	60.163.196,28
Pessoal e Encargos Sociais	37.479.577,75	37.954.396,89	37.183.000,00	38.577.362,50	39.927.570,19	41.325.035,14
Juros e Encargos da Dívida	290.603,73	5.081,01	150.000,00	155.625,00	161.071,88	166.709,39
Outras Despesas Correntes	11.863.827,84	18.332.335,27	16.800.000,00	17.430.000,00	18.040.050,00	18.671.451,75
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.841.469,33	5.153.413,10	53.059.498,00	54.990.479,18	56.857.145,95	58.692.646,05
Investimentos	2.105.640,14	4.346.292,70	50.737.500,00	52.640.156,25	54.482.561,72	56.389.451,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	326.998,00	280.510,43	232.328,29	85.959,78
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	735.829,19	807.120,40	1.995.000,00	2.069.812,50	2.142.255,94	2.217.234,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00

Total	52.475.478,65	61.445.226,27	108.292.498,00	112.353.466,68	116.285.838,01	120.355.842,34
-------	---------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM Secretario Municipal de Finanças	JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA Assessor Contábil
---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F276CB40

**GABINETE DO PREFEITO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	37.479.577,75	0,00
2019	37.954.396,89	1,27
2020	37.183.000,00	-2,03
2021	38.577.362,50	3,75
2022	39.927.570,19	3,50
2023	41.325.035,14	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	290.603,73	0,00
2019	5.081,01	-98,25
2020	150.000,00	2852,17
2021	155.625,00	3,75
2022	161.071,88	3,50
2023	166.709,39	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	11.863.827,84	0,00
2019	18.332.335,27	54,52
2020	16.800.000,00	-8,36
2021	17.430.000,00	3,75
2022	18.040.050,00	3,50
2023	18.671.451,75	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	2.105.640,14	0,00
2019	4.346.292,70	106,41
2020	50.737.500,00	1067,37
2021	52.640.156,25	3,75
2022	54.482.561,72	3,50
2023	56.389.451,38	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	326.998,00	0,00
2021	280.510,43	-14,22
2022	232.328,29	-17,18
2023	85.959,78	-63,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	735.829,19	0,00
2019	807.120,40	9,69
2020	1.995.000,00	147,18
2021	2.069.812,50	3,75
2022	2.142.255,94	3,50
2023	2.217.234,90	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	1.100.000,00	0,00
2021	1.200.000,00	9,09
2022	1.300.000,00	8,33
2023	1.500.000,00	15,38

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A0E8DDBC

GABINETE DO PREFEITO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	52.817.547,17	66.741.840,03	73.304.425,00	76.053.340,94	78.715.207,87	81.470.240,15
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTAORÇAMENTARIA)	49.534.539,63	63.295.689,66	68.693.425,00	71.269.428,44	73.763.858,43	76.345.593,48
Receitas Tributárias	2.245.903,11	2.326.874,41	3.074.328,00	3.189.615,30	3.301.251,84	3.416.795,65
Receitas de Contribuição	2.576.935,40	2.562.395,29	3.259.900,00	3.382.146,25	3.500.521,37	3.623.039,62
Receita Patrimonial	735.146,62	1.020.071,21	1.155.000,00	1.198.312,50	1.240.253,44	1.283.662,31
Aplicações Financeiras (II)	735.146,62	1.020.071,21	1.155.000,00	1.198.312,50	1.240.253,44	1.283.662,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	839,22	20,00	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86
Transferências Correntes	43.753.122,23	57.280.409,73	60.626.697,00	62.900.198,14	65.101.705,07	67.380.264,75
Outras Receitas Correntes	222.593,05	105.919,02	542.500,00	562.843,75	582.543,28	602.932,30
RECEITAS CORRENTES INTRAOEÇAMENTÁRIAS	3.283.007,54	3.446.150,37	4.611.000,00	4.783.912,50	4.951.349,44	5.124.646,67
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	52.082.400,55	65.721.768,82	72.149.425,00	74.855.028,44	77.474.954,43	80.186.577,84
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.452.404,13	684.466,36	34.988.073,00	36.300.125,74	37.570.630,14	38.885.602,19
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	7.500,00	0,00	140.000,00	145.250,00	150.333,75	155.595,43
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.444.904,13	684.466,36	34.813.073,00	36.118.563,24	37.382.712,95	38.691.107,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.444.904,13	684.466,36	34.848.073,00	36.154.875,74	37.420.296,39	38.730.006,76
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	54.527.304,68	66.406.235,18	106.997.498,00	111.009.904,18	114.895.250,82	118.916.584,60
RECEITA TOTAL	55.269.951,30	67.426.306,39	108.292.498,00	112.353.466,68	116.285.838,01	120.355.842,34
DESPESAS CORRENTES (X)	49.634.009,32	56.291.813,17	54.133.000,00	56.162.987,50	58.128.692,06	60.163.196,28
Pessoal e Encargos Sociais	37.479.577,75	37.954.396,89	37.183.000,00	38.577.362,50	39.927.570,19	41.325.035,14
Juros e Encargos da Dívida (XI)	290.603,73	5.081,01	150.000,00	155.625,00	161.071,88	166.709,39
Outras Despesas Correntes	11.863.827,84	18.332.335,27	16.800.000,00	17.430.000,00	18.040.050,00	18.671.451,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	49.343.405,59	56.286.732,16	53.983.000,00	56.007.362,50	57.967.620,19	59.996.486,89
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.841.469,33	5.153.413,10	53.059.498,00	54.990.479,18	56.857.145,95	58.692.646,05
Investimentos	2.105.640,14	4.346.292,70	50.737.500,00	52.640.156,25	54.482.561,72	56.389.451,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	326.998,00	280.510,43	232.328,29	85.959,78
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	735.829,19	807.120,40	1.995.000,00	2.069.812,50	2.142.255,94	2.217.234,90
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.105.640,14	4.346.292,70	51.064.498,00	52.920.666,68	54.714.890,01	56.475.411,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	51.449.045,73	60.633.024,86	106.147.498,00	110.128.029,18	113.982.510,20	117.971.898,05
DESPESA TOTAL	52.475.478,65	61.445.226,27	108.292.498,00	112.353.466,68	116.285.838,01	120.355.842,34
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	3.078.258,95	5.773.210,32	850.000,00	881.875,00	912.740,63	944.686,55

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B8895375

GABINETE DO PREFEITO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL ART. 4º, §2º, INCISO II DA LRF

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.950.965,41	16.248.419,30	15.029.787,85	13.902.553,76	12.859.862,23	11.895.372,56
DEDUÇÕES (II)	13.920.392,05	17.881.485,35	18.806.847,04	19.775.348,07	20.789.458,28	21.851.739,72
Ativo Disponível	13.944.565,87	18.090.068,15	18.994.571,56	19.944.300,14	20.941.515,14	21.988.590,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	24.173,82	208.582,80	187.724,52	168.952,07	152.056,86	136.851,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.030.573,36	(1.633.066,05)	(3.777.059,19)	(5.872.794,30)	(7.929.596,05)	(9.956.367,16)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.030.573,36	(1.633.066,05)	(3.777.059,19)	(5.872.794,30)	(7.929.596,05)	(9.956.367,16)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - e)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(7.779.400,69)	(3.663.639,41)	(2.143.993,14)	(2.095.735,12)	(2.056.801,75)	(2.026.771,11)

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

* Refere-se ao valor previsto da dívida consolidada líquida do exercício de 2017 (R\$ 9.809.974,05)

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E7E816AB

GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA ART. 4º, §2º, INCISO II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.950.965,41	16.248.419,30	15.029.787,85	13.902.553,76	12.859.862,23	11.895.372,56
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.950.965,41	16.248.419,30	15.029.787,85	13.902.553,76	12.859.862,23	11.895.372,56
DEDUÇÕES (II)	13.920.392,05	17.881.485,35	18.806.847,04	19.775.348,07	20.789.458,28	21.851.739,72
Ativo Disponível	13.944.565,87	18.090.068,15	18.994.571,56	19.944.300,14	20.941.515,14	21.988.590,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	24.173,82	208.582,80	187.724,52	168.952,07	152.056,86	136.851,18
Dívida Consolidada Líquida	2.030.573,36	-1.633.066,05	-3.777.059,19	-5.872.794,30	-7.929.596,05	-9.956.367,16

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:847DDA60

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS ART. 4º, §1º DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	112.353.466,68	108.292.498,00	0,178	116.285.838,01	112.353.466,68	0,178	120.355.842,34	116.285.838,01	0,175
Receita Não-Financeira (I)	111.009.904,18	106.997.498,00	0,175	114.895.250,82	111.009.904,18	0,175	118.916.584,60	114.895.250,82	0,167
Despesa Total	112.353.466,68	108.292.498,00	0,178	116.285.838,01	112.353.466,68	0,178	120.355.842,34	116.285.838,01	0,169
Despesa Não-Financeira (II)	110.128.029,18	106.147.498,00	0,174	113.982.510,20	110.128.029,18	0,174	117.971.898,05	113.982.510,20	0,166
Resultado Primário	881.875,00	850.000,00	0,001	912.740,63	881.875,00	0,001	944.686,55	912.740,63	0,001
Resultado Nominal	(2.095.735,12)	(2.019.985,66)	-0,003	(2.056.801,75)	(1.987.248,06)	-0,003	(2.026.771,11)	(1.958.232,96)	-0,003
Dívida Pública Consolidada	13.902.553,76	13.400.051,82	0,022	12.859.862,23	12.424.987,66	0,020	11.895.372,56	11.493.113,59	0,017
Dívida Consolidada Líquida	(5.872.794,30)	(5.660.524,63)	-0,009	(7.929.596,05)	(7.661.445,46)	-0,012	(9.956.367,16)	(9.619.678,42)	-0,014

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)		-4,11	2,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		4,80	4,55
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,75	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	63.294.354.900,00	65.509.657.321,50	68.785.140.187,58
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
	2020	2021	2022
Valor Corrente/1,03750			Valor Corrente/1,0350

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:945040A1

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ART. 4º, §2º, INCISO I DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.842.000,00	0,130	67.426.306,39	0,110	-12.415.693,61	-12,415,693,61
Receita Não-Financeira (I)	78.510.000,00	0,128	66.406.235,18	0,108	-12.103.764,82	-12,103,764,82
Despesa Total	79.842.000,00	0,130	61.445.226,27	0,100	-18.396.773,73	-18,396,773,73
Despesa Não-Financeira (II)	78.114.072,00	0,127	60.633.024,86	0,099	-17.481.047,14	-17,481,047,14
Resultado Primário (I - II)	395.928,00	0,001	5.773.210,32	0,009	5.377.282,32	5,377,282,32
Resultado Nominal	0,00	0,000	-3.663.639,41	-0,006	-3.663.639,41	-3,663,639,41
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	16.248.419,30	0,026	16.248.419,30	16,248,419,30
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	-1.633.066,05	-0,003	-1.633.066,05	-1,633,066,05

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2019	61.450.830.000,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA

Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:514B3A17

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ART. 4º, §2º, INCISO II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	55.269.951,30	67.426.306,39	21,99	108.292.498,00	60,61	112.353.466,68	3,75	116.285.838,01	3,54	120.355.842,34	3,50	
Receita Não Financeira (I)	54.527.304,68	66.406.235,18	21,79	106.997.498,00	61,13	111.009.904,18	3,75	114.895.250,82	3,46	118.916.584,60	3,50	
Despesa Total	52.475.478,65	61.445.226,27	17,09	108.292.498,00	76,24	112.353.466,68	3,75	116.285.838,01	3,57	120.355.842,34	3,50	
Despesa Não Financeira (II)	51.449.045,73	60.633.024,86	17,85	106.147.498,00	75,07	110.128.029,18	3,75	113.982.510,20	3,50	117.971.898,05	3,50	
Resultado Primário (I - II)	3.078.258,95	5.773.210,32	87,55	850.000,00	-85,28	881.875,00	3,75	912.740,63	-1,47	944.686,55	3,50	
Resultado Nominal	-7.779.400,69	-3.663.639,41	-52,91	-2.143.993,14	-41,48	-2.095.735,12	-2,25	-2.056.801,75	0,28	-2.026.771,11	-1,46	
Dívida Pública Consolidada	15.950.965,41	16.248.419,30	1,86	15.029.787,85	-7,50	13.902.553,76	-7,50	12.859.862,23	17,75	11.895.372,56	-7,50	
Dívida Líquida Consolidada	2.030.573,36	-1.633.066,05	-180,42	-3.777.059,19	131,29	-5.872.794,30	55,49	-7.929.596,05	35,02	-9.956.367,16	25,56	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	57.342.574,47	70.332.380,20	22,65	112.353.466,68	59,75	116.285.838,01	3,50	120.355.842,34	3,50	124.568.296,82	3,50	
Receita Não Financeira (I)	56.572.078,61	69.268.343,92	22,44	111.009.904,18	60,26	114.895.250,82	3,50	118.916.584,60	3,50	123.078.665,06	3,50	
Despesa Total	54.443.309,10	64.093.515,52	17,73	112.353.466,68	75,30	116.285.838,01	3,50	120.355.842,34	3,50	124.568.296,82	3,50	
Despesa Não Financeira (II)	53.378.384,94	63.246.308,23	18,49	110.128.029,18	74,13	113.982.510,20	3,50	117.971.898,05	3,50	122.100.914,48	3,50	
Resultado Primário (I - II)	3.193.693,66	6.022.035,68	88,56	881.875,00	-85,36	912.740,63	3,50	944.686,55	3,50	977.750,58	3,50	
Resultado Nominal	-8.071.128,22	-3.821.542,27	-52,65	-2.224.392,88	-41,79	-2.169.085,85	-2,49	-2.128.789,81	-1,86	-2.097.708,10	-1,46	
Dívida Pública Consolidada	16.549.126,61	16.948.726,17	2,41	15.593.404,90	-8,00	14.389.143,15	-7,72	13.309.957,41	-7,50	12.311.710,60	-7,50	
Dívida Líquida Consolidada	2.106.719,86	-1.703.451,20	-180,86	-3.918.698,90	130,04	-6.078.342,10	55,11	-8.207.131,91	35,02	-10.304.840,01	25,56	

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3,75	4,31	3,75	3,50	3,50	3,50	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0350
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal De Finanças

JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA

Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B087B654

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ART. 4º, §2º, INCISO III DA LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	27.721.546,80	100,00%	17.246.827,72	100,00%	7.165.331,04	0,00%
TOTAL	27.721.546,80	100%	17.246.827,72	100%	7.165.331,04	100%

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:06EF3E95

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS ART. 4º, §2º, INCISO III DA LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	7.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.500,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	7.500,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.500,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9DD80F37

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ART. 4º, §2º, INCISO III DA LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	RS 1,00		
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	300.896,74	2.505.951,67	2.456.347,09
RECEITAS CORRENTES	300.896,74	2.505.951,67	2.456.347,09
Receita de Contribuições dos Segurados	300.896,74	1.816.155,78	1.723.177,04
Pessoal Civil	300.896,74	1.816.155,78	1.723.177,04
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	8.314,95	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	681.480,94	733.170,05
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	681.480,94	702.745,90
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	30.424,15
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.015.509,70	3.197.998,85	3.672.524,75
RECEITAS CORRENTES	2.015.509,70	3.197.998,85	3.672.524,75
Receita de Contribuições	1.410.920,40	2.601.526,60	2.683.477,01
Patronal	1.410.920,40	2.601.526,60	2.683.477,01
Pessoal Civil	1.410.920,40	2.601.526,60	2.683.477,01
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	604.589,30	596.472,25	918.729,26
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	70.318,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		2.316.406,44	5.703.950,52	6.128.871,84
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		1.905.019,29	2.328.755,08	2.713.438,44
ADMINISTRAÇÃO		225.795,21	237.155,85	249.358,91
Despesas Correntes		225.236,21	237.155,85	249.358,91
Despesas de Capital		559,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		1.679.224,08	2.091.599,23	2.464.079,53
Pessoal Civil		1.679.224,08	2.091.599,23	2.464.079,53
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		1.905.019,29	2.328.755,08	2.713.438,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		411.387,15	3.375.195,44	3.415.433,40

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS				0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2020				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	4.405.258,57	2.024.280,88	2.380.977,68	14.144.531,25
2021	5.078.551,07	2.059.387,84	3.019.163,23	17.163.694,48
2022	5.800.373,44	2.156.787,33	3.643.586,12	20.807.280,60
2023	6.570.051,65	2.471.521,61	4.098.530,04	24.905.810,64
2024	7.377.570,70	2.882.499,08	4.495.071,62	29.400.882,26
2025	8.219.582,23	3.257.088,31	4.962.493,92	34.363.376,18
2026	9.100.496,92	3.585.021,65	5.515.475,27	39.878.851,46
2027	10.025.608,24	4.201.700,34	5.823.907,89	45.702.759,35
2028	10.980.405,30	5.307.371,28	5.673.034,01	51.375.793,36
2029	11.937.493,89	5.914.328,32	6.023.165,57	57.398.958,93
2030	12.927.100,68	6.462.736,50	6.464.364,19	63.863.323,12
2031	13.954.858,24	7.651.457,91	6.303.400,33	70.166.723,45
2032	14.984.807,56	10.452.043,60	4.532.763,96	74.699.487,41
2033	15.920.541,29	12.169.166,87	3.751.374,42	78.450.861,82
2034	16.821.589,53	12.774.385,47	4.047.204,06	82.498.065,88
2035	17.752.763,01	13.069.625,19	4.683.137,83	87.181.203,71
2036	18.734.647,89	13.180.812,30	5.553.835,59	92.735.039,31
2037	19.781.512,28	13.614.797,94	6.166.714,33	98.901.753,64

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM	JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Finanças	Assessor Contábil

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0E3EDCFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2020

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2020

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, DO SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 1.006.970-89/2013, NA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, e projeto básico e planilha de quantitativos - Anexo I deste Edital e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta

Prefeitura e do Setor de Engenharia Anexos Resolve **ADJUDICAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 002/2020**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

707 - C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA (06.958.660/0001-66).

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	4427 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, DO SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 1.006.970-89/2013, NA ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1	129.218,58	129.218,58
Valor Total da Proposta R\$ 129.218,58 (cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).					

Olho D'Água do Borges/RN, 02 de julho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:B8B5B368

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 1.019/2020

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº 1.019/2020	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – RN	CNPJ: 19.598.909/0001-11
NOME DO SERVIDOR: DALVANICE CARDOSO DE ARAÚJO	SEXO: FEMININO
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.245.470– SSP/RN	CPF: 761.951.204-72
FILIAÇÃO: DALVACI CARDOSO DE ARAÚJO	DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1970
ENDEREÇO: Rua Sebastião Antônio de Araújo 9A CENTRO	
CARGO EFETIVO: PROFESSORA N1 G	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação	
DATA DE ADMISSÃO: 26 de JUNHO de 1997	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 01/12/2013 a 31/05/2020	
FONTE DE INFORMAÇÃO: ARQUIVO MUNICIPAL/BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO RN	
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: <i>A partir de 01/12/2013 a 31/05/2020</i> a destinação da contribuição da servidora se deu ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – OUROBRANCOPREV – INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 851 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.	
COMPETÊNCIA	VALOR
12/2013	R\$ 2.736,58
01/2014	R\$ 2.736,58
02/2014	R\$ 2031,28
03/2014	R\$ 2.116,14
04/2014	R\$ 2.116,14
05/2014	R\$ 2.116,14
06/2014	R\$ 2.116,14
07/2014	R\$ 2.116,14
08/2014	R\$ 2.116,14
09/2014	R\$ 2.116,14
10/2014	R\$ 2.116,14
11/2014	R\$ 2.116,14
12/2014	R\$ 2.116,14
01/2015	R\$ 2.821,52
02/2015	R\$ 2.601,90
03/2015	R\$ 2.381,10
04/2015	R\$ 2.381,10
05/2015	R\$ 2.381,10
06/2015	R\$ 2.381,10
07/2015	R\$ 2.381,10
08/2015	R\$ 2.381,10
09/2015	R\$ 2.381,10
10/2015	R\$ 2.381,10
11/2015	R\$ 2.381,10
12/2015	R\$ 2.381,10
01/2016	R\$ 2.381,10
02/2016	R\$ 3.174,80
03/2016	R\$ 3.150,95
04/2016	R\$ 2.642,56
05/2016	R\$ 2.642,56
06/2016	R\$ 2.642,56
07/2016	R\$ 2.589,52
08/2016	R\$ 2.589,52
09/2016	R\$ 2.589,52
10/2016	R\$ 2.666,41
11/2016	R\$ 2.666,41
12/2016	R\$ 2.666,41
01/2017	R\$ 3.555,21
02/2017	R\$ 4.005,52

03/2017	R\$ 4.883,14
04/2017	R\$ 5.098,34
05/2017	R\$ 5.098,34
06/2017	R\$ 4.883,14
07/2017	R\$ 4.883,14
08/2017	R\$ 4.883,14
09/2017	R\$ 4.883,14
10/2017	R\$ 4.883,14
11/2017	R\$ 4.883,14
12/2017	R\$ 5.941,85
01/2018	R\$ 3.039,54
02/2018	R\$ 3.039,54
03/2018	R\$ 3.563,63
04/2018	R\$ 3.241,11
05/2018	R\$ 3.376,11
06/2018	R\$ 3.241,11
07/2018	R\$ 3.241,11
08/2018	R\$ 3.241,11
09/2018	R\$ 3.241,11
10/2018	R\$ 3.241,11
11/2018	R\$ 3.241,11
12/2018	R\$ 4.321,48
01/2019	R\$ 3.241,11
02/2019	R\$ 3.241,11
03/2019	R\$ 3.582,04
04/2019	R\$ 3.372,24
05/2019	R\$ 3.372,24
06/2019	R\$ 3.372,24
07/2019	R\$ 3.372,24
08/2019	R\$ 3.372,24
09/2019	R\$ 3.372,24
10/2019	R\$ 3.372,24
11/2019	R\$ 3.372,24
12/2019	R\$ 4.496,32
01/2020	R\$ 3.372,24
02/2020	R\$ 3.372,24
03/2020	R\$ 4.640,86
04/2020	R\$ 3.795,11
05/2020	R\$ 3.795,11

COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Período compreendido nesta informação: 01/12/2013 até 31/05/2020

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA VENCIMENTOS	SEM SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
2013	31							
2014	365							
2015	365							
2016	366							
2017	365							
2018	365							
2019	365							
2020	151							

TOTAL = 2.373 dias de trabalho

Demonstrativo de tempo de serviço prestado a outros órgãos públicos ou privado (União, Estados, Municípios e Empresas Privadas)

Órgão/Empresa	Anos	Meses	Dias
-	-	-	-

TOTAL

CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	PERÍODO	FUNDAMENTO LEGAL
	DE	ATO
-	-	-

Não ocupou cargo em comissão e/ou função gratificada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME: DALVANICE CARDOSO DE ARAÚJO

CARGO: PROFESSORA POLIVALENTE

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

A servidora ingressou no serviço público em 26 de Junho de 1997, por meio de Concurso Público, nos conformes da Lei nº 377 de 14 de abril de 1997, Edital publicado no DOE de 16 de abril de 1997 e Art. 37, II da CRFB, tendo sido empossada no cargo de PROFESSORA POLIVALENTE, conforme termo de posse. Todavia, a servidora exerce a função de Professora desde 01 de Fevereiro de 1993 como Contrato de Trabalho, conforme consta em seus assentos funcionais e Declarações de Atividade Profissional.

Percebendo as seguintes vantagens

Gratificação adicional quinzenal num total de 05 no percentual de 5%

(cinco por cento)

Titularidade no valor de R\$ 79,55 (setenta e nove e cinquenta e cinco)

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo contribuição de 2.373 dias (dois mil, trezentos e setenta e três dias) correspondente a 06 (seis) anos e seis meses.

CERTIFICO, que a Lei Ordinária Municipal nº 851, de 13 de dezembro de 2013, sendo sancionada e publicada por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/femurn, edição n.º 1060, ano IV, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passando a ser responsável pela concessão de benefícios previdenciários a seus servidores efetivos a partir do dia 01 de Dezembro de 2013, em respeito ao que dispõe o artigo 2º A da Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de Dezembro de 2008, acrescentado pela portaria MPS nº 21, de 14 de Janeiro de 2014.

Certifico que a referida norma assegura aos servidores do Município de Ouro Branco/RN, aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, como aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme a Lei Ordinária Federal n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, com alteração dada pela Lei Ordinária Federal n.º 6.864, de 01 de dezembro de 1980.

CERTIFICO que a data de início do vínculo constante no termo de posse deu-se em 26/06/1997, consoante cópia anexa, existem contribuições arrecadadas e recolhidas da servidora e repassadas para o RGPS anteriores à competência 0-Dezembro de 2013, devidamente comprovadas por meio de CTC emitida pelo INSS.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Visto do Dirigente do Órgão

Ouro Branco/RN, 05 de Junho de 2020.

Ouro Branco/RN, 05 de Junho de 2020.

ALCIONE DA COSTA ROCHA

EDNILDA OLIVEIRA SANTOS

Diretora Financeira do Ouro Branco - PREV

Presidente do OURO BRANCO – PREV

Portaria PMOB/GP n.º 084/2018

Portaria PMOBGP n.º 226/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZPREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2020 - PE, homologada em 29 de Junho de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Registro de preço para contratação de empresa destinada ao fornecimento de medicamentos psicotrópicos, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 003/2020 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº: 23.312.871/0001-46, sediada na Rua Sergipe, 955, Bela Vista – Erechim/RS. CEP: 99.704-078.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO	ZYDUS	CMP	1000.0	0,60	600,00
	PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO					
2	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	MERCK	CMP	1000.0	1,50	1.500,00
	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO					
3	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	10000.0	0,79	7.900,00
	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO					
4	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	CMP	20000.0	0,70	14.000,00
	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG, COMPRIMIDO					
5	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	CMP	10000.0	0,60	6.000,00
	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, COMPRIMIDO					
6	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	CMP	20000.0	0,25	5.000,00
	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO					
7	PROPRATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO	FARMO QUIMICA	CMP	1000.0	0,50	500,00
	PROPRATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO					
8	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA	RANBAXY	CPS	1000.0	0,65	650,00
	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA					
9	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CÁPSULA	RANBAXY	CPS	1000.0	1,05	1.050,00
	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CÁPSULA					
10	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	GERMED	CMP	5000.0	0,40	2.000,00
	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO					
11	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	GERMED	CMP	5000.0	0,99	4.950,00
	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO					
Total (R\$):						44.150,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 02 de julho de 2020, tendo sua vigência de 12 meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;
não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 02 de Julho de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA:

EXEMPLARME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº: 23.312.871/0001-46

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:5E5D8157

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2020 - PE, homologada em 29 de Junho de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Registro de preço para contratação de empresa destinada ao fornecimento de medicamentos psicotrópicos, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 003/2020 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, com sede na RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-240.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CRISTÁLIA	CMP	2000.0	2,59	5.180,00
	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA					
2	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	3000.0	0,56	1.680,00
	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO					
3	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	2000.0	0,38	760,00
	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO					
4	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	CRISTÁLIA	FRS	500.0	28,47	14.235,00
	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL					
5	SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML	CRISTÁLIA	FRS	500.0	248,00	124.000,00
	SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML					
6	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 30ML	CRISTÁLIA	FRS	300.0	17,09	5.127,00
	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 30ML					
7	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	10000.0	0,50	5.000,00
	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO					
8	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	20000.0	0,20	4.000,00
	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO					
9	PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.	CRISTÁLIA	AMP	500.0	3,99	1.995,00
	PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.					
10	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CCODEÍNA, 500MG + 30MG	GEOLAB	CMP	5000.0	0,64	3.200,00
	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CCODEÍNA, 500MG + 30MG					
11	PROPOFOL PFS 10MG/ML	CRISTÁLIA	FRS	500.0	17,90	8.950,00
	PROPOFOL PFS 10MG/ML					
12	OXCARBAZEPINA300MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	CMP	1000.0	0,87	870,00
	OXCARBAZEPINA300MG COMPRIMIDO					
13	OLANZAPINA10MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	1000.0	3,51	3.510,00
	OLANZAPINA10MG COMPRIMIDO					
14	OLANZAPINA5MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	1000.0	2,09	2.090,00
	OLANZAPINA5MG COMPRIMIDO					
15	OCITOCINA 5 UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	500.0	1,69	845,00
	OCITOCINA 5 UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL					
16	MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	CRISTÁLIA	AMP	501.0	5,99	3.000,99
	MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.					
17	MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA	CRISTÁLIA	AMP	500.0	3,80	1.900,00
	MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA					
18	MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)	CRISTÁLIA	AMP	500.0	5,73	2.865,00
	MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)					
19	MIDAZOLAM 15 MG, COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	1000.0	1,69	1.690,00
	MIDAZOLAM 15 MG, COMPRIMIDO					
20	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	CRISTÁLIA	CMP	3000.0	0,42	1.260,00
	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG					
21	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	5000.0	1,73	8.650,00
	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO					
22	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	30000.0	0,72	21.600,00
	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO					
23	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0, 25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	200.0	5,90	1.180,00
	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0, 25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
24	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	10000.0	0,25	2.500,00
	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO					
25	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	2500.0	0,16	400,00
	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO					
26	GABAPENTINA 300MG CÁPSULA	PRATI	CPS	2000.0	0,64	1.280,00
	GABAPENTINA 300MG CÁPSULA					
27	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	2000.0	1,10	2.200,00
	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO					
28	FENOBARBITAL40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	CRISTÁLIA	FRS	500.0	4,29	2.145,00
	FENOBARBITAL40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML					
29	FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	20000.0	0,12	2.400,00
	FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO					
30	FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	1000.0	1,94	1.940,00
	FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
31	FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	1000.0	1,69	1.690,00
	FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
32	FENITOÍNA100MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	2000.0	0,15	300,00
	FENITOÍNA100MG COMPRIMIDO					
33	EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	500.0	2,20	1.100,00
	EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
34	ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML	CRISTÁLIA	AMP	100.0	20,90	2.090,00
	ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML					
35	DIAZEPAM10MG COMPRIMIDO	SANTISA	CMP	20000.0	0,10	2.000,00
	DIAZEPAM10MG COMPRIMIDO					
36	DIAZEPAM5MG COMPRIMIDO	SANTISA	CMP	3000.0	0,08	240,00
	DIAZEPAM5MG COMPRIMIDO					
37	DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	500.0	0,71	355,00
	DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
38	DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	500.0	7,15	3.575,00

	DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
39	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	500.0	1,20	600,00	
	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
40	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	CMP	5000.0	0,25	1.250,00	
	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO						
41	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	E.M.S.	CMP	1000.0	0,48	480,00	
	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO						
42	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) GEL, 30G	PHARLAB	UND	500.0	3,25	1.625,00	
	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) GEL, 30G						
43	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	500.0	3,15	1.575,00	
	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL						
44	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	10000.0	1,09	10.900,00	
	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO						
45	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	3000.0	0,47	1.410,00	
	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO						
46	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	5000.0	0,08	400,00	
	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO						
47	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	2500.0	0,27	675,00	
	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO						
48	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	CRISTÁLIA	FRS	100.0	6,49	649,00	
	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML						
49	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	10000.0	0,25	2.500,00	
	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO						
50	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG, COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	1000.0	0,40	400,00	
	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG, COMPRIMIDO						
51	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	GEOLAB	FRS	1000.0	2,65	2.650,00	
	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML						
52	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	50000.0	0,08	4.000,00	
	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO						
53	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	30000.0	0,08	2.400,00	
	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO						
54	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	20000.0	0,20	4.000,00	
	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO						
55	CARBONATO DE LÍCIO 300MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CMP	1000.0	0,75	750,00	
	CARBONATO DE LÍCIO 300MG COMPRIMIDO						
56	CARBAMAZEPINA20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 100ML	UNIÃO QUÍMICA	FRS	200.0	14,75	2.950,00	
	CARBAMAZEPINA20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 100ML						
57	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	30000.0	0,14	4.200,00	
	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO						
58	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	20000.0	0,12	2.400,00	
	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO						
59	AMINOFILINA 24MG/ML	FARMACE	AMP	2000.0	1,19	2.380,00	
	AMINOFILINA 24MG/ML						
60	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	30000.0	0,14	4.200,00	
	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO						
61	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	2500.0	0,45	1.125,00	
	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO						
62	ESCITALOPRAM20MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	10000.0	0,89	8.900,00	
	ESCITALOPRAM20MG COMPRIMIDO						
63	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	3000.0	3,80	11.400,00	
	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO						
64	LEVODOPA + CARBIDOPA250MG+25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	1000.0	1,19	1.190,00	
	LEVODOPA + CARBIDOPA250MG+25MG COMPRIMIDO						
65	MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML	CRISTÁLIA	AMP	500.0	4,15	2.075,00	
	MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML						
66	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CMP	2000.0	0,85	1.700,00	
	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO						
67	ZOLPIDEM 10 MG	CRISTÁLIA	CMP	1000.0	1,59	1.590,00	
	ZOLPIDEM 10 MG						
Total (R\$):						328.176,99	

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 02 de julho de 2020, tendo sua vigência de 12 meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;
 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 02 de Julho de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ sob nº: 07.055.280/0001-84

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:2009666C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020 – PE, homologada em 29 de Junho de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação onstan alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas onstantas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Registro de preço para contratação de empresa destinada ao fornecimento de medicamentos injetáveis, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 004/2020 – PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 07.055.280/0001-84, com sede na RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-240.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLORIDRATO DE TRAMADOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	1000.0	1,29	1.290,00
	CLORIDRATO DE TRAMADOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
2	TENOXCAM 20MG PÓ INJETÁVEL	CRISTÁLIA	UND	1000.0	8,59	8.590,00
	TENOXCAM 20MG PÓ INJETÁVEL					
3	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	CRISTÁLIA	FRS	500.0	29,40	14.700,00
	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL					
4	SULFATO DE GENTAMICINA80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	1000.0	0,89	890,00
	SULFATO DE GENTAMICINA80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
5	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	UND	1000.0	5,90	5.900,00
	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL					
6	OCITOCINA 5UI/ML PÓ INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	UND	500.0	1,59	795,00
	OCITOCINA 5UI/ML PÓ INJETÁVEL					
7	METRONIDAZOL0,5G/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	500.0	4,30	2.150,00
	METRONIDAZOL0,5G/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
8	MALEATO DE ERGOMETRINA0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	500.0	1,59	795,00
	MALEATO DE ERGOMETRINA0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
9	MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)	CRISTÁLIA	AMP	500.0	5,90	2.950,00
	MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)					
10	MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML	CRISTÁLIA	AMP	500.0	3,90	1.950,00
	MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML					
11	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 5%, 5MG/ML, INJETÁVEL, BOLSA 100ML	CRISTÁLIA	BLS	500.0	21,90	10.950,00
	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 5%, 5MG/ML, INJETÁVEL, BOLSA 100ML					
12	HEPARINA SÓDICA5.000UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	500.0	5,90	2.950,00
	HEPARINA SÓDICA5.000UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
13	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM COM 500 ML.	FARMACE	UND	2000.0	3,35	6.700,00
	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM 500 ML.					
14	GLICOSE 500MG/ML 50%	FARMACE	AMP	2000.0	0,34	680,00
	GLICOSE 500MG/ML 50%					
15	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 60ML	PRATI	FRS	500.0	3,80	1.900,00
	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 60ML					
16	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	5000.0	0,79	3.950,00
	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
17	FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	1000.0	2,19	2.190,00
	FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
18	FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	500.0	1,69	845,00
	FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
19	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	HIPOLABOR	AMP	500.0	6,40	3.200,00
	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML					
20	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	1000.0	0,89	890,00
	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
21	ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML	CRISTÁLIA	AMP	500.0	21,90	10.950,00
	ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML					
22	GLICOSE 250MG/ML 25%	FARMACE	AMP	2000.0	0,29	580,00
	GLICOSE 250MG/ML 25%					
23	RINGER, SIMPLES,SOLUÇÕ INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 500 ML.	FARMACE	UND	1000.0	3,35	3.350,00
	RINGER, SIMPLES,SOLUÇÕ INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 500 ML.					
24	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	UND	1000.0	3,19	3.190,00
	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL					
25	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	500.0	1,29	645,00
	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
26	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	FARMACE	AMP	500.0	1,49	745,00
	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML					
27	BENZILPENICILINA BENZATINA1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML	TEUTO	AMP	2000.0	8,90	17.800,00
	BENZILPENICILINA BENZATINA1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML					
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML	TEUTO	AMP	2000.0	10,40	20.800,00
	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML					
29	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, 5ML	HIPOLABOR	AMP	1500.0	2,15	3.225,00
	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, 5ML					
30	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5% SEM CONSERVANTE (P/ RAQUIESTESIA), ISOBÁRICA, SOL. INJ. 4ML	HYPOFARMA	AMP	100.0	4,18	418,00
	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5% SEM CONSERVANTE (P/ RAQUIESTESIA), ISOBÁRICA, SOL. INJ. 4ML					
31	CEFALOTINA 1.000MG PÓ INJETÁVEL	ABL	AMP	500.0	14,90	7.450,00
	CEFALOTINA 1.000MG PÓ INJETÁVEL					
32	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	5000.0	0,59	2.950,00
	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
33	VITAMINA K10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	1000.0	1,59	1.590,00
	VITAMINA K10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
34	DIPIRONA500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	3000.0	0,74	2.220,00
	DIPIRONA500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
35	FUROSEMIDA10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	2000.0	0,69	1.380,00
	FUROSEMIDA10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
36	CIPROFLOXACINO2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	HYPOFARMA	BLS	500.0	29,90	14.950,00
	CIPROFLOXACINO2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML					
37	CEFTRIAXONA1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	AMP	2000.0	15,90	31.800,00
	CEFTRIAXONA1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL					

38	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	500.0	3,19	1.595,00
	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL					
39	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4ML	HYPOFARMA	AMP	1500.0	1,59	2.385,00
	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4ML					
40	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	500.0	1,29	645,00
	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
41	CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (0,9%), 10ML	FARMACE	AMP	600.0	0,26	156,00
	CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (0,9%), 10ML					
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SOLUÇÃO	FARMACE	UND	2000.0	3,14	6.280,00
	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SOLUÇÃO					
43	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, 250ML	FARMACE	UND	2000.0	2,89	5.780,00
	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, 250ML					
44	COMPLEXO B _ SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	1000.0	0,94	940,00
	COMPLEXO B _ SOLUÇÃO INJETÁVEL					
45	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	500.0	6,90	3.450,00
	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
46	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	1000.0	0,74	740,00
	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
47	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	500.0	2,49	1.245,00
	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
48	FENTANILA, CITRATO DE, 50MG/ML, 2 ML, INJ.	CRISTÁLIA	AMP	300.0	6,50	1.950,00
	FENTANILA, CITRATO DE, 50MG/ML, 2 ML, INJ.					
49	FENTANILA, CITRATO DE, 50MG/ML, 5 ML, INJ.	CRISTÁLIA	AMP	300.0	6,80	2.040,00
	FENTANILA, CITRATO DE, 50MG/ML, 5 ML, INJ.					
50	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	2000.0	2,69	5.380,00
	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
51	MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA	CRISTÁLIA	AMP	500.0	3,89	1.945,00
	MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA					
52	MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	CRISTÁLIA	AMP	501.0	5,95	2.980,95
	MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.					
53	PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.	CRISTÁLIA	AMP	500.0	4,14	2.070,00
	PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.					
54	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML	FARMACE	UND	1000.0	3,40	3.400,00
	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML					
55	OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL	CRISTÁLIA	UND	500.0	25,90	12.950,00
	OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL					
Total (R\$)						254.239,95

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 02 de julho de 2020, tendo sua vigência de 12 meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;
 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 02 de Julho de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ sob nº: 07.055.280/0001-84

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:14C79839

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020 - PE, homologada em 29 de Junho de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Registro de preço para contratação de empresa destinada ao fornecimento de medicamentos injetáveis, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 004/2020 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.364.822/0001-48, com sede na RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99.704-066.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROPOFOL 1%, EMULSÃO INJETÁVEL, 20 ML	MIDFARMA	FRS	500.0	14,99	7.495,00
	PROPOFOL 1%, EMULSÃO INJETÁVEL, 20 ML					
2	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	HIPOLABOR	AMP	1500.0	1,38	2.070,00
	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML					
3	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	1000.0	0,78	780,00
	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
4	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	SANTISA	AMP	800.0	1,20	960,00
	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML					
5	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	SANVAL	AMP	1500.0	2,45	3.675,00
	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML					
6	FENTANILA, CITRATO DE, 50MG/ML, 10 ML, INJ	HIPOLAVOR	AMP	600.0	12,00	7.200,00
	FENTANILA, CITRATO DE, 50MG/ML, 10 ML, INJ					
7	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	1000.0	1,45	1.450,00
	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Total (R\$):						23.630,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 02 de julho de 2020, tendo sua vigência de 12 meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 02 de Julho de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob nº: 32.364.822/0001-48

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:0DEE6BC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN -**CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;**Contratado:** Natal Hospitalar de medicamentos LTDA, **CNPJ:** 28.091.295/0001-78;**Objeto do contrato:** Aquisição de medicamento (ivermectina 6MG), de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.**Vigência:** 90 (noventa) dias;**Dos Valores:**

ITEM	Especificação do Produto	Tipo	QUANTIDADE	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Ivermectina 6MG – Cia da Formula	Capsula	10.000	Unidade	4,50	45.000,00

Valor Global do Contrato R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**Fundamentação legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.**Assinaturas:****Pelo contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: Júlio Cesar do Nascimento Miranda - **CPF:** 077.749.704-28 (Sócio Administrador);

Rio do Fogo- RN, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:541651BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO****Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN;**CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;**Contratado:** Natal Hospitalar de medicamentos LTDA, **CNPJ:** 28.091.295/0001-78;**Objeto do contrato:** Aquisição de medicamento (ivermectina 6MG), de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.**Vigência:** 90 (noventa) dias;**Dos Valores:**

ITEM	Especificação do Produto	Tipo	QUANTIDADE	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Ivermectina 6MG – Cia da Formula	Capsula	10.000	Unidade	4,50	45.000,00

Valor Global do Contrato R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**Fundamentação legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.**Assinaturas:****Pelo contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: Júlio Cesar do Nascimento Miranda - **CPF:** 077.749.704-28 (Sócio Administrador);

Rio do Fogo- RN, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:8E1FC9AA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

De acordo com os atos do pregoeiro e o que fundamenta a lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo **Objeto: A contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentária para atender as necessidades dos usuários do programa saúde bucal do Município de Rio do Fogo/RN.**

Que teve o vencedor para o Lote Único, o Licitante: Saúde Brasil, Comércio e Serviços Odontológico e Fisioterápico EIRELI - ME, CNPJ: 27.746.681/0001-98.

Dos Valores:

LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇOS	MARCA	UND	UNIDADE	PREÇO UND	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE MANDIBULAR TOTAL	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
03	PRÓTESE MANDIBULAR PARCIAL	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
04	PRÓTESE MAXILAR PARCIAL	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00

Valor Global R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Que apresentou a melhor proposta constante na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 02 de julho de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:56B1F37D

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

Tendo em vista o resultado do pregão presencial com registro de preço nº 013/2020, adjudico o certame licitatório com **Objeto: A contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentária para atender as necessidades dos usuários do programa saúde bucal do Município de Rio do Fogo/RN.**

Que teve o vencedor para o Lote Único, o Licitante: Saúde Brasil, Comércio e Serviços Odontológico e Fisioterápico EIRELI - ME, CNPJ: 27.746.681/0001-98.

Dos Valores:

LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇOS	MARCA	UND	UNIDADE	PREÇO UND	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilica permopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00

Valor Global R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Que apresentou a melhor proposta constante na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 02 de julho de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:E9802B7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2020

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor dos licitantes:

Vendedor: EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA						
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22320	MEMORIA P/ NOTEBOOK 4GB CL9 1333MHZ DDR3L	KINGSTON	UNIDADE	RS 198,00	23	RS 4.554,00
22319	CABO DE FORÇA P/ COMPUTADOR – PADRAO NOVO	MYMAX	UNIDADE	RS 16,00	51	RS 816,00
22321	MEMORIA P/ DESKTOP 4GB CL9 1333 MHZ DDR3	FENIX	UNIDADE	RS 160,00	28	RS 4.480,00
22324	CONECTOR FEMEA P/ TOMADA RJ-45 CAT.6	FURUKAVA	UNIDADE	RS 25,00	55	RS 1.375,00
22322	SWITCH DE 8 PORTAS 10/100/1000	MERCUSYS	UNIDADE	RS 140,00	14	RS 1.960,00
22318	CABO DE DADOS / IMPRESSAO USB 2.0	FORTREK	UNIDADE	RS 14,50	31	RS 449,50
22314	HD NOTEBOOK SATA3 2.5 500GB	WESTER DIGITAL	UNIDADE	RS 369,00	28	RS 10.332,00
22312	LICENCA MICROSOFT OFFICE 2016 HOME & BUSINESS 32 E 64 BITS (FPP OU ESD)	MICROSOFT	UNIDADE	RS 900,00	27	RS 24.300,00
22315	HD DESKTOP SATA3 3.5 1TB 6GB/S	SEAGATE	UNIDADE	RS 299,00	30	RS 8.970,00
22317	PEN DRIVE 16GB USB 3.0 / 2.0	ADATA	UNIDADE	RS 34,00	40	RS 1.360,00
22316	HD EXTERNO 1TB USB 3.0	WESTER DIGITAL	UNIDADE	RS 399,00	15	RS 5.985,00
22343	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8152DN (TN-3382)	EVOLUT	UNIDADE	RS 110,00	2	RS 220,00
22342	PEN DRIVE 32GB USB 3.0 / 2.0	MULTILASER	UNIDADE	RS 65,00	1	RS 65,00
22344	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8152 DN	EVOLUT	UNIDADE	RS 110,00	1	RS 110,00
22346	SCANNER PARA DIGITALIZACAO	BROTHER	UNIDADE	RS 3.760,00	3	RS 11.280,00
22345	TINTA PARA REABASTECIMENTO DE BULK	EVOLUT	UNIDADE	RS 55,00	20	RS 1.100,00
22337	TRAVA DE SEGURANCA NOTEBOOK COM CHAVE CABO DE ACO	MAXPRINT	UNIDADE	RS 44,00	20	RS 880,00
22328	MULTIFUNCIONAL COM BULK - ALTA RESOLUCAO	EPSON	UNIDADE	RS 1.030,00	10	RS 10.300,00
22327	PATCH CORD CAT.6E 0,5M (50 CM)	FURUKAVA	UNIDADE	RS 33,00	45	RS 1.485,00
22334	TABLETS	MULTILASER	UNIDADE	RS 790,00	6	RS 4.740,00
22336	FONTE CARREGADOR PARA NOTEBOOK POSITIVO	MCM	UNIDADE	RS 150,00	10	RS 1.500,00
22335	CARREGADOR TABLET MULTILASER M7	MULTILASER	UNIDADE	RS 88,00	35	RS 3.080,00
22311	LICENCA MICROSOFT WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL 64 BITS (FPP OU ESD) OU SUPERIOR	MICROSOFT	UNIDADE	RS 515,00	27	RS 13.905,00
22290	CAIXA DE CABO DE REDE UTP (04 PARES CAT.5E) – 305M	PRYSMIAN	UNIDADE	RS 475,00	8	RS 3.800,00
22289	CAIXA DE CABO DE REDE UTP (04 PARES CAT6) – 305M	PRYSMIAN	UNIDADE	RS 730,00	8	RS 5.840,00
22291	PATCH PANEL 24P CAT6 UTP	MCOVECT	UNIDADE	RS 460,00	3	RS 1.380,00
22293	CONECTOR RJ45 MACHO CAT.5E PARA CABO SOLIDO E FLEXIVEL	FORTREK	UNIDADE	RS 1,10	160	RS 176,00
22292	CONECTOR RJ45 MACHO CAT.6 PARA CABO SOLIDO	FORTREK	UNIDADE	RS 1,10	170	RS 187,00
22285	ESTABILIZADOR 1500VA – BIVOLT	TS SHARA	UNIDADE	RS 345,00	38	RS 13.110,00
22278	SERVIDOR COM PROCESSADOR 3.0 GHz QUAD-CORE / 16 GB DE MEMORIA ECC / 2x HD 1TB LLF	DELL	UNIDADE	RS 7.300,00	2	RS 14.600,00
22282	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000	TP-LINK	UNIDADE	RS 1.450,00	9	RS 13.050,00
22284	TRANSFORMADOR 1010 VA – BIVOLT	MCM	UNIDADE	RS 114,00	23	RS 2.622,00
22283	ROTEADOR WIRELESS 3 ANTENAS 750 MPBS DUAL BAND	TP-LINK	UNIDADE	RS 190,00	31	RS 5.890,00
22307	HD P/ STORAGE ETHERNET NAS 1TB SATA3 6GB/S	WESTER DIGITAL	UNIDADE	RS 570,00	10	RS 5.700,00
22305	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	FORTREK	UNIDADE	RS 33,00	24	RS 792,00
22308	LICENCA DE ANTIVIRUS DE CLASSE EMPRESARIAL COM SUPORTE A MULTIDISPOSITIVOS PARA 25 DESKTOPS + 1 SERVIDOR	KASPERSKY	UNIDADE	RS 1.390,00	18	RS 25.020,00
22310	MICROSOFT WINDOWS SERVER 2012 STANDARD – DEVICE CAL	MICROSOFT	UNIDADE	RS 4.250,00	25	RS 106.250,00
22309	LICENCA MICROSOFT WINDOWS SERVER STANDARD 2012 R2 X64 BRAZILIAN 2CPU (FPP OU ESD)	MICROSOFT	UNIDADE	RS 2.980,00	4	RS 11.920,00
22303	FONTE ATX 400W 80PLUS BRONZE	MYMAX	UNIDADE	RS 265,00	40	RS 10.600,00
22296	BANDEJA P/ RACK 1U X 290MM FIXA FRONTAL PRETO - PADRAO 19"	VALIANTY	UNIDADE	RS 135,00	5	RS 675,00
22295	RACK DE PISO 20U DESMONTAVEL – PADRAO 19"	VALIANTY	UNIDADE	RS 1.420,00	8	RS 11.360,00
22297	GUÍA DE CABOS P/ RACK 1U PRETO – PADRAO 19"	VALIANTY	UNIDADE	RS 33,00	4	RS 132,00
22302	MOUSE PAD PRETO COM APOIO P/ PULSO EM GEL	FORTREK	UNIDADE	RS 38,00	34	RS 1.292,00
22301	MOUSE PAD PRETO	FORTREK	UNIDADE	RS 9,50	25	RS 237,50
Total do Lote R\$ 347.880,00						

Vendedor: GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS

Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22329	MULTIFUNCIONAIS LASER:	BROTHER DCP 1617	UNIDADE	RS 1.185,00	15	RS 17.775,00
Total do Lote R\$ 17.775,00						

Vendedor: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI

Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS

Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22325	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DUAL CORE 2.0 GHZ / 4GB / 500GB	DATEN	UNIDADE	RS 1.890,00	15	RS 28.350,00
22333	COMPUTADOR COM PROCESSADOR DUAL-CORE 3.9 GHZ / 500TB / 4GB / DVD	JAB	UNIDADE	RS 1.600,00	3	RS 4.800,00
22279	COMPUTADOR COM PROCESSADOR DUAL-CORE 3.9 GHZ / 1TB / 4GB / DVD	JAB	UNIDADE	RS 1.900,00	31	RS 58.900,00
22280	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD-CORE 3 GHZ / 8GB / 1TB / DVD	JAB	UNIDADE	RS 2.300,00	28	RS 64.400,00
Total do Lote R\$ 156.450,00						

Vendedor: VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403

Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22323	SWITCH DE 16 PORTAS 10/100/1000	DLINK DGS- 1016C	UNIDADE	R\$ 570,00	9	R\$ 5.130,00
22313	BATERIA P/PLACA MAE 3V	MAXPRINT	UNIDADE	R\$ 8,50	35	R\$ 297,50
22340	TELA TRIPE	NARDELLI	UNIDADE	R\$ 534,50	4	R\$ 2.138,00
22326	TOMADA 1 PORTA RJ-11/RJ-45 BRANCO	FURUKAWA	UNIDADE	R\$ 56,50	50	R\$ 2.825,00
22306	STORAGE ETHERNET NAS COM DUAS BAIAS P/ DISCOS	WESTERN DIGITAL	UNIDADE	R\$ 1.889,00	2	R\$ 3.778,00
22287	NOBREAK SENOIDAL PURO 2200VA (2.2KVA/BIV/220V/115/ ISSO/8T) + BANCO DE BATERIAS COMPATIVEL	TSSHARA SENOIDAL UPS	UNIDADE	R\$ 3.025,00	10	R\$ 30.250,00
22281	ROTEADOR DE BORDA COM 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000	MIKROTIK RB 750GR3	UNIDADE	R\$ 790,00	14	R\$ 11.060,00
22298	REGUA P/ RACK 8 TOMADAS – PADRAO 19”	GARRA	UNIDADE	R\$ 130,00	8	R\$ 1.040,00
22294	CABO SATA II / III P/ DESKTOP	COMTAC	UNIDADE	R\$ 7,40	20	R\$ 148,00
Total do Lote R\$ 56.666,50						
Vencedor: ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22332	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL I5 7400/ MEMORIA RAM DE 8 GB/ HD 1 TB/ PLACA DE VIDEO INTEGRADA	WORDL PC	UNIDADE	R\$ 2.300,00	3	R\$ 6.900,00
22330	PROJETOR MULTIMIDIA	TOMATE	UNIDADE	R\$ 1.800,00	4	R\$ 7.200,00
22338	FRAGMENTADORA DE PAPEL	MULTILASER	UNIDADE	R\$ 370,00	3	R\$ 1.110,00
22341	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5 / 8GB / 1TB / TELA 15,6/WINDONS 10	LENOVO	UNIDADE	R\$ 3.600,00	3	R\$ 10.800,00
22339	CAMERA DIGITAL	NIKON	UNIDADE	R\$ 950,00	1	R\$ 950,00
22288	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA	BROTHER	UNIDADE	R\$ 2.400,00	13	R\$ 31.200,00
22286	NOBREAK SENOIDAL PURO (1400VA/AUTO/115V/ISSO/5T)	RAGTECH	UNIDADE	R\$ 730,00	18	R\$ 13.140,00
22299	TECLADO MULTIMIDIA USB PRETO	MAXPRINT	UNIDADE	R\$ 30,00	80	R\$ 2.400,00
22304	MONITOR LED (18,5”/VGA/1366X768/@60HZ) - Com cabo VGA e Fonte de energia	MULTILASER	UNIDADE	R\$ 390,00	57	R\$ 22.230,00
22300	MOUSE USB OPTICO PRETO	MAXPRINT	UNIDADE	R\$ 9,00	61	R\$ 549,00
Total do Lote R\$ 96.479,00						

3

Valor Total da Contratação R\$ 675.250,50 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura das Atas de Registro de Preço.

Santana do Matos-quarta-feira, 1 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:D1D37811

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2020

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com estaPregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor dos licitantes:

Vencedor: EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA						
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22320	MEMORIA P/ NOTEBOOK 4GB CL9 1333MHZ DDR3L	KINGSTON	UNIDADE	R\$ 198,00	23	R\$ 4.554,00
22319	CABO DE FORÇA P/ COMPUTADOR – PADRAO NOVO	MYMAX	UNIDADE	R\$ 16,00	51	R\$ 816,00
22321	MEMORIA P/ DESKTOP 4GB CL9 1333 MHZ DDR3	FENIX	UNIDADE	R\$ 160,00	28	R\$ 4.480,00
22324	CONECTOR FEMEA P/ TOMADA RJ-45 CAT.6	FURUKAVA	UNIDADE	R\$ 25,00	55	R\$ 1.375,00
22322	SWITCH DE 8 PORTAS 10/100/1000	MERCUSYS	UNIDADE	R\$ 140,00	14	R\$ 1.960,00
22318	CABO DE DADOS / IMPRESSAO USB 2.0	FORTREK	UNIDADE	R\$ 14,50	31	R\$ 449,50
22314	HD NOTEBOOK SATA3 2.5 500GB	WESTER DIGITAL	UNIDADE	R\$ 369,00	28	R\$ 10.332,00
22312	LICENCA MICROSOFT OFFICE 2016 HOME & BUSINESS 32 E 64 BITS (FPP OU ESD)	MICROSOFT	UNIDADE	R\$ 900,00	27	R\$ 24.300,00
22315	HD DESKTOP SATA3 3.5 1TB 6GB/S	SEAGATE	UNIDADE	R\$ 299,00	30	R\$ 8.970,00
22317	PEN DRIVE 16GB USB 3.0 / 2.0	ADATA	UNIDADE	R\$ 34,00	40	R\$ 1.360,00
22316	HD EXTERNO 1TB USB 3.0	WESTER DIGITAL	UNIDADE	R\$ 399,00	15	R\$ 5.985,00
22343	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8152DN (TN-3382)	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 110,00	2	R\$ 220,00
22342	PEN DRIVE 32GB USB 3.0 / 2.0	MULTILASER	UNIDADE	R\$ 65,00	1	R\$ 65,00
22344	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8152 DN	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 110,00	1	R\$ 110,00
22346	SCANNER PARA DIGITALIZACAO	BROTHER	UNIDADE	R\$ 3.760,00	3	R\$ 11.280,00
22345	TINTA PARA REABASTECIMENTO DE BULK	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 55,00	20	R\$ 1.100,00
22337	TRAVA DE SEGURANCA NOTEBOOK COM CHAVE CABO DE ACO	MAXPRINT	UNIDADE	R\$ 44,00	20	R\$ 880,00
22328	MULTIFUNCIONAL COM BULK - ALTA RESOLUCAO	EPSON	UNIDADE	R\$ 1.030,00	10	R\$ 10.300,00
22327	PATCH CORD CAT.6E 0,5M (50 CM)	FURUKAVA	UNIDADE	R\$ 33,00	45	R\$ 1.485,00
22334	TABLETS	MULTILASER	UNIDADE	R\$ 790,00	6	R\$ 4.740,00
22336	FONTE CARREGADOR PARA NOTEBOOK POSITIVO	MCM	UNIDADE	R\$ 150,00	10	R\$ 1.500,00
22335	CARREGADOR TABLET MULTILASER M7	MULTILASER	UNIDADE	R\$ 88,00	35	R\$ 3.080,00
22311	LICENCA MICROSOFT WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL 64 BITS (FPP OU ESD) OU SUPERIOR	MICROSOFT	UNIDADE	R\$ 515,00	27	R\$ 13.905,00

22290	CAIXA DE CABO DE REDE UTP (04 PARES CAT.5E) – 305M	PRYSMIAN	UNIDADE	R\$ 475,00	8	R\$ 3.800,00
22289	CAIXA DE CABO DE REDE UTP (04 PARES CAT6) – 305M	PRYSMIAN	UNIDADE	R\$ 730,00	8	R\$ 5.840,00
22291	PATCH PANEL 24P CAT6 UTP	MCOVECT	UNIDADE	R\$ 460,00	3	R\$ 1.380,00
22293	CONECTOR RJ45 MACHO CAT.5E PARA CABO SOLIDO E FLEXIVEL	FORTREK	UNIDADE	R\$ 1,10	160	R\$ 176,00
22292	CONECTOR RJ45 MACHO CAT.6 PARA CABO SOLIDO	FORTREK	UNIDADE	R\$ 1,10	170	R\$ 187,00
22285	ESTABILIZADOR 1500VA – BIVOLT	TS SHARA	UNIDADE	R\$ 345,00	38	R\$ 13.110,00
22278	SERVIDOR COM PROCESSADOR 3.0 GHz QUAD- CORE / 16 GB DE MEMORIA ECC / 2x HD 1TB LLF	DELL	UNIDADE	R\$ 7.300,00	2	R\$ 14.600,00
22282	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000	TP-LINK	UNIDADE	R\$ 1.450,00	9	R\$ 13.050,00
22284	TRANSFORMADOR 1010 VA – BIVOLT	MCM	UNIDADE	R\$ 114,00	23	R\$ 2.622,00
22283	ROTEADOR WIRELESS 3 ANTENAS 750 MPBS DUAL BAND	TP-LINK	UNIDADE	R\$ 190,00	31	R\$ 5.890,00
22307	HD P/ STORAGE ETHERNET NAS 1TB SATA3 6GB/S	WESTER DIGITAL	UNIDADE	R\$ 570,00	10	R\$ 5.700,00
22305	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	FORTREK	UNIDADE	R\$ 33,00	24	R\$ 792,00
22308	LICENÇA DE ANTIVIRUS DE CLASSE EMPRESARIAL COM SUPORTE A MULTIDISPOSITIVOS PARA 25 DESKTOPS + 1 SERVIDOR	KASPERSKY	UNIDADE	R\$ 1.390,00	18	R\$ 25.020,00
22310	MICROSOFT WINDOWS SERVER 2012 STANDARD – DEVICE CAL	MICROSOFT	UNIDADE	R\$ 4.250,00	25	R\$ 106.250,00
22309	LICENÇA MICROSOFT WINDOWS SERVER STANDARD 2012 R2 X64 BRAZILIAN 2CPU (FPP OU ESD)	MICROSOFT	UNIDADE	R\$ 2.980,00	4	R\$ 11.920,00
22303	FONTE ATX 400W 80PLUS BRONZE	MYMAX	UNIDADE	R\$ 265,00	40	R\$ 10.600,00
22296	BANDEJA P/ RACK 1U X 290MM FIXA FRONTAL PRETO - PADRAO 19"	VALIANTY	UNIDADE	R\$ 135,00	5	R\$ 675,00
22295	RACK DE PISO 20U DESMONTAVEL – PADRAO 19"	VALIANTY	UNIDADE	R\$ 1.420,00	8	R\$ 11.360,00
22297	GUIA DE CABOS P/ RACK 1U PRETO – PADRAO 19"	VALIANTY	UNIDADE	R\$ 33,00	4	R\$ 132,00
22302	MOUSE PAD PRETO COM APOIO P/ PULSO EM GEL	FORTREK	UNIDADE	R\$ 38,00	34	R\$ 1.292,00
22301	MOUSE PAD PRETO	FORTREK	UNIDADE	R\$ 9,50	25	R\$ 237,50
Total do Lote R\$ 347.880,00						
Vencedor: GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI						
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22329	MULTIFUNCIONAIS LASER:	BROTHER DCP 1617	UNIDADE	R\$ 1.185,00	15	R\$ 17.775,00
Total do Lote R\$ 17.775,00						
Vencedor: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI						
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22325	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DUAL CORE 2.0 GHZ / 4GB / 500GB	DATEN	UNIDADE	R\$ 1.890,00	15	R\$ 28.350,00
22333	COMPUTADOR COM PROCESSADOR DUAL- CORE 3.9 GHZ / 500TB / 4GB / DVD	JAB	UNIDADE	R\$ 1.600,00	3	R\$ 4.800,00
22279	COMPUTADOR COM PROCESSADOR DUAL- CORE 3.9 GHZ / 1TB / 4GB / DVD	JAB	UNIDADE	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
22280	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD- CORE 3 GHZ / 8GB / 1TB / DVD	JAB	UNIDADE	R\$ 2.300,00	28	R\$ 64.400,00
Total do Lote R\$ 156.450,00						
Vencedor: VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403						
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22323	SWITCH DE 16 PORTAS 10/100/1000	DLINK DGS- 1016C	UNIDADE	R\$ 570,00	9	R\$ 5.130,00
22313	BATERIA P/PLACA MAE 3V	MAXPRINT	UNIDADE	R\$ 8,50	35	R\$ 297,50
22340	TELA TRIPE	NARDELLI	UNIDADE	R\$ 534,50	4	R\$ 2.138,00
22326	TOMADA 1 PORTA RJ-11/RJ-45 BRANCO	FURUKAWA	UNIDADE	R\$ 56,50	50	R\$ 2.825,00
22306	STORAGE ETHERNET NAS COM DUAS BAIAS P/ DISCOS	WESTERN DIGITAL	UNIDADE	R\$ 1.889,00	2	R\$ 3.778,00
22287	NOBREAK SENOIDAL PURO 2200VA (2.2KVA/BIV/220V/115/ ISSO/8T) + BANCO DE BATERIAS COMPATIVEL	TSSHARA SENOIDAL UPS	UNIDADE	R\$ 3.025,00	10	R\$ 30.250,00
22281	ROTEADOR DE BORDA COM 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000	MIKROTIK RB 750GR3	UNIDADE	R\$ 790,00	14	R\$ 11.060,00
22298	REGUA P/ RACK 8 TOMADAS – PADRAO 19"	GARRA	UNIDADE	R\$ 130,00	8	R\$ 1.040,00
22294	CABO SATA II / III P/ DESKTOP	COMTAC	UNIDADE	R\$ 7,40	20	R\$ 148,00
Total do Lote R\$ 56.666,50						
Vencedor: ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22332	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL I5 7400/ MEMORIA RAM DE 8 GB/ HD 1 TB/ PLACA DE VIDEO INTEGRADA	WORDL PC	UNIDADE	R\$ 2.300,00	3	R\$ 6.900,00
22330	PROJETOR MULTIMIDIA	TOMATE	UNIDADE	R\$ 1.800,00	4	R\$ 7.200,00
22338	FRAGMENTADORA DE PAPEL	MULTILASER	UNIDADE	R\$ 370,00	3	R\$ 1.110,00
22341	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5 / 8GB / 1TB / TELA 15,6 / WINDONS 10	LENOVO	UNIDADE	R\$ 3.600,00	3	R\$ 10.800,00
22339	CAMERA DIGITAL	NIKON	UNIDADE	R\$ 950,00	1	R\$ 950,00
22286	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA	BROTHER	UNIDADE	R\$ 2.400,00	13	R\$ 31.200,00
22286	NOBREAK SENOIDAL PURO (1400VA/AUTO/115V/ISSO/5T)	RAGTECH	UNIDADE	R\$ 730,00	18	R\$ 13.140,00
22299	TECLADO MULTIMIDIA USB PRETO	MAXPRINT	UNIDADE	R\$ 30,00	80	R\$ 2.400,00
22304	MONITOR LED (18,5"/VGA/1366X768/@60HZ) - Com cabo VGA e Fonte de energia	MULTILASER	UNIDADE	R\$ 390,00	57	R\$ 22.230,00
22300	MOUSE USB OPTICO PRETO	MAXPRINT	UNIDADE	R\$ 9,00	61	R\$ 549,00
Total do Lote R\$ 96.479,00						

Valor Total da Contratação R\$ 675.250,50 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos-quarta-feira, 1 de julho de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:4C8990B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 536/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº 492/2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo I, item 23, da Lei nº 492, de 05 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

23	MÉDICO PLANTONISTA	Ensino completo	Superior	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos; realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; realizar visitas domiciliares e participar de eventos visando prevenção; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão.	Pelo plantão de 24 horas será pago o valor R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), e pelo plantão de 12 horas será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). E de forma extraordinária será pago com majoração de 100% (cem por cento) do valor originário, pelos plantões de 24h realizados nos dias 25 de dezembro, 01 de janeiro e nos dias correspondentes ao sábado, domingo e terça-feira de carnaval. Durante a pandemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), pelo plantão de 24 horas será pago o valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e pelo plantão de 12 horas será pago o valor de R\$ 1.100,00 (mil e duzentos reais). E de forma extraordinária será pago com majoração de 100% (cem por cento) do valor originário, nos dias acima mencionados, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
----	--------------------	-----------------	----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º - O valor do plantão de que trata o item 23, do anexo I, da Lei nº 492, de 05 de março de 2018, no que se refere a remuneração, deverá ser aplicado somente enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 508 de 29 de abril de 2019.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:4F1AB138

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020-DEMOSTRATIVO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º., Parág. 2º., Inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	%RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019(b)	% PIB	%RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)X100	
Receita Total	27.149.665,20	0,04	0,04	24.206.002,48	0,04	0,04	(2.943.662,72)	-10,84	
Receitas Primárias(I)	27.029.479,05	0,04	0,04	23.888.645,05	0,03	0,03	(3.140.834,00)	-11,62	
Despesa Total	27.149.665,20	0,04	0,04	24.206.002,48	0,04	0,04	(2.943.662,72)	-10,84	
Despesas Primárias(II)	27.149.665,20	0,04	0,04	22.819.043,40	0,03	0,03	(4.330.621,80)	-15,95	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(120.186,15)	(0,00)	(0,00)	1.069.601,65	0,00	0,00	1.189.787,80	-989,95	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	
Dívida Pública Consolidada	5.916.947,87	0,01	0,01	1.526.095,53	0,00	0,00	(4.390.852,34)	-74,21	
Dívida Consolidada Líquida	5.766.794,30	0,01	0,01	1.410.467,46	0,00	0,00	(4.356.326,84)	-75,54	
FONTE: Sec. Municipal de Finanças									
PIB ESTADUAL(PROJEÇÃO) A PREÇO DE MERCADO PROJETADO PARA O ANO DE 2020									R\$ 69.095.310,000

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:23821710

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020-DEMOSTRATIVO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %
Receita Total	25.856.824,00	27.149.665,20	1,05	27.149.665,20	1,00	29.007.740,00	1,07	30.168.049,60	1,04	31.329.519,51	1,04
Receita Não-Financeira(I)	25.742.361,00	27.029.479,05	1,05	27.029.479,05	1,00	28.890.240,00	1,07	30.045.849,60	1,04	31.202.614,81	1,04
Despesa Total	25.856.824,00	27.149.665,20	1,05	27.149.665,20	1,00	28.757.740,00	1,06	29.908.049,60	1,04	31.059.509,51	1,04
Despesas Não-Financeiras(II)	25.856.824,00	27.149.665,20	1,05	27.149.665,20	1,00	28.757.740,00	1,06	29.908.049,60	1,04	31.059.509,51	1,04
Resultado Primário(I - II)	(114.463,00)	(120.186,15)	1,05	(120.186,15)	1,00	132.500,00	-1,10	137.800,00	1,04	143.105,30	1,04
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	0,00	250.000,00	#DIV/0!	260.000,00	1,04	270.010,00	1,04
Dívida Pública Consolidada	5.916.947,87	5.502.761,52	0,93	5.502.761,52	1,00	5.502.761,52	1,00	5.117.568,21	0,93	4.836.101,96	0,95
Dívida Consolidada Líquida	5.766.794,30	5.363.118,70	0,93	5.363.118,70	1,00	5.363.118,70	1,00	4.987.700,39	0,93	4.713.376,87	0,95
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %
Receita Total	24.625.546,67	25.612.891,70	1,04	25.612.891,70	1,00	27.365.792,45	1,07	28.460.424,15	1,04	29.556.150,48	1,04
Receita Não-Financeira(I)	24.516.534,29	25.499.508,54	1,04	25.499.508,54	1,00	27.254.943,40	1,07	28.345.141,13	1,04	29.436.429,07	1,04
Despesa Total	24.625.546,67	25.612.891,70	1,04	25.612.891,70	1,00	27.129.943,40	1,06	28.215.141,13	1,04	29.301.424,07	1,04
Despesas Não-Financeiras(II)	24.625.546,67	25.612.891,70	1,04	25.612.891,70	1,00	27.129.943,40	1,06	28.215.141,13	1,04	29.301.424,07	1,04
Resultado Primário(I - II)	(109.012,38)	(113.383,16)	1,04	(113.383,16)	1,00	125.000,00	-1,10	130.000,00	1,04	135.005,00	1,04
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	0,00	235.849,06	#DIV/0!	245.283,02	1,04	254.726,42	1,04
Dívida Pública Consolidada	5.635.188,45	5.191.284,45	0,92	5.191.284,45	1,00	5.191.284,45	1,00	4.827.894,54	0,93	4.562.360,34	0,95
Dívida Consolidada Líquida	5.492.185,05	5.059.545,94	0,92	5.059.545,94	1,00	5.059.545,94	1,00	4.705.377,73	0,93	4.446.581,95	0,95

Fonte: Sec. Municipal de Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
ANO		2019	2020	2021	2022	2023
PROJ. INFLAÇÃO		4,63%	4,25%	4%	4,00%	3,85%
MÉDIA DA INFLAÇÃO		3,455%				

* Inflação projetada com base no IPCA-IBGE

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:000BF6FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020-DEMOSTRATIVO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2021

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4o, Inciso III)							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		5.430.512,61	106,71	5.089.033,18	278,82	1.825.215,85	100,00
Reservas							
Resultado Acumulado		5.430.512,61	106,71	5.089.033,18	278,82	1.825.215,85	100,00
TOTAL		5.430.512,61	106,71	5.089.033,18	278,82	1.825.215,85	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas							
Resultado Acumulado		-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL		-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTES: Sec. Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:B8ADE588

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020-DEMOSTRATIVO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2021
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art 4o, §2º, Inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS			RS Milhares
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00

Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia - Iid) + IIIh	2018 (h) = (Ib - Iie) + IIIi) (i) = (Ic - Iif)	2017
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças e Controle Orçamentario

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:22D13A56

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020-DEMOSTRATIVO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4o, § .2o., inciso IV, alínea a)			
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De aposent.RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Fonte: Secretaria Municipal de Finanças			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4o, § 2o., inciso IV, alínea a)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(EXERC.ANT.)+(c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:5BA0C7C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020-DEMOSTRATIVO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Dívida Ativa(créditos cujos valores não compensam o custo de cobrança)	Anistia	Contribuintes	55.000,00	45.000,00	40.000,00	Ajuste nas alíquotas
IPTU	Remissão	Contribuintes	12.000,00	10.000,00	5.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
TOTAL			67.000,00	55.000,00	45.000,00	
FONTE: Secretaria Municipal de Finanças/Secretaria Municipal de Tributação						
Notas:						
a) O município nunca inscreveu a dívida ativa sendo necessária a anistia dos débitos não registrados.						
b) Contribuintes do IPTU cujos prazos decaíram que já não pode mais ser cobrado.						

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:6C86FEB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020.

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, atravésda Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de São Jose do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001/25, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL**, Joseilson Borges da Costa, portador do CPF nº 027.999.294-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020**, processo administrativo nº 04060001/2020, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 003/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São Jose do Campestre-RN**, especificado no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 11.070.662/0001-54						
ENDEREÇO: AV SAO MIGUEL DOS CARIBES 4428, Pirangi, Natal-RN						
REPRESENTANTE: Elma Maria de Souza						
E-MAIL: elmasouzas@yahoo.com.br TEL.: (84) 9932-9212 / (849) 9932-9212						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado, em pó, vitaminado, embalagem com identificação do produto,	CONFORME	3.320	PC	R\$2,19	R\$7.270,80

	peso líquido de 400g e com prazo de validade.	EXIGÊNCIA EDITAL	DO				
2	Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	CONFORME EXIGÊNCIA CONSTANTE EDITAL	NO	7.540	KG	R\$1,29	R\$9.726,60
9	Colorau, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade.	CONFORME EXIGÊNCIA EDITAL	DO	3.850	PC	R\$0,57	R\$2.194,50
10	Cominho, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade.	CONFORME EXIGÊNCIA EDITAL	DO	4.400	PC	R\$0,99	R\$4.356,00
Valor Total							R\$ 23.547,90

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Jose do Campestre-RN, 22 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:6F26EF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020.

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de São Jose do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001/25, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Joseilson Borges da Costa, portador do CPF nº 027.999.294-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020, processo administrativo nº 04060001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 003/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São Jose do Campestre-RN**, especificado no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FG COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI						
CNPJ: 20.783.846/0001-52						
ENDEREÇO: Rua Cruzeiro do Sul 1399, loja 10, Santos Reis, Parnamirim-RN						
REPRESENTANTE: Karla Narjara Dantas de Oliveira						
E-MAIL: aguasclaras2014@hotmail.com TEL.: (84) 8813-0291 / (849) 9228-3921						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 500g e com prazo de validade.	KIMIMO	4.570	CX	RS3,90	RS17.823,00
4	ARROZ PARABOLIZADO TIPO 1 CLASSE LONGO FINO, PRIMEIRA QUALIDADE COM 1KG.	POP	12.320	KG	RS3,30	RS40.656,00
5	Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KIARROZ	12.120	KG	RS3,40	RS41.208,00
6	Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	MABEL	6.500	PC	RS3,55	RS23.075,00
7	Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	ESTRELA	5.600	PC	RS1,97	RS11.032,00
12	Feijão, tipo cariquinho, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	MAXIMO	6.050	KG	RS6,54	RS39.567,00
14	Flocão de milho, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	MARATA	14.300	PC	RS1,10	RS15.730,00
15	Leite de soja, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, com peso líquido de 300g e prazo de validade.	SOYMILK	485	LT	RS17,60	RS8.536,00
18	Margarina, com óleo vegetal interesterificado, livre de gordura trans, com no máximo 65% de lipídios. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	PURO SABOR	3.000	EMB	RS3,05	RS9.150,00
19	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	SOYA	5.060	GF	RS4,10	RS20.746,00
24	CARNE BOVINA, TIPO DE SOL, CONGELADA, COM NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PROPRIA DE 2 KG, TRANSPARENTE, ATOXICA, NAO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PDE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	BOI BRASIL	10.000	KG	RS22,00	RS220.000,00
26	Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	BOI BRASIL	13.020	KG	RS19,00	RS247.380,00
28	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	REAL	17.840	KG	RS8,50	RS151.640,00
31	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	D'FRUT	1.605	KG	RS5,40	RS8.667,00
34	Cereal a base de arroz, para preparo de papas, rico em vitaminas e minerais. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade	MARATA	1.800	PC	RS2,50	RS4.500,00
35	Farinha de mandioca, grupo seca, sub-grupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade.	DO SITIO	480	KG	RS1,87	RS897,60
37	Leite de coco, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante, garrafa com identificação do produto, peso líquido de 500ml e prazo de validade.	DUCOCO	280	GF	RS3,40	RS952,00
40	Tempero completo, líquido, sem pimenta, garrafa com peso líquido de 500ml e com prazo de validade.	SADIO	1.456	GF	RS1,05	RS1.528,80
43	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	SONOVO	950	CX	RS11,50	RS10.925,00
45	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	D'FRUT	1.600	KG	RS4,30	RS6.880,00
46	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	D'FRUT	1.600	KG	RS4,30	RS6.880,00
49	MILHO PARA PIPOCA PCT 500G	DULAR	1.000	PC	RS2,05	RS2.050,00
54	CARNE BOVINA COXAÓ DURO KG	BOI BRASIL	1.160	KG	RS22,00	RS25.520,00
57	CARNE DE SOL DE PRIMEIRA KG	BOI BRASIL	1.100	KG	RS23,50	RS25.850,00
58	COXA COM SOBRECXA DE FRANGO KG	REAL	2.150	KG	RS7,10	RS15.265,00
61	ADOÇANTE DIETETICO EM PÓ BASE DE SUCRALOSE-SACHÉ 800MG	GOLD	122	UN	RS9,70	RS1.183,40
62	CAFÉ EM PÓ PCT250G EMBALADO A VACÚO, COM SELO ABIC DE PUREZA	3FAZENDAS	1.400	PC	RS3,20	RS4.480,00
63	CALDO DE CARNE EM TABLETE - 19G, EMBALAGEM CX COM 24 UNID	KONDILAR	300	CX	RS3,99	RS1.197,00
64	CALDO DE GALINHA EM TABLETE - 19G, EMBALAGEM CX COM 24 UNID	KONDILAR	300	CX	RS3,99	RS1.197,00
66	CREME DE LEITE CX 200G	TRIANGULO	750	CX	RS2,05	RS1.537,50
72	CANELA EM PÓ SEM AÇUCAR -40G	PIRATA	300	EMB	RS2,95	RS885,00
73	LEITE DESNATADO EM PÓ PCT 200G	AURORA	900	PC	RS4,70	RS4.230,00
74	LEITE INTEGRAL EM PÓ LATA 400G	ITAMBE	1.000	LT	RS9,99	RS9.990,00

76	MACARRÃO PARAFUSO PCT 500G	ESTRELA	300	PC	RS2,83	RS849,00
82	ROSQUINHA DOCE DIET PCT200G	JASMINE	400	PC	RS3,49	RS1.396,00
84	UVA PASSAS PCT200G	LAVIOLETERA	120	PC	RS5,45	RS654,00
87	LAGARTO KG	BOI BRASIL	1.300	KG	RS24,90	RS32.370,00
88	LINGUIÇA CALABRESA KG	EXCELENCIA	600	KG	RS17,10	RS10.260,00
89	LINGUIÇA DE FRANGO KG	AVIVAR	700	KG	RS10,50	RS7.350,00
92	LOMBO SUINO KG	BIG SUINO	800	KG	RS13,50	RS10.800,00
95	QUEIJO MUSSARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	BIANA	500	KG	RS23,50	RS11.750,00
101	CUMINHO EM PÓ PCT100G	KISABOR	110	PC	RS3,79	RS416,90
102	CURRY EM PÓ PCT100G	KISABOR	210	PC	RS3,99	RS837,90
104	ERVA DOCE DESIDRATADA PCT100G	KISABOR	220	PC	RS2,19	RS481,80
105	HORTELÃ DESIDRATADA PCT100G	KISABOR	220	PC	RS2,45	RS539,00
106	LOURO EM FOLHA DESIDRATADA PCT100G	KISABOR	220	PC	RS2,75	RS605,00
107	ADOÇANTE ARTIFICIAL LIQUIDO A BASE DE SUCRALOSE 100ML	MARATA	160	UN	RS4,13	RS660,80
108	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ FORNO E FOGAO 500G	UNIÃO	160	UN	RS6,58	RS1.052,80
109	AMEIXA SECA SEM CALDA LATA 200G	QUERO	320	LT	RS5,49	RS1.756,80
113	ESSENCIA DE BAUNILHA UND 30ML	CEPERA	220	UN	RS3,99	RS877,80
116	GELATINA EM PÓ COM SABOR DE LIMÃO CX 30G	SOL	250	CX	RS1,09	RS272,50
117	GELATINA EM PÓ COM SABOR DE MORANGO CX 30G	SOL	250	CX	RS1,23	RS307,50
118	GELATINA EM PÓ COM SABOR DE UVA CX 30G	SOL	250	CX	RS1,23	RS307,50
119	GOMA FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	SINHA MARIA	400	KG	RS4,45	RS1.780,00
120	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM 395G	TRIANGULO	150	UN	RS3,55	RS532,50
Valor Total:						RS1.067.016,10

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Jose do Campestre-RN, 22 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Representante Legal do Órgão Gerenciador

FG COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:EA7E7091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060003/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060003/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020.**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de São Jose do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001/25, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Joseilson Borges da Costa, portador do CPF nº 027.999.294-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020, processo administrativo nº 04060001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 003/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São Jose do Campestre-RN**, especificado no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J B F QUEIROZ OLIVEIRA-ME						
CNPJ: 15.052.431/0001-79						
ENDEREÇO: Av Moema Tinoco da Cunha Lima 3025, Pajuçara, Natal-RN						
REPRESENTANTE: Francisco Gilberto de Oliveira Fernandes						
E-MAIL: mercantilpopular13@hotmail.com TEL.: (84) 98840-1616						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Farinha láctea, rico em vitaminas e minerais. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade	MARATA	5.220	KG	RS3,14	RS16.390,80
13	Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	da hora	6.050	KG	RS5,90	RS35.695,00
16	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	AURORA	15.100	PC	RS3,90	RS58.890,00
17	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	gostoso	14.200	EMB	RS1,87	RS26.554,00
20	Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.	primavera	2.680	PC	RS2,95	RS7.906,00
21	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor clara, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade.	CAMIL	625	PC	RS3,47	RS2.168,75
23	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	marata	4.056	GF	RS0,90	RS3.650,40
25	Carne bovina, moída, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	alimenti	14.120	KG	RS14,90	RS210.388,00
27	Carne de charque, ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem à vácuo de 1kg, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	alimenti	9.320	KG	RS16,50	RS153.780,00
29	Pão, tipo cachorro quente, tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	panif bom jesus	6.950	KG	RS7,80	RS54.210,00
30	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DFRUT	6.600	KG	RS4,40	RS29.040,00
32	Aveia, em flocos, integral, rica em fibras. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.	dular	1.950	CX	RS1,75	RS3.412,50
33	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabores variados (chocolate, coco e leite), produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 400g.	weston	1.900	PC	RS2,90	RS5.510,00
36	Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	da hora	850	KG	RS5,95	RS5.057,50
38	Milho, para o preparo de mungunzá, seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 500g e prazo de validade.	turqueza	2.000	PC	RS1,65	RS3.300,00
39	Orégano desidratado, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade.	primavera	110	PC	RS4,00	RS440,00
41	Bebida láctea, sabor morango, ameixa ou salada de frutas. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	babygut	1.060	L	RS2,70	RS2.862,00
42	Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	alimenti	1.920	KG	RS19,49	RS37.420,80
44	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DFRUT	1.600	KG	RS4,80	RS7.680,00
47	LEITE INTEGRAL EM PÓ PCT 200G	AURORA	2.400	PC	RS4,08	RS9.792,00
48	MARGARINA VEGETAL COM SAL EMBALAGEM 250G	PURO SABOR	800	EMB	RS1,80	RS1.440,00
50	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	goias verde	550	LT	RS2,15	RS1.182,50
51	MOLHO DE TOMATE REFOGADO - 520G DE PRIMEIRA QUALIDADE	DFRUT	410	PC	RS2,89	RS1.184,90
52	REFRIGERANTE GARRAFA 2L (TIPO GUARANA, COLA, LARANJA, UVA, LIMÃO)	indaia	1.400	GF	RS2,48	RS3.472,00
55	CARNE BOVINA COXÃO MOLE KG	alimenti	1.260	KG	RS22,50	RS28.350,00

56	COSTELA BOVINA KG	alimenti	1.820	KG	RS16,50	RS30.030,00
59	SALCICHA PARA CACHORRO QUENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE	RESENDE	1.120	KG	RS5,90	RS6.608,00
60	PÃO FRANCES COM 25G KG	panif bom jesus	1.500	KG	RS7,50	RS11.250,00
67	ERVILHA EM CONSERVA LATA200G	goias verde	450	LT	RS1,87	RS841,50
69	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1 QUALIDADE KG	SARANDI	600	KG	RS3,00	RS1.800,00
70	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1 QUALIDADE KG	SARANDI	600	KG	RS3,10	RS1.860,00
75	MACARRÃO PARA LASANHA PCT 500G	vitarela	200	PC	RS3,00	RS600,00
77	MAIONESE EMBALAGEM 200G	arisco	220	EMB	RS1,05	RS231,00
78	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO EMBALAGEM 500G	regina	250	EMB	RS4,20	RS1.050,00
79	MOLHO INGLES EMBALAGEM 180ML	MARATA	220	EMB	RS2,20	RS484,00
80	QUEIJO PARMESÃO RALADO PCT200G	ITALAC	120	PC	RS3,50	RS420,00
81	RAPADURA EM TABLETE UND500G	JAPECANGA	350	UN	RS4,99	RS1.746,50
83	ROSQUINHA INTEGRAL SEM LACTOSE PCT200G	nestle	400	PC	RS4,00	RS1.600,00
85	PEIXE EM POSTA 1 QUALIDADE KG	fish	800	KG	RS19,95	RS15.960,00
86	FILÉ DE MERLUZA KG	fish	1.300	KG	RS27,00	RS35.100,00
90	LINGUIÇA TOSCANA KG	alimenti	600	KG	RS11,80	RS7.080,00
91	FIGADO BOVINO RESFRIADO KG	alimenti	1.150	KG	RS9,90	RS11.385,00
93	PRESUNTO DE AVE SEM CAPA DE GORDURA KG	sadia	400	KG	RS16,00	RS6.400,00
94	MORTADELA DE FRANGO KG	RESENDE	300	KG	RS5,50	RS1.650,00
96	PÃO DE FORMA PCT 400G	panif bom jesus	1.100	PC	RS3,50	RS3.850,00
97	ALECRIM DESIDRATADO PCT 100G	primavera	130	PC	RS2,60	RS338,00
98	BOLDO EM FOLHA DESIDRATADO PCT100G	primavera	120	PC	RS2,80	RS336,00
99	CAMOMILA DESIDRATADA PCT100G	primavera	120	PC	RS1,95	RS234,00
100	CANELA EM PAU PCT100G	primavera	210	PC	RS4,40	RS924,00
103	CÚRCUMA EM PÓ PCT100G	primavera	220	PC	RS5,00	RS1.100,00
110	CANJIQUELHA CAIXA200G	sao braz	400	CX	RS3,05	RS1.220,00
111	DOCE DE BANANA TIPO BANANADA 500G	DANTAS	250	EMB	RS2,40	RS600,00
112	DOCE DE GOIABA TIPO GOIABADA 500G	DANTAS	350	EMB	RS2,40	RS840,00
114	FORMULA LACTEA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES) LATA 400G	supasoy	700	LT	RS30,00	RS21.000,00
115	FORMULA LACTEA INFANTIL DE SEGUIMENTO (6 A 12 MESES)LATA400G	sustagerm	500	LT	RS30,00	RS15.000,00
121	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU, SABOR CHOCOLATE. PARA PREPARO DE PAPAS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO DE 200G E COM PRAZO DE VALIDADE	maizena	500	CX	RS3,90	RS1.950,00
TOTAL						RS893.265,15

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Jose do Campestre-RN, 22 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Representante Legal do Órgão Gerenciador

J B F QUEIROZ OLIVEIRA-ME

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D68B5716

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060004/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020.**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de São Jose do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001/25, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Joseilson Borges da Costa, portador do CPF nº 027.999.294-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020, processo administrativo nº 04060001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 003/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São Jose do Campestre-RN**, especificado no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI						
CNPJ: 22.486.978/0001-48						
ENDEREÇO: Rua Jose Peixoto 2000, Emaus, Parnamirim-RN						
REPRESENTANTE: Jose Ronaldo Coelho Peixoto						
E-MAIL: jrpe1990@hotmail.com TEL.: (84) 3643-7940 / (849) 9406-9393						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	MULTICEREAIS, PARA PREPARO DE PAPAS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO DE 200G E COM PRAZO DE VALIDADE	MULTICEREAIS - PARA PREPARO DE PAPAS,	550	PC	R\$2,98	R\$1.639,00
22	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade	SAL REFINADO	4.456	KG	R\$0,53	R\$2.361,68
65	CHÁ DE ERVAS SORTIDAS CX C/10G	CHÁ DE ERVAS SORTIDAS CX C/10G	270	CX	R\$1,97	R\$531,90
71	SAL REFINADO IODADO KG	SAL REFINADO IODADO KG	156	KG	R\$0,54	R\$84,24
Valor total						R\$4.616,82

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Jose do Campestre-RN, 22 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Representante Legal do Órgão Gerenciador

J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C886892B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060005/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020.

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de São José do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001/25, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Joseilson Borges da Costa, portador do CPF nº 027.999.294-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020, processo administrativo nº 04060001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 003/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Campestre-RN**, especificado no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JR SILVA DE LIMA - ME						
CNPJ: 23.024.332/0001-01						
ENDEREÇO: Rua Lorena 50, Parque das Nações, Parnamirim-RN						
REPRESENTANTE: Jose Ronaldo Coelho Peixoto						
E-MAIL: regivaldolima166@hotmail.com TEL.: (84) 99648-6981 / (84) 99648-6981						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	SARDINHA EM LATA 125G	88	700	LT	RS2,40	RS1.680,00
68	EXTRATO DE TOMATE CX 320G	BONARE	330	CX	RS1,32	RS435,60
Valor total						RS2.115,60

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Jose do Campestre-RN, 22 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JR SILVA DE LIMA - ME

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:BA80C1A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 – RESULTADO**

Objeto: chamamento de **MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, com formação e habilitação nas respectivas áreas de atuação, para contratação temporária de profissionais para atuação da saúde pública do Município de São Miguel-RN.

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

ORDEM	DATA	HORA	NOME	CARGO
1	27/05/2020	00:00	GISLANNE STÉPHANNE ESTEVAM DA SILVA	ENFERMAGEM
2	27/05/2020	00:00	MARIA BRENA LOPES NUNES	ENFERMAGEM 24H
3	27/05/2020	00:00	BARBARA LEITE DA SILVA	ENFERMAGEM 24H
4	27/05/2020	00:00	MAYARA ALVES DANTAS DA SILVA	ENFERMAGEM
5	27/05/2020	00:01	JOSÉ WILKINSON DE QUEIROZ LEITE	ENFERMAGEM
6	27/05/2020	00:01	LUPICINO PEIXOTO SOARES JUNIOR	ENFERMAGEM 12H
7	27/05/2020	00:00	FRANCISCO LUCAS CARDOSO DA SILVA	ENFERMAGEM
8	27/05/2020	00:01	PAULO LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM 24H
9	27/05/2020	00:02	JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS	ENFERMAGEM 24H
10	27/05/2020	02:32	DÉBORA ALICE DE SOUZA LEITE	ENFERMAGEM
11	27/05/2020	02:57	MARIA JOZELMA VARELA DE QUEIROZ	ENFERMAGEM 24H
12	27/05/2020	18:38	FABRINA GODEIRO FERNANDES	ENFERMAGEM 24H
13	27/05/2020	18:47	LIGIA FERNANDA DA SILVEIRA ANDRADE	ENFERMAGEM 24H
14	27/05/2020	19:26	NOBILINO KENNEDY EGÍDIO ANDRADE PEREIRA	FISIOTERAPEUTA
15	27/05/2020	09:22	ANA CRISTINA COSTA	ENFERMAGEM
16	28/05/2020	17:50	CARLA VANESSA CHAVES DE LIMA	TÉCNICA DE ENFERM.
17	28/05/2020	21:28	HEVILA SEFORA LIMA E SILVA	ENFERMAGEM
18	01/06/2020	09:39	MOSANIELE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERM.
19	01/06/2020	12:50	JEFFERSON BRENO SOUZA DANTAS	MÉDICO
20	01/06/2020	18:24	FERNANDA BEATRIZ E OLIVEIRA GOMES	ENFERMAGEM
21	02/06/2020	14:19	ATNONIO ITHONI NERI FERNANDES DE OLIVEIRA	MÉDICO
22	03/06/2020	09:52	TAMIRES OLIVEIRA ARAUJO	ENFERMAGEM
23	03/06/2020	14:47	MONICA RAQUEL DE SOUZA AQUINO	MÉDICA
24	04/06/2020	10:33	LILIAN MIRIANY DE SOUSA LIMA	ENFERMAGEM
25	05/06/2020	10:40	MARIA NAIARA DA SILVA	ENFERMAGEM
26	05/06/2020	14:03	MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS	ENFERMAGEM
27	05/06/2020	14:20	ANTONIO RODRIGUES NETO DE QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERM.
28	06/06/2020	16:18	MARIA ELLEN DE QUEIROZ	FISIOTERAPIA
29	08/06/2020 E 27/05/2020	13:17	LUIS GIDEL ARAUJO GURGEL	TÉCNICO ENFERMAGEM
30	09/06/2020	12:05	PEDRO BRUNO ESTEVAM TEOFILO	MÉDICO
31	09/06/2020	16:45	ANA NERY MORENO PESSOA	ENFERMAGEM
32	10/06/2020	09:20	JOSÉ NOGUEIRA NETO	ENFERMAGEM
33	10/06/2020	10:53	CARLA INES JACOME DA SILVA	ENFERMAGEM
34	10/06/2020	12:08	MARIA ALDILEIDE DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERM.
35	10/06/2020	12:17	ALAN DA SILVA MARQUES	TÉCNICO DE ENFERM.
36	10/06/2020	12:31	MARIA LUCIA CABLOCO DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERM.
37	10/06/2020	14:21	GABRIELA OLIVEIRA DE CASTRO	TÉCNICA DE ENFERM.
38	10/06/2020	15:01	MIRRAILA VALÉRIA VALCACER BARBOSA	ENFERMAGEM
39	11/06/2020	11:03	JOSÉ AUDECI OLIVEIRA FERNANDES	TÉCNICO DE ENFERM.
40	12/06/2020	17:41	FRANCINÁDIA XAVIER DE LIMA	TÉCNICA DE ENFERM.
41	12/06/2020	08:02	JADNA JAIARA FREITAS NOGUEIRA	FISIOTERAPIA
42	17/06/2020	13:30	LIVIA GLICIANE CLAUDINO	TÉCNICA DE ENFERM.
43	17/06/2020	15:09	CLEITOM JACOME DA COSTA	MÉDICO
44	17/06/2020	18:29	MARIA EDINIR DE SOUZA NETA	FISIOTERAPIA
45	18/06/2020	12:14	ALESSANDRA CORREIA DE BESSA BIZERRA	TÉCNICA DE ENFERM.
46	19/06/2020	11:09	EVA DA SILVA PAIVA	ENFERMAGEM
47	22/06/2020	10:20	PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	TÉCNICO DE ENFERM.
48	22/06/2020	12:00	KELLY DE SOUZA LIMA	TÉCNICA DE ENFERM.
49	22/06/2020	17:50	MARIA GILVANEIDE DA COSTA ALVEZ	TÉCNICA DE ENFERM.
50	25/06/2020	23:22	ITALO DEISON PEREIRA LIMA	ENFERMAGEM
51	26/06/2020	10:30	RITA DE CASSIA NASCIMENTO OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERM.
52	26/06/2020	13:00	CLERTON EDUARDO AQUINO	MÉDICO
53	26/06/2020	13:47	FRANCISCA FABRICIA SAMPAIO DE SOUZA	TÉCNICA DE ENFERM.
54	26/06/2020	14:51	DOUGLAS DE JESUS VARELA	TÉCNICO DE ENFERM.
55	26/06/2020	15:06	OLIVANDA GURGEL FERNANDES DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERM.
56	26/06/2020	17:07	JOYCE REZENDE MAIA	ENFERMAGEM
57	26/06/2020	20:44	DENISE MAYARA DE SOUZA PESSOA	ENFERMAGEM

RELAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS

DATA	HORA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
25/05/2020	21:37	LARISSA DHAUANA ROLIM MOUREIRA	FISIOTERAPEUTA 24H	DESCLASSIFICADO	CERTIDÃO MUNICIPAL
26/05/2020	22:35	MARIA DAS DORES SAMARA AQUINO PEIXOTO	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADA	CARTEIRA DO COREN
27/05/2020	00:00	JOSEFA APARECISA SOUZA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADA	CARTEIRA DO COREN

		SILVA			
27/05/2020	00:00	NAILTON JOSÉ NETO	FISIOTERAPEUTA 12H	DESCCLASSIFICADA	FALTAM TODOS OS DOCUMENTOS
27/05/2020	00:01	NATÁLIA FERNANDES PINHEIRO BARROS	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	DIPLOMA
27/05/2020	00:03	FLAVIO CARLOS DO ROSÁRIO MARQUES	ENFERMAGEM 24H	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO MUNICIPAL
27/05/2020	00:37	SONEIDE DE ARAÚJO AQUINO	NÃO CONSTA	DESCCLASSIFICADA	FALTA CERTIDÕES, RG, CPF
27/05/2020	14:00	VERÔNICA DOS SANTOS MACEDO	TÉCNICO ENFERM. 24H	DESCCLASSIFICADO	FALTA CERTIDÕES MUN ESTADUAL E DO CONSELHO
27/05/2020	05:22	FRANCISCO EDILANDIO DE ANDRADE	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADO	NÃO TEM REGIME DE PLANTÃO ENTRE OUTROS DOCUMENTOS
27/05/2020	06:35	JAYOMARA JADNA DE ARAUJO PEREIRA	FISIOTERAPIA 24H	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÕES
27/05/2020	07:29	ERSON RAMIRES ALVES	MÉDICO	DESCCLASSIFICADO	NEHUMA CERTIDÃO NEGATIVA
27/05/2020	08:22	JOSÉ SAMUEL ALVES DE QUEIROZ	FISIOTERAPEUTA 24H	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÕES UNIÃO E ESTADO
27/05/2020	09:40	AYLI MICAELLY DA SILVA	MÉDICA	DESCCLASSIFICADA	FALTA A MAIORIA DOS CODUMENTOS
27/05/2020	09:52	VALÉRIA DE SOUZA MARTINS	TÉCNICO DE ENFEM 16H	DESCCLASSIFICADA	TODA A DOCUMENTAÇÃO
27/05/2020	11:46	IÊDA MARIA PINHEIRO MAIA	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	FALTA TODA A DOCUMENTAÇÃO
27/05/2020	14:06	FLAVIA RAFAELA DE SALES MAGALHÃES	FISIOTERAPIA 24H	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO MUNICIPAL
27/05/2020	14:08	MONICA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	TODA A DOCUMENTAÇÃO
27/05/2020	14:17	MARIA LINDALNETE DOS SANTOS FARIAS	TÉCNICO ENFERMAGEM 24H	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÕES MUN E ESTADUAL
27/05/2020	16:28	ERICA KATIANY MIRANDA CHAVES	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	NÃO TEM REGIME DE PLANTÃO NEM CERT MUNICIPAL
27/05/2020	17:25	RAYSSA SILVDE FRANÇA	FISIOTERAPIA 24H	DESCCLASSIFICADA	COMP DO CONSELHO DE CLASSE E CERTIDÕES EST E MUN
27/05/2020	18:49	KAROLINE DYANDRA LOPES ALVES DE LIMA	FISIOTERAPIA 24H	DESCCLASSIFICADO	FALTAM TODOS OS DOCUMENTOS
27/05/2020	20:55	SILVIA HELENA DANTAS DE SALES MAGALHÃES	FISIOTERAPIA 24H	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO MUNICIPAL
27/05/2020	22:31	JANNE BEATRIZ DE SOUZA	ENFERMAGEM 24H	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO ESTADUAL E MUNICIPAL
28/05/2020	11:04	KAREM CRISTINNY FONTES PASCOAL	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	FALTA TODA A DOCUMENTAÇÃO
28/05/2020	14:19	CLADYNA MARIA DE ARAUJO SILVA	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO MUNICIPAL E ESTADUAL
28/05/2020	14:24	DEIVIDEM DE LISBOA HOLANDA	TÉCNICO DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÃO FEDERAL, MUN E DE REGULARIDADE NO CONSELHO
28/05/2020	19:53	SAMUEL ALVES	TÉCNICO DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADO	FALTA AS CERTIDÕES
28/05/2020	23:01	POLYANA KELLY DE ANDRADE SILVA	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÕES MUN E ESTADUAL
29/05/2020	09:58	MARIA CRISTINA DANTAS DE CARVALHO	FISIOTERAPIA	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÕES ESTADUAL, FEDERAL E COMP INSCRI CONSELHO
30/05/2020	18:30	JOSÉ FERRARI DE OLIVEIRA	MÉDICO	DESCCLASSIFICADO	TODA A DOCUMENTAÇÃO
01/06/2020	14:01	DIEGO GUSTAVO ALMEIDA LIMA	TÉCNICO DE ENFEM.	DESCCLASSIFICADP	COPROVANTE COREN, CETIDÃO MUNICIPAL E DO CONSELHO
01/06/2020	21:09	FRANCISCO ALAM DIGENES DA COSTA	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÕES MUNICIPAL E ESTADUAL
01/06/2020	21:23	FERNANDA FERNANDES ALVES	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÕES MUNICIPAL E ESTADUAL
03/06/2020	11:17	VANESSA DA CUNHA PINHEIRO	FISIOTERAPIA	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO FEDERAL
03/06/2020	16:16	IANNA GOMES DA SILVA	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	COMPROVANTE COREN E CERTIDÃO DO CONSELHO
03/06/2020	19:50	ANGELA DA SILVA SIMÃO	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	TODAS AS CERTIDÕES
04/06/2020	16:17	JORGE MIGUEL BEZERRA CARVALHO	FISIOTERAPIA	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO
05/06/2020	19:00	KARLA SILDERLANIA MAIA DA SILVA	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO FEDERAL
05/06/2020	19:35	JOSÉ WAGNER ESTEVAM NOGUEIRA	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÃO FEDERAL
06/06/2020	12:39	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÃO MUNICIPAL DE ESTADUAL E CONSELHO
08/05/2020	18:52	MARIA JARLENE NOGUEIRA DE SOUZA	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	COMPROVANTE COREN E CERTIDÃO DO CONSELHO
08/05/2020	19:13	FRANCISCO ED CARLOS DA CUNHA	TÉCNICO DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADO	DOC. PESSOAL, CERT. FEDERAL E DO CONSELHO E DIPLOMA
09/06/2020	13:39	IVO MATIAS NUNES FILHO	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÕES ESTADUAL, MUNICIPAL E DO CONSELHO
09/06/2020	16:11	RAFAELA THAIS PEREIRA NOGUEIRA	FISIOTERAPIA	DESCCLASSIFICADA	CERT ESTADUAL, MUNICIPAL, DO E CONSELHO E COMP DO CONSELHO
11/06/2020	12:30	EMILIA MADALENA FERNANDES EDORVIRGENS	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	TODAS AS CERTIDÕES
11/06/2020	12:57	PAULO MAIR DA SILVA JUNIOR	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADO	TODAS AS CERTIDÕES
17/06/2020	18:24	ALESSANDRA MARINHO DE LIMA	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	TODAS AS CERTIDÕES, DIPLOMA
18/06/2020	10:18	DULCICLEIA DE AZEVEDO ARAUJO	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	TODAS AS CERTIDÕES E DIPLOMA
19/06/2020	16:31	EVA CESÁRIO	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	CERT ESTADUAL, FED, COREN
19/06/2020	18:44	ANTONIA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERM. DESCCLASSIFICADA		TODAS AS CERTIDÕES
22/06/2020	14:16	JAKSON GOMES FIGUEIREDO	MÉDICO	DESCCLASSIFICADO	TODAS AS CERTIDÕES
22/06/2020	20:07	MARIA EURENIR DAS NEVES DE LIMA	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	CARTEIRA COREN E CERT. DE REGULARIDADE DO CONSELHO
23/06/2020	20:06	MARIA RISELE DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	TODA A DOCUMENTAÇÃO
26/06/2020	09:29	NATHACIA KYSS RODRIGUES FERNANDES	ENFERMEIRA	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO FEDERAL
26/06/2020	13:48	ADOVINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERM.	DESCCLASSIFICADA	TODAS AS CERTIDÕES
26/06/2020	14:05	ESDRAS DE OLIVEIRA VERAS	FISIOTERAPIA	DESCCLASSIFICADO	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO
26/06/2020	16:16	IANE INDIRA DIÓGENES CORREIA	MÉDICA	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÕES FEDERAL E MUNICIPAL
26/06/2020	18:59	TALITA JACOME DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	DESCCLASSIFICADA	CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDÃO

		MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA ALVES	ENFERMAGE	DECLASSIFICADA	FEDERAL VENCIDA
26/06/2020	20:50				TODAS AS CERTIDÕES
26/06/2020	21:40	KAROLINE DYANDRA LOPES ALVES DE LIMA	FISIOTERAPIA 24H	DECLASSIFICADO	FALTAM TODAS AS CERTIDÕES

São Miguel/RN, 29 de junho de 2020.

MARIA FRANCIMARA DE EVANGELISTA

Secretária Municipal da Saúde

Prazo recursal: conforme item 9 do edital.

*Nomes repetidos em virtude de envio de e-mail mais de uma vez.

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:13D787EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE DA ATA PP018/2020.

Rua, Bento Urbano, 04 – Centro – CEP: 59460-000, São Paulo do Potengi (RN)

CNPJ: 08.079.774/0001-61 – Telefone: (84) 3251-2695

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

Assunto: Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços complementares de Educação, para atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de São Paulo do Potengi/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencia – para Registro de Preços, tipo menor global, **HOMOLOGANDO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia nos Diário Oficial dos Municípios, Edição de 02/04/2020.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	Valor por profissional	Vlr Mensal
Auxiliar de Merenda	Mês	10	1.425,90	14.259,00
Auxiliar de Professor	Mês	20	1.425,90	28.518,00
Auxiliar Operacional	Mês	10	1.425,90	14.259,00
Cuidador	Mês	10	1.425,90	14.259,00
Merendeira	Mês	10	1.425,90	14.259,00
Monitor Transporte escolar	Mês	12	1425,90	17.110,80
Motorista transporte escolar, portador de CNH tipo D.	Mês	16	1.425,90	22.814,40
Nutricionista	Mês	02	1.425,90	2.851,80
Porteiro	Mês	05	1.425,90	7.129,50
Professor nível superior	Mês	20	1.425,90	28.518,00
Vigia	Mês	05	1.425,90	7.129,50
VALOR MENSAL			R\$ 171.108,00	

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:47E8708E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020. PROCESSO: N.º 520.013/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar e as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN. Assinatura da Ata 01.07.2020. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa vencedora:

Empresa: F. E. F. DA SILVA - ME

CNPJ: 20.997.600/0001-83

Endereço: R PRAIA DE MALEMBA, 7 Tel.: (84) 3273-2676

Cidade: Natal/RN CEP: 59.162-000

Email: RESOLVER2018@GMAIL.COM

Representante: Flavia Emanuelly Faustino da Silva – CPF: 077.145.264-08

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 E 06

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Açúcar triturado: Descrição: Refinado, branco, sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12	Embalagem de 1 kg	8.000	Alegre	2,17	17.360,00

	meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
2	Arroz parboilizado: Descrição: Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	Embalagem de 1 kg	14.000	Curimataú	3,29	46.060,00
3	Arroz polido: Descrição: Longo, tipo 1, grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	Embalagem 1 kg	5.000	Curimataú	3,39	16.950,00
4	Biscoito doce tipo maria: Descrição: De primeira qualidade, íntegro e crocante. Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Sem corantes artificiais. Em embalagem plástica resistente, do tipo 3 em 1, pacote com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	Embalagem de 400g	8.000	03 de maio	2,96	23.680,00
5	Biscoito salgado tipo Cream Cracker: Descrição: De primeira qualidade, íntegro, crocante, sem gordura trans. À base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas. Sem lactose. Em embalagem plástica resistente, do tipo 3 em 1, pacote com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	Embalagem de 400g	8.000	Estrela	2,59	20.720,00
6	Café em pó: Descrição: Café torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e selo de pureza ABIC. Pacote contendo 250g. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	Embalagem de 250g	5.000	Maratá	3,28	16.400,00
						141.170,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Flavia Emanuely Faustino da Silva – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador: D9CD70C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 818/2020**

PROJETO DE LEI Nº 818 DE 02 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, destinação a inclusão de elementos de despesas e fontes de destinação de recursos, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0004	Ensino Fundamental				
Ação	2018	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	119.200,00
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	182.400,00
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	11110000	R\$	111.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	79.600,00

Total da Anulação (R\$)						492.200,00
--------------------------------	--	--	--	--	--	-------------------

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Ensino Infantil				
Programa	0005	Educação Infantil				
Ação	2023	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CRECHE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	50.000,00
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	91.800,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	28.600,00
Total da Anulação (R\$)						170.400,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Ensino Infantil				
Programa	0005	Educação Infantil				
Ação	2025	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ ESCOLA				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	36.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	7.600,00
Total da Anulação (R\$)						43.600,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos				
Programa	0007	Educação de Jovens e Adultos				
Ação	2027	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	9.660,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.140,00
Total da Anulação (R\$)						13.800,00
Total Geral do Crédito Adicional (R\$)						720.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0004	Ensino Fundamental				
Ação	1001	Construção, Ampliação, Reforma e Manut. de Atividades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso	11110000	R\$	21.000,00
Valor Anulado (R\$)						21.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2017	Manutenção das Ativ.da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	280.000,00
Valor Anulado (R\$)						280.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	362	Ensino Médio				
Programa	0008	Transporte Escolar				
Ação	2021	Transporte Escolar - Ensino Médio				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-obra	Fonte de Recurso	10010000	R\$	19.000,00
Valor Anulado (R\$)						19.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	367	Educação Especial				
Programa	0006	Educação Especial				
Ação	2029	Manutenção das Atividades da Educação Especial				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	11110000	R\$	4.000,00
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	11110000	R\$	4.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	11110000	R\$	1.000,00
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	11110000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	11110000	R\$	3.000,00
Valor Anulado (R\$)						15.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0013	Eventos Desportivos				
Ação	2030	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Quadras de Esporte				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	11110000	R\$	75.000,00
Valor Anulado (R\$)						75.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0013	Eventos Desportivos				
Ação	2031	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Campos de Futebol				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	95.000,00
Valor Anulado (R\$)						95.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2033	Programa de Realização de Eventos Culturais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. E Outros	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço P/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.500,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.500,00
Valor Anulado (R\$)						20.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2034	Programa de Realização de Eventos Desportivos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.500,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. E Outros	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.500,00
Valor Anulado (R\$)						15.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2065	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal – ESB			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 140.000,00
Valor Anulado (R\$)					140.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2070	Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias – ACE			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 40.000,00
Valor Anulado (R\$)					40.000,00
Total de Anulações (R\$)					720.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:4B4B0AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 099/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 099 DE 02 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 813/2020, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2303, de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a inclusão da fonte de recursos: – 10010000 – Recursos Ordinários e 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$ 20.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)					20.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2070	Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			

Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	12.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)						12.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Sílvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	50.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2076	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	15.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	15.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)						30.000,00
Total Geral do Crédito Especial (R\$)						112.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2064	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-Obra	Fonte de Recurso	12140000	R\$	50.000,00
Total da Anulação (R\$)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	50.000,00
Total da Anulação (R\$)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	12.000,00
Total da Anulação (R\$)						12.000,00
Total Geral das Anulações (R\$)						112.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:FE3586A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 100/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 100 DE 02 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 815/2020, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2303, de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito adicional especial ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, **destinado a inclusão de fonte de destinação de recurso**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte				
Ação	2050	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços, Adutoras e Caixa D'Água				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	40.000,00
Total do Crédito(R\$)						40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	40.000,00
Total da Anulação(R\$)						40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:EC0071E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 101/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 101 DE 02 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 814/2020, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2303, de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a inclusão de Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público e Modalidade de Aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2069	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3371	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
Elemento de Despesa	337170	Tateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte de Recurso	10010000	R\$	25.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)						25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2067	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	25.000,00
Total da Anulação (R\$)						25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:59137F79

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 102/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 102 DE 02 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 816/2020, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2303, de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a criação de elementos de despesas e fonte de destinação de recursos, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	1.000,00

Total da Anulação (R\$)	1.000,00
--------------------------------	-----------------

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2063	Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	12140000	R\$	58.000,00
Valor do Crédito (R\$)						58.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2066	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	12140000	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	1.000,00
Valor do Crédito (R\$)						2.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2067	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.000,00
Total da Anulação (R\$)						40.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	40.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	40.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)						80.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2069	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	Fonte de Recurso	12140000	R\$	78.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	12140000	R\$	231.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)						309.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2070	Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	10.000,00

Total do Crédito Adicional (R\$)	10.000,00
----------------------------------	-----------

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Sílvio Romero de Lucena			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
		Fonte de Recurso	12140000	R\$	70.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)					70.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2076	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo			
		Fonte de Recurso	12140000	R\$	30.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
		Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.000,00
Total do Crédito Adicional (R\$)					50.000,00
Total Geral do Crédito Adicional					620.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do Excesso de Arrecadação, Portaria nº 948/2020, de 24 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, Natureza da Receita: 1.7.1.8.03.9.1.00 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal – Fonte de Destinação de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:682FD70D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 707/2020**

**44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS – 2021**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)													R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)		
Receita Total	39.837.837,34	21.722.395,83	0,062	218,194	43.024.864,32	23.460.187,49	0,067	235,650	46.466.853,47	25.337.002,49	0,073	254,502		
Receitas Primárias (I)	39.837.837,34	21.722.395,83	0,062	218,194	43.024.864,32	23.460.187,49	0,067	235,650	46.466.853,47	25.337.002,49	0,073	254,502		
Despesa Total	39.837.837,34	20.820.928,34	0,062	218,194	43.024.864,32	22.486.602,60	0,067	235,650	46.466.853,47	24.285.530,81	0,073	254,502		
Despesas Primárias (II)	39.416.637,34	20.509.432,98	0,062	215,888	42.569.968,32	22.150.187,61	0,067	233,159	45.975.565,79	23.922.202,62	0,072	251,811		
Resultado Primário (III) = (I - II)	421.200,00	1.212.962,85	0,001	2,307	454.896,00	1.309.999,88	0,001	2,492	491.287,68	1.414.799,87	0,001	2,691		
Resultado Nominal	205.200,00	1.212.962,85	0,000	1,124	221.616,00	1.309.999,87	0,000	1,214	239.345,28	1.414.799,86	0,000	1,311		
Dívida Pública Consolidada	1.709.260,09	1.846.000,88	0,003	9,362	1.846.000,89	1.993.680,95	0,003	10,111	1.993.680,96	2.153.175,42	0,003	10,920		
Dívida Consolidada Líquida	1.709.260,09	1.846.000,88	0,003	9,362	1.846.000,89	1.993.680,95	0,003	10,111	1.993.680,96	2.153.175,42	0,003	10,920		
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000		
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000		

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:26:51

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	34.154.524,78	0,053	187,067	18.623.453,23	0,029	102,002	-15.531.071,55	-45,47	
Receitas Não-Financeiras (I)	33.854.524,78	0,053	185,423	18.623.453,23	0,029	102,002	-15.231.071,55	-44,99	
Despesa Total	34.154.524,78	0,053	187,067	17.850.590,15	0,028	97,769	-16.303.934,63	-47,74	
Despesas Não-Financeiras (II)	33.636.124,78	0,053	184,227	17.583.533,09	0,028	96,306	-16.052.591,69	-47,72	
Resultado Primário (III) = (I - II)	218.400,00	0,000	184,227	1.039.920,14	0,002	96,306	821.520,14	376,15	
Resultado Nominal	218.400,00	0,000	1,196	1.039.920,14	0,002	5,696	821.520,14	376,15	
Dívida Pública Consolidada	4.891.476,49	0,008	26,791	1.582.648,24	0,003	8,668	-3.308.828,25	-67,64	
Dívida Consolidada Líquida	4.891.476,49	0,008	26,791	1.582.648,24	0,003	8,668	-3.308.828,25	-67,64	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:26:51

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**44-EQUADOR (EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.624.560,00	34.154.524,78	8,00	36.886.886,43	8,00	39.837.837,34	8,00	43.024.864,32	8,00	46.466.853,47	8,00
Receitas Primárias (I)	31.624.560,00	33.854.524,78	7,05	36.686.886,43	8,37	39.621.837,34	8,00	42.791.584,32	8,00	46.214.911,07	8,00
Despesa Total	31.624.560,00	34.154.524,78	8,00	36.886.886,43	8,00	39.837.837,34	8,00	43.024.864,32	8,00	46.466.853,47	8,00
Despesas Primárias (II)	31.144.560,00	33.636.124,78	8,00	36.496.886,43	8,51	39.416.637,34	8,00	42.569.968,32	8,00	45.975.565,79	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	480.000,00	218.400,00	-54,50	190.000,00	-13,00	205.200,00	8,00	221.616,00	8,00	239.345,28	8,00
Resultado Nominal	480.000,00	218.400,00	-54,50	190.000,00	-13,00	205.200,00	8,00	221.616,00	8,00	239.345,28	8,00
Dívida Pública Consolidada	1.295.424,45	4.891.476,49	277,60	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,09	8,00	1.846.000,89	8,00	1.993.680,96	8,00
Dívida Consolidada Líquida	1.295.424,45	4.891.476,49	277,60	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,09	8,00	1.846.000,89	8,00	1.993.680,96	8,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.715.648,15	18.623.453,23	5,12	20.113.329,48	8,00	21.722.395,83	8,00	23.460.187,49	8,00	25.337.002,49	8,00
Receitas Primárias (I)	17.715.648,15	18.623.453,23	5,12	20.113.329,48	8,00	21.722.395,83	8,00	23.460.187,49	8,00	25.337.002,49	8,00
Despesa Total	17.279.489,10	17.850.590,15	3,31	19.278.637,36	8,00	20.820.928,34	8,00	22.486.602,60	8,00	24.285.530,81	8,00
Despesas Primárias (II)	17.068.852,82	17.583.533,09	3,02	18.990.215,73	8,00	20.509.432,98	8,00	22.150.187,61	8,00	23.922.202,62	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	646.795,33	1.039.920,14	60,78	1.123.113,75	8,00	1.212.962,85	8,00	1.309.999,88	8,00	1.414.799,87	8,00
Resultado Nominal	646.795,33	1.039.920,14	60,78	1.123.113,75	8,00	1.212.962,85	8,00	1.309.999,87	8,00	1.414.799,86	8,00
Dívida Pública Consolidada	4.891.476,49	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,08	8,00	1.846.000,88	8,00	1.993.680,95	8,00	2.153.175,42	8,00
Dívida Consolidada Líquida	4.891.476,49	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,08	8,00	1.846.000,88	8,00	1.993.680,95	8,00	2.153.175,42	8,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:27:15

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**44-EQUADOR (EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		774.198,85	100,00	1.144.274,07	100,00	658.205,71	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		774.198,85	100,00	1.144.274,07	100,00	658.205,71	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:27:38

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)			RS\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.041.255,91	1.354.910,35	891.291,65
DESPESAS DE CAPITAL	1.041.255,91	1.354.910,35	891.291,65
Investimentos	774.198,85	1.144.274,07	658.205,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	267.057,06	210.636,28	233.085,94
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-3.287.457,91	-2.246.202,00	-891.291,65

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:28:01

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS\$ 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
	DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00

Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS 1.00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO		2017	2018	2019
NADA A REGISTRAR				
Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:28:32				
NOTA:				

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a desp empenhada (no 6º bimestre).

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
FPM	DARF	SECRETARIAS	0,00	0,00	0,00	ESTIMATIVA DE RECEITAS
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:29:42						
NOTAS:						
1-ESTIMATIVA DE RECEITAS						

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:36:26						

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.00
EVENTOS		Valor Previsto para2021
Aumento Permanente de Receita		3.132.574,04
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências do FUNDEB		181.623,13
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.950.950,91
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)		2.950.950,91
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		
Impactos de Novas DOCC		
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		2.950.950,91

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:30:36

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**44-EQUADOR (EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021**

ARF (LRF, art4º, § 3º)			RS\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	400.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	460.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	460.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL	460.000,00
TOTAL	860.000,00	TOTAL	860.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:31:21

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**44-EQUADOR (EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)**

Descrição			Meta	Unid. Medida
Órgão	01010	CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR		
Ação	1001	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1002	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02010	GABINETE DO PREFEITO		
Ação	1003	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1004	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02020	SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS		
Ação	1005	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1006	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	DIVIDA AMORTIZADA	UNIDADE
Ação	1058	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02030	SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação	1007	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1008	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	UNIDADES CONST. REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1009	AQUISICAO DE ONIBUS P/ TRANSPORTE DE ESTUDANTES	ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1010	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. - SALARIO EDUCACA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE

Ação	1011	AQUIS. DE BICICLETAS E EQUIP. DE SEGURANCA	BICICLETAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Ação	1012	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ELETRONICOS	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1013	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE/ENSINO INFANTIL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1014	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE/BRASIL ALFABETIZA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1046	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1074	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	PARQUE INFANTIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1078	CONST. REF. E AMPL. PRACAS, QUADRAS E GINASIOS	QUADRAS E GINASIOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02040	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	1015	AQUISICAO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL	ACERVO BIBLIOTECARIO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1016	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1017	CONST. REF. E AMPL. DE QUADRAS DE ESPORTES	QUADRAS CONST. REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1018	CONST. REF. E AMPL. DE COMPLEXO POLIESPORTIVO	COMPLEXO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1047	CONSTRUIR ESTRUTURAS DE GINASTICAS E MUSCULACAO	ESTRUTURAS DE GINASTICAS E MUSCULACAO	UNIDADE
Ação	1059	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1069	CONSTRUCAO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA	PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA CONSTRUIDA	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02050	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
Ação	1019	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1020	CONST. REF. E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS CONST. REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação	1021	PAVIMENTACAO DE RUAS C/ DRENAGEM SUPERFICIAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação	1022	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE/SIST. ILUM. PUB	MATERIAL E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1023	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENO PUBLICO	TERRENO ADQUIRIDO E DESAPROPRIADO	UNIDADE
Ação	1024	CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS	PRACAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1044	REURBANIZACAO DE RUAS	RUAS URBANIZADAS	UNIDADE
Ação	1051	REESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO ACUDE MAMOEES	ACUDE RESTRUTURADO	UNIDADE
Ação	1053	PAVIMENTACAO, SANEAMENTO E DRENAGEM DE RUAS	RUAS DRENADAS E PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação	1066	CONST. REF. E AMPL. DO CEMITERIO PUBLICO	CEMITERIO CONSTRUIDO, REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1067	CONST./RECUP. DE EST. VICINAIS/PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS, RECUPERADAS/ESTRADAS	UNIDADE
Ação	1075	REF. AMPL. E MANUT. DE SIST. ALTERNATIV DE ABST. D'AGUA	ABASTECIMENTO D'AGUA REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1076	AQUIS. DE VEIC. MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	MAQUINAS E IMPLEMENTOS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ação	1025	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1054	CONST. E AMPL. DE ACUDES E BARRAGENS	ACUDES E BARRAGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1055	CONST. PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS	POCOS CONST. PERFURADOS E MANTIDOS	UNIDADE
Ação	1056	CONST. E REFORMAR MORADIAS	MORADIAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1057	CONSTRUIR UNIDADES SANITARIAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1062	CONST. REF. E AMPL. DE MATADOURO	MATADOURO CONSTRUIDO, REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE

2021 (PROJETOS)

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	1063	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1064	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1077	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Ação	1084	CONST. E RECUP. DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONST. E RECUPERDAS	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02070	SECRETARIA DE SAUDE / FMS		
Ação	1027	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1028	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1029	AQUS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PSF	MATERIAL E EQUIPAMENTE ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1030	AQUS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PACS	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1031	AQUS. DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE - SAUDE BUCAL	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1032	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - UMIIE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1033	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERM./VIGILANCIA SANITARIA	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1034	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERM./VIG.EPID.CONT.DOENCAS	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1035	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	TERRENO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1036	CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADES SANITARIAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1037	CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	ESGOTAMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1048	REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL E UMIIE	AMPLIACAO E REFORMA DA UMIIE E HOSPITAL	UNIDADE
Ação	1068	CONST.REFORMA E AMPL. DE UNIDADE BASICA DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA, AMPLIADA E REFORMADA	UNIDADE
Ação	1079	CONSTRUCAO E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE	ACADEMIAS COSNTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1080	CONSTRUCAODO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE	PREDIO CONSTRUIDO	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02080	SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS		
Ação	1038	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1040	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1041	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ CONSELHO TUTELAR	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1045	CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1049	CONST. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL-CRAS	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1050	CONST. E REFORMA DE CASAS POPULARES (BAIXA RENDA)	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1060	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**44-EQUADOR (EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)**

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	1081	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA O CRAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1082	AQUIS.DE EQUIP.E MAT. CONS. DA CRIA. E ADOLESCENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1083	AQUIS. DE EQUIP E MATERIAL PERM. DOS CONSELHOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1086	CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Total R\$				
Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:32:46				

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:DEA51958

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - 1º QUADRIMESTRE**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														Exercício: 2020	
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15															
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020															
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")															
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas														
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020			
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	2.128.209,33	2.155.820,39	2.509.598,07	2.084.664,38	2.080.996,74	2.181.401,40	2.072.827,21	3.147.611,22	2.134.579,96	2.423.739,34	2.230.815,59	2.198.553,94	27.348.817,57	9.384,00	
Pessoal Ativo	2.128.209,33	2.155.820,39	2.509.598,07	2.084.664,38	2.080.996,74	2.181.401,40	2.072.827,21	3.147.611,22	2.134.579,96	2.423.739,34	2.230.815,59	2.198.553,94	27.348.817,57	9.384,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.842.477,57	1.791.681,79	2.165.334,49	1.725.037,37	1.729.658,03	1.827.180,41	1.714.883,33	2.519.882,97	1.792.841,63	2.003.495,70	1.881.843,19	1.771.278,97	22.765.595,45	9.384,00	
Obrigações Patronais	285.731,76	364.138,60	344.263,58	359.627,01	351.338,71	354.220,99	357.943,88	627.728,25	341.738,33	420.243,64	348.972,40	427.274,97	4.583.222,12	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	763,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.983,27	1.397,20	191.236,46	1.361,07	7.400,00	220.141,20	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.983,27	0,00	0,00	0,00	0,00	17.983,27	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	763,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,20	191.236,46	1.361,07	7.400,00	202.157,93	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.127.446,13	2.155.820,39	2.509.598,07	2.084.664,38	2.080.996,74	2.181.401,40	2.072.827,21	3.129.627,95	2.133.182,76	2.232.502,88	2.229.454,52	2.191.153,94	27.128.676,37	9.384,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)														41.819.398,41	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)														0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)														41.819.398,41	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III + IIIb)														27.138.060,37	64,89
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)														22.582.475,14	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)														21.453.351,38	51,30
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)														20.324.227,63	48,60

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS														Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15															
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020															
LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV															
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas														
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020			
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	2.128.209,33	2.155.820,39	2.509.598,07	2.084.664,38	2.080.996,74	2.181.401,40	2.072.827,21	3.147.611,22	2.134.579,96	2.423.739,34	2.230.815,59	2.198.553,94	27.348.817,57	9.384,00	
Pessoal Ativo	2.128.209,33	2.155.820,39	2.509.598,07	2.084.664,38	2.080.996,74	2.181.401,40	2.072.827,21	3.147.611,22	2.134.579,96	2.423.739,34	2.230.815,59	2.198.553,94	27.348.817,57	9.384,00	

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.842.477,57	1.791.681,79	2.165.334,49	1.725.037,37	1.729.658,03	1.827.180,41	1.714.883,33	2.519.882,97	1.792.841,63	2.003.495,70	1.881.843,19	1.771.278,97	22.765.595,45	9.384,00
Obrigações Patronais	285.731,76	364.138,60	344.263,58	359.627,01	351.338,71	354.220,99	357.943,88	627.728,25	341.738,33	420.243,64	348.972,40	427.274,97	4.583.222,12	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	54.158,95	53.086,13	52.892,67	56.364,08	54.882,64	52.174,61	52.295,64	102.279,32	54.319,21	253.628,01	66.938,90	71.208,15	924.228,31	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.983,27	0,00	0,00	0,00	0,00	17.983,27	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	763,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,20	191.236,46	1.361,07	7.400,00	202.157,93	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF (Decisão nº 720/2007 - TCE/RN)	53.395,75	53.086,13	52.892,67	56.364,08	54.882,64	52.174,61	52.295,64	84.296,05	52.922,01	62.391,55	65.577,83	63.808,15	704.087,11	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.074.050,38	2.102.734,26	2.456.705,40	2.028.300,30	2.026.114,10	2.129.226,79	2.020.531,57	3.045.331,90	2.080.260,75	2.170.111,33	2.163.876,69	2.127.345,79	26.424.589,26	9.384,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													41.115.311,30	0,00
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)													41.115.311,30	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													26.433.973,26	64,29
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													22.202.268,10	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)													21.092.154,70	51,30
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													19.982.041,29	48,60

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Exercício: 2020		
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF – Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.214.545,85	2.946.004,98	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.214.545,85	3.070.531,69	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.188.358,70	3.073.204,06	0,00	0,00
De Tributos	271.013,99	265.665,36	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.988.654,61	1.925.157,84	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	215.964,65	169.655,41	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	712.725,45	712.725,45	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	26.187,15	-2.672,37	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	-124.526,71	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.984.551,29	2.609.080,20	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.984.551,29	2.609.080,20	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.961.599,34	3.489.153,06	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	977.048,05	880.072,86	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	229.994,56	336.924,78	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	41.379.613,36	41.115.311,30	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	7,76	7,16	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,55	0,81	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	49.338.373,56	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	44.404.536,20	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Exercício: 2020		
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.214.545,85	2.946.004,98	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.214.545,85	3.070.531,69	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.188.358,70	3.073.204,06	0,00	0,00
De Tributos	271.013,99	265.665,36	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.988.654,61	1.925.157,84	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	215.964,65	169.655,41	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	712.725,45	712.725,45	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	26.187,15	-2.672,37	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	-124.526,71	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.984.551,29	2.609.080,20	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.984.551,29	2.609.080,20	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.961.599,34	3.489.153,06	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	977.048,05	880.072,86	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	229.994,56	336.924,78	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	41.379.613,36	41.819.398,41	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	7,76	7,04	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,55	0,80	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	50.183.278,09	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	45.164.950,28	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias		Exercício: 2020		
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	41.115.311,30	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	9.045.368,49	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre

AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias		Exercício: 2020		
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	41.819.398,41	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	9.200.267,65	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Operações de Crédito		Exercício: 2020	
Período: JANEIRO - ABRIL/2020			
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.115.311,30	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.578.449,81	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.920.604,83	14,40	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.878.071,79	7,00	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00	

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Operações de Crédito		Exercício: 2020	
Período: JANEIRO - ABRIL/2020			
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.819.398,41	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.691.103,75	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.021.993,37	14,40	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.927.357,89	7,00	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00	

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar				Exercício: 2020			
Exercício Financeiro: 2020							
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) f=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.820.533,97	10.217,45	214.909,99	355.300,76	78.175,20	5.161.930,57	6.357.894,04	0,00
Rec. de Imp. e de transf. de Impostos - Educação	0,00	0,00	23.009,50	18.326,08	3.909,35	-45.244,93	490.539,62	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479,44	-2.479,44	1.459.005,53	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.842,07	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	1.401.465,03	0,00	3.228,44	120.540,97	0,00	1.277.695,62	30.381,55	0,00
Rec. de Impostos e de transf. de Impostos - Saúde	0,00	2.356,52	100.461,62	189.110,51	30.977,84	-322.906,49	1.358.091,80	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.556.651,84	0,00	10.192,94	13.991,90	33.933,72	2.498.533,28	1.079.582,01	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	1.344.949,77	0,00	7.118,50	0,00	1.165,88	1.336.665,39	90.332,56	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (Exceto Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	517.467,33	7.860,93	70.898,99	13.331,30	5.708,97	419.667,14	1.799.118,90	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.923.461,97	26.335,61	286.062,74	283.613,66	27.035,20	1.300.414,76	2.655.488,27	0,00
Recursos Ordinário	1.923.461,97	26.335,61	286.062,74	283.613,66	27.035,20	1.300.414,76	2.655.488,27	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	7.743.995,94	36.553,06	500.972,73	638.914,42	105.210,40	6.462.345,33	9.013.382,31	0,00

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		Exercício: 2020	
Período de Referência: JAN a ABR/2020			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			41.115.311,30
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		26.433.973,26	64,29
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		22.202.268,10	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		21.092.154,70	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida		336.924,78	0,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		49.338.373,56	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		9.045.368,49	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		6.578.449,81	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		2.878.071,79	7,00
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2007-TCE (704.087,11)			

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substitut

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		Exercício: 2020	
Período de Referência: JAN a ABR/2020			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			41.819.398,41
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		27.138.060,37	64,89
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		22.582.475,14	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		21.453.351,38	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida		336.924,78	0,80
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		50.183.278,09	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		9.200.267,65	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		6.691.103,75	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		2.927.357,89	7,00

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS

Prefeito

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário Das Finanças, P. E Tributação Substituído

KATIENY BEZERRA DA SILVA

Contadora

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:9414A55E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020-DEMONSTRATIVO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL(a/R CL)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL(a/R CL)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL(a/R CL)
			(a / PIB) X 100				(b / PIB) X 100				(c / PIB) X 100	
Receita Total	29.007.740,00	27.626.419,05	0,000	1,157	30.168.049,60	28.731.475,81	0,000	1,157	31.329.519,51	29.837.637,63	0,000	1,156
Receita Primária (I)	28.890.240,00	27.514.514,29	0,000	1,153	30.045.849,60	28.615.094,86	0,000	1,153	31.202.614,81	29.716.776,01	0,000	1,151
Despesa Total	28.757.740,00	27.388.323,81	0,000	1,147	29.908.049,60	28.483.856,76	0,000	1,147	31.059.509,51	29.580.485,25	0,000	1,146
Despesas Primárias(II)	28.757.740,00	27.388.323,81	0,000	1,147	29.908.049,60	28.483.856,76	0,000	1,147	31.059.509,51	29.580.485,25	0,000	1,146
Resultado Primário (III)=(I - II)	132.500,00	126.190,48	0,000	0,005	137.800,00	131.238,10	0,000	0,005	143.105,30	136.290,76	0,000	0,005
Resultado Nominal	250.000,00	235.849,06	0,000	0,010	260.000,00	236.363,64	0,000	0,010	270.010,00	245.463,64	0,000	0,010
Dívida Pública Consolidada	5.502.761,52	5.240.725,26	0,000	0,220	5.117.568,21	4.873.874,49	0,000	0,196	4.836.101,96	4.063.951,23	0,000	0,178
Dívida Consolidada Líquida	5.363.118,70	5.107.732,10	0,000	0,214	4.987.700,39	4.750.190,85	0,000	0,191	4.713.376,87	3.960.820,90	0,000	0,174

Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP(VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

NOTAS TÉCNICAS			
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2	2,3	2,3
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo(média % anual)	60,8	62,6	63,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano 2019)	R\$ 4,02		
Inflação média(%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00%	4,00%	3,58%
Proj. do PIB do Estado - R\$ em bilhões (ref. 2018 = 68.276) (proj. cresc. 1,2% a.a)	69.095.310.000	69.924.450.000	70.763.540.000
Receita Corrente Líquida - RCL	25.066.641,35	26.069.307,00	27.112.079,28

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:CFE4B63D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

